

ALVINO
AUGUSTO DE SÁ

CRIMINOLOGIA CLÍNICA E PSICOLOGIA CRIMINAL

ALVINO AUGUSTO DE SÁ

CRIMINOLOGIA CLÍNICA E PSICOLOGIA CRIMINAL

Prefácio

CARLOS VICO MAÑAS



EDITORA 
REVISTA DOS TRIBUNAIS





Reincidência criminal: sob o enfoque da Psicologia Clínica Preventiva. São Paulo: EPU, 1987. v. 1.

Técnico do Manual de Projetos de Reintegração Social. São Paulo: Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, 2005. (Coord. Técnico)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Sá, Alvino Augusto de
Criminologia clínica e psicologia criminal / Alvino Augusto de Sá ;
prefácio Carlos Vico Mañas. – São Paulo: Editora Revista dos Tribu-
nais, 2007.

Bibliografia

ISBN 978-85-203-3110-1

1. Comportamento criminal 2. Criminologia 3. Direito penal – Fi-
losofia 4. Psicologia criminal I. Vico Mañas, Carlos. II. Título.

07-6128

CDU-343.95

Índices para catálogo sistemático: 1. Criminologia clínica e psicologia crimi-
nal : Direito penal 343.95

Alvino Augusto de Sá

CRIMINOLOGIA CLÍNICA E PSICOLOGIA CRIMINAL

Prefácio

CARLOS VICO MAÑAS

EDITORA 
REVISTA DOS TRIBUNAIS

CRIMINOLOGIA CLÍNICA
E PSICOLOGIA CRIMINAL

Alvino Augusto de Sá

PREFÁCIO

CARLOS VICO MAÑAS

Revisão e diagramação eletrônica:
Textos & Livros Proposta Editorial S/C Ltda.,
CNPJ 04.942.841/0001-79

Impressão e encadernação:
Edelbra Indústria Gráfica e Editora Ltda.,
CNPJ 87.639.761/0001-76

© desta edição
[2007] 1733

EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.

Carlos Henrique de Carvalho Filho

Diretor responsável

Visite nosso site
www.rt.com.br

CENTRAL DE RELACIONAMENTO RT

(atendimento, em dias úteis, das 8 às 17 horas)

Tel. 0800-702-2433

e-mail de atendimento ao consumidor
sac@rt.com.br

RUA DO BOSQUE, 820 – BARRA FUNDA
Tel. 11 3613-8400 – FAX 11 3613-8450
CEP 01136-000 – SÃO PAULO, SP, BRASIL

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, microfílmicos, fotográficos, reprográficos, fonográficos, videográficos. Vedada a memorização e/ou a recuperação total ou parcial, bem como a inclusão de qualquer parte desta obra em qualquer sistema de processamento de dados. Essas proibições aplicam-se também às características gráficas da obra e à sua editoração. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos, do Código Penal), com pena de prisão e multa, conjuntamente com busca e apreensão e indenizações diversas (arts. 101 a 110 da Lei 9.610, de 19.02.1998, Lei dos Direitos Autorais).

Impresso no Brasil
[08-2007]

Profissional

Atualizado até
[07-2007]



ISBN 978-85-203-3110-1

Ao-IBCCRIM – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, que me abriu muitas portas, inclusive para a publicação deste livro, por meio de seu Presidente, Alberto Silva Franco, e muito contribuiu para que minha mente cada vez mais se abrisse para as múltiplas abordagens das ciências que tratam da criminalidade.

PREFÁCIO

Surpreso com o convite formulado pelo Prof. Alvino Augusto de Sá para prefaciар seu livro sobre *Criminologia Clínica e Psicologia Criminal*, reagi da seguinte forma: "Mas Alvino, eu não entendo (...) nenhuma disso!" (os longos anos de convívio, ao menos a meu ver, permitiam a grosseria e a indelicadeza).

Convencido a aceitar a tarefa, passei a refletir sobre o que poderia dizer. Lida a magnífica introdução elaborada pelo autor, concluí, desde logo, que a obra dispensava outra apresentação. Ali, didática e concisamente, o leitor encontrará toda a estrutura sistemática do livro e o seu propósito científico.

Impunha-se, portanto, seguir caminho diverso. E a solução foi encontrada na própria leitura do trabalho, sobretudo quando discorre sobre os conceitos de interdisciplinaridade e transdisciplinaridade.

As questões propostas na obra tiveram significativa repercussão em minha vida jurídica, profissional e acadêmica. E um dos grandes responsáveis por isto, sem dúvida, foi o Prof. Alvino, embora, acredito, ele nem remotamente possa ter idéia de tanto. Nomeado pela Procuradoria-Geral do Estado para integrar o Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo, lá conheci outros profissionais, psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais, que provocaram verdadeira revolução em meu espírito ainda jovem e curioso do fenômeno criminal. Entre os Conselheiros dessas áreas, destacava-se a figura do Prof. Alvino.

À época, ainda supunha caber ao Direito Penal a primazia no estudo do problema da criminalidade. Afinal, fora isto que aprendera nos manuais, todos apresentando a criminologia, a psicologia, a psiquiatria, a sociologia e outras áreas do conhecimento humano como meras ciências auxiliares.

Nada mais ingênuo e, o que é pior, prepotente.

O impacto foi imediato. Logo pude perceber como, isolada, era pobre a visão jurídica da matéria. E mais, verifiquei como era enriquecedor o debate entre profissionais de formação diversa, cada qual contribuindo com o seu conhecimento específico e, ao mesmo tempo, alargando o seu próprio com o do outro.

Esse é o grande mérito da interdisciplinaridade. Propicia a visão integral do objeto de estudo, contrapondo-se à insuficiente e incompleta análise fragmentada do fenômeno.

Não basta definir o crime e a pena correspondente. Isto é pouco. É preciso igualmente analisar o conteúdo da conduta que o direito classificou como criminosa e investigar a pessoa que a praticou, tarefas inegavelmente mais complexas. É necessário discutir as estratégias de intervenção social e as agruras do cárcere, normal destino da clientela do sistema.

São esses os pontos sobre os quais, com o costumeiro brilho, discorre o Prof. Alvino, transmitindo toda a sua experiência de professor universitário e de psicólogo com nada menos do que três décadas de atuação no sistema penitenciário paulista.

Aliás, ele mesmo a personificação deste seu trabalho. Profundo conhecedor da psicologia, não abandona a busca do saber geral. No convívio com os outros, ensina e aprende, sempre com as características da afabilidade e da simplicidade, a todos encantando, sem qualquer soberba que poderia advir de sua vasta cultura.

Não por outras razões, incorporou-se definitivamente ao Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBC-CRIM, entidade à qual dedica esta obra e que, entre outros objetivos estatutários, defende uma visão pluralista e interdisciplinar das ciências criminais.

Concluindo, espero que esta obra represente para o leitor o mesmo que a convivência com o autor para mim significou, ou seja, um alargamento de horizontes.

CARLOS VICO MAÑAS
Desembargador do TJSP

SUMÁRIO

PREFÁCIO — CARLOS VICO MAÑAS	7
INTRODUÇÃO.....	17
1. RAZÕES E PERSPECTIVAS DA VIOLÊNCIA E DA CRIMINALIDADE: UMA ANÁLISE SOB O ENFOQUE DA CRIMINOLOGIA CLÍNICA.....	23
Introdução	23
1.1 A violência na história bíblica do homem e no mito de Édipo	24
1.2 Os dois grandes dilemas do homem	29
1.3 A violência fundamental	32
1.3.1 O conceito e a dinâmica da violência fundamental.....	32
1.3.2 A integração da violência fundamental pela libido (amor) no seio da família	36
1.3.3 As formas de manifestação da violência fundamental.....	39
1.4 As perspectivas da violência.....	44
Conclusão.....	50
Referências bibliográficas	53
2. CONCEPÇÃO DE CRIME COMO EXPRESSÃO DE UMA HISTÓRIA DE CONFLITOS: IMPLICAÇÕES NA REINTEGRAÇÃO SOCIAL DOS CONDENADOS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE	55
Introdução	55
2.1 Considerações teóricas sobre o conflito e sobre sua associação com a conduta criminosa.....	56
2.2 Implicações nas estratégias de execução penal e de reintegração social	59

Conclusão.....	65
Referências bibliográficas	66
3. PRIVAÇÃO EMOCIONAL E DELINQUÊNCIA	67
Introdução.....	67
3.1 Primeira parte. Considerações teóricas sobre a relação entre privação emocional e delinquência.....	69
3.1.1 Alguns aspectos da mente infantil.....	69
3.1.1.1 Amor e ódio.....	69
3.1.1.2 A agressividade.....	70
3.1.1.3 A “confiabilidade” do lar	72
3.1.2 Sentimento de culpa e capacidade de envolvi- mento	73
3.1.2.1 Conceitos	73
3.1.2.2 Origem e desenvolvimento da capacidade de envolvimento	74
3.1.2.3 Capacidade construtiva.....	75
3.1.3 Privação emocional.....	77
3.1.3.1 Natureza da privação	77
3.1.3.2 Conseqüências da privação	79
3.1.4 A delinquência.....	82
3.1.4.1 Algumas possíveis “vias de solução” da privação emocional	82
3.1.4.2 A delinquência como “via de solução” da privação emocional	85
3.2 Segunda parte. Prevenção da delinquência infanto- juvenil.....	86
3.2.1 Natureza da prevenção.....	86
3.2.2 Níveis de prevenção	87
3.2.3 Priorização de programas desenvolvidos na co- munidade.....	90

3.2.4	Programas de assistência às famílias	94
3.2.5	Traçando algumas metas	97
3.2.5.1	Incentivar a reflexão e a reelaboração da escala de valores	97
3.2.5.2	Incentivar no adolescente sua “fala” e sua participação na construção social	100
3.2.5.3	Orientar e motivar o adolescente para a construção de seu futuro	104
	Conclusão.....	105
	Referências bibliográficas	109
4.	PRISIONIZAÇÃO: UM DILEMA PARA O CÁRCERE E UM DESAFIO PARA A COMUNIDADE	111
	Introdução.....	111
4.1	O fenômeno da prisionização e alguns de seus efeitos... ..	113
4.2	A participação da sociedade no processo de reintegração social do preso	116
4.2.1	Empenho das Comissões Técnicas de Classificação na promoção de uma integração cárcere-sociedade . ..	117
4.2.2	Implantação e dinamização dos Conselhos de Comunidade.....	118
4.2.3	Programas de informações e debates.....	118
4.2.4	Programas de reencontro e reconciliação preso- vítima-sociedade.....	119
4.2.5	Participação do preso na prestação de serviços à comunidade.....	120
	Conclusão.....	120
	Referências bibliográficas	121
5.	ARQUITETURA CARCERÁRIA E TRATAMENTO PENAL.....	122
	Introdução	122
5.1	Espaço e tempo: duas dimensões da arquitetura e da personalidade	123

5.1.1	Pressupostos teóricos.....	123
5.1.2	A relação simbiótica entre o preso e a edificação carcerária	126
5.2	O humanismo na arquitetura.....	126
5.2.1	O postulado do humanismo.....	126
5.2.2	Alguns significados humanísticos.....	127
5.2.3	Aplicações do humanismo à arquitetura carce- rária	129
5.3	Edificação carcerária e a modelagem psíquica.....	131
5.3.1	As barreiras	131
5.3.2	Segurança e disciplina <i>versus</i> individualização de tratamento	133
5.4	Depoimentos de agentes penitenciários e de presos sobre a edificação carcerária	135
5.4.1	Depoimentos dos presos	136
5.4.2	Depoimentos dos agentes penitenciários	137
	Conclusão.....	140
	Referências bibliográficas	140
6.	ALGUMAS PONDERAÇÕES ACERCA DA REINTEGRAÇÃO SOCIAL DOS CON- DENADOS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE	141
	Introdução.....	141
6.1	Reintegração social: para quê?	146
6.2	Em busca de uma visão transcendente dos atores da reintegração social	154
6.2.1	O compromisso da Criminologia com a visão dos grandes valores do homem.....	155
6.2.2	Superação das categorias bipolares: condição para um conhecimento profundo do homem	158
6.3	Reintegração social centrada na relação entre seus atores	163
6.3.1	Reintegração social: uma mudança de enfoque...	163
6.3.2	A participação de voluntários no trabalho peniten- ciário.....	167

Conclusão.....	169
Referências bibliográficas	170
7. TRANSDISCIPLINARIDADE E RESPONSABILIDADE DA ACADEMIA NA QUES- TÃO PENITENCIÁRIA	172
Introdução	172
7.1 Da linearidade à transdisciplinaridade.....	173
7.2 Conceitos de interdisciplinaridade e de transdisciplina- ridade.....	176
7.2.1 Conceito de interdisciplinaridade.....	176
7.2.2 Conceito de transdisciplinaridade	178
7.3 O compromisso da Academia na questão penitenciária	180
7.4 A exigência da transdisciplinaridade na abordagem da questão penitenciária	185
Conclusão.....	186
Referências bibliográficas	187
8. AS AVALIAÇÕES TÉCNICAS DOS ENCARCERADOS	188
Introdução	188
8.1 Exame criminológico.....	191
8.2 Exame de personalidade	194
8.3 Parecer das Comissões Técnicas de Classificação	197
8.4 Sugestões de alterações ou de acomodações nas práti- cas penitenciárias, previstas na Lei de Execução Penal, referentes às Comissões Técnicas de Classificação e às avaliações técnicas	200
8.4.1 Proposta de realização de uma avaliação técnica interdisciplinar da conduta.....	200
8.4.2 Proposta de mudança no nome “Comissão Técnica de Classificação” – CTC para “Comissão Técnica Interdisciplinar” – CTI e de sistematização de suas funções	204
Conclusão.....	205
Referências bibliográficas	208

INTRODUÇÃO

O presente texto, *Criminologia Clínica e Psicologia Criminal*, que tenho a imensa satisfação de ver publicado pela Editora Revista dos Tribunais, na verdade não se trata de um livro de Criminologia Clínica e Psicologia Criminal, mas sim de um livro que oferece ao público leitor um conjunto de TEMAS de Criminologia Clínica e de Psicologia Criminal. O texto não traz uma idéia central, uma tese que tem um início, um desenvolvimento e uma conclusão, mas uma série de temas sobre os quais eu já expus minhas idéias em aulas, eventos e também em artigos, e que agora eu julgo oportuno e útil estar organizando num livro. No entanto, ainda que os temas não estejam concatenados de acordo com uma idéia central, procurei ordená-los consoante um critério mínimo de sequência das idéias teóricas e dentro de uma lógica de execução de pena privativa de liberdade.

Existem no livro temas que podem ser enquadrados como mais especificamente da psicologia criminal, já que sua abordagem consiste numa aplicação direta da psicologia e da psicanálise à análise e compreensão de condutas violentas e/ou tidas como delinqüentes. Como sou Doutor em Psicologia Clínica e trabalhei como psicólogo no sistema penitenciário paulista por mais de 30 anos, não poderia ter deixado de dar um cunho psicológico à abordagem dos temas em geral. Os três primeiros capítulos, que tratam da análise e compreensão da conduta criminosa, são os que mais estreitamente se vinculam à psicologia criminal.

Não pretendo discutir de pronto e amplamente o conceito de Criminologia Clínica. A Criminologia Clínica, em seus pressupostos e em suas práticas, pode se orientar por uma concepção médico-psicológica, de cunho estritamente etiológico (causalista), ou por uma concepção multifatorial (que, embora ainda presa a um viés etiológico, desprende-se do biologicismo e psicologicismo), ou por uma concepção comprometida com um viés crítico. Essas três concepções serão objeto de uma análise aprofundada num próximo livro a ser publicado, elaboradas de acordo com diferentes posicionamentos teóricos. Pretendemos, nessa

oportunidade, discutir e propor um conceito crítico de Criminologia Clínica e suas implicações na execução penal e na individualização da pena. No presente momento, contentar-nos-emos em dizer que a Criminologia Clínica é um segmento da Criminologia, atendendo aos quesitos básicos que a literatura reconhece no conceito desta,¹ a saber: ciência interdisciplinar, recorre ao método empírico, tem por objetos de estudo o delito, o delinqüente, a vítima e as instâncias de controle e volta-se para programas de prevenção.

O campo de trabalho do criminólogo clínico (ou psicólogo criminal), via de regra, é o presídio, o sistema penitenciário. É ali que ele vai procurar entender e compreender os indivíduos ou grupos que se envolveram com a delinqüência, e estudar a instituição prisional, suas regras, seus profissionais, seus hábitos etc., visando desenvolver estratégias de intervenção que promovam de forma saudável a reinserção social dos presos. Para tanto, é desejável que o sistema funcione como um todo coerente em seus posicionamentos teóricos e em suas práticas.

Seja qual for a concepção que se tenha de Criminologia Clínica, ela deverá dar subsídios para se enfrentarem estas três questões: a análise da conduta que o direito criminal define como criminosa e da pessoa que a praticou (ou, numa linguagem de viés crítico, da pessoa que foi selecionada pelo sistema punitivo), a análise do cárcere e de suas vicissitudes e a discussão em torno das estratégias de intervenção com vistas à reinserção do apenado no convívio social e em torno de sua avaliação. Assim, o critério sobre o qual se baseou a seqüência dos temas são essas três questões enfrentadas pela Criminologia Clínica e Psicologia Criminal, conforme se expõe a seguir.

Os três primeiros capítulos trazem, cada um, um enfoque para uma discussão sobre como se pôde analisar e compreender a “conduta delinqüente”, a assim chamada “conduta criminosa”, a saber, a conduta a que o direito criminal conferiu o *status* de crime. O primeiro capítulo, “Razões e perspectivas da violência e da criminalidade: uma análise sob o enfoque da Criminologia Clínica”, trata da questão da violência à luz de um enfoque psicanalítico, sobretudo a partir do referencial teórico do psicanalista francês Bergeret sobre a assim chamada “violência

1. Sérgio Salomão Shecaira, *Criminologia*. São Paulo: RT, 2004. cap. 1.

fundamental”, e também recorrendo a algumas contribuições da teoria sobre os arquétipos. No entanto, apesar de se ter dito acima que o primeiro capítulo se destina a tratar da análise da “conduta criminosa”, o texto não se restringe a essa análise, mas parte, ao final, para sugestões de intervenção, dentro de uma linha teórica coerente com o que foi desenvolvido antes.

O *segundo capítulo*, “Concepção de crime como expressão de uma história de conflitos: implicações na reintegração social dos condenados à pena privativa de liberdade”, faz uma leitura da “conduta criminosa” como expressão, não de um conflito pontual entre agressor e vítima, mas de uma história de conflitos entre ele e a sociedade. Sua base teórica também é psicanalítica. Parte-se de uma discussão sobre o que seja conflito e se propõem dois tipos de conflitos, o conflito intra-individual e o conflito interindividual, cada um tendo suas implicações no tipo de conduta criminosa que a ele se associa, bem como nas estratégias de intervenção. Como não poderia deixar de ser, o capítulo também se encerra com sugestões sobre essas tais estratégias.

Analisado o crime como expressão de uma história de conflitos, o *terceiro capítulo*, “Privação emocional e delinquência”, traz reflexões em torno da associação entre a delinquência e uma situação específica de conflito, que é a da privação primordial sofrida pela criança em sua relação emocional com a mãe, sobretudo, e também com o lar e o pai. Recorre-se aqui à indispensável contribuição da teoria winnicottiana sobre privação emocional, sempre dentro de um referencial psicanalítico.

Analisadas clínico-criminologicamente a criminalidade e a “conduta criminosa” e alguns fatores a ela associados, conduta esta que fez com que seu autor fosse condenado e conduzido ao cárcere, passa-se a analisar, nos dois capítulos seguintes, o cárcere, a vida carcerária e suas vicissitudes. No *quarto capítulo*, “Prisionização: um dilema para o cárcere e um desafio para a comunidade”, estuda-se o processo de prisionização, a saber, o processo de incremento da vulnerabilidade do interno perante a sociedade e perante o sistema punitivo e, conseqüentemente, de incremento da relação de antagonismo entre o interno e a sociedade, bem como dos laços que o prendem ao grupo dos demais internos, enfim, dos marginalizados. Aponta-se então nesse capítulo

um aspecto importante, que será aprofundado no sétimo capítulo, que é a participação da sociedade na chamada “reintegração social” do preso, como condição do enfrentamento do processo de prisionização.

Entre as condições que afetam a vida mental do preso, em sua rotina diária, está a própria arquitetura carcerária. Se as pessoas em geral estabelecem uma relação simbiótica com o ambiente arquitetônico que as circunda, muito mais os presos tendem a estabelecer uma relação simbiótica mais forte, dada a continuidade da relação diuturna que se estabelece entre eles e o ambiente arquitetônico carcerário. É perfeitamente plausível a hipótese que o cárcere, já partir de seu modelo arquitetônico, de certa forma tende como que a “plasmar” (para usar uma palavra indubitavelmente forte) a mente do presos. O *quinto capítulo* explora e discute essa questão da influência da arquitetura carcerária sobre a mente do preso, podendo servir como um dos importantes fatores de prisionização.

Analisadas clínico-criminologicamente a criminalidade e a conduta criminosa, analisados alguns aspectos relativos ao cárcere, à prisionização e à vida carcerária, nos dois capítulos seguintes passa-se a discutir o grave problema da preparação do interno para seu retorno ao convívio social, ou seja, a questão da reintegração social dos encarcerados. Dentro dessa linha de preocupação, o *sexto capítulo*, “Algumas ponderações acerca da reintegração social dos encarcerados”, levanta o problema dos limites e das possibilidades da reintegração social dos encarcerados, discute o conceito de “reintegração social”, proposto por Alessandro Baratta, em oposição aos de tratamento, ressocialização, reabilitação etc. e traz algumas propostas.

No *sétimo capítulo*, “Transdisciplinaridade e responsabilidade da Academia na questão penitenciária”, aborda-se o âmago da questão do intercâmbio entre sociedade e cárcere, preconizando-se o importante papel da Universidade (academia) na liderança e incremento desse intercâmbio. Discutem-se os conceitos de interdisciplinaridade e de transdisciplinaridade. Defende-se a idéia de que o intercâmbio entre cárcere e academia terá sucesso e fomentará de fato a reintegração social se ele se fizer no âmbito da transdisciplinaridade.

Por fim, no *oitavo e último capítulo*, “As avaliações técnicas dos encarcerados”, aborda-se a questão da avaliação dos internos feitas para fins de instrução dos pedidos de benefícios legais. Com a reforma da

Lei de Execução Penal em 2003, pela Lei 10.792/2003, ficaram abolidas as avaliações técnicas feitas para essa finalidade, ou seja, o exame criminológico e o parecer das Comissões Técnicas de Classificação (CTC), restando unicamente a avaliação de conduta. No entanto, em função das pressões exercidas, essas avaliações estão voltando às práticas penitenciárias. Diante dessa realidade, resolvi introduzir um capítulo que trata do assunto, abordando o exame criminológico (tanto o de entrada, como o que é feito para fins de obtenção dos benefícios legais), o parecer das CTC e o exame de personalidade.

O leitor vai observar que algumas colocações às vezes se repetem num e noutro capítulos, em especial as que trazem propostas referentes a intervenções no cárcere. Tal fato é consequência natural de temas independentes que se sucedem. Embora, como já foi dito acima, tenha-se procurado “arbitrar” uma sequência para os capítulos, qual seja, análise clínico-criminológica da “conduta criminosa” (capítulos 1, 2 e 3), análise do cárcere e de suas vicissitudes (capítulos 4 e 5), reflexões em torno da reintegração social (capítulos 6 e 7) e as avaliações técnicas (capítulo 8), os temas foram mantidos como que “autônomos”, sem a preocupação de fazer cortes e recortes e de estabelecer ligações entre os mesmos.

Cabe uma observação final nesta introdução. Os temas apresentados no presente livro são ditos independentes. Entretanto, eles são independentes, bem entendido, quanto à sua construção e estrutura. Noutros termos, cada um deles como que se basta para transmitir suas idéias, sua mensagem, para atingir seu objetivo. Por óbvio, eles não são independentes quanto à linha teórica de pensamento. Algumas explicitações de ajustes quanto à linha teórica poderiam ser feitas, como é o caso em especial dos capítulos que tratam da análise da “conduta criminosa” (capítulos 1, 2 e 3), seja quanto ao ajuste teórico deles entre si, seja entre eles e os demais capítulos. Porém, esses ajustes seriam feitos a partir da construção de um conceito crítico de Criminologia Clínica, o que demanda um trabalho bastante complexo. A construção e proposta desse conceito e reflexão em torno de suas implicações na execução penal e individualização da pena é o objetivo ou um dos objetivos de um futuro livro que pretendo publicar.

Razões e perspectivas da violência e da criminalidade: uma análise sob o enfoque da criminologia clínica¹

Introdução

Quais as razões da criminalidade? A partir de uma tomada de posição sobre essas razões que perspectivas de desdobramentos ou de solução se têm pela frente? Querer definir as razões da criminalidade parece-nos ser uma pretensão tão gigantesca quanto a de querer contar os grãos da areia do mar. Entretanto, pode-se discurrir sobre elas, ou melhor, sobre algumas delas, fazer algumas aproximações teóricas, dentro de um determinado enfoque, entre os múltiplos possíveis. É o que tentaremos fazer, definindo desde já nosso enfoque como sendo o psicológico ou, mais especificamente, o psicanalítico.

SUMÁRIO: Introdução – 1.1 A violência na história bíblica do homem e no mito de Édipo – 1.2 Os dois grandes dilemas do homem – 1.3 A violência fundamental: 1.3.1 O conceito e a dinâmica da violência fundamental; 1.3.2 A integração da violência fundamental pela libido (amor) no seio da família; 1.3.3 As formas de manifestação da violência fundamental – 1.4 As perspectivas da violência – Conclusão – Referências bibliográficas.

1. Publicado na *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 7, n. 28, p. 231-251, out.-dez. 1999.

1.1 A violência na história bíblica do homem e no mito de Édipo

Se tomarmos como referencial a versão bíblica sobre a história do homem, constatamos esta “verdade” insofismável: o crime nasceu com o homem. Ainda que a versão bíblica sobre a origem do homem não corresponda à “verdade objetiva” dos fatos, de qualquer forma ela é um dos grandes mitos da humanidade. Ora, a “verdade” dos mitos, na medida em que carregada de arquétipos, é mais profunda que a “verdade” puramente objetiva dos fatos, embora mais dificilmente acessível à razão pura. Podemos dizer então que a versão bíblica sobre a história do homem contém profundas verdades. E uma dessas primeiras grandes verdades contém uma profunda violência. Não se trata da violência explícita presente no ato autoritário de expulsão do paraíso, pelo fato de Adão e Eva terem comido da fruta proibida. Trata-se, isto sim, conforme diz Odália (1985), de uma conduta ainda anterior a essa, mais profundamente violenta: é a lei arbitrária e déspota que proibiu o homem de comer daquela fruta. Por que motivo seria ela proibida? Tratar-se-ia de proibir simplesmente por proibir, pelo prazer de proibir? O homem, que ganhou mulher, riquezas e toda a terra, sofreu sua primeira grande privação: ficou privado de seu direito de tomar suas decisões e de se igualar àquele que sobre ele exerce o poder. Revoltou-se contra o poder que o aprisionava e, portanto, o violentava, e cometeu sua “primeira” transgressão à lei, seu “primeiro” crime, que consistiu em querer igualar-se a quem se colocava numa posição superior a ele e exercia sobre ele um poder tirano e arbitrário. “O exemplo bíblico é um paradigma, a matriz de uma situação que se perpetua na vida social do homem, onde a prática violenta só é parcialmente desvendada. E por não ser desvendada, ela é manipulada como uma prática de dominação entre desiguais” (ODÁLIA, 1985, p. 24). Portanto, o “primeiro” crime não consistiu num ato de violência; sua “razão”, esta sim, foi um ato de violência, caracterizada pelo uso arbitrário do poder e da força, e que acarretou privação de um direito fundamental do homem. Por meio do crime, o homem reagiu a esse ato tirano de violência. Só que as “perspectivas”, a partir de então, para Adão e Eva não se tornaram nada boas, já que eles perderam o direito à sua condição de vida paradisíaca. Segundo Rousseau, em sua obra *O contrato social*, se alguém tem o “direito” de subjugar a um outro e privá-lo de bens fundamentais,

também este outro terá o direito de reagir ao jugo e reconquistar seus bens fundamentais.

“O homem nasceu livre, e em toda parte se encontra sob ferros (...) Como é feita essa mudança? (...) Enquanto um povo é constrangido a obedecer e obedece, faz bem; tão logo ele possa sacudir o jugo e o sacode, faz ainda melhor; porque, recobrando a liberdade graças ao mesmo direito com o qual lha arrebataram, ou este lhe serve de base para retomá-la ou não se prestava em absoluto para subtraí-la” (ROUSSEAU, 1999, p. 21-22).

Vale lembrar um detalhe, se é que podemos chamá-lo de detalhe, o qual, do ponto de vista psicológico e psicodinâmico, inclusive da dinâmica familiar, tem particular importância. A mulher, Eva, necessitou da serpente, para nela jogar sua culpa e projetar seus impulsos e desejos, e depois necessitou do homem, para com ele dividir sua culpa. O homem, por sua vez, necessitou da mulher, para nela projetar seus impulsos e desejos e nela depositar sua culpa. Marido e mulher estabelecem entre si um pacto doentio de projeções de desejos e impulsos, de cumplicidade e de complementação de culpa. Um pacto secreto e inconsciente de violência mútua, portanto, do qual cada um tira suas vantagens; por isto mesmo, apesar da violência, a união persiste.

O “segundo” crime do homem foi um fratricídio: Caim matou seu irmão Abel. Matou-o porque o pai aceitou a oferenda de seu irmão Abel, gesto de carinho e gratidão por parte do mesmo, mas não aceitou a sua, não aceitou seu gesto de carinho e gratidão. Portanto, o “segundo” crime do homem foi um ato típico de violência explícita. Porém, sua “razão” igualmente foi um ato de cruel violência: o “pai” mostra clara preferência por um filho, o mais novo, o pastor, o mais valorizado, o que lhe ofereceu primícias de seu rebanho, enquanto rejeita ao outro e à sua oferta, o mais velho, o agricultor, o que só tem frutas para lhe oferecer. Novamente, o crime nada mais é que a reação a um ato anterior de violência (e que violência!), pelo qual o homem sofreu a privação de uma necessidade fundamental: a de carinho e atenção do pai. E as “perspectivas” para Caim, a partir de seu crime, foram simplesmente terríveis: ele foi expulso da presença do pai e condenado a vagar abandonado e errante pela terra. O próprio Caim disse ao Senhor:

“Meu castigo é grande demais para que eu o possa suportar. Eis que me expulsais agora deste país, e eu devo ocultar-me longe de vossa face, tornando-me um peregrino errante sobre a terra. O primeiro que me encontrar, matar-me-á”. Mas o Senhor respondeu a Caim: “Não! Mas aquele que matar Caim *será punido sete vezes*”.

Estes foram portanto os primeiros crimes dos homens, suas razões e perspectivas, segundo a versão bíblica. Resultou daí uma sucessão infundável de crimes, sempre como reações a violências (“razões”) que os precederam, e sempre seguidos de severas punições, portanto novas violências (“perspectivas”), até se chegar à expressão máxima de crime e de violência, que foi a morte do próprio Filho de Deus. Por este crime, Ele, o Filho, pediu perdão a Deus em favor de seus algozes, dizendo, ou melhor, alegando que “eles não sabem o que fazem”. Foi como que a primeira declaração de inimputabilidade do agente criminoso, feita pela própria vítima, e vítima do maior crime da história dos filhos dos homens. A Vítima do maior crime da humanidade pediu perdão em favor de seus algozes, reconhecendo que os mesmos não tinham pleno discernimento do que faziam, dadas evidentemente suas condições pessoais, históricas, culturais etc. Ainda que não portadores de nenhuma doença ou condição psíquica especial, eles não devem ser plenamente responsabilizados por seu ato. Disse o Cristo a Pilatos: “Quem me entregou a ti tem pecado maior”. Vale dizer, os “acusadores”, os instigadores, os que se julgam ser a “consciência” do povo, os que exercem sobre ele o poder arbitrário e põem-se a julgar sua conduta são os que cometem crime maior, já que, certamente, é maior seu discernimento, seu *animus necandi* e, portanto, maior seu dolo. De qualquer forma, quando pediu perdão, alegando que “eles não sabem o que fazem”, por certo estava se referindo a todos os envolvidos na trama de sua condenação e execução. Somente por meio do perdão é que se poderia romper com essa cadeia de violências e as perspectivas poderiam ser totalmente outras. Acontece porém que, para a desditosa sorte dos filhos dos homens, embora Deus os tenha perdoado, eles mesmos não se perdoaram. O resultado é que as violências e crimes continuaram e continuam, aguçando-se suas razões e agravando-se suas perspectivas.

A versão bíblica sobre os crimes do homem não está isolada. Dela se aproxima a versão da mitologia grega. Conforme Bergeret (1990),

a mitologia grega é rica em práticas de violências e de crimes pelos deuses entre si, entre os deuses e os homens, e entre os membros das famílias dos homens. Para esse autor, na mitologia pré-edípica (isto é, na que antecede as aventuras de Édipo, o Rei), a violência, sob todas as suas formas, é uma marca constante nas relações entre pais e filhos, ou entre os homens e as divindades. Trata-se de violências exercidas pelos pais sobre os filhos e vice-versa. Bergeret cita o relato que Anzieu faz das violências brutais cometidas pelos deuses, entre pais e filhos, ao longo de sua genealogia. Diz ele serem raras as alusões a situações em que a violência e o crime aparecem concomitantemente ao incesto. Para Bergeret, os crimes sexuais e, no caso, o incesto, seriam invocados somente como uma forma de buscar tornar mais compreensíveis e mais aceitáveis outros atos de violência menos compreendidos e menos aceitos pela sociedade, aqueles calcados propriamente nos impulsos destrutivos. Pois bem, o que há de constante em toda essa história de violências? Para Bergeret, o que há de comum, como motivação básica (“razões” da criminalidade) é a sede insaciável de poder, a rivalidade entre pais e filhos, acompanhada do medo de ser subjugado e destruído, tudo isso calcado no instinto de sobrevivência. Essa trama de violências é muito bem retratada na tragédia grega. (Ver, a respeito, BRANDÃO, 1985). A temática da tragédia grega gira em torno do desejo do homem mortal de se libertar dos limites a ele impostos pelos deuses e, por meio do “êxtase” e do “entusiasmo”, comungar com a imortalidade, própria dos deuses, tornando-se pois “herói” e, conseqüentemente, ator, isto é, um outro. Esta ultrapassagem de suas próprias medidas, de sua própria realidade é chamada de *démesure*, de *hubris*, isto é, uma violência feita a si próprio e aos deuses imortais, o que provoca o ciúme divino e a punição imediata. Temos então inicialmente a imposição de limites por parte dos deuses (dos pais), a proibição de acesso aos seus privilégios (“fruta proibida”), a que se segue a contra-reação do homem diante desse uso arbitrário da força que visa a manutenção de um estado de privilégios, vindo, como conseqüência, a punição por parte de quem é o detentor desses privilégios. É exatamente o que acontece na tragédia de Édipo, o Rei. Layo, sabendo pelo oráculo da Esfinge que seu filho recém-nascido iria matá-lo, ordenou que o levassem e o matassem, sendo cúmplice neste ato sua mulher e mãe do recém-nascido. Novamente, o homem necessita da mulher para nela projetar seus impulsos e com ela dividir sua culpa. Novamente, o pacto secreto e doentio entre marido e

mulher. O servo leva Édipo, porém não o mata e sim o abandona e ele é salvo por um pastor. Já adulto, Édipo encontra-se com Layo, seu pai, numa encruzilhada e o mata, sem saber que se tratava de seu pai. Vem a Tebas, cidade de Layo, e apossa-se de seu trono e de seu leito. Segundo Bergeret (1990), Édipo, pela versão de Sófocles, matou Layo, seu pai, e tomou seu lugar no leito, e não *para* tomar seu lugar no leito. Portanto, diz ele, o tema fundamental e primeiro do Édipo não é o incesto e sim a violência fundamental, ou seja, a rivalidade entre pais e filhos, calcada no instinto de sobrevivência. Descobertos os crimes, vêm as terríveis punições: Jocasta, mãe e esposa cúmplice, “suicida-se” e Édipo vaza seus próprios olhos, perde o trono e abandona a cidade.

Poder-se-á contra-argumentar: tudo isso não passa de mitos. Pois bem, ante essa objeção, a resposta é simples e direta e baseia-se na teoria junguiana dos arquétipos, dos quais os mitos são personificações: a verdade contida nos mitos é mais profunda do que a verdade puramente objetiva contida nos fatos históricos. Os mitos são personificações dos arquétipos. E os arquétipos, segundo Jung, são vivências e experiências profundas e significativas por que passou a humanidade, vivências e experiências essas que foram se sedimentando e passando de geração em geração (JUNG, 1987). Por isto é que os mitos resistem ao tempo e chegam ao domínio da coletividade: é que eles são ricos de significados e as experiências profundas neles contidas são compartilhadas pela humanidade. Os mitos são símbolos e, enquanto tais, são capazes de transformar a energia pulsional. Eles são como telas, nas quais as energias pulsionais são projetadas, dinamizadas e transformadas. São reveladores de aspectos profundos da mente do homem, de sua história, de experiências profundas por que passou e à luz das quais interpreta a si mesmo, o universo e sua posição no universo. Os mitos são reveladores do inconsciente coletivo. Conseqüentemente, as verdades neles contidas costumam ser mais profundas e mais significativas que as verdades contidas nos fatos históricos. São verdades referentes à vida interior do homem, aos seus instintos, aspirações, temores e ao próprio inconsciente coletivo. São verdades dificilmente legíveis nos fatos históricos.

A partir dessa rápida leitura sobre os mitos bíblicos e gregos, podemos continuar fazendo algumas reflexões sobre as razões e perspectivas da violência e da criminalidade.

1.2 Os dois grandes dilemas do homem

O homem, principalmente o homem moderno, o homem do mundo globalizado, vive dois grandes dilemas. O dilema da necessidade premente de vencer, sempre vencer e ultrapassar os limites do humano (que leva à *hubris*, a maior das violências perante si e os demais humanos) ou ajustar-se às condições humanas de sobrevivência. É o dilema de vencer as interdições que impedem o indivíduo de se realizar como homem (o que pode levar a conflitos com a lei) ou submeter-se e resignar-se. A minoria dominante vive mais explicitamente o primeiro dilema, o da necessidade premente de vencer, vencer, vencer sempre mais os seus iguais e os que lhes superam em poder e capital, numa corrida desenfreada e louca, à procura de ultrapassar os limites do humano e atingir os umbrais do divino, cometendo assim a maior das violências, para a mitologia grega, a *hubris*, que consiste em querer tornar-se o todo poderoso (BERGERET, 1990). Esta escalada de poder por parte da minoria dominante vai se fazer à custa da exploração da maioria dominada, que será a vítima desta grande violência, a *hubris*. Entretanto, tornar-se igual a Deus sempre será para os dominadores um eterno desafio, eternamente inatingível. Esta será sempre a sua grande interdição, que chamaremos de interdição primária ou fundamental. Será, portanto, a sua fruta proibida. Mas às vezes algo similar ao endeusamento do homem até parece acontecer, quando certos segmentos poderosos da economia mundial, globalizada, tornam-se como que divinos, ao atingirem um poder quase que total sobre a humanidade, exceto sobre alguns povos que, por força de sua milenar tradição, tentam lhes resistir e acabam se marginalizando em relação ao restante da humanidade. Tais grupos, na economia globalizada de hoje, têm quase um poder de vida ou morte sobre as nações do assim chamado terceiro mundo ou dos países em desenvolvimento, cuja economia está umbilicalmente atrelada ao capital e aos investimentos desses poderosos grupos. Em função disso, as nações mais pobres rogam “de joelhos” a grande graça “divina” dos seus investimentos e do seu capital, que serão para elas sua verdadeira salvação em suas crises de “vida ou morte”, sendo que, por esses investimentos, elas fazem promessas e concessões que não se fazem ao comum dos mortais.

Por sua vez, a maioria dominada vive mais explicitamente o segundo dilema, o de vencer as interdições, as quais vamos chamar de secundárias, que impedem ao homem comum de ser igual ao próprio homem, de se realizar como homem, com acesso a todos os bens a que tem direito; tais como moradia, terra, educação, saúde, trabalho. Eis o grande paradoxo: a minoria dominante aspira ser igual a “Deus”, numa corrida insaciável de um poder “divino”, que jamais será atingido, enquanto a maioria dominada aspira unicamente ser igual ao próprio homem. Frei Betto, em entrevista ao *Jornal do Psicólogo*, de março-abril de 1999, refere-se a uma violência estrutural que decorre da brutal concentração de renda no Brasil assim tipificada: 1% da população detém cerca de 47% da renda nacional. Segundo Frei Betto, essa violência estrutural é ainda um reflexo de nossa tradição escravocrata. A maioria dominada sucumbe perante a minoria dominante. Diz ele, à página 7: “A mídia também é violenta. Se pensarmos que os principais símbolos de nossa mídia são um leão que ruga, um rato que rói com um cacete na mão e uma tiazinha com chicote, temos que concordar com Luís Fernando Veríssimo quando diz que carregamos a nostalgia do escravo que se dobra diante do seu senhor. No fundo estes símbolos mexem com o inconsciente de quem ainda não aprendeu a lutar por seu espaço de se fazer respeitar”.

No entanto, muitos não sucumbem ante as interdições. Entre eles, alguns são mais felizes em encontrar formas “legítimas” de lutar contra elas. Outros, em função de sua própria história, foram menos felizes, mas nem por isso sucumbiram e, na busca dos bens que lhes são interditos, recorrem a formas legalmente ilegítimas, a formas de violência, não à violência maior, a *hubris*, que os dominadores cometem para vencer a interdição primária, fundamental, mas às violências menores, cometidas pelos dominados para vencerem as interdições secundárias. Esta luta das classes dominadas por vencer as interdições secundárias pode ser analisada e compreendida à luz da teoria das subculturas delinquentes, de Cohen. “Incapaz ou sem vontade para alcançar as metas da classe média, o jovem da classe proletária volta-se a comportamentos de agressão, vandalismo e desapropriação através dos quais o êxito é possível, logrando assim escapar à intolerável frustração e ansiedade” (BERGALLI, 1983, p. 124-125). Igualmente a teoria da anomia nos oferece um bom referencial para compreendermos esse

fenômeno. "A teoria da anomia (...) repousa sobre a idéia de que aqueles a quem a sociedade não oferece caminhos legais (oportunidades) para alcançar o bem-estar, ver-se-ão pressionados muito antes que os demais à prática de atos reprováveis para lograr esse objetivo (em geral, delitos contra a propriedade)" (BERGALLI, 1983, p. 134). Robert Merton distingue quatro formas de conduta anômica, de não conformidade ante as frustrações: o ritualismo, o retraimento, a inovação e a rebelião (apud BERGALLI, idem, p. 135-137). Pelo ritualismo, os indivíduos desistem de perseguir os fins a que normalmente o homem almeja e que são alcançados pela classe média, quais sejam a ascensão social, o sucesso, as boas amizades etc. No entanto, apegam-se rigidamente, ritualisticamente às normas, às regras, tal como um burocrata. Pelo retraimento, os indivíduos desistem tanto dos fins como das normas, tornando-se vadios, alcoólatras, drogaditos etc.; rejeitam a moral e os valores da classe média e não os substituem por outros. A inovação é a forma mais explícita e evidente de reação desviada, supondo o uso de técnicas novas ou ilícitas para obter os propósitos desejados, desrespeitando-se as restrições morais e legais que dificultem esse objetivo. Pela rebelião, os indivíduos rechaçam totalmente os fins acima aludidos e as instituições que permitem sua obtenção, introduzindo novos valores e novas formas institucionais e de organização. O sistema de leis vigente é célere para ilegitimar, ainda que pontualmente, as formas violentas e/ou anômicas de se enfrentarem essas interdições, mas é parcimonioso, quando não totalmente omissos, em ilegitimar a violência das próprias interdições. O sistema de leis vigente, comprometido com a reação social ante o crime, elege como delinquentes unicamente aqueles que tentam romper com as interdições secundárias, deixando ilesos e isentos de culpa os que tentam romper com a interdição primária. Cria-se pois um curioso e cruel paradoxo: os delinquentes são comumente identificados entre aqueles que, ainda que de forma pouco ajustada ou "ilegítima", tentam capturar as frutas proibidas a que têm direito, a fim de simplesmente tornarem-se iguais aos homens, mas raramente são identificados entre aqueles que tentam se igualar a "Deus", na busca do poder e domínio totais.

Cabe lembrar, no entanto, que, lamentavelmente, os membros que, dessa maioria dominada, conseguirem passar para a minoria dominante deixarão de enfrentar as interdições secundárias, para, aderindo

à *hubris*, à violência fundamental, buscarem, eles também, igualar-se a Deus, numa busca incansável da vitória e do sucesso. E assim a cadeia da violência se perpetua, nos polos desses dois dilemas que, no final das contas, se entrelaçam: o da necessidade de sempre vencer e conquistar o “absoluto” ou a busca de ajustar-se ao humano e de solidarizar-se com os demais e o da necessidade de vencer as interdições (secundárias) ou a conduta de submissão e resignação. Diz Frei Betto:

“Creio que estamos vivendo a psicologia do vencedor. Quanto mais forte essa síndrome do vencedor, mais profunda a frustração generalizada das pessoas. (...) A vida não é feita de vitórias. É feita de oscilações entre dificuldades e alegrias. A vida é feita de perdas. É preciso saber canalizar o desejo e canalizar o desejo é saber perder para poder ganhar mais (idem, p. 7)”.

Para Recamier (apud PIROLI, 1997), uma das tarefas fundamentais do ser humano consiste em desenvolver e elaborar o luto fundamental, ligado a todos os tipos de perda, separação, desilusão. O vencer, sobretudo quando marcado pela voracidade, a vitória, e o ganho não garantem, por si mesmos, o verdadeiro sucesso, se não estiverem ancorados no saber elaborar a perda. Se o ganho não estiver ancorado no saber elaborar a perda, ele não passará de um simples e único passo dentro de uma corrida voraz e desenfreada, ativada violentamente pelo pavor de eventuais perdas. Nesta corrida, o indivíduo estará sempre cego para uma coisa fundamental: os direitos e o bem-estar do outro, que representarão limites para a sua busca incansável de um sucesso infinito, para a sua luta por vencer a interdição primária, a de se igualar a Deus. Daí que, recorrendo novamente ao mito bíblico, e, portanto, ao próprio inconsciente coletivo da humanidade, Deus disse: “Eis que o homem se tornou como um de nós, conhecendo o bem e o mal. Agora, pois, cuidemos que ele não estenda a sua mão e tome também do fruto da árvore da vida, e o coma, e viva eternamente” (Gênesis, III, 22).

1.3 A violência fundamental

1.3.1 O CONCEITO E A DINÂMICA DA VIOLÊNCIA FUNDAMENTAL

Jean Bergeret, em *La violencia fundamental: el inegotable Edipo* (1990), apresenta sua teoria sobre a existência de um instinto

fundamental no homem que ele chama de violência fundamental. É um instinto presente no ser humano já a partir de sua concepção. É o instinto da luta pela vida. Por isso mesmo, deve estar presente desde o início, pois podemos pensar que, inicialmente, ele assume um caráter inclusive biológico. É uma força que proporciona a expansão do ser, a conquista do espaço. Poderíamos pensar, à guisa de analogia, no tenro broto da semente que rompe a terra, nasce, finca suas raízes e conquista o espaço, assim como no pintainho que rompe a casca do ovo para nascer. Trata-se de uma força vital que tende a romper obstáculos que limitam o espaço do indivíduo e lhe criam empecilhos à vida. Não se trata, pois, de uma força cujo objetivo original é atacar e destruir, mas sim conquistar e garantir a vida.

Ocorre que os tais obstáculos que se oferecem ao indivíduo e lhe ameaçam o espaço são, com freqüência, as outras pessoas. Tais obstáculos, incluídas as pessoas, são os objetos do “ataque” da violência fundamental. Esses objetos, entretanto, não são perfeitamente definidos. A violência fundamental não os “ataca” porque são estes ou aqueles objetos, mas simplesmente porque são obstáculos à expansão da vida do indivíduo. Daí que a violência não supõe uma relação de amor nem de ódio, mas unicamente de rivalidade. O objeto da violência fundamental, a pessoa contra a qual ela se dirige, é identificado simplesmente como um “outro”, não importa quem seja, ao qual o indivíduo busca sobrepor-se, dentro do dilema que reconheceríamos como trágico: “Ou ele ou eu”. Oportuna e ilustrativa se faz aqui a análise etimológica da palavra violência. Ela provém do radical grego antigo *bi*, que deu lugar tanto ao substantivo *bia* (violência), como ao substantivo *bios*, que justamente significa vida (BERGERET, 1990, p. 11). É por demais curioso e significativo observar que violência e vida têm, pois, uma mesma raiz etimológica.

Quando a criança nasce, esses “outros” para ela são seus pais. Evidentemente, seus pais são objetos de apoio, dos quais ela depende vitalmente, sobretudo a mãe, nos primeiros dias e meses de vida. Mas, exatamente por ela depender vitalmente dos pais é que ela sente o espaço todo como sendo unicamente seu e exclusivamente a seu serviço. A criança toma a mãe todinha para si, toma os pais todinhos para si, toma o ambiente todinho para si e sente-o como que girando em

torno dela. Por isso, tudo o que possa se opor a essa sua “onipotência”, a essa sua expansão vital sem limites será o “outro” para ela, será o objeto de sua violência fundamental, constituindo-se num obstáculo a ser suplantado. E não faltarão obstáculos à “onipotência” da criança, pois a essa onipotência se opõem as leis da realidade. A criança, por si mesma, não tem capacidade de entender essas leis e de se orientar por elas. Quem vai “administrar” a sua vida de acordo com as leis da realidade, inicialmente, serão seus pais. Portanto, é de se esperar que seus pais se constituam nos primeiros “outros”, nos primeiros obstáculos à violência fundamental, nos seus primeiros objetos de “ataque”.

Por sua vez, a criança não deixa de ser também um obstáculo aos pais, em que pesem todo o amor e carinho que por ela têm. Ela lhes toma quase todo o tempo, o espaço e atenção. Principalmente a mãe, nos primeiros meses de vida do(a) filho(a), não é mais “dona” de si. Coloca todo o seu ser, todo o seu tempo à disposição do(a) mesmo(a). Conseqüentemente, o pai vai sentir que sua mulher não é mais sua, como era antes, estando ela agora à disposição, antes de tudo, da criança. Ela lhes “toma” a vida. Por isto mesmo, os pais, sobretudo na medida em que ainda imaturos, tendem a reviver, na relação com seus filhos, os seus aspectos infantis ainda não suficientemente resolvidos.

Conforme a criança vai crescendo, vai se desenvolvendo e amadurecendo nela a pulsão da libido, isto é, a pulsão sexual, a pulsão do amor. Ela vai conseguindo então identificar melhor as pessoas à sua volta e identificar mais precisamente os seus pais. Ora, na medida em que as condições ambientais forem saudáveis e favoráveis, a libido vai se “alimentar” da energia da violência fundamental e vai colocá-la a seu serviço.

“O dinamismo de todo esse grupo instintual arcaico constituiria a base dinâmica, nesse momento mal diferenciada objetivamente, sobre a qual se estabeleceria o apoio da libido que, como diz Freud, extrairia nele amplamente (se não totalmente) a energia própria para sua vetorialização teleológica completamente específica, na direção da objetividade autêntica, do intercâmbio amoroso e da criatividade” (BERGERET, 1990, p. 228).

Libido, que tem a ver com amor, e violência fundamental não se opõem, pois esta, como já dissemos, é antes de mais nada uma energia vital, que procura romper os obstáculos. Vale lembrar a raiz etimológica

da palavra violência, que é a mesma de vida, conforme dito acima. Ocorre que, neste “romper obstáculos”, a violência, na medida em que não devidamente socializada e orientada, isto é, não integrada pela libido, pode se tornar de fato destrutiva. Tudo vai depender da forma como ela vai ser aproveitada e canalizada pela libido, dentro de condições saudáveis e favoráveis do ambiente, sobretudo do ambiente familiar.

A maturidade psicológica consiste numa organização da vida psíquica sob o primado da libido. Noutros termos, consiste numa organização da vida psíquica tendo como referencial a pulsão da libido, a pulsão do amor. E o grau de maturidade e ajustamento da libido vai depender da resolução sadia do complexo de Édipo. Desta resolução vai depender a capacidade do indivíduo de desenvolver relações saudáveis com as pessoas, tanto do sexo oposto, como do mesmo sexo. No complexo de Édipo, o que vai estar na base para ser resolvido, segundo Bergeret, é exatamente a rivalidade da criança com seus pais. É aqui Bergeret diverge de Freud, na interpretação que faz da tragédia grega de “O Édipo, o Rei”. Para Freud, a questão fundamental que está em jogo é o incesto: Édipo matou seu pai *para* tomar seu lugar no leito. Para Bergeret, a questão principal a ser resolvida é a da violência fundamental, a da rivalidade. O incesto surge como uma expressão ou consequência da rivalidade, ou seja: Édipo matou seu pai e ocupou seu lugar no leito (e não *para* ocupar...). Segundo Bergeret, outras interpretações que se fizeram, ao longo dos séculos, de “O Édipo, o Rei”, enfatizaram mais a violência, a rivalidade, tendo deixado em segundo plano o incesto (o Édipo de Sêneca, do Corneille ou de Voltaire, o “Thébaïde” de Racine). Nas outras interpretações, o incesto não aparece, ou é dessexualizado ou aparece sob forma de violência. O que aparece em primeiro plano é a violência, são as lutas, são as rivalidades entre os homens, entre pais e filhos, é o parricídio, é a luta entre as gerações. Na releitura que Bergeret faz do Édipo, recorrendo às outras interpretações que dele foram feitas ao longo dos séculos, na qual (e nas quais) a ênfase recai sobre a rivalidade entre filhos e pais, sobre a luta pela sobrevivência, somos levados a lembrar o pensamento de Montesquieu (apud RAMIREZ, 1983, p. 28), segundo o qual a primeira lei natural do homem “é a de conservar o próprio ser”. Segundo Bergeret, os especialistas em patologia mental teriam deixado de lado o conceito darwinista de luta pela vida. Lembra ele o pensamento de Nietzsche sobre as forças

arcaicas instintivas existentes no indivíduo, que constituem um “querer viver” “e que se encontrariam na raiz de todas as pulsões” (p. 218). Tal “querer viver” relaciona-se com o “instinto de combate” que ele, Nietzsche, busca nas lendas gregas.

1.3.2 A INTEGRAÇÃO DA VIOLÊNCIA FUNDAMENTAL PELA LIBIDO (AMOR) NO SEIO DA FAMÍLIA

Para Bergeret, a grande, a principal repressão que ocorre no complexo de Édipo não é sobre o incesto, mas sim sobre a violência, sobre a rivalidade entre pais e filhos. A boa resolução e a superação do complexo de Édipo supõem, não a repressão da violência, mas sua canalização e aproveitamento. O instinto da violência fundamental é arcaico, precede as pulsões libidinais e situa-se no mesmo nível das pulsões de autoconservação. Como já dissemos, suas energias, suas pulsões não têm um direcionamento definido, não têm um objeto definido. Seu único objeto é o outro que se coloca à frente do sujeito a lhe impor limites, dentro do já citado trágico dilema “ou ele ou eu”. Já as pulsões libidinais, as pulsões de amor buscam um objeto ao qual se dirigem, têm um alvo, sendo que esta direção, este objeto e este alvo se diferenciam cada vez mais na medida da maturidade dessas pulsões, ou seja, na medida em que o indivíduo amadurece em sua capacidade de amar.

A relação que se estabelece entre as pulsões libidinais e a violência fundamental não é de oposição, de confronto e de conflito. Segundo Bergeret, é antes uma relação de continuidade, de sucessão no tempo pela qual as pulsões libidinais apóiam-se nas energias da violência fundamental, integram-nas na própria libido e lhes dão um direcionamento. Essa integração da violência fundamental à libido se fará a partir de uma resolução sadia do complexo de Édipo, a saber, da resolução das relações conflitivas de amor, ódio (agressividade) e competitividade que se estabelecem entre os pais e o filho. Com o êxito dessa resolução e dessa integração, a vida psíquica vai se organizar sob o primado da libido, pelo qual as energias da violência fundamental serão “vetorializadas”, segundo expressão do próprio Bergeret, serão canalizadas pelas pulsões libidinais para objetos e objetivos definidos e socializados. Psicanaliticamente, pode-se pensar que “todo homem,

teoricamente ao menos, é concebido com a possibilidade de viver primeiramente sua violência absoluta e egoísta e depois chegar à relação amorosa. Isso, porém, somente à medida que consegue integrar a primeira (*violência*) à segunda (*relação amorosa*) e que consegue aceitar a coexistência de uma e de outra no seio da ambivalência afetiva a que todo adulto deve ser capaz de aceder (...)” (BERGERET, p. 214).

Na medida em que essa violência fundamental não é integrada à libido, ao amor, ela se torna perversa. Entretanto, não há que se falar aqui no dilema “tudo ou nada”. Deve-se antes reconhecer a possibilidade de porções maiores ou menores dessa violência não serem integradas e permanecerem em seu estado primitivo. Tais fracassos de integração vão depender primordialmente, entre outras coisas, do clima familiar, do quanto for saudável o relacionamento dos pais entre si e do quanto os pais se mostrarem acessíveis, confiáveis e amorosos perante a criança. Tudo se complica na medida em que o relacionamento dos pais entre si for pouco saudável e em que, no relacionamento deles com a criança, eles se projetarem nela e confundirem os sentimentos e impulsos dela com os seus próprios sentimentos e impulsos não resolvidos.

Winnicott (1987) fala da existência na criança de dois sentimentos básicos e primitivos: o amor e o ódio. Embora esse ódio a que se refere não deva necessariamente ser identificado com a violência fundamental, não deixa de servir como suporte para sua compreensão e aceitação, principalmente no que diz respeito à questão do conflito e rivalidade entre pais e filhos. Diz Winnicott que a criança dirige seu ódio primeiramente contra o ambiente mais próximo, contra os pais, sendo muito importante ela sentir, em contrapartida, da parte dos pais, o que ele chama de confiabilidade, isto é, a aceitação, o apoio e compreensão, como condição dela saber administrar e canalizar seu ódio e sua agressividade. Ocorre que os pais, na medida de sua imaturidade e da imaturidade de seu relacionamento, poderão reviver, diante dos impulsos hostis da criança, os seus próprios impulsos infantis não suficientemente resolvidos, e, nessa medida mesma, não saberão oferecer à criança a disponibilidade e o apoio necessários. Acirra-se neste contexto a rivalidade entre pais e filhos.

“A hipótese da existência de uma violência fundamental leva-nos a pensar que a luta entre gerações constitui um fenômeno funcional inevitável. A criança muito pequena tem espontaneamente tendência

a projetar sobre o adulto sua violência ligada à sua necessidade de sobreviver, enquanto o adulto, ao mesmo tempo, vê despertar-se nele, como um eco, as partes forçosamente mal integradas de sua própria violência primitiva" (BERGERET, 1990, p. 276).

Os pais têm que ter o cuidado para resolver os problemas de sua história dentro de sua própria história, e não às custas da história do outro, seja esse o cônjuge ou o filho. A saúde das relações dos cônjuges entre si é requisito importante para a saúde das relações do casal com os filhos. Em trabalho relatado no Congresso Internacional "Família e Violência", realizado em Florianópolis, de 20 a 23 de abril de 1999 (SÁ, 1999), apresentamos a hipótese da existência de dois esquemas matriciais de violência na família, ambos não necessariamente manifestos, mas podendo integrar a face oculta da violência na família. O primeiro esquema é um pacto secreto inconsciente que fomenta relações doentias destrutivas entre o casal, e o segundo esquema é a rivalidade entre pais e filhos, calcada na violência fundamental. Conforme dizíamos no referido trabalho, o primeiro esquema são as motivações inconscientes que levam duas pessoas a se escolherem como marido e mulher, conforme dizem Pincus e Dare (1981). Essas motivações têm como suporte o mecanismo inconsciente da projeção, pela qual o cônjuge percebe e interpreta no companheiro sentimentos e necessidades que são seus, mas que ele censura, assim como atribui ao companheiro o papel de fazer aquilo que ele gostaria de fazer, mas que a censura não lhe permite fazer. Ou ainda, um precisa do aspecto frágil e "doentio" do outro, reforça nele tais traços, ao mesmo tempo em que o rejeita por isso. Um cônjuge precisa do outro para lançar nele as justificativas, os motivos, enfim, a culpa por sua conduta reprovável. É o que vem retratado na história bíblica de Adão e Eva, os quais selaram entre si um pacto de cumplicidade para a prática do "pecado capital", da *hubris*, no impulso de se igualar a Deus (violência primária). É igualmente o que vem retratado na tragédia do Édipo, o Rei, na qual Layo e Jocasta selam o pacto de cumplicidade na trama de matar o filho Édipo. Trata-se, pois, de um "contrato secreto", na expressão de Pincus e Dare (1981), de um pacto inconsciente, com efeitos deletérios sobre o casal e seus filhos. É sem dúvida um pacto permeado de violência, que implica alguma forma de ataque ao modo de ser e de agir do outro, alimenta conflitos de relacionamentos e rejeições. Na medida em que esse pacto

se alimenta de relações doentias, o filho corre o risco de se tornar nova vítima, pois sua presença se constituirá num sério complicador dessas relações já por demais complicadas. As consequências de tudo isso podem ser observadas em um nível consciente e manifesto, tais como brigas, desentendimentos e abandonos. E mais, as violências sofridas por uma criança na família vão alimentar motivações inconscientes suas na escolha futura de seu parceiro de casamento e, provavelmente, na perpetuação da violência. Assim, o casamento pode se constituir inconscientemente numa perpetuação de um domínio oculto dos pais sobre o/a filho/a.

A violência que permeia a relação dos cônjuges será um sério obstáculo a que os pais favoreçam nos filhos a integração da violência fundamental pela libido. A violência fundamental, caracterizada inicialmente pela rivalidade entre pais e filhos (rivalidade que pode ser de ambas as partes), constitui-se no segundo esquema matricial de violência oculta na família, a que nos referimos no supracitado trabalho. Os cuidados paternos para com a saúde do lar devem ser redobrados, principalmente se se pensar que as violências praticadas no lar tendem a servir de paradigmas para outras violências a serem praticadas no meio social. Os impulsos destrutivos da criança, a sua violência fundamental, não serão resolvidos por castigos severos, principalmente por castigos físicos. Tais castigos constituir-se-ão em poderosas barreiras para o trabalho psíquico de integração da violência pela libido e contribuirão para que porções da violência fundamental permaneçam desintegradas e livres, atuando à revelia das pulsões libidinais. Retomemos neste contexto o pensamento de Bergeret, quando diz: "O destino feliz da violência humana fundamental, útil em si mesmo, deve logicamente realizar-se dentro de um processo integrador no seio da problemática amorosa, no sentido mais amplo de termo" (BERGERET, 1990, p. 275).

1.3.3 AS FORMAS DE MANIFESTAÇÃO DA VIOLÊNCIA FUNDAMENTAL

As porções não integradas da violência fundamental, sejam da criança, sejam de seus pais, sejam dos adultos em geral, vão se manifestar nas mais diferentes formas de violência, tanto no seio da família como da sociedade em geral. A não integração da violência fundamental

produz conflitos relacionais precoces, que não permitem que ocorra o primado do esquema triangular edípico. Isto é, tais conflitos não permitem que as relações entre a criança e os pais deixem de ter a marca da rivalidade primária, na luta narcísica pela sobrevivência, para se orientarem pelo amor, ainda que com a marca da competitividade. As dificuldades e conflitos dos filhos são reflexos de dificuldades parentais e do grupo familiar.

Da parte dos pais, são formas de atuação da violência fundamental primitiva não integrada: abortos; abandonos de filhos; rejeições, nas suas mais diferentes modalidades, conscientes ou não, disfarçadas ou não; castigos severos impostos aos filhos, não raramente físicos; mortes inconscientemente provocadas; ataques sexuais, nos quais a sexualidade é mero pretexto. Enfim, as violências praticadas pelos pais contra os filhos não constituem novidade, sua frequência é alarmante, conforme se pode verificar em Azevedo e Guerra (1995). Quanto às violências praticadas pelos filhos contra os pais, elas se observam ao nível das fantasias, nas atividades lúdicas, nos sonhos e mesmo nas reações violentas e potencialmente destrutivas das crianças. As lutas, as rivalidades e os conflitos observados na adolescência, diz Bergeret, são reedições de partes não integradas da violência fundamental, vivida nos primeiros anos de vida.

No que diz respeito à violência observada na sociedade em geral, diz Bergeret: “As guerras, as revoluções, a luta pela vida entre as classes sociais, entre as nações e as etnias têm grande parte de suas bases na escolha vital que têm de fazer entre ‘ele ou eu’, ‘eles ou nós’” (p. 210-211). A própria violência no trânsito está associada ao trágico dilema “ou ele ou eu”.

Mas não poderíamos deixar de retomar aqui a violência da lei primordial e tirana do “pai”, arquetipicamente registrada na ordem dada pela representação bíblica do Criador: “Não comerás desta fruta”. Ou seja, é como se o pai dissesse ao filho: não tentes ser como eu, não tentes invadir meu espaço. Se o registro é arquetípico, é porque se trata de uma representação do inconsciente coletivo. E, nesse inconsciente coletivo, a reação do homem à lei tirana do “pai” foi justamente a de transgredi-la, para se igualar ou se sobrepor a ele, ao que se seguiu o

grande castigo da expulsão do paraíso. O crime de Caim, de fratricídio, foi a expressão máxima de rivalidade.

Igualmente, não podemos deixar de associar à violência fundamental a violência primária da minoria dominante, em sua ânsia de vencer a interdição primária, para se igualar ao próprio "Deus". Associam-se à violência fundamental os grandes "crimes", ainda que não tipificados e não reconhecidos como tais pelos diplomas legais vigentes, praticados pelo imperialismo do capital, e que fazem por concentrar mais e mais as riquezas, as riquezas da própria terra que a todos pertencem, nas mãos de poucos, tendo como conseqüência a miséria crescente da maioria. Não podemos deixar de associar à violência fundamental os chamados "crimes de colarinho-branco", tipificados ou não, característicos daquele irmão voraz que, na luta pela sobrevivência, não conseguiu integrar suficientemente sua violência primitiva, vive sob o primado do dilema "ou eu ou ele", não tem a mínima consideração por esse "ele", nem de amor e reconhecimento e sequer de ódio, pois o outro é como se não existisse, ou, se sua existência é levada em consideração, é para ser colocada a serviço do próprio "eu". O mesmo se diga dos grandes crimes ambientais, de economia popular, dos crimes de relações de consumo. São todos crimes regidos por "leis" como "salve-se quem puder" ou "quem puder mais chora menos". Enquanto ditos populares, essas "leis" refletem a psicologia da coletividade, são princípios reguladores, ou melhores, "desreguladores" da conduta humana que fincam suas raízes na violência fundamental e já estão presentes tanto na narração bíblica da criação, como no mito de Édipo. A violência primitiva, de que fala Bergeret, não tem um objeto perfeitamente definido e delimitado no tempo e no espaço. O indivíduo busca a ampliação *ad infinitum* de sua felicidade, de sua vida, às custas dos bens, da vida e da felicidade do outro, não importando quem seja esse outro, não importando de quem sejam esses bens. É como se o campo minado fosse todo meio que difuso. Por isso mesmo, os crimes acima referidos podem ser compreendidos com base na teoria da violência fundamental, que seria sua razão psicológica, ao lado, evidentemente, de outras razões das mais diversas ordens. São todos crimes praticados por conta da violência primária, que é a que tem como objetivo vencer a interdição primária, a que impede ao homem tornar-se igual a "Deus", em sua luta pela sobrevivência.

Quanto às violências praticadas pela maioria dominada, nós as estamos denominando de secundárias. Tais violências secundárias não deixam de ter suas razões psicológicas também na violência fundamental, já que são formas de luta pela sobrevivência. Com a grande diferença, porém, de que o seu objetivo é o de vencer as interdições secundárias, isto é, aquelas que impedem o indivíduo de se tornar igual ao próprio homem. Enquanto na minoria dominante trata-se de uma busca desenfreada, e por vias impróprias, de expandir *ad infinitum* os limites da própria vida, no caso da maioria dominada, trata-se da luta pela sobrevivência propriamente dita, nas condições a que todo ser humano tem direito. Comparando a violência primária e as violências secundárias, talvez possamos dizer, ao menos à guisa de hipótese e de reflexão, que a primeira deve-se sobretudo a porções maiores não integradas da violência fundamental, enquanto as segundas, embora tenham suas raízes na violência fundamental, contêm componentes agressivos, em proporções maiores que a primeira. Vejamos então alguns aspectos da distinção que Bergeret estabelece entre violência fundamental e agressividade.

A violência, conforme ficou esclarecido acima, tem um objeto pouco definido. A ela não importa muito este ou aquele objeto, esta ou aquela pessoa. O objeto, em si, na sua identidade própria, tem uma importância secundária. Ele passa a interessar ao sujeito unicamente na medida em que se coloca à sua frente, como um limite à sua expansão vital. Ao sujeito não importa a sorte do objeto. O sujeito centraliza-se unicamente em si mesmo. Portanto, a violência não supõe nem o amor e nem o ódio. Preexiste a qualquer ambivalência afetiva. O ataque se faz sem ódio, nem se justifica por nenhum sentimento de ódio, pois este supõe a presença e a capacidade do amor. O ataque justifica-se unicamente pela busca da autopreservação e da expansão vital. Por conseguinte, a violência fundamental não supõe a presença de conflito entre amor e ódio. O conflito diz respeito unicamente às facilidades *versus* dificuldades de lutar pela própria sobrevivência. Em função do que diz Bergeret acerca da indefinição do objeto e da ausência de ambivalência afetiva, podemos supor a ausência de conflitos e de sentimentos de culpa, bem como supor que o confronto sujeito-objeto não é aberto, explícito e direto. É um confronto encoberto, disfarçado. Consequentemente, está menos sujeito a ferir os sentimentos universais

de probidade, a provocar sentimentos de reprovação e revolta e, assim, menos susceptível a suscitar e a justificar leis que o tornem ilegítimo e o punam.

Já a agressividade tem objeto definido, perfeitamente distinto do sujeito, um objeto eleito em função de suas peculiaridades, eleito em função das pulsões libidinais, pulsões dirigidas a ele mesmo, ou a outros objetos, em relação aos quais ele seria uma ameaça. Supõe, pois, a capacidade de amar e de odiar. A agressividade visa prejudicar o objeto ou mesmo destruí-lo. A agressividade pode supor, portanto, a presença da ambivalência afetiva, do sentimento de culpa, de conflitos, de confrontos abertos e explícitos, que ferem mais explicitamente os sentimentos de probidade e provocam mais facilmente os sentimentos de reprovação social e, conseqüentemente, são mais susceptíveis a suscitar e justificar leis severas que os ilegitem e os punam.

Dadas essas diferenças que Bergeret estabelece entre violência e agressividade, somos levados a pensar, à guisa de hipótese e reflexão, que a violência primária, voltada ao rompimento da interdição que impede o homem de igualar-se a "Deus", alimenta-se, sobretudo, da violência fundamental, enquanto as violências secundárias, voltadas ao rompimento das interdições que impedem o indivíduo de se igualar ao homem, têm suas raízes na violência fundamental, porém com parcelas maiores de agressividade, supondo-se com isso uma presença mais explícita do drama humano, do medo, do pânico e da revolta nos conflitos e na luta pela sobrevivência.

A respeito da distinção entre violência primária e violência secundária e para contextualizá-la melhor, cabe lembrar aqui a distinção que Hassemer (1993) estabelece entre dois tipos de criminalidade: a criminalidade moderna e a criminalidade de massa. A moderna inclui a econômica, a ecológica, a criminalidade no comércio exterior e o contrabando internacional de drogas e apresenta as seguintes características: (a) ausência de vítimas individuais; (b) pouca visibilidade dos danos causados; "(...) os danos causados não são mais visíveis, o delito perde sua tangibilidade, adquire outra estrutura" (p. 88); (c) as formas de ação são civis, não corre sangue, de um modo geral há colarinhos-brancos, assinaturas de contratos e, também por isso, os danos desse tipo de criminalidade não são visíveis. A esta criminalidade moderna Hassemer contrapõe a criminalidade de massa, que inclui os

crimes contra os indivíduos, crimes de roubo, seqüestro, homicídio, crimes sexuais etc., que são os que de fato suscitam medo, pânico e revolta na população. Portanto, a criminalidade moderna corresponde à violência primária, cujos objetos são menos definidos e cujos confrontos são mais disfarçados, enquanto a criminalidade de massa corresponde à violência secundária, toda ela permeada de conflitos e traumas explícitos, como já dissemos anteriormente.

1.4 As perspectivas da violência

A Vítima do maior crime da humanidade disse: os homens não sabem o que fazem. Freud, por sua vez, em *Totem y tabu*, Parte IV, fala dos impulsos hostis dos filhos contra o pai, impulsos esses que, na horda primitiva, teriam se traduzido em ato concreto pelo qual os irmãos se uniram e mataram o pai tirano, a fim de se livrarem de seu jugo. Posteriormente, os irmãos arrependeram-se de seu ato e passaram representá-lo simbolicamente em cerimônias de sacrifícios, pelas quais, ao mesmo tempo em que reviviam sua hostilidade em relação a seu pai, cultuavam-no, tomavam-no como modelo e manifestavam seu amor para com ele, bem como expiavam sua culpa. Freud fala então que o homem, em seus estágios mais primitivos, passava diretamente da idéia para o ato. No homem primitivo, “suas idéias transformavam-se imediatamente em atos. Pode-se inclusive dizer que a ação substitui nele a idéia” (1973, p. 1.850). Com o tempo, através das gerações, o homem vai evoluindo em seus processos psíquicos e vai desenvolvendo sua capacidade de diferenciar suas idéias e impulsos do ato propriamente dito, ou seja, o homem vai desenvolvendo sua capacidade de pensar antes de agir e, portanto, de se distanciar de seus atos. Esta mesma evolução observa-se na trajetória individual da vida de cada pessoa. Freud encerra sua magistral obra *Totem y tabu* com a frase de Goethe, em *Fausto*: “No princípio era a ação”. Portanto, o homem, segundo Freud, não tem garantida e acabada sua capacidade de pensar sobre seus atos, mas ela deve ser conquistada por sua evolução e maturidade, o que equivale a dizer que também deve ser conquistada por sua evolução e maturidade a sua capacidade de saber o que faz. Por conseguinte, pode-se supor, e a psicanálise nos dá suporte para isso, que o homem de fato não sabe exatamente o que faz. Ele o saberá, na medida em que souber pensar. Os maus operadores do Direito são aqueles que

não mostram sua face, mas, no lugar de se escudarem na lei, antes servem-se da lei como seu escudo, sob a alegação latente, cômoda e alienante de que lei pensa por eles. Aliás, na verdade, eles não seriam operadores *do* Direito, mas operados *pelo* Direito, serviços do Direito. Já os verdadeiros operadores *do* Direito são aqueles que mostram sua face, não se servem da lei como seu escudo, mas, escudando-se nela, como é cabível num Estado democrático de Direito, têm a capacidade e a coragem de repensá-la continuamente.

Os filhos dos homens em geral não sabem exatamente o que fazem. A opinião pública, a mídia, as massas, os modismos, as conveniências emergentes, os sectarismos, as ideologias os cegam. As defesas inconscientes e os interesses pessoais e de classe os cegam. A rotina os cega. Os hábitos os cegam. No exercício profissional, o cuidado e o esmero técnicos, por si sós, não garantem que o profissional pense profundamente no que faz. Os técnicos que realizam um exame criminológico poderão realizá-lo de forma tecnicamente impecável e até chegar a uma conclusão bem fundamentada e irrecusável, no contexto do pensamento criminológico. No entanto, a rotina, a ideologia, os hábitos talvez os ceguem, e eles não pensarão sobre o que poderá significar e acarretar para o preso a conclusão contrária, por exemplo, a que chegaram, incluídos aí, não só o preso, mas toda sua família, esposa, filhos etc. Um juiz, ao condenar um réu à pena privativa de liberdade, ainda que o faça por meio de uma sentença tecnicamente perfeita, certamente, até mesmo em função da própria rotina, não conhecendo a pessoa de seu réu e suas condições de vida, não pensará sobre as reais conseqüências que tal condenação poderá trazer ao condenado, nem sobre as reais condições em que ele irá cumprir sua pena. O legislador, ao introduzir reformas pontuais no Direito Penal, para atender aos reclamos de massa filtrados pela mídia, como se, por um passo de mágica da lei, estivesse resolvendo graves problemas da criminalidade, não está de fato pensando profundamente sobre todo o significado e alcance de tal procedimento. Se as reformas pontuais constituem respostas imediatas à pressão da opinião pública, exercida pelos meios de comunicação de massa, elas acabam sendo reflexos dos próprios comportamentos de massa e da psicologia das massas. Ora, segundo Freud, a psicologia das massas é a psicologia humana mais primitiva. As massas não pensam; elas só agem. Isto leva a concluir que

leis projetadas para satisfazer a pressões e resolver fatos emergentes não resultam de “pensamentos”, mas de ações. Os técnicos que fazem o exame criminológico não conhecem a “pessoa total” de seu examinando e não “pensam” sobre ela, o promotor e o juiz não conhecem a “pessoa total” de seu denunciado e seu condenado e não “pensam” sobre ela, o legislador das reformas pontuais não conhece a fundo as conseqüências e os desdobramentos das reformas introduzidas e não pensa sobre elas. Pensar sobre os próprios atos é representá-los psiquicamente, e este pensamento será tanto mais amplo quanto maior for a amplitude e abrangência com que o ato é representado. Na medida em que o profissional não pensa sobre o que está fazendo, ele não sabe exatamente o que está fazendo.

O mesmo se deve dizer sobre os criminosos. Independentemente da questão da imputabilidade, eles não sabem exatamente o que fazem. Aliás, os limites que se estabelecem entre a imputabilidade, semi-imputabilidade e inimputabilidade constituem mera ilusão de um pensamento falsamente objetivo, ilusão essa da qual o Direito cegamente se serve, para tornar suas decisões ao menos aparentemente e formalmente corretas e “legalmente” bem fundamentadas. Afinal, infelizmente para muitos a decisão justa é aquela formal e legalmente correta. O delinqüente, ao atacar sua vítima, não sabe exatamente quem ela é, não pensa sobre as conseqüências e todos os possíveis desdobramentos que sua ação criminosa poderá acarretar-lhe. Além de seus impulsos, suas carências e privações, a própria rotina e os hábitos do crime obliteram-lhe o pensamento e o cegam. Na medida em que o criminoso não pensa sobre o que está fazendo, ele não sabe exatamente o que está fazendo, independentemente de ser ou não formalmente reconhecido imputável perante a lei.

Unindo a justificativa da grande proclamação de pedido de perdão de Cristo e o pensamento de Freud sobre os atos do homem e sua capacidade de pensar sobre eles, chega-se à conclusão de que os filhos dos homens não sabem exatamente o que fazem. E este “não saber” é o companheiro fiel da violência, ou ainda, muitas vezes é a própria razão da mesma, nas suas mais diversas faces de manifestação. É o “não saber” do legislador, o “não saber” das leis, o “não saber” dos técnicos, o “não saber” dos operadores (“serviçais”) do Direito, o “não saber” dos que administram a execução da pena, é o “não saber” dos delinqüentes.

O “não pensar” sobre o que se faz, o “não saber” o que se faz é parte integrante da história da violência do homem. Ocupa um lugar de destaque entre as razões da violência. Por sua vez, o “pensar” sobre o que se faz, o “saber melhor” o que se faz é parte integrante da história da reconciliação, tem como perspectiva a reconciliação e a paz. Enquanto as perspectivas da violência forem unicamente as punições e novas leis mais severas, as perspectivas da violência continuarão sendo novas violências. A história bíblica já no-lo demonstrou, a Tragédia Grega no-lo demonstrou, os fatos atuais no-lo demonstram. Como já dissemos no início, o primeiro ato de violência foi uma lei tirana e déspota. Temos que ter muito cuidado com as leis e com as punições. Temos que nos perguntar se elas foram de fato “pensadas” e se quem as editou e as introduziu sabia de fato o que estava fazendo. Diz Montesquieu: “Existem dois tipos de corrupção: uma se produz quando o povo não observa as leis; a outra, quando as leis o corrompem: mal incurável, já que está no próprio remédio” (MONTESQUIEU, L. VI, cap. XII, p. 106, citado por RAMIREZ, 1983, p. 28). Segundo Hassemer (1983), a execução, ao lado do ensino jurídico, é um dos eixos fundamentais sobre o qual se repensa criticamente o Direito Penal, sobretudo o Direito Penal voltado para as consequências. De fato, quem trabalha no âmbito da execução, quem contata com o preso e conhece melhor seu mundo, tanto o carcerário como seu mundo interior, constata na realidade crua e cruel “o que restou” das ações e decisões emanadas do Direito, qual está sendo o resultado. Levantando-se o véu da proteção dos bens jurídicos, da prevenção por intimidação e da ressocialização, todos os três apaziguadores das consciências, o que se observa é o que tivemos a oportunidade de ouvir da fala explícita de um preso num distrito policial: “Doutor, quando a gente sair pra rua, alguém vai ter que pagar pelo que a gente está passando aqui”. Ao que outros presos responderam em coro: “Pode crer, Doutor”. O resultado da aplicação da pena está sendo a prática de novas violências, que vão gerar outras violências futuras, conforme declarado pelos presos, pelo que cai por terra qualquer pretensão de proteção dos bens jurídicos, de prevenção por intimidação ou de ressocialização, ao menos levando-se em conta, é claro, as condições em que aqueles presos estavam cumprindo suas penas, as quais não são muito diferentes, por certo, das dos demais distritos.

Conforme dissemos acerca da violência fundamental, proposta por Bergeret, a resolução e os encaminhamentos saudáveis da mesma se dão por meio de sua integração pelas pulsões libidinais. Na própria história psicodinâmica do indivíduo, sua violência não se resolve com castigos, repressões, mas por meio da experiência de amor, de simbolização e de criatividade. Por que então na sociedade seria diferente? Por que na sociedade as punições, as penas teriam o condão de, por si sós, canalizar a violência para formas socialmente sadias de solução? Não se trata em absoluto de pregar a impunidade. Trata-se, isto sim, de reconhecer que as punições, ainda que necessárias, destinam-se unicamente à contenção de momento das condutas violentas. Toda pena que se reveste de vingança, apesar de satisfazer nosso instinto de vingança, que também é violento, não passa de uma reedição da violência e, portanto, de sua perpetuação. Aliás, o próprio Lombroso, em sua obra *O homem delinquente*, (1983) já diz que as penas impostas pelo Estado são de linhagem criminosa, uma vez que o Estado as selecionou entre condutas que, se praticadas pelos indivíduos, constituem-se em crimes.

A reconciliação de que já falamos acima não é um simples gesto de “dar as mãos” como se nada tivesse acontecido e se quisesse negar o conflito. O conflito jamais deve ser reprimido e nem negado ou desconsiderado. O conflito deve ser resolvido e, dessa resolução, faz parte a reconciliação, que é a reaproximação das partes. Adiantando o que vem exposto no capítulo 4, a reintegração social do delinquente, do criminoso se viabilizará na medida em que se promover uma aproximação entre ele e a sociedade, ou seja, na medida em que o cárcere se abrir para a sociedade e esta se abrir para o cárcere. Segundo Baratta (1990), “o conceito de reintegração social requer a abertura de processo de interações entre o cárcere e a sociedade, no qual os cidadãos recolhidos no cárcere se reconheçam na sociedade externa e a sociedade externa se reconheça no cárcere” (p. 145). Schneider (1993), por sua vez, propõe e defende programas que ele chama de “recompensa”, nos quais se planejam encontros de autores de crimes com pessoas que foram vítimas, embora não necessariamente vítimas suas. Nesses encontros, promover-se-iam debates construtivos entre ambas as partes, ou ambos os grupos, pelos quais se poderia levar o autor, conforme reconhece Schneider, a descobrir emocionalmente as consequências danosas que seus crimes acarretaram para suas vítimas

e assim, quem sabe, promover nele um “luto psíquico”, conforme expressão do próprio Schneider.

“A recompensa é um processo criativo, uma contribuição pessoal e social que requer um supremo esforço de confissão e de luto psíquico e social por parte do autor do delito e com a qual o autor assume sua responsabilidade nos delitos ante a vítima e a sociedade. De um trabalho efetivo de confissão e de luto saem transformados e amadurecidos o autor, a vítima e a sociedade” (SCHNEIDER, 1993, p. 219).

Ou seja, tais programas de “recompensa” e de reintegração social, propostos por Schneider e Baratta, poderiam colaborar para que tanto os delinquentes como a sociedade passassem a pensar melhor sobre a violência de ambas as partes e a saber melhor o que fazem. Cabe aqui fazer menção a duas verdades que reputamos incontestáveis. A primeira delas é que todo crime é expressão de um conflito entre o infrator e o “outro”, representado este no caso pela vítima. A segunda verdade é que a pena privativa de liberdade poderá acarretar muitos efeitos e conseqüências; uma coisa jamais ela promoverá: a resolução desse conflito. Cumprida a pena privativa de liberdade, se não se tomarem outras providências, o conflito continuará em aberto, não resolvido, e, conseqüentemente, continuará não resolvida e não integrada a violência fundamental (primária ou secundária).

Voltando à questão da minoria dominante, que tende a cometer a violência que estamos chamando de primária, pensamos que, em relação a esse tipo de violência, a reconciliação torna-se mais difícil ou mais “impensável” do que já é. Isto por dois motivos. O primeiro motivo é que, conforme hipótese por nós acima levantada, nos crimes praticados por força dessa violência, são maiores as porções de violência fundamental não integradas pela libido; a agressividade, o amor e, conseqüentemente, os conflitos fazem-se pouco presentes. Daí podermos pensar que, nessa minoria dominante, talvez se tornasse mais difícil um processo de reconciliação, por ser mais difícil a motivação para tal. O segundo motivo diz respeito à indefinição do objeto da violência primária. Se o objeto é pouco definido, se o objeto, como tal, na sua identidade, pouco interessa ao autor da ação, como se falar em reconciliação? Com quem se faria a reconciliação? Em qualquer hipótese, porém, uma coisa é certa: a punição não serve de solução para o problema da violência. No caso da violência

primária, praticada pela minoria dominante, seria muito importante que houvesse estratégias eficientes para coibi-la, pois dela decorrem em grande parte as violências secundárias. A essa violência aproxima-se conceitualmente, conforme vimos anteriormente, a criminalidade moderna de que fala Hassemer (1993). Para se enfrentar a criminalidade moderna, Hassemer propõe um tipo de Direito moderno que ele, ao menos provisoriamente, chamaria de Direito de Intervenção. O Direito de Intervenção orientar-se-ia pelo perigo, pela periclitação e não pelo dano, que supõe o fato já consumado. Trata-se de um Direito preventivo. Mesmo no Direito de Intervenção, não é o caso, segundo o autor, de se falar necessariamente em severidade das penas, pois a eficácia das mesmas se garante pela certeza e pela precocidade de sua aplicação. O que interessa em primeiro lugar não é que a violência primária seja punida mas que ela não aconteça.

Romano (1996), Professor de Filosofia Política da Unicamp (Universidade de Campinas – São Paulo), em suas reflexões sobre o problema da violência, analisa o pensamento de Platão, e o cita, a partir do diálogo “O Político”, nos seguintes termos:

“Qual será o melhor Juiz? O que faria morrer todos os injustos e prescreveria aos justos comandar a si mesmos? Ou o juiz que, dando autoridade aos justos e deixando viver os injustos, tornaria estes últimos submissos, voluntariamente, a esta autoridade?” Platão, comenta Romano, não segue esta pista enganosa. Há um terceiro juiz, diz ele (Platão), comenta Romano, “supondo-se que ele exista, é claro (...), o que, tomando na mão uma parcela única onde reina a divisão, não faria nenhum dos membros perecer mas, após tê-los reconciliado para o futuro, dando-lhes leis, seria capaz de vigiar para que eles fossem amigos uns dos outros” (ROMANO, 1996, p. 157).

Conclusão

Em termos de razões e perspectivas da violência e da criminalidade, diríamos: na proporção mesma em que a minoria dominante intensificar sua corrida desenfreada para romper a interdição primária, a de querer igualar-se a “Deus”, o que se constitui na violência primária, a *hubris*, maiores serão os empecilhos para a maioria dominada resolver seu dilema de vencer as interdições secundárias, que a impedem de se

igualar ao próprio homem, perpetuando-se, então, na mesma medida, as violências secundárias. Temos de reconhecer, no entanto, que a vocação do infinito, a vocação do absoluto está no próprio homem. Daí que, quando o indivíduo vence as interdições secundárias e consegue igualar-se aos homens, ele, levado por essa vocação do absoluto, de suplantar a quem o supera, deixa-se conduzir pelo impulso de se igualar a “Deus”, o que se constituiu no “pecado original” da humanidade. Este impulso é o herdeiro direto da violência fundamental que ocorre na família, segundo Bergeret, e que consiste na rivalidade entre pais e filhos, na luta pelo poder, no desejo inconsciente do filho de suplantar o pai e ocupar o seu lugar, violência esta presente no âmago do complexo de Édipo. E esta violência só é resolvida com uma boa orientação da libido, com o amor, quando então o filho deixa de aspirar o lugar do pai para procurar o seu próprio lugar e a sua própria identidade, de acordo com suas condições, suas habilidades e seus limites.

Ora, se no microssistema chamado família o encaminhamento de solução do dilema da violência está no amadurecimento da libido, no amor realizado de forma adulta e madura, outro não poderia ser o caminho, ao se falar da violência no macrosistema assim chamado sociedade ou humanidade. A violência esteve presente no início da história do homem e será sempre um grande desafio, da mesma forma que será sempre um desafio no seio da família. Isto não nos impede no entanto de pensarmos na possibilidade de uma vida mais saudável. E o caminho para uma vida mais saudável, do ponto de vista da violência, não passa pelos castigos, pelas penas cada vez mais severas, pelas formas explícitas ou disfarçadas de vingança. Embora possa ter suas variantes até necessárias em função do momento ou de fatos específicos, tal caminho tem um sulco principal e norteador, que se chama pacificação, reconciliação. Para Hassemer, o temor, o pânico e revolta das pessoas ante a criminalidade não são um reflexo direto da criminalidade real. Têm também os seguintes componentes importantes: a decadência das normas sociais, a sensação de insegurança perante as transformações econômicas, com o surgimento de dificuldades crescentes no âmbito da educação, saúde, emprego e moradia, uma busca meio que narcísica da própria sobrevivência, sem consideração pelos demais, dentro do que o citado autor chama de de solidarização. Para Hassemer, urge tomarem-se providências para o fortalecimento das normas sociais,

para que todas as pessoas, incluídos os mais fracos, os “despossuídos”, as minorias étnicas, tenham as garantias de uma vida minimamente saudável. Há necessidade de se incrementar um grande processo que ele chama de solidarização.

O grave problema da violência, sejam as violências secundárias, seja a violência primária, é sem dúvida alguma econômico. No entanto, não pára por aí. Ele não deixa de fincar suas raízes nos grandes anseios e nos descaminhos do próprio homem. Tais anseios e descaminhos já se manifestaram nos primórdios da história do homem, em função dos quais ele começou sua trajetória sofrendo violência, a violência da interdição fundamental e primária, bem como, por outro lado, cometendo violência, a violência primária e fundamental, que persiste até hoje, seja no microsistema da família, seja no macrosistema da humanidade.

Portanto, as razões da violência costumam estar na própria violência. Os filhos dos homens, diante da violência das interdições aos seus anseios, enveredam pelos descaminhos e, não sabendo exatamente o que fazem, cometem a violência, seja a primária ou sejam as secundárias. Quanto às perspectivas da violência, dependendo do quanto os filhos dos homens sejam capazes de pensar e de saber o que fazem, elas serão ou o acirramento da violência, ou um aprofundamento na consciência sobre a mesma e na capacidade de administrá-la, por meio da paz e da reconciliação. Os filhos dos homens não sabem exatamente o que fazem. Se assim é, muito menos saberão tirar proveito das punições severas por seus crimes, mesmo porque quem as impõe, também não sabe exatamente o que está fazendo. Oxalá, tenhamos cada vez menos serviços de Direito e cada vez mais verdadeiros operadores do Direito. Não resta pois alternativa, outro caminho a não ser o da consciência e, por conseguinte, o da reconciliação, como princípio norteador geral. Embora se trate de uma utopia, deveríamos ter como meta inclusive a reconciliação entre os que praticam a violência primária, a *hubris*, na ânsia de se igualarem a Deus, e os que praticam as violências secundárias, impelidos pela necessidade e no justo direito de se igualarem aos homens. Qualquer punição ou mesmo decisão conciliatória só será útil na medida em que promover a reconciliação, entendida esta como um processo evolutivo, por parte de todos os envolvidos, de saber

pensar, de tomada de consciência sobre seus atos e suas conseqüências e possíveis desdobramentos, procurando cada um sentir-se no papel do outro, a fim de também pensar sobre o comportamento desse outro e de saber o que ele fez. Utopia? Sem dúvida. Chamemo-lo, porém, preferivelmente de horizonte a ser perseguido.

Trata-se de ter como meta um grande processo de solidarização, para usar a expressão de Hassemer. Afinal, outra não é a direção apontada pela Psicanálise para a trajetória vital do indivíduo, quando diz que a maturidade se conquista graças à integração do instinto de violência pelo instinto de vida, pelas pulsões da libido. Poderíamos dizer que a proposta de Adler sobre a primazia do instinto do domínio e do poder não foi recepcionada pelo pensamento majoritário da comunidade científica psicanalítica. Continuou prevalecendo o pensamento ortodoxo freudiano. Reconhece Freud, reconhece Melanie Klein, reconhece Bergeret: a maturidade psíquica, a capacidade de simbolização, ou seja, de pensar sobre os próprios atos se dão pelo primado da libido, pelo primado das pulsões do amor. E se assim é na trajetória das violências e dos conflitos inerentes à história do indivíduo, assim também o será na trajetória das violências e dos conflitos inerentes à história da humanidade.

Referências bibliográficas

- AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. de A. *violência doméstica na infância e na adolescência*. São Paulo: Robe, 1995.
- BARATTA, A. Por un concepto de reintegración social del condenado. In: OLIVEIRA, E. (Coord.). *Ciminologia crítica*. Forum Internacional de Criminologia Crítica. Belém: Cejup, 1990. p. 141-157.
- BERGALLI, R. Perspectiva sociológica: desarrollos ulteriores. In: BERGALLI, R., RAMIREZ, J. B.; MIRALLES, T. *El pensamiento criminológico*. Bogotá: Temis, 1983. t. I, p. 109-131.
- _____. Perspectiva sociológica: estructura social. In: BERGALLI, R., RAMIREZ, J. B.; MIRALLES, T. *El pensamiento criminológico*. Bogotá: Temis, 1983. t. I, p. 133-158.
- BERGERET, J. *La violencia fundamental: el inagotable Edipo*. Trad. Carlos Padrón y Soledad Escassi. Madrid: Fondo de Cultura Económica, Ortega, 1990.

- BRANDÃO, J. de Souza. *Teatro grego: tragédia e comédia*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.
- CHRISTO, Carlos A. Libânio (Frei Betto). Vivemos a psicologia do vencedor. *Jornal do Psicólogo*, mar.-abr. 1999.
- FREUD, S. (1912-1913). Totem y tabu. (Parte IV: *El retorno infantil al totemismo*. Obras Completas de Sigmund Freud. 3. ed. Madrid: Biblioteca Nueva, 1973. t. II, p. 1.745-1.850 (Parte IV: p. 1.810-1.850).
- HASSEMER, W. *Três temas de direito penal*. Porto Alegre: Publicações Fundação Escola Superior do Ministério Público, 1993.
- JUNG, C. Gustav. *Psicologia do inconsciente*. Trad. Maria Luiza Appy. Petrópolis: Vozes, 1987. (Obras Completas de Carl Gustav Jung, v. 7, t. I).
- ODÁLIA, N. *O que é violência*. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- LOMBROSO, C. *O homem criminoso*. Trad. (do francês) Maria Carlota Carvalho Gomes. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1983.
- PINCUS, L.; DARE, C. *Psicodinâmica da família*. Trad. Clara Rotenberg e Shirley Kleinke. Porto Alegre: Artes Médicas, 1981.
- PIROLI, K. Silvana. *Personalidade psicopática: um estudo sobre sua estrutura psíquica e seu funcionamento*. Dissertação (Mestrado) – Curso de Pós-Graduação da Universidade Guarulhos, Guarulhos, 1997.
- RAMIREZ, J. B. Criminología y evolución de las ideas sociales. In: BERGALLI, R., RAMIREZ, J. B.; MIRALLES, T. *El pensamiento criminológico*. Bogotá: Temis, 1983. t. I, p. 27-48.
- ROMANO, R. Sob a sombra do Trasímaco. Reflexões à margem da violência. *Revista Justiça e Democracia*, ano I, n. 2, São Paulo, publicação oficial da Associação Juízes para a Democracia, p. 142-197, jul.-dez. 1996.
- ROUSSEAU, J. J. *O contrato social*. São Paulo: Cultrix, 1999.
- SA, Alvino A. de. A face oculta da violência na família. *Texto & Contexto Enfermagem*, 8 (2), p. 301-304, maio-ago. 1999.
- SCHNEIDER, H. J. Recompensación en lugar de sanción. Restablecimiento de la paz entre el autor, la victima e la sociedad. In: KOVOSKI, E. (Org. e Ed.). *Vitimologia*. Rio de Janeiro: Reproarte, 1993.
- WINNICOTT, D. W. A face oculta da violência na família. Trabalho não publicado, apresentado no Congresso Internacional *Família e Violência*, realizado em Florianópolis, de 20 a 23 de abril de 1999.
- _____. *Privação e delinquência*. 1. ed. bras. Trad. Álvaro Cabral. São Paulo: Martins Fontes, 1987.

Concepção de crime como expressão de uma história de conflitos: implicações na reintegração social dos condenados à pena privativa de liberdade¹

Introdução

Tem o presente trabalho o objetivo de, dentro de uma ótica psicológica (portanto parcial, como toda e qualquer ótica), buscar compreender a conduta criminosa como expressão de conflitos, sejam predominantemente intra-individuais, sejam predominantemente interindividuais. Em qualquer das duas hipóteses, a conduta criminosa será, na maioria das vezes, um conflito entre pessoas, expresso e manifesto num nível interindividual. Esta compreensão terá suas implicações na política criminal de aplicação e execução de penas e de estratégias de reintegração social dos condenados. No primeiro item, vem abordada teoricamente a questão do conflito e

SUMÁRIO: Introdução – 2.1 Considerações teóricas sobre o conflito e sobre sua associação com a conduta criminosa – 2.2 Implicações nas estratégias de execução penal e de reintegração social – Conclusão – Referências bibliográficas.

1. Publicado na *Revista da Escola Superior de Magistratura do Estado de Santa Catarina*, v. 11, Santa Catarina, p. 169-178, 2001.

de sua associação com o crime, ou conduta socialmente desviada, distinguindo-se os conflitos intra-individuais e os interindividuais e os tipos de respostas a eles associadas. No segundo item, serão feitas considerações e análises sobre as implicações dessa compreensão do crime nas estratégias de execução de pena e de reintegração social dos condenados.

2.1 Considerações teóricas sobre o conflito e sobre sua associação com a conduta criminosa

O processo de maturação psicológica do indivíduo se faz numa caminhada que vai do ato para o pensamento, cheia de contradições, de ganhos e de perdas, na qual o ingrediente necessário é sempre o conflito. Os grandes dramas humanos, ao final, quase sempre têm no conflito um de seus componentes básicos.

Há dois tipos de soluções para os conflitos. As que apelam para respostas imediatas, calcadas predominantemente no ato e na ação irrefletida, e as que se baseiam em respostas mediadas pelo pensamento, reflexão, enfim, pela simbolização. O segundo tipo de solução supõe uma capacidade de certo distanciamento da realidade, para refletir sobre ela, buscar seus múltiplos significados e agir construtivamente sobre ela.

Conforme já expus no capítulo 1, para Freud, em *Totem y tabu* (1912-1913), o homem caminha, em sua evolução psíquica, do ato para a reflexão, para a capacidade de representar psiquicamente a realidade. Na Parte IV, Freud refere-se à “rebelião” dos irmãos, nas “hordas primitivas”, contra seu pai, a fim de se livrarem de seu jugo e de terem os mesmos direitos seus, inclusive mulher, tendo-o matado. Posteriormente, os irmãos, refletindo sobre seu ato parricida, arrependem-se do mesmo e passaram a repeti-lo e representá-lo por meio de rituais. Esses rituais tinham uma dupla função: de um lado, permitiam cultuar a figura do pai, mantendo-a sempre presente, como um modelo de força e de herói; de outro, porém, não deixavam de ser uma repetição simbólica do parricídio, da luta contra o jugo do pai e da conquista dos próprios direitos. Freud encerra sua obra *Totem y tabu* com a frase de Goethe, em *Fausto*: “No princípio era a ação”.

No princípio o homem era somente ato. Com o tempo, começou a pensar sobre seus atos. Este “princípio” não deve ser interpretado necessariamente como princípio da humanidade. Refere-se também

ao princípio do curso vital de cada indivíduo, quando ocorre um dos mais profundos conflitos do homem, ou, na visão da psicanálise, o seu conflito fundamental, que é o que se estabelece entre o filho e seus pais, dentro de uma relação profundamente ambivalente, permeada por sentimentos e impulsos contraditórios de amor e ódio. A rivalidade entre filhos e pais é o conflito fundamental do homem. Uma rivalidade muito sofrida, porque o indivíduo entra em choque com aquela figura a quem ama, da qual depende e que lhe serve de modelo. Uma rivalidade necessária, porque é o espinhoso caminho pelo qual o indivíduo deve conquistar seus direitos, os mesmos que os pais têm, conquistar sua autonomia e identidade.

O conflito de rivalidade entre filhos e pais, entendido pela psicanálise como fundamental, é um paradigma dos grandes conflitos entre segmentos e camadas sociais, entre o indivíduo e a civilização, entre dominados e dominadores, entre os "frágeis" perante o sistema e os que detêm o poder. Esta visão do conflito primordial entre filhos e pais como paradigmático torna-se mais compreensível à luz da interpretação que Bergeret (1990) faz do complexo de Édipo: o que se reprime no mesmo não é a libido, não é o amor do filho para com a mãe, mas o *thanatos*, a agressividade, a rebeldia do filho contra o poder do pai. Na origem de tudo, teríamos portanto o domínio, o poder. O domínio do pai sobre o filho, o poder dos que detêm a exclusividade de certos direitos. O filho se rebela contra esse domínio, criando-se o conflito, que é a mola propulsora para a conquista da própria identidade e do próprio espaço. Dahrendorf, um dos teóricos da Sociologia do conflito (apud BARATTA, 1997), entende o conflito como um processo natural na sociedade, já que a sociedade não é um sistema estático, plenamente consensual, mas sim um sistema que se caracteriza pela tríade mudança, conflito e domínio, cuja ordem, na realidade concreta, se inverte para: domínio (político), que gera conflitos, os quais geram mudanças. Poderíamos fazer uma analogia entre o modelo sociológico do conflito, proposto por Dahrendorf, e o modelo psicanalítico do complexo de Édipo, tal como interpretado por Bergeret: a base do conflito edípico encontra-se ao nível das relações de rivalidade entre pai e filho, oriundas do poder e domínio do pai sobre o filho, perante os quais o filho se insurge contra o pai e conquista sua autonomia (mudança).

Diante dos conflitos, apresentam-se duas hipóteses de solução: solução não satisfatória, com fixação no conflito fundamental, e solução satisfatória, sem fixação no conflito fundamental, sendo preferível falar-se em predominância de um ou outro tipo de solução e de suas possíveis conseqüências.

Na primeira hipótese, o conflito fundamental não é satisfatoriamente superado, fixando-se o filho (ou ambos, pais e filho) em relações infantis de domínio-submissão e rivalidade e em formas não construtivas (por parte do filho) de lutar pela própria emancipação. As respostas tendem a se circunscrever mais pelo ato e menos pelo pensamento e reflexão, tendem a ser irracionais, destrutivas e nem sequer se orientam pela busca dos objetivos legítimos. Dos conflitos fixados nas primitivas experiências mal resolvidas da infância resultam padrões de resposta para conflitos futuros, no contexto social amplo. Nesses casos, o crime será expressão de conflitos predominantemente intra-individuais. As respostas do indivíduo tendem a ser mais profundamente desajustadas, desviadas até mesmo quanto aos objetivos legítimos e originalmente perseguidos: o direito à identidade, à vida, à autonomia, à expansão do "eu". O que permanece é tão-somente o de descarga de tensões geradas por conflitos arcaicos e não resolvidos. Na segunda hipótese, das soluções satisfatórias, sem fixação no conflito fundamental, o conflito é satisfatoriamente resolvido, graças a uma saudável participação de ambas as partes, o que proporcionará uma emancipação igualmente saudável do filho e, da parte dos pais, a descoberta também saudável de que o filho tem sua identidade própria e seus direitos inalienáveis. As respostas tendem a ser mais refletidas e mediadas pela simbolização. Nesses casos, o crime será expressão de conflitos predominantemente interindividuais. Ainda que o indivíduo venha a adotar para eles soluções que, no momento e por força das circunstâncias, não sejam as mais adequadas socialmente, ou até "politicamente" (BARATTA, 1997), sua conduta encontra-se voltada para objetivos construtivos e conquistas legítimas. A conduta socialmente desviada não supõe fixação em conflitos primitivos, não superados, mas uma inabilidade na solução dos conflitos oriundos do convívio com a sociedade, com a cultura, com a civilização, num contexto em que se reeditam as relações de domínio, de poder, de exclusividade de certos direitos. Esta inabilidade provém, predominantemente, de toda

uma história de marginalização escolar e social da qual o indivíduo foi vítima, pela qual ele sofreu um processo de deterioração e se tornou mais frágil perante o sistema penal e punitivo e, conseqüentemente, foi criminalizado pelas normas seletivas do mesmo (ZAFFARONI, 1998).

A distinção entre conflitos interindividuais e intra-individuais e entre suas respectivas respostas, nos termos acima propostos, associa-se à distinção entre conflitos realísticos e não realísticos, apresentada por Lewis A. Coser (apud BARATTA, 1997). Os realísticos, ou racionais, são meios (ainda que não socialmente ajustados) de que o indivíduo se utiliza para atingir determinados fins que, em si, são justificáveis, valorizados. Corresponderiam aos conflitos aqui denominados interindividuais. Já os não realísticos, ou irracionais, são quase que um fim em si mesmos e teriam como objetivo a descarga de tensões e de frustrações, e não a resolução dos problemas originais e fundamentais, ou seja, a conquista da autonomia e identidade, perante o domínio e poder do outro. Corresponderiam aos aqui denominados intra-individuais. Como bem lembra Baratta, referindo-se à classificação que Merton faz dos tipos de desvio (conduta desviada), aos conflitos realísticos, racionais, (interindividuais, portanto), se associaria o tipo "inovador" de desvio, o qual se caracteriza exatamente pelo fato de ter como objetivos aqueles propostos e valorizados pela cultura, recorrendo porém a técnicas tidas como ilícitas pelos preceitos legais.

2.2 Implicações nas estratégias de execução penal e de reintegração social

É de reconhecimento geral que a vítima foi quase que alijada do cenário processual e penal (OLIVEIRA, 1999). O Estado assumiu o lugar da vítima e responde por ela. O crime é concebido e tratado pelo Estado e pelo sistema, não propriamente como uma ofensa à vítima, mas como uma infração à norma penal, passando a ser uma dívida perante o Estado. Com isso, ele foi neutralizado de seu real caráter de dramaticidade, ou seja, do conflito inerente ao mesmo. Cumprida a pena, considera-se que o condenado pagou sua dívida perante a justiça e o Estado. Entretanto, o mero cumprimento dessa dívida, ou, sobretudo, da pena privativa de liberdade nada tem a ver com a resolução do conflito entre o condenado e a vítima, ou, melhor dizendo, entre o

condenado e a sociedade. Aliás, a pena privativa de liberdade, não só em nada contribui para a resolução do conflito, como, pelo contrário, dado seu caráter repressivo, de exercício legitimado do domínio e do poder, dado seu caráter de degradação, deterioração e de despersonalização do condenado, fatalmente contribui para a atualização do conflito fundamental e agravamento dos conflitos atuais.

Pois bem, compreendendo-se a conduta criminalizada como expressão de conflitos, intra e interindividuais, compreendendo-se a resolução dos conflitos como um processo de maturação psicológica, que se dá numa caminhada que vai das respostas cujo ingrediente principal é o *ato*, para respostas cujo ingrediente principal é o *pensamento*, e para respostas mediadas pela simbolização, como se pensar a execução da pena privativa de liberdade e toda a complexa questão de reintegração social dos condenados a essa pena?

Começemos por considerações gerais, em termos de enfoque do problema. O paradigma etiológico tradicional da compreensão do crime, segundo o modelo que vincula o crime a anormalidades de conduta, ainda não foi suficientemente superado nas práticas penitenciárias, na medida em que, por meio dos chamados programas de “reabilitação”, “ressocialização” ou até mesmo terapêuticos, procura-se “corrigir” desvios e desajustes, inclusive sociais, do indivíduo. O foco da atenção “terapêutica” está centrado no sentenciado. A partir, no entanto, da compreensão do crime como expressão de conflito, o foco de atenção deve mudar para o cenário do conflito, deve se deslocar da pessoa do apenado para o complexo de relações entre ele e a sociedade e todo seu contexto familiar, tendo-se em vista a história de segregação e exclusão de que o preso é vítima. Baratta (1990) discute com propriedade essa questão da segregação social do preso, critica termos como “tratamento”, “reabilitação”, “ressocialização”, por suporem um enfoque centrado na pessoa do sentenciado. Propõe, em seu lugar, o termo *reintegração social*, que seria todo um processo de abertura do cárcere para a sociedade e de abertura da sociedade para o cárcere, de tornar o cárcere cada vez menos cárcere, processo no qual a sociedade tem um compromisso, um papel ativo e fundamental.

O mesmo Baratta, no entanto, em seu livro *Criminologia crítica e crítica do Direito Penal*: introdução à Sociologia do Direito Penal, publicado no Brasil em 1997, tendo sido sua edição original publicada

na Itália em 1982, traz uma proposta um tanto quanto mais arrojada sobre “reeducação” de encarcerados. A saber, a verdadeira reeducação de consciência política sobre as contradições da sociedade, sobre as relações de domínio e de poder, sobre as condições das classes subalternas e os motivos dessas condições. Com isto, o encarcerado poderia vir a substituir suas respostas irracionais, que se dão num âmbito puramente individual e não produzem as transformações sociais almejadas, por respostas racionais, não individuais, inseridos num contexto mais amplo e coletivo de luta.

Tal proposta de Baratta causou-nos perplexidade, no que tange à sua exequibilidade. Bittencourt (1990) levanta-lhe objeções de natureza teórica e prática. Sob o aspecto teórico, diz Bittencourt que, embora as questões políticas e econômicas estejam sempre presentes, “não se pode afirmar que toda delinquência das classes inferiores seja uma resposta às condições de vida que o sistema capitalista impõe” (p. 252). Mais à frente, diz ainda o renomado autor: “Por outra parte, não se pode esquecer que as causas derivadas da constituição biopsíquica do indivíduo também influem na delinquência e não somente as causas socioeconômicas” (p. 254). A autoridade de Bittencourt nos dá respaldo para dizermos que o foco de atenção deve se deslocar, não unicamente do indivíduo para a sociedade, mas do indivíduo para as interações entre ele e a sociedade, pelo que o indivíduo deve continuar a ter a sua cota de responsabilidade. Sob o aspecto prático, diz Bittencourt que o desenvolvimento de uma consciência política no delinquente é uma questão muito complicada, pois corre-se o risco de se proceder a uma manipulação ideológica dos condenados, manipulação de idéias e valores, o que não deixa de ser uma manipulação de poder, à qual se contrapõe, no plano consciente e teórico, todo posicionamento crítico da Criminologia.

Para os que trabalham na execução penal como operadores de Direito ou como profissionais do sistema penitenciário, essa proposta de Baratta nada traz de realista e concreto, contrariamente ao seu conceito de *reintegração social*. Aliás, o autor tem plena consciência das dificuldades ou quase impossibilidade de aplicações práticas das teorias críticas radicais da Criminologia, dentro do atual sistema penal, pois elas supõem, não uma melhoria, mas uma mudança radical de sistema. Baratta chega a pensar na substituição do atual Direito Penal das classes

dominadoras por um Direito Penal das classes subalternas, que defenda os direitos das classes subalternas. Isto, bem entendido, enquanto não se puder prescindir do Direito Penal, pois, diz, melhor do que substituir o atual Direito Penal por um outro melhor, será substituí-lo por algo melhor que o Direito Penal. Baratta chega a propor um controle social por meio de um sistema de autogestão, no qual se garantam relações realmente igualitárias entre as pessoas. Entretanto, como reconhece Bittencourt (1990), em qualquer sistema social, por melhor que seja ele, sempre haverá quem domine e quem seja dominado.

A proposta de Zaffaroni (1998), que também é um severo crítico, já nos parece mais realista, ainda que sua exeqüibilidade exija muita inovação de métodos e toda uma mudança de enfoque nas práticas tradicionais. Para esse autor, os indivíduos criminalizados pelo sistema tornaram-se criminosos por conta das condições de marginalização social que sofreram, que lhes acarretaram uma deterioração de sua pessoa e, conseqüentemente, tornaram-nos vulneráveis perante o sistema punitivo vigente, que é seletivo em relação a essas pessoas. O sistema penal seleciona e pune os indivíduos pertencentes às classes marginais, os mais frágeis, “aqueles que não somente são mais vulneráveis socialmente – posto que quase todos o são dentro do mesmo estrato social – mas os que são também mais *vulneráveis psiquicamente*, porque houve um processo prévio de condicionamento, de geração dessa vulnerabilidade psíquica, o que os coloca em situação de bons candidatos para a criminalização” (ZAFFARONI, p. 25).

Esse processo de deterioração psíquica e de vulnerabilidade vem acentuado pela ação do sistema penal, ao criminalizar a pessoa. A partir das reflexões de Zaffaroni, diremos que a pessoa deteriorada perde um direito fundamental e profundamente humano: o de nascer para a sociedade e de crescer. Regride em sua capacidade de “envolvimento”, (WINNICOTT, 1987), isto é, de se responsabilizar pelos próprios atos e construir os próprios caminhos. A sociedade tende a criminalizar as pessoas vulneráveis no seu todo: no seu ser econômico, social, cultural e psíquico. Os conflitos intra-individuais e interindividuais por que a pessoa tem passado em sua caminhada de maturação psicológica tornaram-na mais vulnerável para enfrentar os atuais conflitos, de forma a se deixar mais facilmente capturar pela malha do sistema penal.

Assim, para Zaffaroni, não seria o caso de se falar em etiologia da conduta criminosa, mas em etiologia da vulnerabilidade. Portanto, o que deveria ser tratado não é a “conduta desviada”, mas o quadro de vulnerabilidade, o estado de personalidade deteriorada. O papel da Criminologia Clínica seria o de buscar caracterizar o estado de deterioração biopsicológica das pessoas criminalizadas e distinguir os processos deteriorantes anteriores à intervenção penal e os resultantes desta. Entretanto, reconhece o autor, nem todas as formas de criminalidade se encaixam dentro deste modelo. É o caso, por exemplo, dos crimes econômicos, ecológicos, do poder em geral, alguns crimes de trânsito e algumas formas de criminalidade sexual.

A proposta de Schneider (1993) prevê encontro entre presos, segmentos da sociedade e vítima. Por intermédio de programas de “recompensa” (encontro agressor-vítima-sociedade), é possível desenvolver no primeiro o que o autor chama de “luto psíquico” (consciência sobre as conseqüências dos próprios atos) e na vítima e sociedade uma superação do próprio trauma e melhor compreensão da pessoa do agressor.

Aproveitando as idéias acima apresentadas, faremos a síntese de algumas propostas, sempre no sentido de visualizar as implicações da compreensão do crime como expressão de conflitos, na execução penal e nas estratégias de reinserção social do preso.

a) *“Fortalecimento psíquico” da pessoa do apenado* – Esta proposta resulta diretamente da idéia de Zaffaroni sobre a clínica da vulnerabilidade. Trata-se de pensar em estratégias que visem não propriamente tratar de desvios psicológicos dos internos, mas de identificar neles seus pontos vulneráveis diante dos obstáculos que suas condições familiares, escolares e sociais lhes ofereceram. O objetivo é levar o apenado a se conscientizar de seus conflitos, dos conflitos que surgem na dinâmica de sua inserção no meio social e sobre as reais conseqüências das respostas que ele dá aos mesmos. Deve-se também ter em vista o objetivo de fortalecer o detento contra os perniciosos efeitos do *self fulfilling prophecy* (BARATTA, 1997).

b) *Abertura (gradativa) do cárcere* – Já é conhecido o pensamento de que o cárcere será tanto melhor quanto menos cárcere for. A pena privativa de liberdade, sem dúvida, é um grande mal. Ela e o cárcere têm como efeito inevitável atualizar e agravar os conflitos, já que constituem

uma reedição ao vivo e em cores do exercício do domínio. Se o cárcere é um mal necessário, não é necessário que ele seja maximamente cárcere. Qualquer “brecha” que se abra no cárcere será saudável para minimizar os conflitos. O grande foco de resistência para a abertura dessas “brechas” encontra-se no tabu da segurança. Um tabu imposto em parte pela mídia e pela opinião pública, mas em grande parte também pela necessidade que os profissionais da segurança têm de valorizá-la, pois, estando sua função (indevidamente) restrita a ela, tal função se descaracterizará e perderá seu valor na medida em que se desguarnece a segurança e se “desvanecem” os mistérios da prisão.

c) *Reaproximação cárcere – sociedade* – Esta idéia é defendida por Baratta (1990), Schneider (1993) e Bittencourt (1990). Faz parte da política de abertura do cárcere. Prevêem-se aqui iniciativas e medidas muito concretas. Na direção presídio-comunidade: estímulo às saídas temporárias, aos serviços externos e outras atividades externas. Na direção comunidade-presídio: visitas, desenvolvimento de programas de debates entre grupos da comunidade e grupos de presos. Cabe fazer especial menção ao trabalho voluntário, enfaticamente defendido por Beristain (1994).

d) *Programas de “recompensa” (encontro “agressor”–vítima–sociedade)* – Trata-se de uma modalidade específica de aproximação presídio-comunidade, na qual se tem como objetivo trabalhar com a reaproximação entre o agressor e o ofendido. Na medida em que o agressor compreende melhor sua conduta naquele conflito específico que teve com aquela vítima e compreende as conseqüências da mesma, saberá se analisar e se compreender melhor em suas reações perante outros conflitos e aprenderá a se rever. Do lado do ofendido, na medida em que compreende melhor a pessoa do agressor, sua história, seus motivos, terá condições de melhor superar o trauma sofrido na ofensa. Busca-se portanto um fortalecimento de ambas as partes perante o conflito.

e) *Estimular o pensamento, a reflexão, a simbolização* – Esta proposta está na base de todas as outras. Trata-se da própria maturação psicológica inicialmente definida: caminhada que vai do ato ao pensamento. Beristain (1994) chama a atenção para a importância dos momentos de ócio, nos programas de recuperação de jovens delinquentes. Momentos de ócio, que seriam dedicados ao pensamento, à reflexão. Ao mesmo

tempo, ele chama a atenção para o risco de se cair num ativismo cego, que nada produz em termos de crescimento interior.

Conclusão

A maturação psicológica é um processo que vai do ato ao pensamento. Um processo que supõe a presença de conflitos, na medida em que, de um lado, existem demandas legítimas e, de outro, conquistas a serem feitas. Pensamento que, enquanto simbolicamente supõe certa distância em relação à realidade, retardamento e elaboração da resposta, ao mesmo tempo supõe um compromisso com essa realidade e com sua transformação. Conseqüentemente, as respostas a esses conflitos, para trazerem soluções satisfatórias, implicarão uma síntese entre o ato e o pensamento.

A vida do homem é uma seqüência de conflitos e conquistas. A adequação das respostas aos conflitos posteriores vai depender de como foram solucionados os anteriores, sem que isto signifique nenhum predeterminismo, pois o homem, mediante novas experiências positivas e significativas, tem a capacidade de se reformular em seus padrões de respostas.

O primeiro conflito é a rivalidade entre filhos e pais, conflito fundamental, já que nele se planta a semente da autonomia e da identidade, ante o domínio dos pais. Seguem-se os conflitos da infância, adolescência, profissão, casamento, idade adulta e terceira idade. Chega por fim o inexorável conflito da morte, da morte de nossos entes queridos e o da nossa própria morte. Perante a morte, também haverá resposta mais satisfatória ou menos satisfatória, dependendo, entre outras coisas, do desenvolvimento de nossa capacidade de simbolização da realidade.

Pois bem, nesta seqüência de conflitos, o crime é uma modalidade de resposta, nas tentativas que o homem faz para solucionar o conflito vital de fazer valer os seus direitos, dentro de uma história em que quase tudo lhe foi negado, pelo que até psiquicamente se fragilizou e sua personalidade se deteriorou. Assim, mais do que pensar sobre estratégias específicas de "recuperação social" dos condenados à pena privativa de liberdade, é necessário antes pensar sobre o enfoque que se pretende dar a essas estratégias, uma vez que o preso não deve ser

considerado como um objeto, como alguém a receber ajuda, mas como um sujeito pensante. Na base de tudo, de qualquer estratégia, deve-se ter como meta o desenvolvimento do pensamento, da reflexão, da simbolização, pois é dessa capacidade que dependerão as respostas satisfatórias. Respostas satisfatórias, não no sentido de atenderem às expectativas e normas sociais, pois, neste caso, o indivíduo estaria sucumbindo ao conflito, mas no sentido de fortalecerem o indivíduo perante as relações de domínio, de poder, que sempre existirão, ante condições adversas da realidade, bem como, ante a seletividade e parcialidade das normas penais criminalizadoras.

Referências bibliográficas

- BARATTA, A. *Criminologia crítica e crítica do Direito Penal*: introdução à Sociologia do Direito. Trad. Juarez Cirino dos Santos. São Paulo: Revan, 1997. (Edição original de 1982, Bologna: Il Molino.)
- _____. Por un concepto critico de reintegración social del condenado. In: OLIVEIRA, E. (Coord.). *Criminologia crítica*. Fórum Internacional de Criminologia Crítica. Belém: Cejup, 1990. p. 141-157.
- BERGERET, J. *La violencia fundamental: el inagotable Edipo*. Trad. Carlos Padrón y Soledad Escassi. Madrid: Fondo de Cultura Económica, Ortega, 1990. (Edição original de 1984, Paris: Bordas.)
- BERISTAIN, A. *Nueva criminología desde el Derecho Penal y la victimologia*. Valencia: Tirant lo Blanch, 1994.
- BITTENCOURT, C. R. O objetivo ressocializador na visão da criminologia crítica. *Revista dos Tribunais*, v. 662, São Paulo, RT, p. 247-256, 1990.
- FREUD, S. (1912-1913). Totem y tabu. Parte IV: *El retorno infantil al totemismo*. Obras Completas de Sigmund Freud. 3. ed. Madrid: Biblioteca Nueva, 1973. t. II, p. 1.745-1.850 (Parte IV, p. 1.810-1.850).
- OLIVEIRA, A. S. S. *A vítima e o Direito Penal*. São Paulo: RT, 1999.
- SCHNEIDER, H. J. Recompensación en lugar de sanción. restablecimiento de la paz entre el autor, la victima e la sociedade. In: KOSOVSKI, E. (Org. e Ed.). *Vitimologia: enfoque interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Reproarte, 1993. p. 212-229.
- WINNICOTT, D. D. *Privação e delinquência*. Trad. Álvaro Cabral. São Paulo: Martins Fontes, 1987.
- ZAFFARONI, E. Raúl. *Criminologia: aproximación desde un margen*. Santa Fe de Bogotá: Temis, 1998.

Privação emocional e delinquência¹

Introdução

O presente trabalho analisa a relação entre a privação e a conduta delinqüente, buscando compreender sob que aspectos a conduta delinqüente da criança, ou, futuramente, do adolescente e do adulto vincula-se às privações por ela sofridas. A abordagem é psicológica, tomando-se cuidado, no entanto, para que a linguagem, ainda que hipoteticamente algo estranha a estudantes e profissionais não familiarizados com as análises psicológicas, possa ser acessível a eles, já que o trabalho se destina também a profissionais operadores do Direito.

Por óbvio, em assunto de delinquência, não se descarta a importância fundamental dos fatores econômicos e da privação econômica. Entretanto, o foco de

SUMÁRIO: Introdução – 3.1 **Primeira parte.** Considerações teóricas sobre a relação entre privação emocional e delinquência: 3.1.1 Alguns aspectos da mente infantil; 3.1.2 Sentimento de culpa e capacidade de envolvimento; 3.1.3 Privação emocional; 3.1.4. A delinquência – 3.2 **Segunda parte.** Prevenção da delinquência infanto-juvenil: 3.2.1 Natureza da prevenção; 3.2.2 Níveis de prevenção; 3.2.3 Priorização de programas desenvolvidos na comunidade; 3.2.4 Programas de assistência às famílias; 3.2.5 Traçando algumas metas – Conclusão – Referências bibliográficas.

1. A primeira parte deste texto foi publicada na *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 8, n. 30, p. 127-142, abr.-jun. 2000. A segunda parte, que trata da prevenção da delinquência infanto-juvenil, está sendo agora publicada pela primeira vez.

análise será a privação emocional, mormente a ocorrida nos primeiros anos de vida. No rol das privações, a emocional, ocorrida nos primeiros anos de vida, é a que atinge mais profundamente o ser humano. Dependendo de sua intensidade e modalidade é que o indivíduo moldará seu padrão de reações às demais privações e às privações futuras. A privação emocional deixa suas marcas mais profundas ou menos profundas. São “feridas” que podem reabrir-se a qualquer momento, dependendo da intensidade da nova privação. Mas há certas marcas que, por sua profundidade, tornam-se “feridas” permanentemente abertas. A saúde mental do indivíduo, sua adaptação social e sua sintonia com o ordenamento social, sua capacidade de sintonizar seus desejos com os desejos dos outros são diretamente dependentes da ausência ou presença de privações emocionais, de sua natureza e intensidade.

Toma-se aqui delinqüência não como sinônimo de crime, mas como um fenômeno mais abrangente. A delinqüência supõe uma relação, uma atitude de confronto, antagonismo e oposição perante a sociedade, as suas normas e costumes, atitude essa que pode ter suas formas embrionárias de manifestação já nos primeiros anos de vida da criança. No caso do jovem ou adulto criminoso, importa saber se a conduta criminosa é resultado preponderantemente de contingências ambientais e/ou de um padrão de conduta adquirido e desenvolvido a partir de experiências relativamente recentes, ou se as raízes dessa conduta se assentam sobre uma base historicamente delinqüente.

Em sua primeira parte, o texto inspirou-se principalmente no livro *Privação e delinqüência* (em sua segunda parte, sobretudo), de D. W. Winnicott (Martins Fontes, 1987) e no livro *Cuidados maternos e saúde mental* (em suas Partes I e III), de J. Bowlby (Martins Fontes, 1995). O primeiro reúne trabalhos de Winnicott, em sua maioria, das décadas de 50 e 60. O segundo traz a síntese de um amplo relatório que Bowlby fez, a pedido da Organização Mundial da Saúde, sobre os estudos e pesquisas acerca da privação e seus efeitos, tendo passado cinco meses em visita a diversos países da Europa e nos EUA. Sua obra teve uma primeira edição em 1952 e uma segunda em 1964.

Em sua segunda parte, o presente texto dedica-se a questões aplicadas à prevenção da delinqüência infanto-juvenil, pressupondo evidentemente alguns conceitos desenvolvidos na primeira parte.

3.1 Primeira parte. Considerações teóricas sobre a relação entre privação emocional e delinquência

3.1.1 ALGUNS ASPECTOS DA MENTE INFANTIL

A nossa vida psíquica, em sua maior parte, está mergulhada no inconsciente, conforme o postulado psicanalítico. O homem não tem acesso direto às camadas inconscientes de seu psiquismo, em que pese o fato delas serem atuantes e decisivas na definição de suas metas de conduta. Em se tratando da mente infantil, do bebê e da criança em seus primeiros anos de vida, as dificuldades de acesso às mesmas são maiores, pois, principalmente no caso dos bebês, a experiência clínica é praticamente nula. Fica nesse caso o conhecimento da mente infantil por conta de cuidadosas observações e estudos dos comportamentos, gestos e reações dos bebês e crianças. Sua exploração, contudo, é de suma importância, pois nela já se encontram as energias instintivas que, sob condições favoráveis, vão se diferenciar, desenvolver-se e constituir-se nas energias básicas de conduta do adulto.

3.1.1.1 *Amor e ódio*

Amor e ódio são dois sentimentos básicos, fundamentais, primários, sempre presentes na vida psíquica do homem, reprimidos ou explícitos, amadurecidos ou primitivos, diferenciados ou fundidos. Não há porque se negar sua presença na mente infantil. Segundo Winnicott, a intensidade das experiências de amor e ódio não é de se esperar seja maior no adulto do que na criança. Só que, na mente infantil, o amor e ódio (instinto libidinal e instinto agressivo) encontram-se em sua forma primitiva, fundidos, indiferenciados e são vividos e experimentados primeiramente e mais intensamente na relação com o objeto que é mais próximo à criança, ou seja, a mãe, ou, no caso do bebê, o próprio seio da mãe. O amor primitivo está mesclado com impulsos agressivos e destrutivos. Estes últimos manifestam-se já pelas mordidas do bebê no seio da mãe, de seus movimentos bruscos (necessidade de motilidade) e, aos poucos, pelas birras e acessos de raiva e ira. O objetivo do bebê não é agredir a mãe, mas unicamente dar vazão às suas energias instintuais, satisfazer a sua “voracidade” e conquistar a “paz do corpo e de espírito”, segundo palavras de Winnicott. Importante frisar que,

como diz o citado autor, o bebê morde o seio quando está excitado e não quando está frustrado. Seria o caso de se dizer que, no bebê, os verbos “amar” e “odiar” são intransitivos, não têm complemento; ele simplesmente ama e odeia, como pura descarga de energias. O “objeto” (seio, mãe) está fundido sensualmente no próprio bebê, pois ele ainda não é capaz de senti-lo como algo distinto de si.

No começo, tudo para a criança é muito instável, indiferenciado, conflitivo (seu amor tem propósitos destrutivos) e desconhecido. Aliás, ela mesma não se sente diferenciada do meio ambiente, mas sente-o como um prolongamento seu, sente o objeto (mãe, seio materno) como parte sua, o qual Freud, em *O mal-estar na cultura* (1930), denominou de “sentimento oceânico”. E é de se entender, arrisco-me a afirmar, essa experiência de fusão que o bebê tem entre ele e o ambiente a partir do fato de que ele não desenvolveu a noção de profundidade (pela qual consegue perceber a distância que as coisas têm de si), a noção de constância (pela qual adquire a consciência da existência das coisas para além de seu campo perceptual e sensual) e a noção de tempo. O bebê está, assim, totalmente envolto por suas sensações, ele e o ambiente definem-se unicamente a partir de suas sensações, a elas se reduzem, fundindo-se como que numa só realidade.

Por conseguinte, o desenvolvimento da criança supõe, primeiramente, sua capacidade de diferenciar de si o objeto, de diferenciar e conhecer os próprios impulsos. Ela terá que desenvolver um quadro de referência de si mesma. E a figura fundamental, primordial, na qual ela encontrará os parâmetros para toda essa diferenciação, para emergir e abstrair desse emaranhado sensual primitivo, é a materna. É na relação emocional profunda e satisfatória, para ambas as partes, entre a criança e sua mãe (ou mãe substituta) que se encontram as raízes de seu processo maturacional, de sua capacidade futura de intercambiar suas necessidades e os desejos dos outros. Por aí já se podem vislumbrar as graves conseqüências das privações emocionais.

3.1.1.2 A agressividade

É de estranhar falar-se em agressividade na mente infantil, ou, sobretudo, nos padrões de conduta do bebê. No entanto, para se entender

as primeiras manifestações agressivas, temos que nos desvencilhar dos esquemas de entendimento da agressividade do adulto. A agressividade, além de significar uma reação à frustração, constitui-se também numa fonte de energia, de energia motora, que se manifesta inclusive nos movimentos bruscos da criança; não tem primeiramente o objetivo de ferir, mas de explorar o ambiente, ligando-se à motilidade. O próprio adulto extravasa sua agressividade por meio dos esportes, dos exercícios físicos. “A agressão está sempre ligada, desta maneira, ao estabelecimento de uma distinção entre o que é e o que não é eu” (WINNICOTT, 1987, p. 98).

Com o tempo, a agressão da criança volta-se de fato contra o mundo e emergem nela impulsos destrutivos contra o ambiente, contra o objeto (mãe). Tais impulsos surgem inicialmente no “pensamento mágico” da criança, diz Winnicott, pelo qual ela crê ser capaz de destruir o ambiente, constituindo-se numa espécie de destruição mágica, associada à descoberta por parte da criança de que o objeto não faz parte dela. Eu diria que esta é uma das primeiras descobertas mais dolorosas que a criança faz, e não deixa de ser uma experiência de perda do objeto, a que se refere Freud em *Luto e melancolia* (1915). Na melancolia, diz Freud, o indivíduo entra num processo autodestrutivo, dirigindo contra si mesmo os impulsos destrutivos que, inconscientemente, ele estaria dirigindo contra o objeto amado e perdido. Tal concepção fornece um suporte teórico para se analisar e compreender essa destruição mágica da criança. Como diz Winnicott, havendo, nessa experiência de perda, participação deficiente por parte da mãe, as mudanças tornam-se bruscas e imprevisíveis para a criança. Havendo uma participação eficiente da mãe, a criança torna-se capaz de lidar concretamente com sua destrutividade, com seu ódio, de forma positiva e civilizada, no lugar de aniquilar magicamente o mundo. A forma como a mãe e o ambiente acolhem a agressividade da criança e lidam com ela vai influenciar diretamente na forma como a própria criança vai interpretá-la e administrá-la. Ela poderá tornar-se uma criança espontânea no uso de sua hostilidade, descobrindo seus limites, sua verdadeira dimensão, descobrindo o autocontrole e o respeito pelos outros, ainda que possam ocorrer explosões de raiva e reações perversas esporádicas, na medida em que persistir nela algum sistema tensional não resolvido. Ou, diante de um ambiente menos acolhedor, torna-se

tímida, temendo sua agressividade e, por consequência, temendo ter de se defrontar a qualquer momento com a agressividade do meio ambiente. Fica numa atitude de expectativa, no aguardo de dificuldades, que podem irromper nela reações agressivas, dentro de um padrão de conduta autodefensiva. Como muito bem diz Winnicott, a agressão pode ser um sintoma de medo e, caso reprimida, tornar-se um perigo em potencial, decorrendo daí os delineamentos de uma conduta anti-social e delinqüente.

3.1.1.3 A “confiabilidade” do lar

Ao se referir à atitude de compreensão, carinho e orientação com que a mãe, o lar, a família, o ambiente acolhem as manifestações instintuais da criança, Winnicott usa com muita propriedade o termo confiabilidade. Nada melhor e mais saudável do que o pequeno ser em desenvolvimento encontrar confiabilidade na mãe e no lar, sentindo-se conseqüentemente confiante e seguro.

A criança tem extrema necessidade de se reassegurar quanto à estabilidade e confiabilidade de seu lar, pois só assim ela poderá se reassegurar quanto aos seus impulsos de ataque e destruição, e, conseqüentemente, “poderá sentir-se livre para as suas coisas e brincar”. A criança tem fantasias boas e más, construtivas e destrutivas, todas muito pouco diferenciadas nos primórdios da vida. Manifestar as próprias fantasias más e destrutivas é a única forma que ela tem para entrar em contato com as mesmas, dimensioná-las e descobrir os limites que lhes devem ser impostos. Ao manifestar no ambiente sua agressividade, a criança está buscando nele um controle para a mesma, uma autoridade benigna, confiável, confiante e legítima. Autoridade legítima é aquela cujo exercício consiste em proporcionar oportunidade de crescimento aos que a ela se reportam. A criança busca, portanto, primeiramente o controle externo, a fim de nele encontrar quadros de referência para, aos poucos, desenvolver um controle interno que não seja paralisante e que não empobreça sua vida psíquica. O desenvolvimento da criança e do adolescente vai se pautar por sua capacidade crescente de prescindir dessa autoridade e desse controle externo. Tudo depende inicialmente da confiabilidade da mãe e do lar.

Por conseguinte, sérias privações de confiabilidade da mãe e do lar constituem-se em riscos para a criança de sérios prejuízos em sua capacidade de administrar os próprios impulsos destrutivos, os quais, ou passariam a se manifestar livremente, ao arrepio dos interesses e direitos das demais pessoas, ou ficariam represados, sob o poder opressor de um terrível superego. Ora, o superego severo, no lugar de inibir, pode, ao lado de uma forte ansiedade (à qual se associa), alimentar o desenvolvimento da conduta anti-social, conforme assevera M. Klein (1927, 1933 e 1934).

3.1.2 SENTIMENTO DE CULPA E CAPACIDADE DE ENVOLVIMENTO

3.1.2.1 *Conceitos*

Winnicott propõe, como uma espécie de versão positiva do conceito de sentimento de culpa, o conceito de envolvimento, que, nas suas palavras, cobriria positivamente o fenômeno que é coberto negativamente pela "culpa". O sentimento de culpa, se mantido dentro de limites plenamente suportáveis, é indispensável ao desenvolvimento do autocontrole e à maturidade psíquica. No entanto, principalmente na hipótese de se intensificar e tornar-se implacável, ele envolve angústia, ambivalência, uma vez que implica a representação de um objeto bom e, concomitantemente, impulsos destrutivos dirigidos contra o mesmo objeto.

Se o sentimento de culpa, proveniente de um superego flexível, apresenta-se plenamente suportável, ele conduz à reparação. No entanto, se, proveniente de um superego severo e fazendo-se acompanhar de forte ansiedade, acarreta à vida interior do indivíduo ataques insuportáveis à própria conduta, ele inviabiliza a reparação, conduzindo, pelo contrário, ao acirramento dos processos destrutivos, que podem se dirigir contra o próprio indivíduo ou contra o ambiente.

Já o envolvimento, diz Winnicott, é a capacidade de o indivíduo se responsabilizar pessoalmente pela destrutividade que existe dentro dele. Envolve maior integração dos impulsos contraditórios, maior desenvolvimento do senso de responsabilidade, e não há se falar em angústia ou ansiedade. De fato, "sentir-se culpado por" tem uma conotação diversa de "sentir-se responsável por". "Sentir-se responsável

por” sugere capacidade de se envolver, de se colocar no comando dos próprios atos. O envolvimento tem sempre uma conotação positiva. Não oferece o risco de, com sua intensificação, realimentar impulsos autodestrutivos ou heterodestrutivos. Está mais diretamente voltado para um processo de revisão do padrão de conduta, consoante orientação do senso ético. Não se pode negar a importância do sentimento de culpa. Ele é necessário para que se desenvolva a capacidade de envolvimento e o próprio senso ético-valorativo.

3.1.2.2 *Origem e desenvolvimento da capacidade de envolvimento*

A capacidade de envolvimento emerge no começo do desenvolvimento emocional, no contexto das relações mãe-bebê como duas unidades já distintas, e continua a desenvolver-se até a vida adulta. Os processos maturacionais que possibilitam o desenvolvimento emocional dependem estritamente dos cuidados maternos. Dos seis meses aos dois anos, a criança desenvolve a percepção e o reconhecimento da mãe como pessoa distinta dela, desenvolve a capacidade de relacionar-se com ela como tal e, por extensão, com objetos sentidos cada vez mais como distintos dela. A criança conquista a fundamental descoberta do “eu” (ela mesma) e da mãe como dois objetos distintos e independentes. Descobre sua própria realidade psíquica (eu interno). A descoberta de si mesmo como ser distinto, independente é a base para a origem e desenvolvimento da capacidade de envolvimento. Constituir-se-á em fator de crescimento na medida em que a criança contar com cuidados maternos eficientes, conforme se verá sucintamente a seguir, com base em idéias já anteriormente expostas.

A criança é dotada de amor e ódio, de impulsos destrutivos, mas também de impulsos construtivos, de desejo de construir e contribuir. Em função disso, ela necessita de uma mãe que, embora vá sendo descoberta por ela como pessoa distinta dela, continue plenamente disponível e acessível, que seja plenamente confiável. A criança terá assim oportunidade de, apesar de sua destrutividade, manifestar seu desejo de construir e contribuir, pelo que se sentirá mais segura perante a mãe, não temerá que esta a rejeite por conta de seus impulsos agressivos e se permitirá desenvolver um sentimento de culpa tolerável, que leva à reparação. Como consequência saudável, ela se tornará mais

autoconfiante e mais audaciosa na vivência de suas pulsões instintivas, passando a conhecê-las melhor e a dimensioná-las. A criança terá a confiança e a coragem de reconhecer suas pulsões instintivas como autenticamente suas, ou seja, começará a aceitar responsabilizar-se por elas. Começa a desenvolver-se a capacidade de envolvimento.

Importante frisar que o envolvimento não significa simplesmente capacidade de se responsabilizar pelos atos praticados, no sentido estrito de assumir a autoria dos mesmos. É antes de tudo a capacidade de assumir a responsabilidade pelas pulsões instintivas que os motivaram. Não se trata unicamente de assumir a responsabilidade pela autoria do ataque feito ao outro, ou do furto, mas de assumir a responsabilidade pelo ódio subjacente ao ataque, pela voracidade subjacente ao furto, à guisa de exemplos.

3.1.2.3 *Capacidade construtiva*

O bebê, a criança, tal como o adulto, traz dentro de si um manancial de impulsos, fantasias e desejos, mais mesclados e fundidos quanto mais primitivo é o estágio de desenvolvimento. Associada ao instinto agressivo, emerge a destrutividade. Por outro lado porém (coisa a que comumente não se dá a devida atenção), associada ao instinto libidinal emerge a capacidade construtiva, ou, o desejo de construção, o desejo de contribuir. Segundo Winnicott, "(...) ninguém compreende que a criança tenha necessidade de dar, mais ainda do que receber" (1987, p. 101). Se a criança tem mais necessidade de dar do que de receber, se ela tem necessidade de construir, de contribuir, por que o adulto também não teria? Por que o delinquente também não teria? Em que condições emerge e se desenvolve a capacidade construtiva? Em que condições ela pode vir a ser sufocada?

Para responder a essa questão, vale recorrer a uma analogia. Se uma pessoa muito íntima e muito querida nossa não é aceita num ambiente, num grupo social, nós também não nos sentiremos à vontade ali. Se uma característica nossa, um traço de personalidade, um hábito ou um posicionamento que temos é malvisto, criticado e rejeitado num grupo social, nós nos sentimos rejeitados como pessoas, isto é, na totalidade de nosso ser. O inverso é verdadeiro. Na medida em que

nossos entes queridos são aceitos, sentimo-nos igualmente aceitos. Na medida em que o ambiente tolera e compreende nossas falhas, nossos pontos de divergências, nós nos sentimos igualmente aceitos e reconfortados.

Pois bem, com o ser em desenvolvimento ocorre o mesmo, no que diz respeito ao interjogo, à dialética entre sua capacidade destrutiva e sua capacidade construtiva. O amor primitivo contém impulsos destrutivos. Para sua plena manifestação, a criança necessita de confiabilidade da mãe e do lar, a saber, de tolerância e compreensão para com seus impulsos destrutivos presentes nesse amor primitivo. A partir dessa confiabilidade, ela mesma se permitirá aceitá-los e desenvolver um sentimento de culpa plenamente tolerável em relação a eles, o qual se converte em reparação, tornando-se um sentimento de culpa "adormecido", na expressão de Winnicott. Sentindo-se aceita, reconfortada e autoconfiante, a criança terá condições e capacidade de desfrutar de todo seu manancial de idéias, fantasias e desejos, ainda que contenham destruição, e das excitações corporais que as acompanham. Conseqüentemente, será capaz de se responsabilizar por suas fantasias, desejos e impulsos, por meio da capacidade de envolvimento. A partir daí, sentir-se-á livre e estimulada a manifestar e desenvolver sua capacidade construtiva, sua necessidade de contribuir com a mãe e com o lar. A oportunidade para construir, para contribuir será de fundamental importância, e a construção será vivida pela criança como autêntica, sem falsidades, já que se assenta sobre uma base de tolerância da destrutividade e de reparação. O indivíduo que, ao atuar construtivamente, não sentir espaço e tolerância para sua destrutividade, experimentará sua conduta construtiva como falsa e hipócrita. Trata-se, no fundo, de uma obediência a um preceito moral da infância e adolescência: o da autenticidade. "Sê verdadeiro para com teu próprio eu" (WINNICOTT, 1987, p. 157).

A capacidade de conjugar, integrar e harmonizar construtividade e destrutividade é a conquista de um equilíbrio importantíssimo para a saúde mental e adaptação social da criança, conquista essa que deve se tornar permanente. O adolescente igualmente necessita experimentar a necessidade de construir, de contribuir e, como ele, também o adulto e todo profissional. Por conseguinte, as privações

que a criança porventura venha a sofrer quanto às oportunidades para construir e contribuir poderão trazer conseqüências muito danosas ao seu desenvolvimento e adaptação social. Quando não se dão tais oportunidades, a criança está sujeita a desenvolver uma sensação de impotência, de inutilidade e a manifestar reações de franca agressão e destrutividade. Além disso, como ela não tem oportunidade para descobrir e experimentar sua construtividade, não se sentirá suficientemente segura e autoconfiante para reconhecer sua destrutividade e por ela responsabilizar-se, com todas as conseqüências em termos de prejuízos para o desenvolvimento do senso ético-valorativo.

3.1.3 PRIVAÇÃO EMOCIONAL

Em assunto de privação emocional, de privação dos cuidados maternos, o autor que reconhecidamente é grande autoridade, conforme acentua Winnicott, é J. Bowlby, cuja leitura é indispensável. Bowlby fez um amplo levantamento das pesquisas feitas em diversos países da Europa e nos EUA sobre privação e suas conseqüências, além de abordar teoricamente a questão. Este tópico inspira-se fundamentalmente em sua obra *Cuidados maternos e saúde mental* (1995).

3.1.3.1 Natureza da privação

É essencial à saúde mental da criança, diz Bowlby, a vivência de uma relação amorosa, íntima e contínua com sua mãe (ou sua mãe substituta), com satisfação e prazer mútuos, enriquecidos pelas relações com o pai e toda a família. "Privação da mãe" é a ausência deste tipo de relação, seja pela ausência física da mãe (ou sua substituta), seja pela incapacidade ou omissão da mãe em proporcioná-la à criança. Constata-se uma variação desde um grau suave até um grau severo de privação, desde uma privação parcial, até uma privação quase total. Observa-se também uma variação ainda em função da idade e, conseqüentemente, das experiências relacionais positivas que a criança já teve anteriormente à sua ocorrência e do grau com que a criança suporta a ausência da mãe. Conseqüentemente, variarão seus efeitos perniciosos: desde angústia, forte necessidade de amor, fortes sentimentos de vingança e, conseqüentemente, culpa e depressão, até uma total

mutilação da capacidade de estabelecer contacto com outras pessoas. A angústia decorrente de relações primitivas insatisfatórias predispõe a criança a reagir futuramente de forma anti-social, conforme pesquisa com 102 infratores reincidentes, relatada por Bowlby.

Ainsworth (apud BOWLBY, 1995) classifica as privações dos cuidados maternos em três grupos: (a) por relações insuficientes; (b) por relações descontínuas; (c) por relações distorcidas. No primeiro grupo, relações insuficientes, a criança recebe cuidados maternos insuficientes, insatisfatórios, seja vivendo com sua própria mãe ou mãe substituta, seja vivendo num hospital ou instituição onde não dispõe de mãe substituta. No segundo grupo (relações descontínuas), o que se tem concretamente é a separação mãe-filho, por períodos menores ou maiores ou até mesmo em definitivo (internação hospitalar por períodos curtos ou longos, internação em instituições, morte da mãe, trocas de lar, trocas de mãe). No terceiro grupo (relações distorcidas), têm-se todos os outros tipos de interação mãe-filho que possam ter efeito negativo: rejeição, hostilidade, crueldade, indulgência excessiva, controle repressivo, falta de afeto. Portanto, a privação da mãe ou dos cuidados maternos não implica unicamente a separação mãe-filho, a perda da presença física da mãe; pode se dar também pelo comprometimento da qualidade da relação mãe-filho.

As relações distorcidas merecem uma observação à parte. Elas estão imbuídas, com maior probabilidade, comparativamente com as demais, de um caráter de violência. Violência entendida, segundo concepção de Costa (1986), como agressividade permeada de desejo, pressupondo-se, no entanto, não somente o ato por parte do agente, mas a representação que dele tem aquele a quem ele se dirige. Uma atitude da mãe para com o filho, embora manifestamente tenha uma boa intenção educativa, poderá ser movida, ainda que inconscientemente, por uma motivação hostil, destrutiva ou de rejeição, entre outras. Ora, o inconsciente da criança tende a captar essa motivação latente ou inconsciente da mãe. Assim, embora a mãe não tenha conhecimento ou plena consciência, seu filho poderá estar sofrendo sérias privações emocionais. Inversamente, pergunta-se: a criança poderia representar, perceber como movidas por motivações hostis, destrutivas ou de rejeição, atitudes da mãe que, na realidade, não o são? Tal hipótese

torna-se plausível nos casos de crianças tomadas por impulsos destrutivos muito fortes, excessivamente intensos, em relação às quais diz Winnicott ser difícil desenvolver a reparação. Essas crianças tendem, com maior facilidade, a projetar as suas “coisas más”, as suas fantasias intensamente destrutivas no ambiente, na mãe, pelo que passariam a representar, a vivenciar como movidas por motivações de hostilidade e destrutividade atitudes maternas que, na realidade, não têm tais motivações. Ou seja, elas sofreriam sérias privações emocionais por relações distorcidas, as quais não condizem com a realidade objetiva das atitudes maternas, ocorrendo graves consequências que viriam agravar o seu quadro psicológico, já bastante comprometido, tornando-se bastante ruim o seu prognóstico.

3.1.3.2 Consequências da privação

À medida que nossa personalidade se desenvolve, ficamos cada vez mais independentes do meio, tornando-nos aptos a escolher, planejar e criar nosso ambiente. Isso se conquista com a capacidade de pensar, abstrair e de imaginar, de se desprender das sensações e desejos imediatos. “Este é o processo pelo qual o indivíduo se liberta da escravidão de seus instintos e da ânsia pelo prazer imediato, desenvolvendo processos mentais mais adequados às exigências do meio ambiente” (WINNICOTT, 1987, p. 57-58). Aprendemos a administrar nossos desejos, a organizá-los, a harmonizá-los com a realidade e com os desejos das outras pessoas. Trata-se da implantação das bases para o desenvolvimento da capacidade de planejamento, do processo de socialização, de capital importância para a prevenção da delinquência. Ora, no começo da vida, é a mãe que assume pelo filho esse papel de administração e harmonização dos desejos e de planejamento por meio de suas primeiras relações com o filho. A mãe, na expressão de Winnicott, é o primeiro “organizador psíquico” da criança.

As perturbações dessas relações vão afetar a criança e os danos causados estarão associados à fase em que elas se deram. Bowlby (1995), distingue três fases. Primeira fase (cinco ou seis meses): a criança está a caminho de estabelecer relação com uma pessoa que ela é capaz de identificar claramente – a mãe. Segunda fase (até os três anos): a criança necessita da presença constante da mãe. Terceira fase

(acima dos três anos): a criança começa a ser capaz de manter relação com a mãe, mesmo quando ela está ausente; aos quatro-cinco anos: por poucos dias ou semanas; após sete-oito anos: por um ano ou mais, embora não sem tensões.

A mãe é organizadora da mente da criança, diz Winnicott, e sua ação se faz sentir em cada uma dessas fases. A privação da mãe vai consistir primeiramente na privação de um paradigma de administração dos desejos e de planejamento do futuro, principalmente se ocorrer na primeira fase. Daí as conseqüências da privação ocorrida sobretudo na primeira fase: dificuldades de abstrair, de se abstrair do presente, do imediato e de pensar no futuro, imediatismo, instabilidade. Ora, dificuldades de planejamento, imediatismo e instabilidade são reconhecidamente três características básicas da delinquência (vide SÁ, 1987). Acrescente-se que o raciocínio abstrato associa-se ao desenvolvimento do senso moral (idem). Compreende-se esse dano que a privação acarreta se se pensar que, nos primeiros meses (na primeira fase, portanto), a mãe funciona como a personalidade e a consciência da criança. Uma criança em instituição desde a primeira fase nunca teve esta experiência de se relacionar com uma figura materna claramente definida, que lhe sirva de referencial para sua personalidade e sua consciência.

Já durante a segunda fase (dos seis meses aos três anos), o quadro de uma criança que teve uma boa relação com a mãe durante uns dois anos e depois sofre privação pode ser muito diferente. Conseqüências possíveis: perda das capacidades já adquiridas, regressão, atitude de hostilidade (birras, violências). Esta hostilidade gera conflitos, angústia, depressão e também obstáculos à aprendizagem futura, levando a criança a condutas delinquentes, ou, "em última análise, ao suicídio, como uma alternativa ao assassinato dos pais" (Bowlby, p. 63). Crianças que passaram por privações dessa natureza tornam-se pessoas que relutam em se entregar a novas relações de amor, reprimem o amor, entregam-se a relações sexuais promíscuas, a furtos, desenvolvem sentimento de vingança, que levam a outros atos anti-sociais, às vezes muito violentos.

A privação na terceira fase não tem os mesmos efeitos destrutivos sobre a capacidade de raciocínio abstrato e o desenvolvimento

da personalidade. Efeitos: intensa necessidade de afeto, exagerados impulsos de vingança, provocando agudo conflito interno e atitudes sociais muito negativas.

Mesmo as crianças que estão na segunda e terceira fases ainda não têm boa noção de tempo, pelo que suas dificuldades se complicam, já que, aquilo que para o adulto objetivamente durou pouco, para elas pode ter durado muito.

Associada à variável idade e dela dependente, uma outra variável tem-se revelado muito importante nas pesquisas relatadas por Bowlby sobre as conseqüências da privação emocional. Trata-se do fato de a criança já ter tido ou não relações gratificantes e amorosas, quando da ocorrência da privação.

Assim, observa Bowlby, as conseqüências drásticas para o desenvolvimento ocorrem geralmente em bebês que tiveram um bom relacionamento com suas mães até os seis ou nove meses e, subitamente, são separados delas, não recebendo mãe substituta. O sofrimento tem-se mostrado maior nas crianças que gozaram de um relacionamento mais íntimo com a mãe. Bowlby discute as diferenças dos resultados encontrados na pesquisa de Goldfarb, realizada em Nova York, e a dele próprio, realizada em Londres, sobre crianças que sofreram privação: as crianças da primeira pesquisa não manifestaram tendência ao roubo, contrariamente do que se deu com as outras. Ocorre que as crianças da segunda pesquisa, que haviam manifestado tendência ao roubo, justamente tinham tido experiências, ainda que esparsas e interrompidas, de relacionamento amoroso com a mãe.

“É provável que seus roubos fossem uma tentativa de garantir o amor e a gratificação, restabelecendo dessa maneira a relação amorosa que haviam perdido, enquanto os casos de Goldfarb, nunca tendo experimentado qualquer coisa desse tipo, nada tinham para restabelecer. Certamente, poderia parecer que, quanto mais completa a privação nos primeiros anos, mais indiferente à sociedade e isolada uma criança se torna, enquanto, quanto mais sua privação for intercalada por momentos de relações amorosas, mais ela se volta contra a sociedade e padece de sentimentos conflitantes de amor e ódio pelas mesmas pessoas” (BOWLBY, 1995, p. 43).

Em crianças com mais idade, acima de sete-oito anos, os danos psíquicos da separação da mãe serão menores, quando a relação com a mãe tiver sido melhor, contrariamente do que ocorre com as crianças menores, que serão mais afetadas, justamente na medida em que tiverem tido melhor interação com a mãe. Torna-se compreensível esta diferença a partir das três fases de interação com a mãe, propostas por Bowlby. Na primeira ou segunda, a criança ainda necessita da presença física da mãe, para com ela manter uma interação. Já na terceira fase, sobretudo a partir dos oito anos, a criança é capaz de se relacionar com a mãe, ainda que ausente.

3.1.4 A DELINQUÊNCIA

3.1.4.1 *Algumas possíveis "vias de solução" da privação emocional*

Nos primórdios da vida, na época em que as coisas corriam bem para a criança, ela gozava da posse tranqüila e plena do objeto-mãe e sentia na mãe e no lar a plena confiabilidade. Portanto, sentia-se plenamente segura em manifestar seu amor e, mesclados com ele, seus impulsos agressivos. Sentia-se plenamente segura em manifestar sua destrutividade, bem como sua capacidade construtiva, já que a mãe e o ambiente correspondiam ao seu amor, acolhiam e valorizavam sua capacidade construtiva e sabiam suportar e conter sua destrutividade e garantir-lhe os limites. Em uma dada situação, porém, as coisas, por algum motivo, desandaram. O ambiente, que era estável e indestrutível, desestabilizou-se; a mãe, por um motivo ou outro, começou a faltar com seus cuidados; houve um rompimento brusco, definitivo ou temporário na convivência com a mãe, ou com o pai. Enfim, de uma forma ou de outra, com maior ou menor intensidade, houve perda do objeto e da confiabilidade, seguida de suas conseqüências, mais graves ou menos graves. De um lado, a criança sente o vazio interior da ausência do objeto. De outro lado, é tomada de ansiedade, medo, já que, agora, é ela própria que terá de conter seus impulsos destrutivos e não dispõe mais de um continente para eles. Tendo que "esconder" sua destrutividade, não encontrando mais no ambiente segurança para manifestá-la, ela também não encontra mais os caminhos para expandir sua capacidade construtiva e seu desejo de contribuir. Instala-se o

quadro típico da privação emocional, da privação primordial, o qual, basicamente, consiste em perda da posse do objeto e perda de um quadro de referência e de continência para a administração e controle dos próprios impulsos. Noutros termos, é a perda da oportunidade de a criança ser ela mesma.

Urge buscar uma solução a partir da própria infância, na adolescência e ao longo da vida. Inicialmente, a criança poderá conter seus impulsos e manter-se numa posição neutra, posição essa que, para os adultos, parecerá normal e sem riscos. Essa posição, porém, de neutralidade ou de indiferença é meramente aparente. Na verdade, trata-se de uma atitude de exploração e de expectativa diante da nova realidade, uma atitude transitória, pois a criança não pode permanecer neutra e indiferente ante um quadro de privação e, conseqüentemente, de ansiedade que nela se instalou. A criança vai tentar, de uma forma ou de outra, reconquistar a posse do objeto e a confiabilidade, vai buscar a segurança, a continência e os limites para sua destrutividade. A não ser que opte pelo caminho do "luto" ou da "melancolia". Dependendo de sua história, da gravidade da privação, da profundidade da "ferida psíquica" e dos suprimientos ambientais que venha a encontrar, adotará soluções que levam à maturidade, ou que possibilitem graus menores de ajustamento, ou ainda que levem ao agravamento do quadro e/ou à desadaptação social. A teoria das "séries complementares", de Freud, em *Lições introdutórias à Psicanálise* (1915-1916), presta-se à análise e compreensão desse interjogo entre as privações passadas e as frustrações presentes, ao propor que: (a) para fixações (conflitos não resolvidos, privações) passadas muito intensas, bastarão frustrações atuais pouco intensas para que o resultado seja a regressão; (b) para fixações passadas pouco intensas, serão necessárias frustrações atuais muito intensas, para que o resultado seja a regressão. Simon (1977) acrescenta o que ele chama de "séries complementares positivas", para realçar a importância das experiências positivas, que, entre outras coisas, incluiriam os suprimientos ambientais. Assim, quanto às possíveis soluções a serem adotadas, a criança poderá elaborar psiquicamente sua perda, "cicatriz" a "ferida psíquica" e adquirir aptidão para novas relações. Ou, ainda que sem cicatrizar totalmente sua ferida psíquica, poderá reconfortar-se e conquistar um satisfatório equilíbrio por meio da posse de outros objetos, objetos saudáveis, os quais, de certa forma,

vêm desempenhar o papel do objeto primordial perdido. Dependendo, porém, de algumas experiências que o indivíduo venha a ter na vida, suas “feridas psíquicas” poderão se reabrir e ele sofrer novas recaídas. Como uma terceira via de solução, o indivíduo poderá escolher o caminho que leva a “objetos substitutivos”, e ele viverá uma busca incansável (jamais satisfeita) de objetos substitutivos, ainda que de forma socializada, objetos tais como dinheiro, bens materiais, poder, prestígio, atividades intelectuais, ou a própria profissão, entre outros. O que caracteriza esta via de solução é a obsessividade com que a pessoa busca o objeto substitutivo, nunca se sentindo feliz e realizado com sua posse, mas, pelo contrário, sempre se deixando tomar por uma ansiedade que o empurra a prosseguir na caminhada. Por meio desta busca obsessiva, o indivíduo acaba, como defesa, isolando seu verdadeiro problema e evitando entrar em contato com o mesmo.

Como “vias de solução” das privações que podem implicar sérios desajustes psicológicos, sem necessariamente nenhuma conotação anti-social, ocorrem o “luto” e a “melancolia”. Pelo “luto”, a vida perde seu colorido, o indivíduo tem dificuldades em investir afeto em pessoas, em projetos, resiste a estabelecer novos relacionamentos amorosos. Há, no entanto, uma melhor chance, comparativamente com a “melancolia”, de que a criança consiga reelaborar psiquicamente seu “luto” e se reabrir à vida e a novos relacionamentos. Na “melancolia”, o quadro é mais grave. O próprio “caminhar” perde o sentido, desenvolvendo-se no indivíduo um processo autodestrutivo, o qual, inconscientemente, representa uma busca de destruição do objeto amado e perdido.

Entrando agora nas categorias das soluções que levam ao desajustamento e/ou à adaptação social, surge o caminho das drogas. Levando em conta a classificação das drogas em psicolépticas (soníferos, tranqüilizantes), psicoanalépticas (estimulantes) e psicodislépticas (despersonalizantes) (ver GRECO FILHO, 1991), entende-se que o usuário, por meio delas, poderia estar procurando satisfazer a uma ou mais entre três motivações básicas. Com as psicolépticas, ele busca a conquista da “paz”, da tranqüilidade, a extinção do medo e da ansiedade. Com as psicoanalépticas, o estímulo, a excitação, a vida, a coragem, a expansividade de seus impulsos. E com as psicodislépticas, ele busca propriamente a fuga à realidade, as “ilusões perdidas”, outras formas

de ser, certamente na tentativa de reencontrar sua forma primordial de ser, quando da privação primordial. Tais motivações básicas podem perfeitamente ligar-se às perdas fundamentais associadas à privação primordial: perda do objeto (simbolizado pela própria droga), perda da confiabilidade, segurança e autoconfiança para lidar com os próprios impulsos destrutivos; perda da oportunidade do indivíduo ser “ele mesmo”, em sua autenticidade, com todo seu amor, seus impulsos construtivos e destrutivos. A criança e o adolescente, diz Winnicott, têm como primeiro preceito moral não abrir mão de sua autenticidade. O caminho das drogas com relativa facilidade conduz ao caminho do crime. Mas, mesmo que não conduza, ele, em si mesmo, freqüentemente não deixa de ser um caminho da delinquência.

Por fim, um dos caminhos a ser percorrido pela criança, na busca de solução para suas privações, poderá ser a delinquência propriamente dita, a delinquência em primeiro plano.

3.1.4.2 *A delinquência como “via de solução” da privação emocional*

A delinquência é uma busca de soluções da privação primordial, não por meio da elaboração psíquica da mesma, nem pela reconquista do equilíbrio pela posse de novos objetos, nem pela busca obsessiva e incansável, ainda que socialmente adaptada, de objetos substitutivos, nem muito menos por meio do luto e da melancolia. A delinquência é uma busca de solução por meio de uma tentativa de retorno à época em que as coisas corriam bem, para voltar a usufruir da posse do objeto primordial, de sua confiabilidade e reconquistar a segurança e autoconfiança, graças às quais a criança podia manifestar sua destrutividade. Por intermédio de sua conduta delinqüente, diz Winnicott, é como se a criança estivesse compelindo a sociedade a retroceder com ela à época primordial e a testemunhar e reconhecer suas grandes perdas. A criança, segundo o referido autor, antes de se preocupar em não fumar, não vagar pelas ruas, não fazer isto ou aquilo, preocupa-se em não trair seu próprio eu – esta é sua moralidade precoce. E o seu “eu” inclui seus impulsos primitivos, construtivos e destrutivos.

Winnicott reconhece na conduta anti-social duas direções ou motivações básicas, que não necessariamente se excluem: para o furto

e para a destrutividade. Na motivação para o furto (na qual poderíamos incluir os delitos contra o patrimônio ou que visam a posse de objetos, de dinheiro, de bens materiais), o que se tem é a procura obsessiva de “algo”, de forma insaciável, de “algo” que nunca se encontra e que é exatamente o objeto primordial perdido. Tem-se aí a compulsão libidinal. O furto expressa a privação do objeto. Na destrutividade, por outro lado (na qual poderíamos incluir os crimes contra a vida, contra a integridade física e moral, contra o ambiente, os atos de vandalismo) o que se tem é a procura dos limites, do controle externo, da continência dos próprios impulsos, já que a criança, por si própria, não está sabendo como lidar com eles, como contê-los, como administrá-los. É a procura do ambiente estável e indestrutível (que ela perdeu um dia) que suporte sua tensão, sua mobilidade e excitação. E, conforme a criança, ou o adolescente vai se frustrando nessa procura, ela continua buscando um suprimento ambiental cada vez mais amplo (compulsão agressiva). Ou seja, dos pais para o lar, do lar para os parentes próximos, dos parentes próximos para a escola, da escola para a sociedade. A destrutividade é a expressão da privação do controle. Winnicott retoma essa questão dos diferentes significados do furto e da destrutividade em sua palestra “A delinquência como sinal de esperança” (1967), publicada no livro *Tudo começa em casa* (1996). Diz ele, nesse trabalho, que a criança, por meio do roubo, busca, não somente o objeto, mas também a capacidade para procurá-lo criativamente. E, por sua conduta anti-social destrutiva, ela busca o controle ambiental, para reconquistar sua segurança e resolver sua ansiedade.

“A criança anti-social está simplesmente olhando um pouco mais longe, recorrendo à sociedade em vez de recorrer à família ou à escola para lhe fornecer a estabilidade de que necessita a fim de transpor os primeiros e essenciais estágios de seu crescimento emocional” (WINNICOTT, 1987, p. 122).

3.2 Segunda parte. **Prevenção da delinquência infanto-juvenil**

3.2.1 NATUREZA DA PREVENÇÃO

O que define o caráter preventivo de um programa? Qual é a natureza da prevenção? A concepção de programa preventivo como sendo

essencialmente um programa que visa evitar a ocorrência de determinado fenômeno é um tanto restrita, embora todo programa preventivo deva ter essa conotação. O que primeiramente deve ser reconhecido e realçado na natureza da prevenção é seu caráter de abrangência e de precocidade. Um programa será preventivo na medida em que permitir uma abrangência maior da população a ser por ele assistida. Caso ele se destine a indivíduos já afetados pelo problema que se quer prevenir, o que se quer evitar é o agravamento do mal nesses indivíduos e sua maior propagação na população, procurando-se, o mais breve possível, caracterizá-lo, diagnosticá-lo e “resolvê-lo”. Portanto, a qualidade da prevenção, enquanto prevenção, mede-se por estes dois quesitos básicos: abrangência e precocidade das medidas.

Os programas de prevenção da delinquência infanto-juvenil não deveriam fugir a essa regra. A delinquência é um mal que afeta uma enorme faixa da infância e juventude. Não devemos portanto priorizar o planejamento e execução de programas que, em que pese a excelência de sua qualidade (e às vezes até por conta e em nome dessa excelência), restringem seus benefícios a alguns poucos privilegiados. Não é próprio da natureza da prevenção centrar a atenção neste ou naquele indivíduo ou em determinado grupo de indivíduos, especificamente, a não ser que esse ou esses indivíduos tenham um ponto de referência importante para se atingir a comunidade. Devemos priorizar, isto sim, aqueles programas que, oferecendo e mantendo um nível necessário e satisfatório de qualidade, permitam atingir um elevado número de pessoas, já que é alta a incidência da delinquência, e dentro de um espaço de tempo o mais curto possível. E esses programas vão se desenvolver num dos níveis ou momentos da prevenção: prevenção primária, secundária ou terciária.

3.2.2 NÍVEIS DE PREVENÇÃO

Quanto ao seu nível, ou ao momento em que é feita, a prevenção da delinquência infanto-juvenil (assim como a prevenção da saúde pública em geral) pode ser: primária, secundária ou terciária (CAPLAN, 1980; AMARAL E SILVA, 1992).

Caplan, em sua obra *Princípios da Psiquiatria Preventiva* (1980), referindo-se à prevenção das doenças mentais, com muita propriedade assim caracteriza a *prevenção primária*: “A prevenção primária é um conceito comunitário. Envolve a redução da taxa de novos casos de distúrbio mental numa população durante um certo período, neutralizando as circunstâncias perniciosas antes que elas tenham oportunidade de causar a doença. Não procura impedir que uma pessoa específica adoecça. Pelo contrário, procura reduzir o risco em toda a população, de modo que, embora alguns possam adoecer, seu número seja reduzido” (p. 40). É próprio das medidas de prevenção primária orientar-se a população como um todo (e não só a população de risco), visando o bem-estar geral. Assim, em se tratando de delinquência, no âmbito da prevenção primária, a sociedade, seja por meio de instituições governamentais, seja por meio da iniciativa privada, de organizações não governamentais, deveria fomentar e priorizar programas que visem a garantia dos direitos básicos de saúde, liberdade, dignidade, educação, convivência familiar e comunitária, esporte, lazer, profissionalização e proteção no trabalho (AMARAL SILVA, 1992). A delinquência é resultante de uma série multivariada de fatores inter-relacionados, das mais diferentes ordens, referentes a carências e privações, a desarranjos e conflitos das mais diferentes naturezas, sociais, familiares e individuais. Além disso, diante desse amálgama de fatores, ela é uma dentre as múltiplas conseqüências e formas de “solução” possíveis. Portanto, não se pode falar que existam medidas específicas de prevenção primária da delinquência infanto-juvenil, ou, que seja, da delinquência. Sob o enfoque psicológico, pode-se dizer que a prevenção primária da delinquência identifica-se com programas amplos de assistência à saúde do lar e da família, de programas amplos que visem o desenvolvimento afetivo, sexual, social e profissional das crianças, adolescentes e jovens. Já sob um enfoque bem mais amplo, a prevenção primária da delinquência identifica-se com a própria garantia dos direitos fundamentais da criança, do adolescente, do jovem e das pessoas em geral. Tudo o que se fizer para o real bem-estar da humanidade (e não unicamente para segmentos privilegiados) servirá para prevenir a criminalidade e a violência.

As medidas de *prevenção secundária* destinam-se aos “grupos de risco”, isto é, àqueles grupos que, dado o conhecimento que se tem

do “problema” e dos fatores a ele associados, sabe-se correrem o risco de virem a ser afetados pelo mesmo, podendo-se incluir aí grupos e indivíduos que já foram afetados. O objetivo é evitar a instalação do “problema” e/ou seu agravamento e ampliação. Nas palavras de Caplan:

“Prevenção secundária’ é o nome dado pelos especialistas em saúde pública aos programas que reduzem a taxa de incapacidade causada por um distúrbio, na medida em que baixam a prevalência do distúrbio na comunidade. ‘Prevalência’ é a taxa de casos estabelecidos do distúrbio na ‘população de risco’ num certo ponto ou período de tempo. ‘Casos estabelecidos’ inclui os novos e antigos casos do distúrbio. Em ‘população de risco’ estão incluídos todos os membros da população que, em circunstâncias apropriadas, poderão sofrer do distúrbio” (CAPLAN, 1980, p. 104).

Na prevenção secundária, pretende-se reduzir a taxa de incidência de novos casos, por meio da intervenção direta nos fatores que propiciam o surgimento do “distúrbio”, ou a taxa dos casos antigos, encurtando-se sua duração “através do diagnóstico precoce e do tratamento eficaz” (CAPLAN, 1980, p. 104). Assim, em se tratando da delinquência infanto-juvenil, os programas de prevenção secundária, sob o enfoque psicológico, deveriam destinar-se às famílias, aos casais, aos grupos de indivíduos (em bairros, escolas e outras instituições) que estão mais sujeitos aos fatores que propiciam a instalação e desenvolvimento da conduta delinquente. Seriam programas de apoio, auxílio e orientação ao jovem e à família que estão em situação de risco de aderirem à violência e à criminalidade, procurando-se contar com a participação de toda a família e da comunidade (AMARAL E SILVA, 1992). Nota-se uma diferença entre o pensamento de Caplan e o de Amaral e Silva. Para este, a prevenção secundária destina-se a grupos de risco, reservando-se para a terciária os que já ostentam a conduta delinquente. Entretanto, conforme a linha de pensamento do primeiro, os tais grupos de risco poderiam incluir indivíduos delinquentes, sendo então o objetivo da prevenção secundária o de propiciar para esses indivíduos condições que facilitem a superação da conduta delinquente, de forma a reduzir a taxa de incidência dos mesmos e a evitar a ampliação do problema da delinquência na comunidade.

A prevenção terciária, segundo Caplan, destina-se a reduzir os efeitos deletérios e incapacitantes do distúrbio, ou seja, suas seqüelas.

“A prevenção terciária tem por objetivo reduzir na comunidade a taxa de funcionamento defeituoso devido a distúrbios mentais. Assim como a prevenção secundária alcança seu objetivo pelo tratamento precoce e eficaz em grande escala dos indivíduos mentalmente perturbados – a fim de reduzir a duração de sua incapacidade – também a prevenção terciária opera por intermédio da reabilitação em grande escala dos pacientes mentalmente perturbados, com o propósito de fazer retornar o mais depressa possível sua capacidade produtiva ao seu máximo potencial” (CAPLAN, 1980, p. 129).

Em se tratando da delinquência infanto-juvenil, ou, que seja, da delinquência em geral, a prevenção terciária visaria reduzir ou extinguir os efeitos perniciosos que traz para o indivíduo a sua experiência com a conduta delinqüente, com o mundo delinqüente e com o confinamento em instituições. Entre tais efeitos profundamente perniciosos e, por que não dizer, incapacitantes para um convívio social saudável e para um pleno desenvolvimento pessoal, podemos citar: diminuição da auto-estima, falta de confiança em si mesmo e nas próprias capacidades, falta de confiança nos outros, resistência a se abrir a novos relacionamentos, falta de perspectivas de futuro, atitude oposicionista em relação à sociedade, medo de se integrar em novos grupos e de assumir compromissos perante os mesmos.

3.2.3 PRIORIZAÇÃO DE PROGRAMAS DESENVOLVIDOS NA COMUNIDADE

A história da delinquência é uma história de privações das mais diferentes ordens, entre as quais a privação emocional ocupa posição de destaque, porém estando todas intimamente interligadas e interdependentes. Assim, só para dar um simples, corriqueiro, mas também contundente exemplo da interdependência entre privações econômica, cultural e emocional, a mãe que, por estrita e irrecusável necessidade de prover o sustento do lar, obriga-se a trabalhar fora de casa e deixa na mesma o pequeno filho ou filha, às vezes na companhia unicamente de um irmão ou irmã um pouco maior. Ao fim do dia, chega em casa cansada, tem de se dedicar aos serviços domésticos e não tem absolutamente tempo e nem disposição para doar sua atenção e carinho aos filhos, ou,

para se doar aos filhos. Mais do que isso, na maioria das vezes não tem a "cultura" dessa doação, embora possa amá-los profundamente, não tem a consciência, o conhecimento sobre a importância de sua pessoa (e não só dos seus serviços) para os seus filhos.

Ora, se a história da delinquência é uma história de privações, ocupando a privação emocional uma posição de destaque, torna-se muito difícil "recuperar" um adolescente que começa a trilhar o caminho da delinquência, privando-o das coisas que ainda lhe restam e que lhe são caras, como são caras a todo ser humano: a liberdade, o convívio social, o convívio familiar, o contato com os amigos, entre outras. Como "corrigir" uma história de privações, impondo-se outras privações? A imposição de novas privações fatalmente "confirmará" na cabeça do jovem as privações por ele já sofridas e que vêm definindo seu modo de ser a um nível em grande parte inconsciente. Portanto, a imposição de novas privações, inevitável em qualquer medida de "internação compulsória", fatalmente agravará um quadro que já há algum tempo se instalou e vem aos poucos se aprofundando e definindo um estilo de vida. E o que é mais grave e alarmante é que o recurso prioritário e freqüente a medidas de confinamento não só agravará as histórias individuais de delinquência, mas, como consequência direta disso e da própria natureza dessas medidas, contribuirá para a implantação, ampliação e até mesmo uma espécie de "oficialização" da "cultura da violência", a qual passa a ter uma identidade, seus códigos, suas normas, seus valores e critérios de felicidade.

Se não há como se evitar a medida que impõe a privação da liberdade (e isto é uma verdade, dados os inegáveis casos de jovens infratores que oferecem riscos à integridade física das pessoas), o que se deve evitar é a priorização dessa medida, o que se deve combater é a "cultura" da prisão, aquela "cultura" que vê como principal ou quase única saída a punição, a repressão, a prisão. Segundo Soares (1998), a prisão, a punição fazem parte de uma cultura de nossa sociedade, tem suas raízes em engramas gravados no cérebro durante a infância, na qual a "regra da brincadeira polícia x ladrão era invariavelmente de que a polícia devia sempre e sempre prender o ladrão" (p. 242). "O cérebro das pessoas em geral, inclusive de autoridades responsáveis pelas internações, não está 'engramado' para pensar em recuperação, mas sim

em castigo, apesar de toda a teoria que tenham aprendido nos livros ou que eles próprios pregam em suas aulas e seus escritos” (idem). As privações da criança de necessidades fundamentais contribuem para que ela, de certa forma, se fixe nas fases da vida em que sofreu essas privações, prejudicando assim seu desenvolvimento, seu avanço para a maturidade. E mais, a criança, ao “buscar” explicar para si mesma o porquê dessas privações, muitas vezes, dependendo de seu superego, estilo de educação e experiências de vida, acabará por encontrar em si mesma, por mecanismos inconscientes, a culpa por essas privações, sofridas por ela como verdadeiros castigos. Ora, na medida da gravidade dos desejos censurados, dos impulsos reprimidos, não administrados e perante os quais o lar não foi suficientemente confiável, o sentimento de culpa torna-se mais intenso e, conseqüentemente, sufocante para a mente da criança e de qualquer ser humano. A saída é desenvolver mecanismos, geralmente inconscientes, para reprimi-lo e negá-lo. É uma das formas que nosso inconsciente encontra para negar o sentimento de culpa (por absurdo que possa parecer, já que a “lógica” do inconsciente contradiz a lógica da razão), é pela *atuação*, pelo ativismo, fugindo na medida do possível ao mundo interior, à reflexão, ao encontro consigo mesmo, pois é nesse “mundo”, nesse contexto que se encontra sediada a “culpa”. E não raras vezes é por meio de uma *atuação* que implica exatamente a realização, a concretização (*acting out*, na linguagem psicanalítica) do ato culposos. A forma extrema que o inconsciente encontra para negar a culpabilidade interna em relação a um impulso é justamente *atuar* de acordo com esse impulso. Na realidade, a conseqüência dessa *atuação* será a de fazer recrudescer a culpa, criando-se pois aí um círculo vicioso (ver modelo proposto por Alexander para o “círculo vicioso” das neuroses e de sua cronificação, em MARANHÃO, 1993, p. 65-67). Ora, qual outro efeito poderá ter imediatamente a prisão, como severa punição que é, senão o de vir alimentar essa culpa interna e, portanto, esse terrível e insano círculo vicioso? Conforme reconhecem Zeiller e Couraud (1994), a prisão reforça os laços que prendem o jovem à sua infância, reforça a culpabilidade angustiante e sufocante e, portanto, o retorno futuro ao crime, como uma forma, inclusive, de negar esta culpabilidade.

Aliás, entrando numa linha assim dita mais “objetiva” de argumentação, diz Soares, autor supracitado, que a disponibilização de

todos os recursos materiais e humanos numa instituição, necessários à recuperação dos internos ou reclusos, mostra-se economicamente inviável para o Estado. Em nenhum lugar do mundo (segundo o autor), em nenhuma época foi possível promover ação terapêutica eficaz de internos ou reclusos. Para chegar a essa conclusão, Soares projeta alguns números e despesas, chegando a alguns cálculos sobre o montante de custo mensal que o Estado teria com cada interno. Assim, tomando por base uma unidade para 120 adolescentes, seriam necessários nessa unidade, segundo ele, 300 funcionários para cuidar deles, em termos de educação, alimentação, segurança, assistência médica, psicológica, social etc., levando-se em conta uma carga horária semanal de trabalho de 30 horas. Considerando-se um salário médio de R\$850,00, ter-se-ia uma despesa mensal com pessoal de R\$255.000,00, o que equivaleria a pouco mais de R\$2.125,00 por interno, ao mês. Considerando-se ainda, diz o citado autor, que os gastos com pessoal, numa empresa de médio e grande porte, correspondem em geral a 40% do total das despesas, as outras despesas “corresponderiam a R\$382.500,00, ou seja, cerca de R\$3.187,00 para cada um dos 120 internos, que assim custariam mensalmente, ao Poder Público, R\$5.312,00” (p. 248). Pode ser até que Soares esteja exagerando um pouco em seus cálculos. Não na otimização dos recursos humanos, pois esta se torna imprescindível, na hipótese de se querer enfrentar o desafio de otimizar as medidas preventivas numa instituição. Ocorre que, ao aumento de despesas decorrente dessa otimização não corresponderia necessariamente um aumento proporcional nos demais custos, principalmente no que diz respeito aos referentes à administração geral, alimentação, transporte, manutenção do prédio etc. Entretanto, dá para se perceber que programas de prevenção realmente eficazes, para serem implementados numa instituição de internação de crianças e adolescentes (assim como em qualquer instituição prisional), tornam-se praticamente inviáveis para o Estado, do ponto de vista econômico.

Segundo Amaral e Silva (1992), as medidas de repressão, internação, de confinamento não são absolutamente as mais eficazes, devem ser evitadas ao máximo possível, devendo se restringir em dois aspectos: em quantidade (último recurso) e em tempo (pelo mais breve período de tempo possível). As medidas devem ser primeiramente preventivas, devem desenvolver-se preferencialmente no contexto social e dentro

do seio familiar e basear-se em critérios prioritariamente técnico-científicos e não em critérios de segurança e repressão.

Há que se priorizar pois o planejamento e execução de medidas preventivas a serem desenvolvidos no meio livre, no seio da família e da comunidade, que não impliquem (ou impliquem o mínimo possível) qualquer caráter de punição, que tenham finalidade exclusivamente construtiva, jamais repressiva. Ainda que se trate de medidas a serem implementadas em instituições, elas devem prever o máximo possível a abertura destas para a comunidade, para a juventude extramuros, para os esportes, o trabalho, as associações culturais (ZEILLER; COURAUD, 1994), enfim, para a interação instituição-comunidade.

Nas sábias palavras de Garcia Pablos, citado por Beristain:

“Em todo programa ressocializador, o que se procura é integrar o indivíduo no mundo de seus concidadãos, e, antes de tudo, nas coletividades sociais básicas, como a família, a escola, profissão, trabalho, proporcionando-lhe uma autêntica ajuda que o faça sair do isolamento e assumir sua própria responsabilidade” (GARCIA PABLOS, apud BERISTAIN, 1989, p. 132).

Poderíamos dizer que o segredo da recuperação do jovem delinqüente está em sua reintegração no seio da sociedade, da comunidade, da família. Sobretudo se se levar em conta que, na raiz da conduta delinqüente, encontram-se, via de regra, as privações das mais diferentes ordens, as quais acabam acarretando alguma forma de marginalização. E, desse processo de reintegração, a família, a comunidade, a sociedade (esta, por meio de seus mais diversos segmentos) devem participar ativamente, cabendo-lhes igualmente o papel de se integrarem com o jovem. Ora, como promover a reintegração social do delinqüente, se o mantemos segregado da sociedade. O Estado, ao segregar, por meio de sentença judicial, o jovem do meio social, está simplesmente oficializando e consagrando o estado de marginalização de que ele tem sido vítima.

3.2.4 PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS

O presente trabalho trata da delinqüência e sua prevenção sob o enfoque psicológico, não lhe cabendo portanto enveredar pelos fatores

econômicos, socioculturais e outros, cuja importância é sem dúvida incontestável. Pois bem, do ponto de vista psicológico, a delinquência finca profundas raízes na dinâmica da família, dentro da qual a questão da privação emocional é uma das múltiplas leituras e análises que se pode fazer. Zeiller e Couraud (1994), pesquisando, por meio de entrevistas psicológicas e provas de personalidade, um grupo de jovens delinquentes, menores de 18 anos, constataram terem eles tido figuras paterna e materna muito negativas. Os pais foram ausentes, enfraquecidos em sua autoridade, delinquentes, alcoólatras, não se comunicavam com os filhos. As mães foram figuras “vazias” ou onipotentes, ameaçadoras, “devoradoras”, possessivas. Por sua vez, Infrasca (1998), em pesquisa realizada em 166 internos de uma unidade de assistência psiquiátrica, todos adultos, constatou que os sujeitos com pontuações mais altas em “desvio psicopático” (uma escala do MMPI, prova de personalidade), ou seja, com tendência a ter condutas anti-sociais, agressivas, a ter atitudes de oposição às regras e normas sociais, com dificuldades de adaptação afetiva e sexual, tiveram pai e mãe egocêntricos, centrados em seus próprios problemas, preocupações e interesses, pouco sintonizados afetiva e objetivamente com os problemas e necessidades de seus filhos, que rejeitaram seus filhos, não os aceitaram em sua maneira de ser, foram autoritários e castigaram-nos freqüentemente e tiveram entre si um relacionamento conflitual ou péssimo. Ainda, um grupo de juristas, consoante relata Amaral e Silva (1992), grupo esse coordenado por José Arthur Rios, e que, por designação do então Ministro da Justiça Petrônio Portela, pesquisou, em 1980, as causas da criminalidade e da violência, no que tange ao adolescente em conflito com a lei, constatou, entre outros, os seguintes fatores: desorganização ou inexistência de um grupo familiar; condições impróprias ou inadequadas da personalidade dos pais, decorrendo daí a ausência de afeto e de autoridade; renda familiar insuficiente, modesta ou mesmo vil, com reflexos diretos nas condições de moradia e de higiene; falta de instrução e de qualificação profissional dos membros familiares. “O prefixo *sub* caracteriza suas vidas: subnutridos, vivendo do subsalário, na submoradia, no subemprego, pertencem a um submundo, impenetrável às políticas públicas, salvo a da segurança e, assim mesmo, de forma equivocada” (AMARAL E SILVA, 1992, p. 42). Portanto, diante do que até aqui foi exposto, nada mais óbvio do que propor, como uma

das medidas prioritárias de prevenção da delinquência, programas de assistência e orientação a famílias, ou que, de uma forma ou de outra, envolvam famílias, seja como sujeitos ativos, seja como destinatárias dos programas assistenciais preventivos, tanto ao nível de prevenção primária, como de prevenção secundária ou terciária.

No âmbito da prevenção primária, os programas seriam bastante amplos, já que destinados à saúde (mental, física, social etc.) e bem-estar das famílias em geral. Programas que visem a orientação, educação e, na medida do possível, apoio e assistência. A iniciativa privada poderia ter aqui um importante papel, no sentido de, por exemplo, criar, implementar e/ou patrocinar programas e matérias educativas na mídia, nas escolas e nas comunidades de bairro, sob a orientação técnica de equipes profissionais interdisciplinares, sempre tendo como meta a promoção da saúde e bem-estar das famílias, a orientação dos pais sobre a educação dos filhos e a importância de sua presença e diálogo junto a eles, sobre a importância da paz e harmonia no lar, da capacidade de compreender os filhos e aceitá-los em sua maneira de ser, ao mesmo tempo que exercer sobre eles uma autoridade sadia e baseada no afeto, entre tantas outras coisas.

No âmbito da prevenção secundária, o alvo dos programas seriam aquelas famílias que, a partir das pesquisas e teorias sobre delinquência infanto-juvenil, encontram-se provavelmente em situação de risco, no sentido de reunirem condições propícias ao desenvolvimento de formas desajustadas de conduta em seus filhos, sendo que uma dessas formas poderia ser a conduta delinquente. Seriam famílias de risco aquelas que apresentam, entre outras características possíveis: lar desagregado; relações desarmoniosas e conflitivas entre o casal; relações desajustadas entre pais e filhos; pais autoritários, violentos, egocêntricos, desinteressados pela educação e pelos problemas dos filhos, instáveis, alcoólatras, delinquentes; recurso freqüente a castigos físicos. As escolas, os postos de saúde, as clínicas psicológicas (sobretudo as que oferecem atendimento gratuito, como no caso das clínicas-escola), ou até mesmo as delegacias (inclusive as delegacias da mulher), são locais onde mais facilmente se detectam esses problemas na dinâmica familiar. Levantados e caracterizados os casos de "risco", seriam planejados e implantados programas preventivos apropriados.

Oxalá, a sociedade, a mídia e a opinião pública, no lugar de fazer tanta pressão, exigindo cada vez mais segurança, repressão e punição, fizesse carga sobre uma política realmente séria e eficaz de saúde pública e de prevenção da delinquência junto às famílias, exigindo que o governo investisse pesado em programas de levantamento e caracterização de famílias nos bairros e comunidades onde mais proliferam a violência e a criminalidade, desenvolvendo medidas mais específicas de acompanhamento e assistência junto àquelas que oferecem maior “risco”, incluídas as famílias cujos filhos adolescentes já apresentam condutas delinquentes. Entretanto, qualquer que fosse o programa, dever-se-ia tomar o máximo cuidado para se evitar qualquer conotação de censura, crítica ou ameaça.

No âmbito da prevenção terciária da delinquência, os alvos seriam especificamente as famílias cujos filhos adolescentes já tenham tido alguma experiência com a vida delincente e, inclusive, com internação em instituição para crianças e adolescentes em conflito com a lei. O objetivo dos programas preventivos seria o de buscar levantar e caracterizar os efeitos deletérios e as seqüelas que essa experiência trouxe para as famílias (tais como a sensação de fracasso, a diminuição da auto-estima do grupo familiar perante a sociedade), desenvolvendo estratégias de apoio e orientação a essas famílias para a superação dessas seqüelas.

3.2.5 TRAÇANDO ALGUMAS METAS

Os programas preventivos da delinquência infanto-juvenil devem se orientar por algumas metas fundamentais, visando o desenvolvimento do jovem como pessoa, como sujeito de sua própria história e como sujeito ativo na construção do tecido social. Vejamos algumas metas.

3.2.5.1 *Incentivar a reflexão e a reelaboração da escala de valores*

Às vezes nós nos mergulhamos em tantas atividades, numa busca insana de produzir e produzir cada vez mais, na busca de resultados e acabamos “externalizando” tanto nossa conduta, que nos esquecemos de nos dedicar a uma coisa aparentemente muito simples, porém

de capital importância para nosso crescimento interior, uma coisa profundamente humana: a reflexão. Da reflexão, em seu sentido profundo, depende uma série de outras coisas muito profundas na vida do homem, tais como: o desenvolvimento e sedimentação de seus valores centrais, o senso de responsabilidade pelos próprios atos, a compreensão profunda do outro e de seus pontos de vista e aceitação de seu modo de ser.

Da mesma forma como nós nos esquecemos de nos dedicarmos, nós mesmos, à reflexão, também nos esquecemos de orientar os programas preventivos no sentido de estimular a reflexão, priorizando quase que sempre as condutas “externalizadas”, o ativismo, ou, que seja, o trabalho. O trabalho, sem dúvida, é fator importante na prevenção da delinquência, prevenção tanto primária, como secundária e terciária. No entanto, há que se cuidar para não se retornar ao dualismo trabalho *versus* ócio, vigente nos séculos passados, conforme lembra Beristain (1989), quando a ociosidade chegou a se tornar sinônimo de crime e a ser objeto de condenação. De um lado, que o trabalho não se confunda com ativismo puro e simples. O “ativismo cego” às vezes é uma artimanha de nosso “ego” (e também, diríamos, do “ego” institucional), é o que a psicanálise chama de mecanismo de defesa, graças ao qual nos poupamos de nos deparar com nossos conflitos (e a instituição se poupa de se deparar com os seus), pelo qual nos poupamos de ter que refletir mais a fundo sobre nossas questões, nossas contradições e nossa história (e a instituição se poupa de ter que refletir sobre suas contradições). Assim, o trabalho pode até se tornar fator de alienação, consoante pensamento de Marx, lembrado por Beristain. O “ócio”, se bem assistido pedagogicamente, pode se constituir em oportunidade de reflexão, meditação, tomada de consciência e, portanto, de crescimento interior. Se, de um lado, há necessidade de se planejarem atividades laborativas pedagogicamente significativas, com objetivos bem definidos, por outro lado, há necessidade de se planejar e administrar o “ócio” que, na verdade, não seria propriamente ócio, mas momento reservado exclusivamente ao encontro do indivíduo consigo mesmo, com suas experiências de vida, experiências de seus conflitos com a lei, experiências de dor, de sofrimento e de vítima, com sua história e com suas representações do outro, de suas vítimas, daqueles que o vitimizaram e/ou vitimizam, dos que o cercam e de todo seu entorno.

O enriquecimento, o amadurecimento da reflexão proporcionará ao adolescente em conflito com a lei uma revisão e reelaboração de sua escala de valores. Permitir-lhe-á redescobrir o valor da “construção”, que irá se sobrepondo ao da “destruição”, o valor do “doar-se” aos outros, enfim, o valor do *outro*. Dizemos “redescobrir” porque, na verdade, esses valores potencialmente já existiam nele quando criança, em sua capacidade construtiva, em seu desejo de construir e de colaborar, que não tiveram oportunidade de se manifestar, expandir e se desenvolver, pelas severas privações que provavelmente sofreu. A reflexão, na medida de seu amadurecimento e aprofundamento, proporcionará ao indivíduo condições de descobrir seus próprios valores fundamentais.

As estratégias que propiciam o enriquecimento da reflexão e a revisão e reelaboração da escala de valores devem ser pensadas também para os adolescentes internalizados, aliás com especial urgência, já que o processo de institucionalização e o sistema punitivo caminham justamente em sentido oposto ao da capacidade reflexiva. Segundo a sábia e profunda reflexão de Beristain (1989), há necessidade de se “desconfessionalizar” a justiça penal juvenil e o Direito Penal. O Direito Penal excessivamente moralizado traz em seu bojo uma concepção de pena que tem a “missão” de produzir a expiação (da culpa), supondo-se a culpabilidade moral do delinquente. Moral e Direito Penal estão no mesmo plano de igualdade, mas não devem se confundir. Por outro lado, porém, torna-se necessária a re-sacralização da justiça penal (juvenil), por meio da redescoberta da força extraordinária dos valores religiosos, que nos fazem compreender a complexa realidade da pessoa do infrator, a sua dignidade, motivando e facilitando sua “repersonalização”. Temos que redescobrir, diz o supracitado autor, os valores associados à solidariedade, generosidade e tolerância. Nossas crianças e nossos jovens precisam experimentar a alegria, a força e a riqueza presentes no ato de dar e até mesmo na experiência do sofrimento. Não basta o jovem conquistar a sua independência. Tem que conquistar também sua autonomia, isto é, forças para perseguir seus objetivos, e isto ele vai conseguir por meio de seu crescimento interno, da descoberta dos grandes valores humanos.

“O temor e o castigo que, latentemente, estão na base da política criminal de muitas instituições de justiça (penal), podem e devem ir

cedendo seu lugar à cosmovisão antropológica baseada na solidariedade, na generosidade e no amor fraterno como novos direitos fundamentais da pessoa e da comunidade” (BERISTAIN, 1989, p. 145).

Como conseqüência natural da meta de enriquecimento da reflexão e da reelaboração da escala de valores ocorrerá no jovem um crescimento interior. Sua conduta perde em “externalização” e ganha em “internalização”.

3.2.5.2 *Incentivar no adolescente sua “fala” e sua participação na construção social*

Conforme vimos na primeira parte, à luz do pensamento de Winnicott, na medida em que a mãe se coloca disponível e acessível à criança, na medida em que o lar oferece confiabilidade a ela, ou seja, aceita-a como ela é, dá-lhe segurança, aceita a manifestação de seus impulsos, ao mesmo tempo em que define os limites que os mesmos devem ter perante a realidade, a criança vai conseguindo viver seus impulsos, dimensioná-los e admiti-los como sendo seus. Daí decorre o desenvolvimento de sua capacidade de envolvimento, isto é, sua capacidade de se responsabilizar por seus atos. Sentindo-se aceita e valorizada, a criança, por um lado, terá espaço e sentirá segurança para se responsabilizar por seus impulsos e atos, e, por outro, terá espaço e incentivo para manifestar e desenvolver sua capacidade construtiva, já que ela tem muita necessidade de se dar, de contribuir, conforme reconhece Winnicott. Da capacidade de envolvimento, ou seja, de se responsabilizar por seus comportamentos, surge o desenvolvimento da ética. Se a criança sofrer sérias privações emocionais, ficará comprometido nela o desenvolvimento da responsabilidade, conseqüentemente da ética e da capacidade construtiva. Ou seja, ficará comprometido o desenvolvimento de seu ser como um todo.

Ora, a criança ou adolescente em conflito com a lei, como foi acima exposto, na maioria das vezes é vítima de uma história de privações. Já dissemos, a história da violência é uma história de privações. Portanto, todo esforço será pouco no sentido de proporcionar-lhe os “suprimentos ambientais”, na feliz expressão de Winnicott, para que ele, da melhor maneira possível, elabore e supere as privações de que foi vítima. “Suprimentos ambientais” que lhe proporcionem

experiência de acolhimento, aceitação, apoio, de compreensão de seus impulsos, ao mesmo tempo que dos limites necessários aos mesmos, não propriamente em função de leis cegas e tiranas, mas das imposições que emanam da própria realidade. Ao jovem infrator, no lugar de serem planejadas prioritariamente medidas repressivas e punitivas, como maciçamente quer a opinião pública, deveriam ser planejadas e oferecidas oportunidades para que ele tenha a sua "fala", para que ele seja um sujeito ativo e participante na construção do bem social. Não há que se pensar no jovem infrator unicamente como alguém que só deve receber, ser protegido e poupado, como uma eterna criança, dependente, e jamais capaz de dar de si, de contribuir e responder por seus atos. Este tipo de ideologia protetora em relação ao infrator é uma forma de mantê-lo sempre dependente, não responsável, de minimizar suas capacidades e reforçar seu estado de marginalização. Aliás, segundo muito bem nos ensina Amaral e Silva (1992), a grande inovação do Estatuto da Criança e do Adolescente foi a de substituir a hipocrisia da doutrina da "situação irregular do menor", pela qual, em nome do "superior interesse" do "menor" e de sua tutela, eram tomadas em relação a ele medidas assim ditas assistenciais, mas que na realidade eram arbitrárias e discriminatórias, por uma legislação que reconhece na criança ou no adolescente, não um objeto, mas um sujeito. "A nova Doutrina Jurídica de Proteção Integral preconiza que crianças e adolescentes são sujeitos especiais de direito" (p. 202). Para Amaral e Silva, a nova legislação do menor respeita-o como sujeito de seus atos e reconhece no adolescente a capacidade de se responsabilizar por seus atos.

"De outro lado, a doutrina da ONU deixa claro que a educação para cidadania exige que o adolescente se conscientize de sua responsabilidade social, tendo o direito de ser julgado por autoridade imparcial e independente, num devido processo, sempre acusado de conduta penalmente reprovada. Na chamada delinquência juvenil, a nova posição é realista e científica. Reconhece que jovens penalmente inimputáveis, cometendo crimes, por eles devem ser responsabilizados, o que resulta pedagógico e corresponde à necessidade do controle social" (AMARAL E SILVA, 1992, p. 202-203).

E diz ainda o referido autor, à página 205: "O Estatuto da Criança e do Adolescente, regulamentando os artigos 227 e 228 da Carta Política, ao tempo em que conferiu direitos fundamentais e sociais,

criou regime jurídico em que o adolescente foi elevado à dignidade de responder pelo seus atos”. Na linha do pensamento de Amaral e Silva, temos de reconhecer nos adolescentes a dignidade de também serem responsáveis.

No entanto, se, no julgamento perante o juiz, o jovem é “ouvido”, tem (ou deveria ter) valorizada a sua “fala”, se ele é respeitado como um sujeito que participa (ou deveria participar) ativamente do processo das decisões a seu respeito, todo esse enfoque muda posteriormente, sobretudo ao ser encaminhado a uma instituição fechada. No contexto desta concepção e reconhecimento da responsabilidade do adolescente, ínsitas na nova legislação da criança e do adolescente, é oportuno trazer à consideração e análise o pensamento de Zeiller e Couraud (1994), acerca dos efeitos da justiça e de seus julgamentos sobre os jovens criminosos alguns meses depois. Para esses autores, no julgamento, o jovem é colocado frente a frente com sua responsabilidade por seus atos praticados e, considerados seu ritual e sua pompa, e considerada a atenção que nesse ritual e pompa é dada ao jovem (o qual tem então a rara oportunidade de ter a “fala” e de tê-la de forma solenemente valorizada), tal julgamento poderia se constituir numa verdadeira “experiência iniciática” de descoberta da própria responsabilidade. Todavia, não é isto que acontece, pelo fato de que, encerrado o julgamento, o jovem é abandonado à sua própria sorte, sem nenhum apoio, acompanhamento, sem nenhuma perspectiva, inclusive de reparação e reinserção social. Há necessidade de se oferecer ao jovem um modelo identificatório para que ele possa construir seus projetos. Seria importante dissociar o aspecto positivo do julgamento, quando este, ao dar a palavra ao jovem e ao valorizar sua fala, reconhece nele a responsabilidade pelos próprios atos, de seu aspecto correccional, o referente à pena.

A conduta delinqüente talvez seja a única forma e oportunidade que o infrator tem para ser o sujeito de seus atos, conduzi-los, ser “senhor de si”. Quem sabe talvez seja este um dos aspectos mais atraentes e sedutores que a delinqüência tem para ele. Afinal, é uma forma pela qual ele “constrói” algo, algo que, embora nefasto e perigoso para a sociedade, proporciona-lhe a rara oportunidade de ter voz e vez e de ser capaz de fazer alguma coisa e ser responsável por ela.

Ora, se assim é, se o “sentir-se”, ou melhor, se o “descobrir-se” responsável é tão importante para o jovem infrator, da mesma forma como a necessidade de ter a sua “fala”, ser ouvido e de construir algo, por que não se planejam para ele estratégias apropriadas, que lhe criem condições de satisfazer a essas necessidades legítimas e fundamentais de forma socialmente ajustada, dentro de um prisma de construção social? A escola, por exemplo, deveria ser um lugar e momento onde e quando o jovem pudesse ter a oportunidade de falar, ter a palavra e expressar seu desejo de saber (ZEILLER; COURAUD, 1994). A escola deveria estimular muito mais a participação e criatividade dos jovens. Como seria saudável e reparador para muitos dos adolescentes infratores descobrir que eles são capazes de construir algo para o bem comum, algo que ajudaram a escolher e planejar, que é valorizado pelos outros e é necessário para a comunidade!

Nós estamos habituados a associar responsabilidade com culpa, culpa com imputabilidade, imputabilidade com punição, punição com prisão, repressão, expiação e (inconscientemente) com vingança. Lamentavelmente assim ocorre em nossas mentes. Parece de fato tomar corpo a ideia (hipotética) de Soares (1998), a que nos referimos acima, de que a punição e prisão fazem parte de uma cultura de nossa sociedade e têm suas raízes em engramas gravados no cérebro, durante a infância. Associa-se também à ideia da “confessionalização” e “moralização” do Direito Penal, de Beristain (1989). O reconhecimento da responsabilidade e a concepção que delas temos é um verdadeiro ponto de encruzilhada na forma como concebemos o adolescente, o jovem e o ser humano. A responsabilidade se bifurca em dois caminhos, inicialmente aparentemente bastante próximos, mas que depois muito se distanciam, em termos de concepções de homem e de procedimentos a serem adotados. Um dos caminhos é o da tradicional “culpa”, a que já nos referimos, e que, conforme vimos acima, conduz à ideia de imputabilidade, à punição, repressão, prisão, expiação e, por que não dizer, à vingança. É o que predomina na opinião pública, na opinião de massa, toda contaminada por vieses de sentimentos e paixões oportunistas, os quais nada mais são do que projeções que as pessoas fazem, ou melhor, descarregam no “infrator” daquelas culpas insuportáveis que elas carregam em si e inaceitáveis para elas.

O segundo caminho conduz-nos, não ao reconhecimento imediato da culpa (ou, que seja, à sua priorização, já que ela não pode ser negada), mas ao reconhecimento de uma capacidade fundamentalmente humana e digna: a capacidade de se autodeterminar na vida, de tomar as próprias decisões e de construir seus próprios caminhos. Sim, porque na vida de cada indivíduo não existem caminhos prontos. Todos estão por construir. Os “caminhos prontos” são sedutores, mas perigosos. O delinquente é alguém que se utiliza de sua responsabilidade para optar pelos “caminhos prontos”, em função evidentemente de toda uma história de vida, uma história de privações, que lhe dificulta descobrir em si toda a extensão, alcance e dignidade dessa sua nobre e profundamente humana capacidade de ser responsável. Se nós o ajudarmos a superar a “culpa” que o corrói por dentro e a descobrir que ele é capaz de construir novos caminhos, seus próprios caminhos, certamente ele estará dando um grande passo para sua reintegração social. Na medida em que as pessoas souberem lidar com sua própria culpa interna e souberem reorientar sua auto-imagem e auto-estima da priorização da culpa para a priorização da responsabilidade, elas não mais se sentirão tão impelidas a se livrar dessa culpa e a projetá-la no “infrator” e estarão mais predispostas a também reorientar no mesmo sentido a imagem que elas têm do mesmo. Pelo primeiro caminho, nós chegamos à concepção do “infrator” como um ser inferior, cuja responsabilidade nada mais é do que uma sede em que se situa a culpa e a maldade. É o caminho da exclusão e da segregação. Já pelo segundo caminho, nós chegamos à concepção do jovem em conflito com a lei como um ser digno, e nós o respeitamos como pessoa e cidadão, em que pese até o fato dele mesmo não ter tido a oportunidade de se respeitar como tal. É o caminho da dignidade e da cidadania.

3.2.5.3 *Orientar e motivar o adolescente para a construção de seu futuro*

O caminho da dignidade e cidadania que se abre a partir do reconhecimento da responsabilidade leva-nos a reconhecer no jovem em conflito com a lei, como já dissemos, a nobre e humana capacidade de construir os próprios caminhos. Portanto, de construir o próprio futuro. Daí a necessidade urgente de o levarmos a refletir sobre essa questão e a se descobrir sujeito de seu futuro. Como se vê, a reflexão,

de que tratamos acima, está na base de tudo. Na base da redescoberta de si, da reelaboração da escala de valores, do redirecionamento da auto-imagem e auto-estima e da construção do futuro. Segundo Soares (1998), a reeducação do adolescente deve se basear num trabalho de reelaboração de sua escala de valores e deve passar por três etapas não necessariamente sucessivas: reflexão, elevação da auto-estima e elaboração de um projeto de vida. Construir o futuro é elaborar um projeto de vida e, portanto, é dar à vida um sentido. Nada pior do que uma vida fútil, uma vida sem sentido, que é o que costuma acontecer quando ela se orienta unicamente para o presente, para o imediato. Os indivíduos imediatistas, ávidos de resultados rápidos e fáceis, priorizam a conduta de *atuação*, priorizam o *agir* e esquivam-se de pensar seriamente sobre o futuro, simplesmente porque se esquivam de pensar, de refletir, numa defesa (reconhecida pela psicanálise como maníaca) contra as desilusões e frustrações. Como seria saudável se o jovem em conflito com a lei, mediante programas preventivos de orientação e assistência, descobrisse que ele é capaz de construir seu futuro e traçasse metas adequadas para o mesmo.

Conclusão

Os debates e discussões, se bem orientados e bem intencionados, são necessários e construtivos. Muitas vezes, as “saídas” e conclusões que (apressadamente) se encontram para eles são mais dissoluções dos debates, convenientemente arranjadas, do que propriamente soluções. Acontece porém que, em muitos debates e discussões que se travam nos meios acadêmicos, científicos, profissionais e sociais em geral, o que se procura e se almeja é de fato uma melhor “saída”, são as melhores alternativas, mormente em se tratando de decidir sobre diversas alternativas de medidas a serem tomadas relativamente a determinado problema. Ora, quando o debate envolve pontos de vista divergentes sobre aspectos acerca dos quais se pode pressupor ser uma afirmação “verdadeira” ou “não verdadeira”, ou melhor, “mais verdadeira” ou “menos verdadeira” (sem querer discutir aqui o mérito da relatividade do que é verdadeiro ou não), diríamos que a busca de um ponto de convergência e de solução será menos problemática, menos dramática, na medida em que a racionalidade, a “objetividade” forem pontos de referência nessa discussão, ainda que dificilmente se chegue a um

acordo pleno, já que dificilmente se pode atingir uma racionalidade e objetividade plenas. No entanto, quando o debate se faz em torno de questões de tal forma que, embora as pessoas envolvidas nele pensem estar com a “verdade”, na realidade o que está na base da divergência de seus pontos de vista são *enfoques diferentes* sobre um determinado fenômeno, a trajetória rumo a um acordo é muito dramática e o acordo é mais difícil de ser obtido. Enfoques diferentes não implicam necessariamente maior ou menor grau de verdade, ainda que as pessoas pensem nesses termos. Implicam ângulos de visão diferentes sobre um mesmo fenômeno, os quais, ainda que não necessariamente mais verdadeiros ou menos verdadeiros, conduzem a medidas e metas de intervenção às vezes frontalmente opostas. Recorrendo a uma analogia, considerando duas pessoas, uma otimista e outra pessimista, que gozaram 10 dias de suas férias de 20 dias, enquanto a otimista encara com satisfação os 10 dias (ou os cinco, os três, os dois) que *ainda* lhe faltam, a pessimista lamenta os 10 dias (ou os 15, os 17, os 18) que *já* se foram. Nenhum dos dois enfoques é mais verdadeiro ou menos verdadeiro. Ambos retratam um aspecto da verdade. Só que cada um conduz a formas diferentes de sentir e gozar as férias, a tal ponto que a otimista, quando de fato concluir suas férias, se dará por satisfeita, voltará feliz para o trabalho e já ficará na expectativa das férias futuras. Será que essas pessoas chegarão a algum “acordo” sobre o grau de satisfação e de realização nas férias? Sem resposta, pois se trata de mera analogia.

Pois bem, as discussões e debates em torno da compreensão da delinquência infanto-juvenil e de sua prevenção, além de envolverem diferentes abordagens científicas e técnicas, envolvem também divergências e confrontos de diferentes enfoques. Nós colocaríamos como “pedra de toque” (e isto não deixa de ser um enfoque) nessas divergências a questão do reconhecimento e concepção da responsabilidade do jovem infrator, e da opção por que caminho tomar a partir daí, o da exclusão e marginalização ou o da dignidade e cidadania. Dificilmente se chega a um acordo e consenso sobre qual caminho priorizar, pois ambos os enfoques lidam com aspectos “verdadeiros”: é uma verdade que o adolescente, sendo responsável, nele existe uma culpa por seus atos infracionais, devendo por eles responder, assim como é igualmente uma verdade que, sendo ele responsável, nele existe uma capacidade, profundamente nobre e humana, de construir os seus

próprios caminhos e, portanto, de construir “bons” caminhos, desde que adequadamente orientado e assistido. É uma questão de enfoque e de opção sobre o que queremos para o jovem infrator: que ele seja punido e expie sua culpa (sob a ótica de um Direito Penal moralizado, nas palavras de Beristain), ou que ele construa novos caminhos, direcionados para sua plena realização pessoal e para o bem social (sob a ótica de uma Justiça re-sacralizada, conforme o mesmo autor). Não existirá consenso nem sobre os termos por nós aqui utilizados, exclusão e marginalização *versus* reconhecimento da dignidade e cidadania, pois eles já são resultantes de um enfoque, evidentemente o enfoque do segundo caminho.

As dificuldades para um acordo e consenso, embora jamais devam nos fazer recuar e desistir do debate, da luta e compromisso pelo que entendemos ser o melhor, fazem-nos compreender o porquê de tantas dificuldades e resistência em se investir em medidas concretas e eficazes no campo da prevenção da delinquência infanto-juvenil. Medidas reconhecidas como eficazes pela grande maioria dos estudiosos e profissionais envolvidos com o problema. Mas será que são mesmo reconhecidas ou são *aparentemente* reconhecidas? Sim, porque, por vezes, um determinado “enfoque” está na “moda” nos meios intelectuais, profissionais e até científicos, pelo que é mais cômodo assumi-lo e defendê-lo publicamente, sem que, porém, essa conduta seja sustentada por uma autêntica convicção interior. Este é o *enfoque da hipocrisia*, o pior de todos. Ao final, o que acaba triunfando é a paixão da opinião pública, que é a grande mandatária na priorização das metas da Administração Pública.

O que fazer perante as resistências em relação àquilo em que acreditamos, perante o enfoque da hipocrisia e os demais enfoques que se opõem à nossa compreensão, na qual acreditamos? As soluções, ou melhor, os encaminhamentos de solução não são fáceis; dependem de todo um processo, que sempre vai se prolongar ao longo da história. Assim como nós devemos procurar compreender os motivos, motivações e circunstâncias pelas quais o adolescente enveredou pelo caminho da delinquência e devemos reconhecer nele a responsabilidade, graças à qual ele é capaz de construir novos caminhos, da mesma forma devemos procurar compreender as motivações subjacentes a um determinado enfoque, inclusive ao nosso, às resistências que se oferecem

a mudanças e as subjacentes ao próprio enfoque da hipocrisia. E não seria o caso de reduzir essa compreensão a uma visão simplista e óbvia de meros fatores circunstanciais, ainda que verdadeiros. Existem por vezes motivações mais profundas, calcadas na história dos indivíduos, calcadas em nossa história, nem sempre facilmente acessíveis à consciência. Devemos promover amplas discussões sobre essas motivações e acreditar na responsabilidade das pessoas que têm outros enfoques diferentes dos nossos, não professando e priorizando sua culpa por aderirem a posições que reputamos inadequadas, mas sua capacidade de se rever e traçar novos caminhos. Devemos igualmente acreditar em nossa responsabilidade, em nossa capacidade de nos revermos em nossas convicções. Todo cuidado será pouco no sentido de evitarmos cair na crença (raramente consciente) de que são delinquentes de fato, ou delinquentes em potencial, ou, no mínimo, inadequadas todas aquelas pessoas que pensarem e agirem diferentemente da nossa forma de pensar e agir. Todo programa de prevenção, todo processo sadio de debate e discussão, que tenha como meta a construção de algo novo, devem partir de um pressuposto básico, a compreensão e aceitação mútuas e o reconhecimento mútuo da capacidade de ser responsável, da capacidade de envolvimento e da capacidade construtiva, às vezes não suficientemente explícitas e desenvolvidas, por força de privações sofridas no passado. Afinal, toda pessoa tem o seu capítulo a escrever, com tinta que não se apaga, no livro da Humanidade sobre a história das privações.

Ao término do presente tópico, cabe-nos concluir, com Winnicott, que a delinquência é sinal de esperança. Ao menos na criança. No adulto, é bom e oportuno acreditar que ainda o seja. Quem escolheu a trilha da delinquência, não escolheu a trilha do “luto”, nem da “melancolia”. Escolheu a trilha que, em sua fantasia inconsciente, estará reconduzindo-o à reconquista do objeto amado e confiável e do ambiente estável e indestrutível. O delinquente sente que perdeu o objeto, mas não a capacidade de reconquistá-lo. Por intermédio da delinquência, a criança (ou adolescente, ou mesmo adulto), manifesta a esperança de encontrar um quadro de referência, um controle externo que a liberte de seus medos e ansiedade e a torne livre para viver, explorar e dimensionar seus impulsos, construtivos e destrutivos.

Afinal, o que todo ser humano aspira alcançar, como sua necessidade primeira e última, à qual todas as outras se subordinam, é viver

plenamente sua vida. E vivê-la criativamente, conforme expõe Winnicott, em sua palestra "Vivendo de modo criativo", publicada no livro *Tudo começa em casa* (1996). Viver criativamente a vida é vivê-la com autenticidade, de acordo com o próprio "eu". A criança, nos primórdios de sua existência, "cria" o seu ambiente, embora ele já preexista, "cria" sua mãe, embora ela já preexista. "Cria", isto é, "configura" sua mãe e o ambiente para seu "eu", sua realidade própria, totalmente única, original, inconfundível com qualquer outra realidade. Todo ser humano aspira viver plenamente e criativamente sua vida, na posse plena do objeto, com segurança e autoconfiança, num ambiente estável e acolhedor. Esta é sua necessidade fundamental e a ela todas as suas condutas se vinculam, direta ou indiretamente. Até mesmo a conduta suicida. O suicídio, em última análise, é, a meu ver, uma manifestação dramática, desesperada e última de busca da vida, pois ele só pode ser cometido por aqueles que não encontram mais vida em sua vida.

Tomo a liberdade, ou, permito-me a ousadia de, ao encerrar este texto, propor uma "lei", que eu chamaria de "Lei Primordial de Direito à Vida e à Saúde Mental".

LEI PRIMORDIAL DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE MENTAL

Art. 1.º A cada ser humano será garantido o direito de viver plenamente sua vida.

§ 1.º Entenda-se por vida a oportunidade do indivíduo expandir suas potencialidades instintuais, em conformidade com o princípio do prazer.

§ 2.º Todos os regramentos sobre a conduta do indivíduo, ainda que necessários, só serão válidos, na medida em que, assentados sobre esse direito primordial, eles se constituírem em aperfeiçoamentos seus, tendo em vista os imperativos da realidade e o bom ordenamento da paz social.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor toda vez que um novo ser for concebido no seio da humanidade.

Referências bibliográficas

AMARAL E SILVA, A. F. A criança e o adolescente em conflito com a lei. *Jurisprudência Catarinense*, n. 20 (70), p. 37-50, 2.º trim. de 1992.

- BERISTAIN, A. Aproximación jurídica, criminología, victimológica y teológica a los jóvenes infractores. *Derecho Penal y Criminología*, n. 11 (37), Bogotá, p. 127-150, jan.-abr. 1989.
- BOWLBY, J. *Cuidados maternos e saúde mental*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1995.
- CAPLAN, G. *Princípios de psiquiatria preventiva*. Rio de Janeiro: Zahar, 1980.
- COSTA, Jurandir Freire. *Violência e Psicanálise*. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.
- FREUD, S. *El duelo y la melancolia* (1915). Obras Completas de Sigmund Freud. 3. ed. Madrid: Biblioteca Nueva, 1973. t. II.
- _____. *Lecciones introductorias al Psicoanálisis* (1916). Parte III. Obras Completas de Sigmund Freud. 3. ed. Madrid: Biblioteca Nueva, 1973. t. II.
- _____. *El mal-estar en la cultura* (1930). Obras Completas de Sigmund Freud. 3. ed. Madrid: Biblioteca Nueva, 1973. t. III.
- GRECO FILHO, V. *Tóxicos: prevenção e repressão*. 7. ed. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 1991.
- INFRASCA, R. I correlati infantili della devianza psico-comportamentale. Uno studio sperimentale. *Rassegna Italiana di Criminologia*, n. 9(2), Milão, p. 289-299, abr. 1998.
- KLEIN, M. Tendências criminais em crianças normais (1927). O desenvolvimento inicial da consciência na criança (1933). Sobre a criminalidade (1934). *Contribuições à Psicanálise*. São Paulo: Mestre Jou, 1981.
- SÁ, Alvino A. de. *Reincidência criminal: sob o enfoque da Psicologia Clínica Preventiva*. São Paulo: EPU, 1987.
- SIMON, Ryad. As séries complementares de Freud como base para uma história natural dos distúrbios mentais. *Jornal de Psicanálise*, n. 9(22), SBPSP, p.17-21, 1977.
- SOARES, Judá J. de Bragança. Algumas considerações sobre medida sócio-educativa de internação. *Revista da Escola Superior de Magistratura de Santa Catarina*, n. 4 (7), p. 241-257, 1998.
- WINNICOTT, D. D. A delinquência como sinal de esperança (1967). Vivendo de modo criativo (1970). *Tudo começa em casa*. 2. ed. Trad. Paulo Sandler. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- _____. *Privação e delinquência*. Trad. Álvaro Cabral. São Paulo: Martins Fontes, 1987.
- ZEILER, B.; COURAUD, S. Adolescents criminels: aspects psychopathologiques. *Droit et Société*, n. 27, p. 365-374, 1994.

Prisionização: um dilema para o cárcere e um desafio para a comunidade¹

Introdução

SUMÁRIO: Introdução – 4.1 O fenômeno da prisionização e alguns de seus efeitos – 4.2 A participação da sociedade no processo de reintegração social do preso: 4.2.1 Empenho das Comissões Técnicas de Classificação na promoção de uma integração cárcere-sociedade; 4.2.2 Implantação e dinamização dos Conselhos de Comunidade; 4.2.3 Programas de informações e debates; 4.2.4 Programas de reencontro e reconciliação preso-vítima-sociedade; 4.2.5 Participação do preso na prestação de serviços à comunidade – Conclusão – Referências bibliográficas.

Dizer hoje que a pena de prisão e o cárcere, por si mesmos, não recuperam ninguém é dizer algo que já é um consenso geral. O discurso de que a prisão, no lugar de promover a recuperação, promove a degradação, não é exclusivo da Criminologia Crítica. Em muitos trabalhos e eventos científicos a tese defendida tem sido essa (BITTENCOURT, 1993; NEUMAN, 1994; VARELA, 1997; ANIYAR DE CASTRO, 1990). O objetivo deste trabalho não é repisar este assunto. Mesmo porque continuar simplesmente dizendo que “a pena de prisão está falida”, que “o sistema penitenciário está falido”, que “a ressocialização é um mito” não traz proveito algum para o sistema penitenciário e, muito menos, para os presos que ali estão pur-

1. Publicado na *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 6, n. 21, p. 117-123, jan.-mar. 1998.

gando suas penas. Pretende-se especificar alguns aspectos, sob a ótica psicológica, dessa degradação da pessoa do preso, decorrente da vida carcerária (efeitos de prisionização) para, em seguida, tratar da questão da responsabilidade da sociedade no complexo problema da reintegração social do preso.

De início, cabe ressaltar um aspecto que nos parece crucial, e particularmente dramático, do caráter perverso da pena de prisão. O Estado, ao decretar, por meio da sentença do juiz, a pena de prisão, explicita, formaliza e consagra uma relação de antagonismo entre o condenado e a sociedade. É bom repetir e frisar: é um aspecto realmente dramático do caráter perverso da pena de prisão, cujas conseqüências podem chegar a ser profundamente drásticas para a mente e para a vida do condenado e, conseqüentemente, para o convívio social em geral, ainda que se processem latentemente, em doses homeopáticas, sem que necessariamente o preso e a sociedade delas se apercebam. A conduta criminosa, como é sabido, não raras vezes é o resultado natural de uma vida socialmente marginalizada, marcada por sentimentos de rejeição e hostilidade. Não há se negar a existência de indivíduos criminosos que enveredam pela senda do crime por força de traços de personalidade e de caráter. Entretanto, o que importa hoje não é mais uma compreensão centrada numa ótica médico-psicológica, e sim uma compreensão ampla do problema da criminalidade, centrada numa análise em formas de intervenção que tenham como foco a relação preso-sociedade. Ao delinquir, o indivíduo concretiza um confronto com a sociedade. Ao penalizá-lo com prisão, o Estado concretiza o antagonismo entre ele e a sociedade. Sua "recuperação" será uma recuperação *para a sociedade*, ou seja, será uma reintegração social, e só será possível mediante a resolução desse antagonismo e a superação desse confronto. Por um lado, portanto, a pena de prisão traz, como conseqüência, o recrudescimento do confronto e do antagonismo entre preso e sociedade, por meio dos efeitos da prisionização. Por outro lado, a reintegração social do preso só será viável mediante a participação efetiva, tecnicamente planejada e assistida, da sociedade, da comunidade. Existem, sem dúvida, os casos que estariam a demandar um atendimento propriamente clínico, sob forma do que comumente se chama tratamento. Entretanto, tal tipo de assistência não deve servir como marco de referência para definir metas de uma política penitenciária. O tratamento até deveria existir,

não como uma imposição, e sim como um direito, como diria Baratta (1990), de que o preso pode usufruir, conforme seu interesse. Mas, existindo, deverá inserir-se dentro do plano maior de tratamento da questão carcerária, qual seja, o da relação preso-sociedade.

4.1 O fenômeno da prisionização e alguns de seus efeitos

Dizer que a pena de prisão e o cárcere não recuperam ninguém, mas, pelo contrário, provocam a degradação do ser humano, é dizer uma verdade hoje incontestável. Aliás, tornou-se um discurso por demais repetitivo e, por parte de alguns, um discurso meramente de impacto, acomodatório, que não traz proposta alguma. Podem-se classificar os graves problemas carcerários em dois grandes grupos, conforme segue.

O primeiro grupo são os problemas decorrentes da má gestão da coisa pública, falta de interesse político, inabilidade administrativa e técnica. Entre os incontáveis e sobejamente conhecidos problemas deste grupo, citam-se os seguintes: presídios sem a infra-estrutura mínima necessária, material e humana, para o cumprimento de pena; falta de condições materiais e humanas para o incremento dos regimes progressivos de cumprimento de pena, conforme prevê o texto legal; superpopulação carcerária, com todas as suas inúmeras consequências; descumprimento da lei etc., etc. Poder-se-ia mencionar ainda a falta de pessoal administrativo, de segurança e disciplina e pessoal técnico formado e habilitado para a função. Entretanto, o problema nos parece situar-se mais embaixo. O que existe é a falta de pessoal realmente *vocacionado*. Schneider (1993) aborda bem essa questão. E a falta de pessoal vocacionado deve-se ao profundo desprestígio dessa área profissional e desprestígio do cárcere. Desprestígio fomentado, seja por parte dos órgãos oficiais, seja por parte da sociedade. E esses discursos unicamente destrutivos, que a única coisa que sabem pregar são as famigeradas falências, justamente colaboram para incrementar esse desprestígio e, portanto, para agravar ainda mais a situação.

O segundo grupo são os problemas inerentes à própria natureza da pena privativa de liberdade, sobretudo quando cumprida em regime fechado, e os inerentes à própria natureza do cárcere. Entre eles, citam-se: o isolamento do preso em relação à sua família, a sua segregação em relação à sociedade, a convivência forçada no meio delinqüente, o

sistema de poder (controlando todos os atos do indivíduo), relações contraditórias e ambivalentes entre o pessoal penitenciário e os presos (o pessoal oferece-lhes apoio e assistência, ao mesmo tempo em que os contém, os reprime e os pune), entre outros.

A grande diferença do segundo grupo em relação ao primeiro é que seus problemas são praticamente inevitáveis. Assim como é impossível demonstrar afeto para um filho por meio da surra, ou motivar um aluno a estudar simplesmente pela reprovação (pois são medidas e objetivos que se excluem), também é impossível desenvolver em alguém a maturidade para o convívio em sociedade segregando-o da sociedade. Diz Aniyar de Castro (1990): "Ninguém aprende a viver em liberdade, sem liberdade". Entretanto, se essa grande verdade se impõe, também se impõe esta outra grande verdade: a sociedade não pode continuar convivendo, sem que se tome nenhuma providência, com indivíduos que, embora dela façam parte, tornam-se focos de graves ameaças à integridade física e moral dos cidadãos. Assim, enquanto a criatividade humana não encontrar outra solução, a pena de prisão continua sendo a única alternativa para autores de crimes mais graves. No lugar de se pregar pura e simplesmente a falência do sistema prisional, há que se exigir e buscar o encaminhamento de soluções dos problemas do primeiro grupo, de um lado e, de outro, buscar formas de se minorarem os problemas do segundo grupo.

Ora, no cerne dos problemas do segundo grupo, isto é, daqueles que são inerentes à própria natureza do ambiente carcerário, está a questão da *prisionização*, cujo conceito foi proposto e desenvolvido por Donald e Clemmer. Thompson, em sua obra *A questão penitenciária* (1980), no capítulo III, aprofunda-se no assunto, a partir das idéias de Donald e Clemmer. O autor deste trabalho teve a oportunidade de abordar questões relacionadas à prisionização, em mesa redonda sobre Vitimização no Sistema Penitenciário, no II Congresso Brasileiro de Vitimologia, realizado em Porto Alegre, de 23 a 26 de abril de 1996. Prisionização é um processo de aculturação. É a "adoção em maior ou menor grau dos usos, costumes, hábitos e cultura geral da prisão" (DONALD; CLEMMER, citado por DAHER, 1990; ver também THOMPSON, 1980, p. 23). Entretanto, inerente à própria natureza da convivência carcerária, é um processo inevitável. Segundo Thompson, todo

encarcerado sofre, em alguma medida, o processo de prisionização, a começar pela perda de *status*, ao se transformar, de um momento para outro, “numa figura anônima de um grupo subordinado” (idem, p. 23). Todo encarcerado sucumbe, de alguma maneira, à cultura da prisão. Mesmo porque a cadeia é um sistema de poder totalitário formal, pelo qual o detento é controlado 24 horas por dia, sem alternativa de escape. Extramuros, o princípio é considerar lícito tudo não expressamente interdito, enquanto, na cadeia, a lei é considerar proibido tudo que não expressamente autorizado (THOMPSON, 1980, p. 43).

Nenhum ser humano normal aceita naturalmente um poder totalitário que o controla 24 horas por dia. Daí, emergem entre os presos um poder informal e uma cultura paralela, definindo regras, costumes, uma ética própria e até mesmo critérios e condições de felicidade e sobrevivência. Não é descabido conjecturar-se sobre um pacto latente (não verbalizado) entre esses dois sistemas de poder, a fim de se garantir a tranquilidade, ainda que aparente, perante a sociedade e a opinião pública, da instituição prisional. Constitui-se pois, assim, um ambiente artificial, do qual ninguém gosta, num primeiro momento, mas ao qual todos, com o tempo, acabam aderindo, de uma forma ou de outra. Desta adesão, surge a prisionização, a qual pode atingir, não só os presos, como a Direção, os Agentes de Segurança, e, quem sabe, até os próprios técnicos. A partir do momento em que o técnico se deixa levar pela rotina e passa a exercer indiscriminadamente seu poder de opinar, esquecendo-se de que o preso é uma pessoa, esse técnico já está se prisionizando. E o Diretor? O Diretor, segundo Thompson (1980), dá seu primeiro passo rumo à prisionização, quando, em que pese todo seu idealismo inicial, deixa-se levar, perante o eterno conflito regeneração x segurança, pelo princípio latente (não verbalizado) de que a regeneração pode falhar, mas a segurança... essa jamais.

A vida carcerária é uma vida em massa. Sobretudo para os presos, evidentemente. Como consequência, ela lhes acarreta, dependendo do tempo de duração da pena, uma verdadeira desorganização da personalidade, ingrediente central do processo de prisionização. Entre os efeitos da prisionização, que marcam profundamente essa desorganização da personalidade, cumpre destacar: perda da identidade e aquisição de nova identidade; sentimento de inferioridade;

empobrecimento psíquico; infantilização, regressão. O empobrecimento psíquico acarreta, entre outras coisas: estreitamento do horizonte psicológico, pobreza de experiências, dificuldades de elaboração de planos a médio e longo prazo. A infantilização e regressão manifestam-se, entre outras coisas, por meio de: dependência, busca de proteção (religião); busca de soluções fáceis; projeção da culpa no outro e dificuldade de elaboração de planos.

4.2 A participação da sociedade no processo de reintegração social do preso

Conforme já se disse acima, a prisionização, inerente à própria natureza da vida carcerária, é praticamente inevitável. Daí ser ela um grande problema para o cárcere. No entanto, isso não justifica nenhuma atitude de acomodação. Há que se lutar por minorar os seus efeitos. Ora, uma das características básicas, essenciais da pena de prisão é o infligir ao condenado o isolamento, a segregação em relação à sociedade. Vale lembrar aqui o aspecto dramático do caráter perverso da pena de prisão, ressaltado no início: por meio dela, o Estado explicita, formaliza e consagra uma relação de antagonismo entre o condenado e a sociedade. Entre as conseqüências drásticas desse caráter perverso, situa-se o processo de prisionização. Portanto, a prisionização assenta suas bases, suas raízes exatamente no processo de segregação social. Conseqüentemente, não há como minorar seus efeitos e melhor preparar o preso para sua reintegração social, a não ser com a participação efetiva da própria sociedade. Daí que a prisionização, além de um dilema para o cárcere, é um grande desafio para a sociedade.

Alessandro Baratta, em seu trabalho *Ressocialização ou controle social*, apresentado no Fórum Internacional de Criminologia Crítica (Belém, 1990), aborda com muita propriedade essa questão da segregação social do preso. Ele já sofrera anteriormente, ao longo de sua vida, a marginalização que Baratta chama de primária. Quando preso, passou a sofrer a marginalização secundária. Cabe à sociedade preocupar-se diretamente em minorar os efeitos da marginalização secundária e em evitar o retorno do ex-presidiário à marginalização primária, pois, caso contrário, a marginalização secundária facilitará o retorno à primária, daí à prática de novos crimes e, por fim, o retorno ao cárcere.

À primeira vista, parece que a sociedade está alheia aos problemas do cárcere. A sociedade não quer, isto sim, é envolver-se com a solução dos mesmos. No entanto, é notório e significativo o fato de que as notícias de crime e as relativas a prisões, fugas, rebeliões etc., têm espaço garantido na mídia e atraem a atenção do grande público, provocam discussões e sobre tais assuntos quase todos têm suas opiniões a dar. Por que motivo teria a sociedade tanto interesse em saber das questões carcerárias, opinar sobre elas, cobrar soluções, sem que, porém, queira envolver-se na busca de soluções? O motivo parece claro, ainda que sob uma ótica psicanalítica: os criminosos são membros da sociedade, representam um segmento seu e, portanto, atuam de acordo com conflitos e impulsos muito profundos dessa mesma sociedade, pelo que provocam na mesma interesse e sedução, ao mesmo tempo que rejeição e repulsa. Diz Baratta: "Os muros do cárcere representam uma violenta barreira que separa a sociedade de uma parte de seus próprios problemas e conflitos" (1990, p. 145).

Por conseguinte, a reintegração social do preso se viabilizará na medida em que se promover uma aproximação entre ele e a sociedade, ou seja, na medida em que o cárcere se abrir para a sociedade e esta se abrir para o cárcere.

"O conceito de reintegração social requer a abertura de um processo de interações entre o cárcere e a sociedade, no qual os cidadãos recolhidos no cárcere se reconheçam na sociedade externa e a sociedade externa se reconheça no cárcere" (BARATTA, p.145).

Pois bem, o que se fazer concretamente para prevenir e combater os efeitos da prisionização e promover a reintegração social do preso, na linha da integração preso-sociedade, na busca, pois, de um comprometimento da sociedade nesse processo? Entre muitas medidas que se poderiam tomar, providenciadas pela criatividade e força vocacional dos que querem investir nessa causa, vejamos algumas.

4.2.1 EMPENHO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DE CLASSIFICAÇÃO NA PROMOÇÃO DE UMA INTEGRAÇÃO CÁRCERE-SOCIEDADE

Os técnicos (psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais) deveriam tentar desenvolver uma experiência de como que se desvestir de

seu "aparato técnico" e se transformar numa espécie de planejadores, coordenadores e facilitadores da interação preso-sociedade. Poderiam começar trabalhando com os agentes de segurança, no sentido de torná-los verdadeiros mediadores, não mais simplesmente entre os presos e a direção, mas entre os presos e a sociedade. Aliás, todo pessoal penitenciário deveria se incumbir deste papel, o de mediação entre o cárcere e a sociedade, e buscar formas criativas de implementá-lo. Baratta (1990) fala em "destecnificação" da questão carcerária. Aliás, a própria composição das Comissões Técnicas de Classificação, determinada pela Lei de Execução Penal Brasileira (art. 7.º) já prevê a presença de pessoas não técnicas.

4.2.2 IMPLANTAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE COMUNIDADE

A Lei de Execução Penal brasileira prevê, em seu art. 80, a criação, em cada comarca, do Conselho de Comunidade, composto, no mínimo, por um representante da associação comercial ou industrial, um advogado e um assistente social, estes escolhidos pelos respectivos órgãos de classe. O art. 81 define as atribuições do Conselho, que são: visitas periódicas aos presídios, entrevistas com presos, apresentação de relatórios, colaboração na busca de recursos materiais e humanos para os presos. Pois bem, nada impede que a Comissão Técnica de Classificação (CTC), com o apoio do Poder Judiciário, Ministério Público e de órgãos representativos da sociedade, procure ampliar e dinamizar o Conselho de Comunidade. Assim, a CTC, órgão oficial do presídio, teria no Conselho de Comunidade, órgão oficial da sociedade, o seu grande co-partícipe nesse amplo programa de interações preso-sociedade, com vistas à reintegração social do preso.

Sobre a Implantação de Conselhos de Comunidade e sua atuação, é de interesse a leitura do trabalho de Edna Del Pommo Araújo (1995), que relata a experiência nesse sentido no Estado do Rio de Janeiro.

4.2.3 PROGRAMAS DE INFORMAÇÕES E DEBATES

A sociedade tem em geral uma visão deturpada do que seja o cárcere e, sobretudo, de quem sejam os presos. É necessário que se desfaçam muitos preconceitos, inclusive como condição para se

melhorar o prestígio e a auto-estima do pessoal penitenciário, o que seria um passo importante para se ter pessoal vocacionado trabalhando nas prisões. Para tanto, contando-se com a colaboração do Conselho de Comunidade e ainda com a coordenação geral da CTC, poderiam ser promovidos programas de informações, palestras e debates, junto a segmentos da sociedade, sobre a questão carcerária. Tais programas poderiam incluir até mesmo visitas aos presídios e, quem sabe, sessões de debates com os presos.

4.2.4 PROGRAMAS DE REENCONTRO E RECONCILIAÇÃO PRESO-VÍTIMA-SOCIEDADE

Schneider (1993) propõe e defende programas que ele chama de “recompensa”, nos quais se planejam encontros dos autores de crimes com as vítimas. Reconhece o aspecto profundamente delicado dessa providência, seja da parte do autor, seja da parte da vítima. Entretanto, adianta-se a dizer Schneider, não é estritamente necessário que o autor se encontre com sua vítima. O importante é que a sociedade abra seu “espírito” para que pessoas que foram vítimas se encontrem, para debates construtivos, com autores de crimes. De qualquer forma, isto supõe um grande esforço de ambas as partes e, evidentemente, um trabalho de preparação, em que intervêm mais uma vez a CTC e o Conselho de Comunidade. Por intermédio desses encontros e debates, poder-se-ia levar o autor, conforme o reconhece Schneider, a descobrir emocionalmente as conseqüências profundamente danosas que seus crimes trouxeram para as vítimas, promover nele uma verdadeira confissão e, nos termos do autor citado, um “luto psíquico”. Tudo isso, porém, dentro de um contexto sadio de discussão, evitando-se o agravamento do sentimento de rejeição e de inutilidade por parte do preso, mas, pelo contrário, procurando-se mostrar-lhe que ele tem qualidade e condições para ser aceito e ser útil no seio da sociedade. Tais programas poderiam colaborar para a transformação e amadurecimento do autor, vítima e sociedade.

Temos que caminhar do tratamento penitenciário “centrado no autor” (SCHNEIDER, 1993, p. 218) para um tratamento centrado na relação preso-sociedade, incluída aí a própria vítima. Deve-se trabalhar sobre a interação entre autor, vítima e sociedade, por meio do que o autor acima citado chama de “recompensa”, buscando-se restabelecer

a paz. Romano, Professor de Filosofia Política na Unicamp (Universidade de Campinas-São Paulo), em suas reflexões sobre o problema da violência (1996), analisa o pensamento de Platão, e o cita, a partir do diálogo O Político, nos seguintes termos: “Qual será o melhor Juiz? O que faria morrer todos os injustos e prescreveria aos justos comandar a si mesmos? Ou o juiz que, dando autoridade aos justos e deixando viver os injustos, tornaria estes últimos submissos, voluntariamente, a esta autoridade?” Platão, comenta Romano, não segue esta pista enganosa. Há um terceiro juiz, diz ele (Platão), “supondo-se que ele exista, é claro”, “o que tomando na mão uma parcela única onde reina a divisão, não faria nenhum dos membros perecer mas, após tê-los reconciliado para o futuro, dando-lhes leis, seria capaz de vigiar para que eles fossem amigos uns dos outros” (ROMANO, 1996, p. 157). Podemos vislumbrar aqui fundamentos ético-filosóficos para a transação penal prevista na Lei Federal brasileira 9.099.

4.2.5 PARTICIPAÇÃO DO PRESO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

A CTC e o Conselho de Comunidade, além de, evidentemente, outros segmentos, pessoas ou órgãos da sociedade, poderiam empenhar-se no sentido de desenvolver na sociedade em geral e em seus segmentos uma atitude favorável à aceitação dos presos na prestação de serviços úteis à comunidade. Tudo de forma muito bem planejada e assistida. O regime semi-aberto facilita as coisas nesse sentido. É por demais importante proporcionar ao detento oportunidade e condição de se redescobrir, se autovalorizar e se reconhecer útil.

Conclusão

Estas são algumas propostas, na busca da interação preso-sociedade, entre muitas outras que vão depender da criatividade das pessoas envolvidas e interessadas. A pena de prisão não tem efeito intimidatório, consoante comumente se pensa. Na linha do pensamento de Schneider (1993), ela não intimida aqueles que fracassaram no contexto social, porque eles não têm nada a perder. Intimida, isto sim, os que têm seu espaço na sociedade e seu grau de sucesso social, pois eles têm o que perder. Portanto, a sociedade deveria ser a primeira interessada em

providenciar espaço e êxito sociais para os presos, a fim de que eles tenham muito que perder, com a prática de novos delitos.

Para deixar claro que esta fala não é solitária, é oportuno concluí-la e fechá-la com o que diz a Lei de Execução Penal, em seu art. 4.º: "O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade na atividade de execução da pena e da medida de segurança".

Referências bibliográficas

- ANIYAR DE CASTRO, L. Notas para um sistema penitenciário alternativo. In: OLIVEIRA, E. (Coord.). *Criminologia crítica*. Fórum Internacional de Criminologia Crítica. Belém: Cejup, 1990.
- ARAÚJO, E. del Pommo de. Conselho da Comunidade: a participação da comunidade na execução da pena. In: RAUTER, C. M. B. et al. (Coord.). *Execução penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1995.
- BARATTA, A. Por un concepto crítico de reintegración social del condenado. In: OLIVEIRA, E. (Coord.). *Criminologia crítica*. Fórum Internacional de Criminologia Crítica. Belém: Cejup, 1990.
- BITTENCOURT, César R. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. São Paulo: RT, 1993.
- DAHER, S. Funções da equipe interprofissional criminológica, *Revista da Escola do Serviço Penitenciário do Rio Grande do Sul*, n. 1(3), p. 53-55, abr.-jun. 1990.
- NEUMAN, E. *Victimologia y control social. Las víctimas del sistema penal*. Buenos Aires: Editorial Universidad, 1994.
- ROMANO, R. Sob a sombra do trasímacro. Reflexões à margem da violência, *Justiça e Democracia*, n. 1(2), p. 152-162, jul.-dez. 1996.
- SCHNEIDER, H. J. Recompensación en lugar de sanción. restablecimiento de la paz entre el autor, la victima e la sociedade. In: KOSOVSKI, E. (Org. e Ed.). *Vitimologia: enfoque interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Reproarte, 1993.
- THOMPSON, A. *A questão penitenciária*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.
- VARELA, Osvaldo H. *Ensayo sobre problemáticas y alternativas de las instituciones carcelarias*. trabalho apresentado no II Congresso Iberoamericano de Psicologia Jurídica, Havana, Cuba, abril/1997.

Arquitetura carcerária e tratamento penal¹

Introdução

SUMÁRIO: Introdução. 5.1 Espaço e tempo: duas dimensões da arquitetura e da personalidade: 5.1.1 Pressupostos teóricos; 5.1.2 A relação simbiótica entre o preso e a edificação-carcerária – 5.2 O humanismo na arquitetura: 5.2.1 O postulado do humanismo; 5.2.2 Alguns significados humanísticos; 5.2.3 Aplicações do humanismo à arquitetura carcerária – 5.3 Edificação carcerária e a modelagem psíquica: 5.3.1 As barreiras – 5.3.2 Segurança e disciplina *versus* individualização de tratamento – 5.4 Depoimentos de agentes penitenciários e de presos sobre a edificação carcerária: 5.4.1 Depoimentos dos presos – 5.4.2 Depoimentos dos agentes penitenciários – Conclusão – Referências bibliográficas.

O tratamento penal deve ser uma abordagem bastante complexa, necessariamente institucional. Isto é, a instituição como um todo é que deve se debruçar sobre o seu interno e procurar abrangê-lo também como um todo. Portanto, é a instituição como realidade humana, mas também como um espaço físico, já que comporta uma dimensão física. Graças à interação contínua que o indivíduo mantém com o espaço físico, é-nos cabível supor que este atua sobre seu psiquismo, por meio de uma influência cujos efeitos são cumulativos, gradativos, no dia-a-dia dessa interação. E tal influência será mais provável e mais marcante nos regimes prisionais fechados, dadas a continuidade e exclusividade de seu espaço arquitetônico. Na linha do que expus no livro *Reincidência criminal*: sob

1. Publicado na *Revista dos Tribunais*, ano 79, v. 651, p. 247-257, jan. 1990.

o enfoque da Psicologia Clínica Preventiva (EPU, São Paulo, 1987), sobre o critério adaptativo (SIMON, 1983) aplicado à avaliação da conduta criminal, das condições de reincidência ou de readaptação social do preso, o espaço físico da instituição prisional, seu arranjo arquitetônico poderia ser considerado como um microfator externo a agir cumulativamente sobre a saúde mental do sentenciado, sobre a qualidade adaptativa de sua conduta.

O objetivo deste capítulo é abordar, mesmo que em nível puramente conjectural, a relação entre a arquitetura carcerária e a vida mental do sentenciado. Parte-se de pressupostos teóricos sobre a relação projetiva entre o homem e seu espaço arquitetônico, para se falar do significado psicológico que esse espaço poderá ter para ele, na linha da arquitetura humanista (SCOTT, 1970) ou da teoria do *Einfühlung* (BRUNO ZEVI, 1978), procurando-se, a seguir, fazer algumas aplicações práticas dessas colocações, com vistas a uma humanização da edificação carcerária. Por fim, são feitas análises de certas relações de poder, de opressão, de vigilância que são concretizadas pela arquitetura carcerária.

O objetivo, pois, deste trabalho não é levantar propostas concretas sobre como deveria ser a edificação carcerária, com vistas à implantação ou bom desenvolvimento deste ou daquele serviço de tratamento penal, sobre tais ou quais tipos de compartimentos, repartições etc. Mas é o de levantar, ainda que, repetimos, de forma conjectural, e, até certo ponto, bastante teórico (uma vez que o assunto, neste enfoque, tem sido muito pouco explorado), pontos de reflexão acerca da relação direta entre o arranjo arquitetônico prisional e a saúde mental do sentenciado, ou seja, a qualidade adaptativa de sua conduta.

5.1 Espaço e tempo: duas dimensões da arquitetura e da personalidade

5.1.1 PRESSUPOSTOS TEÓRICOS

A arquitetura é a arte de dimensionar o espaço (o espaço interno), é a arte de definir o contorno do vazio. O espaço interno, segundo Bruno Zevi (1978), é o substantivo da arquitetura, constitui sua característica específica. E, ao dimensionar o espaço, a arquitetura o faz projetando o confronto direto do homem com o mesmo, a sintonia do humano, projetando o movimento do homem dentro dele. É a arte, em relação à qual o homem não é mero observador, podendo admirar ou rejeitar,

mas em cujo espaço o homem penetra, passa a integrá-la e estabelece com ela uma relação vital. Envolto nesse espaço e projetando-se nele, o homem vê reavivados, seletivamente, em si determinados sentimentos e experiências, com significados especiais, não necessariamente expressos em discurso, do arranjo arquitetônico.

“(...) o caráter essencial da arquitetura – o que faz distingui-la das outras atividades artísticas – está no fato de agir com um vocabulário tridimensional que inclui o homem. A pintura funciona em duas dimensões, a despeito de poder sugerir três ou quatro. A escultura funciona em três dimensões, mas o homem fica de fora, desligado, olhando do exterior as três dimensões. Por sua vez, a arquitetura é como uma grande escultura escavada, em cujo interior o homem penetra e caminha” (BRUNO ZEVI, 1978, p. 24).

Portanto, fica aí configurado o papel fundamental do espaço arquitetônico e da relação do homem com o mesmo. Tal espaço é a cena em que transcorre nossa vida, segundo B. Zevi, para o qual “a arquitetura bela será a arquitetura que tem um espaço interior que nos atrai, nos eleva, nos subjuga espiritualmente; a arquitetura feia será aquela que tem um espaço interior que nos aborrece e nos repele” (1978, p. 24). Portanto, o homem penetra no espaço arquitetônico e por ele é envolvido. Ora, exatamente neste penetrar, neste caminhar, no ver sucessivamente, no perscrutar do homem é que se concretiza a quarta dimensão. A quarta dimensão – visão sucessiva do espaço a partir dos quase infinitos ângulos – é o próprio tempo. Na arquitetura, o fenômeno tempo ocorre de forma *sui generis*, relativamente às outras artes: ele não é uma qualidade própria do objeto, segundo B. Zevi (como na pintura ou na escultura); é o próprio homem que, movendo-se, cria a quarta dimensão, “dá ao espaço sua realidade integral” (1978, p. 23).

Largura, altura e profundidade: três dimensões estáticas do espaço. A elas se acrescenta o tempo, dimensão essencialmente dinâmica, cinética. As três primeiras nos falam sobre as estruturas. O tempo nos fala sobre o que acontece, sobre as direções, sobre as continuidades e descontinuidades, sobre conflitos, obstáculos e soluções. A arquitetura, enquanto integra o próprio homem, é uma síntese perfeita de estrutura e dinamismo.

Estrutura e dinâmica. Trata-se nada mais, nada menos do que das duas grandes dimensões da personalidade humana. Estrutura: aquilo

que o indivíduo é, suas características psíquicas, seus traços, sua identidade. Dinâmica: seus “móveis psíquicos”, suas motivações, necessidades, conflitos, é o seu “vir a ser”, é o seu modo de crescimento.

Ora, a personalidade do indivíduo vai se estruturando, ou seja, vai se definindo, vai adquirindo sua identidade exatamente por meio da relação com o meio externo, ou seja, com o espaço. O indivíduo se define, vai aos poucos “moldando” sua identidade no espaço, na relação com os objetos que ele integra. É o espaço que vai lhe oferecer os objetos e fenômenos equivalentes aos seus referenciais internos, fenômenos esses nos quais ele vai se projetar, com os quais ele vai se identificar.

O indivíduo vai se espelhar também nos acontecimentos desse espaço, ou seja, no tempo. Nos acontecimentos, nas forças, nas direções ele vai encontrar equivalentes para os referenciais internos de suas próprias necessidades, impulsos e conflitos.

O homem, diz a psicanálise, estabelece com o ambiente uma relação contínua e profundamente projetiva, pela qual ele vê e sente o espaço e aquilo que nele acontece por meio de seus conteúdos psíquicos. O indivíduo projeta na estrutura do espaço a sua própria estrutura psíquica; nos acontecimentos do espaço, ele projeta seu tempo, os seus dinamismos internos. E esta projeção vai se filtrar na percepção que ele tem desse espaço, na interpretação que faz dele e na forma como o vivencia. Aliás, neste pressuposto se assentam as principais provas de personalidade, incluídas aí o Psicodiagnóstico de Rorschach (que lida com interpretação do espaço), e o Teste de Apercepção Temática – TAT (que lida com a interpretação do tempo). A primeira, prova estrutural de personalidade; a segunda, prova dinâmica.

Por outro lado, se existe uma relação profunda de equivalência entre o espaço e a estrutura psíquica, entre o tempo e a dinâmica psíquica, é certo que determinadas características do espaço e do tempo vão suscitar determinadas vivências psíquicas, vão levar o indivíduo a reviver experiências progressas suas.

Portanto, entre o homem e o arranjo arquitetural, do qual ele é parte integrante, vai se estabelecer uma simbiose perfeita, para usar a expressão de B. Zevi.

Temos aí os fundamentos do humanismo na arquitetura, de que fala Geoffrey Scott (1970), ou da teoria da *Einfühlung*, conforme diz B.

Zevi (1978). Diz Scott que a arquitetura é uma combinação de luzes e sombras, espaços, massas e linhas. E tudo isso se presta como perfeitos “correlatos projetivos” nossos, isto é, objetos e fenômenos que se nos apresentam carregados de significados, suscitando em nós vivências significativas que nos são próprias.

Temos igualmente aí os fundamentos para postularmos que o espaço e o tempo, ou seja, o arranjo arquitetural, por meio de uma ação contínua sobre o indivíduo, suscitando e reforçando continuamente determinadas vivências suas, irá interferir em seu modo de ser, ou, ao menos, irá reforçar determinados tipos de conduta e determinadas formas de interpretação do meio.

5.1.2 A RELAÇÃO SIMBIÓTICA ENTRE O PRESO E A EDIFICAÇÃO CARCERÁRIA

Façamos agora aplicações ao campo carcerário. Pelo que acima foi exposto, é legítimo pressupormos que o preso estabelece e desenvolve com a edificação carcerária uma relação simbiótica. Uma relação de reavivamento, de seleção, de reforçamento de experiências. Uma relação simbiótica que, conforme passam os anos de prisão, em sua incomparável rotina diária (e graças também a essa rotina), certamente vai se sedimentando cada vez mais. Ela será tanto mais intensa e criará sulcos tanto mais profundos, quanto maior for o isolamento, e quanto maior for a pena. Portanto, é provável que tal relação do preso com a edificação carcerária venha a lhe criar marcas em seu psiquismo, tanto mais ressoantes quanto mais exclusiva e duradoura tiver sido a supracitada relação.

5.2 O humanismo na arquitetura

5.2.1 O POSTULADO DO HUMANISMO

Segundo Geoffrey Scott (1970), nós nos transpomos a nós mesmos em uma situação arquitetônica. O homem, ao se deparar com o arranjo arquitetônico, “anima-o” com os seus sentimentos, dá-lhe vida, bem como se deixa penetrar, se deixa imbuir pelo que ele lhe transmite. “Toda a arquitetura está, de fato, revestida inconscientemente por nós de movimentos e formas humanas” (SCOTT, 1970, p. 175). Assim,

recorrendo aos exemplos do autor acima, os arcos “saltam”, as vistas se “enchem”, as cúpulas se “elevam”, os templos gregos são “serenos” e as fachadas barrocas são “inquietais”. Segundo B. Zevi (1978), ao falar da teoria do *Einfühlung*, as superfícies, os volumes adquirem sentimentos, qualidades humanas: “São rudes, austeros, insípidos, maciços, mudos, tristes, ou podem ser delicados, leves, serenos, convidativos, alegres”. Por conseguinte, a partir dos pressupostos levantados inicialmente em termos de projeção, podemos dizer que o arranjo arquitetônico acaba por transmitir ao evento que nele se desenrola, às pessoas que nele se encontram o seu caráter de solenidade ou de simplicidade; o seu caráter de dignidade ou de profano; o seu caráter acolhedor ou dispersivo; o seu caráter austero ou delicado; ou seus traços de tristeza ou de alegria. Para a teoria do *Einfühlung*, “toda crítica da arquitetura consiste na capacidade de transferir o próprio espírito para o edifício, em humanizá-lo, fazê-lo falar, vibrar com ele, numa inconsciente simbiose em que o nosso corpo tende a repetir o movimento da arquitetura” (B. Zevi, 1978).

“A percepção científica do mundo se nos impõe forçosamente”, diz Scott; “a percepção humanista é nossa por direito. O método científico é útil intelectual e praticamente, porém, o método ingênuo, antropomórfico, que humaniza o mundo e o interpreta com nossos próprios corpos e nossos próprios desejos, continua sendo o método estético; é a base da poesia e é o fundamento da arquitetura” (Scott, 1970, p. 179).

5.2.2 ALGUNS SIGNIFICADOS HUMANÍSTICOS

a) *A linha* – Seguir, com o olhar ou com a mente, uma linha, segundo Scott, dá-nos a sensação de movimento. Movimento mental, movimento no espaço, o que nos leva à quarta dimensão – o tempo. Ao seguirmos uma linha arquitetônica, seguimos uma direção. Daí, a linha identificada pelo movimento converte-se em um gesto, em um ato expressivo. E agora vejamos, com B. Zevi (1978), alguns significados mais específicos da linha.

- Linha horizontal: dá-nos o sentido do racional, do intelectual. Nós a seguimos paralelamente à terra. Segundo Scott, ela dá uma sensação de descanso.

- Linha vertical: símbolo do infinito, do êxtase, da emoção, do sublime. Nós a seguimos, erguendo os olhos para o céu.
- Linhas retas: transmitem decisão, rigidez, força.
- Linhas curvas: transmitem hesitação, flexibilidade, valores decorativos.
- Círculo: dá a sensação de equilíbrio.
- Cúpulas semi-esféricas: representam a perfeição, lei final, conclusiva.

b) *O espaço* – Diz Scott que o “arquiteto modela o espaço como um escultor modela a argila” (1970, p. 186). Ao modelar o espaço, o arquiteto provoca estados de humor naqueles que nele penetram.

“Na realidade, espaço é liberdade de movimento. Esse é o valor que ele encerra para nós, e como tal entra em nossa consciência física. Instintivamente, nós nos adaptamos aos espaços em que permanecemos, nos projetamos, em seu interior, nós nos enchemos idealmente com nossos movimentos” (Scott, 1970, p. 187).

Agora, a partir do pensamento de Geoffrey Scott (1970), vejamos alguns significados que pode ter para nós o espaço, particularmente o espaço em perspectiva e o espaço perfeitamente simétrico.

Se nos encontramos dentro de um longo corredor ou outro recinto em perspectiva, esta perspectiva se converte num movimento para nós e nos incita a acompanhá-la. Na realização deste movimento (visual, mental, psíquico), todo obstáculo será sentido como desagradável. E esse recinto deve findar de uma forma muito apropriada (janela, por exemplo; alta, se se tratar de igreja), para que o término do movimento seja satisfatório e agradável.

“Uma parede branca, que seria inofensiva enquanto término de uma espaço simétrico, se converte em desagradável quando no final de um eixo que se destaca numa fila de colunas, unicamente pelo fato de que o movimento sem motivo e sem clímax contraria nossos instintos físicos: não está humanizado” (Scott, 1970, p. 187).

Já no que tange aos espaços perfeitamente simétricos, nestes não há impulso de movimento preferencial nesta ou naquela direção. O ponto de convergência é o centro, proporcionando sensação de equilíbrio, descanso e controle.

Segundo Scott, nós temos uma “consciência física” do movimento que o espaço provoca em nós. Consciência física associada ao próprio movimento respiratório – de aspiração do ar. A amplitude e altitude do espaço permitem a expansão, o “peito cheio”, a sensação de vitalidade. A restrição do espaço provoca constrição, represamento, angústia (angústia respiratória). O movimento é “inconsciente” e tem valor vital. Tal é também a relação dinâmica, cinética que se estabelece entre o espaço e nós: provocará prazer (expansão) ou angústia (constrição).

5.2.3 APLICAÇÕES DO HUMANISMO À ARQUITETURA CARCERÁRIA

a) *A austeridade e rigidez* – Via de regra, as edificações carcerárias são rígidas. Seu aspecto é sisudo e de austeridade. Caracterizam-se por linhas retas, as quais, muito mais do que descansam a vista, transmitem, no contexto, a impressão de força e rigidez. Nada, ou quase nada que possa sugerir equilíbrio, leveza, sensibilidade, elevação de espírito ou dê a idéia de sublime. Tem-se a impressão de volumes maciços e rudes. Tenho observado, ainda, em presídios que conheço, ambientes tendendo ao escuro, no interior dos pavilhões.

Certamente, não serão dos melhores os estados de humor que tal arranjo arquitetônico provocará naqueles que nele vivem diuturnamente, numa quase que “simbiose” contínua e exclusiva. Se na “alma” do sentenciado existem compartimentos (que não necessariamente são os menores) ou redutos de humanidade, não é na arquitetura do cárcere que ele vai encontrar eco e ressonância para tais compartimentos ou redutos, de forma a reavivá-los e fazer notar, ao próprio sentenciado em primeiro lugar, que eles existem. Pelo contrário, o que é continuamente reavivado pela arquitetura do cárcere é de se supor que são as repressões, as ameaças, a austeridade, a depressão. Ou seja, o que é reavivado seria o próprio superego implacável, primitivo, de que fala Melanie Klein, uma das maiores autoridades em psicanálise. Este superego, a partir da mesma autora, pode ser entendido como um microfator interno altamente negativo para a saúde mental e que muito pode contribuir para o desenvolvimento da conduta criminal (SA, 1987). Superego implacável, traços de autoritarismo e traços de violência são entidades psicológicas da mesma linguagem.

Nos 15 anos de experiência que tive com exames de sentenciados, na aplicação da prova de personalidade “Teste das Pirâmides Coloridas” (TPC), de Max Pfister, que lida justamente com preferência por cores e por formas, tenho observado, com uma alta frequência, entre as características emocionais dos examinados, os seguintes dados, em nível latente (não conscientizado, não aceito conscientemente): forte repressão, fortes sentimentos depressivos, falta de *insigth* emocional, fortes tensões e conflitos internos. Ou seja, um quadro de angústia e constrição. E note-se: tudo isso em nível latente, não conscientizado, não aceito conscientemente, portanto não manifesto em forma de discurso. Acrescentem-se ainda a esses dados sinais constantes de estereotipia e rigidez. Trata-se de um quadro emocional que muito lembra o arranjo arquitetônico dos presídios acima descritos. Dizer que estaria aí o seu principal e único fator explicativo não deixa de ser gratuito. Porém, querer negar aprioristicamente o peso que tem a arquitetura nesse quadro emocional também não deixa de ser gratuito.

Basalo (1959), em seu artigo sobre a arquitetura penitenciária, ao comentar a Penitenciária Agroindustrial do Estado de Goiás, assim se expressa:

“Alguns detalhes de repercussão na psicologia do interno merecem ser assinalados: os amplos espaços verdes; o emprego de materiais modernos; a utilização de cores alegres e variadas. P. e.: cada cela está pintada em cores distintas (rosa, verde-claro, celeste, creme e cinza), e nas pinturas exteriores substitui-se a monotonia pelo azul-claro quase celeste e pelo branco” (BASALO, 1959, p. 110).

b) *A restrição do espaço* – O espaço arquitetônico carcerário, para o preso, além de austero, é muito restrito. Não há liberdade de movimento. Não há espaço suficientemente amplo, de forma a oferecer “eixos” em perspectiva que possibilitem às vistas e à mente caminharem e encontrarem uma “solução feliz” em seu movimento, na linguagem de Scott (1970). Ou seja, os movimentos, diria Scott, não são humanizados. Aplicando ainda o pensamento do mesmo autor, não há nos presídios dimensão suficiente de recintos para que se possa falar de espaço satisfatoriamente simétrico de forma a oferecer um ponto central de convergência que possibilite a sensação de equilíbrio e descanso.

E como o homem se adapta ao seu espaço arquitetônico, conforme foi dito acima, é-nos cabível pensar que o preso, ao longo de sua relação

simbiótica com esse espaço restrito e desumano, irá restringindo sua própria dimensão de vida, seus movimentos vitais, seus movimentos respiratórios, simbolicamente falando. Ainda simbolicamente falando, será cada vez menor seu movimento de aspiração de ar, a sensação de “peito cheio”, de vida, de alívio e de prazer. Entretanto, lembrando o que foi dito acima sobre os dados de personalidade observados, esta diminuição dos movimentos vitais vai-se dando por certo latentemente, sem que o preso dela se aperceba. É possível pois que, gradativamente, vá se instalando um quadro de angústia e constrição não conscientizadas e não manifestas em nível do discurso.

5.3 Edificação carcerária e a modelagem psíquica

5.3.1 AS BARREIRAS

Parece-nos que, ao menos historicamente, uma das primeiras grandes preocupações, nos projetos de edificação carcerária, é a construção de “barreiras”, barreiras grandes e fortes, que, num ato de interposição violenta, separam o interno do meio social de onde veio. Aliás, trata-se de prisão, de aprisionamento, pelo que o indivíduo é isolado e colocado à disposição da instituição penitenciária.

Começa aqui, pois, um processo de ataque à identidade da pessoa do preso. “A barreira que as instituições totais colocam entre o internado e o mundo externo assinala a primeira grande mutilação da identidade” (ABREU, 1981, p. 70). Conforme se depreende do que diz Sérgio França A. de Abreu (1981), a arquitetura do presídio já parece estar a serviço da implantação da instituição total. Nesta, segundo o autor acima, que por sua vez se baseia em Goffman, observam-se as seguintes preocupações básicas: todas as atividades da vida são realizadas num só lugar e sob única autoridade, todos fazem as mesmas coisas e em conjunto e todos têm uma sequência rígida de horários.

Diz Foucault, referindo-se às instituições totais:

“(...) o asilo psiquiátrico, a penitenciária, a casa de correção (...) funcionam num duplo modo: o da divisão binária e da marcação (louco-não louco; perigoso-inofensivo; normal-anormal); e o da determinação coercitiva, da repartição diferencial (quem é ele; onde deve estar; como caracterizá-lo; como reconhecê-lo; como exercer sobre

ele, de maneira individual, uma vigilância constante etc.)” (FOUCAULT, 1977, p. 176).

A edificação carcerária providencia também, via de regra, arquitetonicamente, uma grande separação, uma grande diferenciação entre os internos e a equipe dirigente. Estabelecem-se aí dois mundos arquitetonicamente distintos da prisão. A arquitetura, por conseguinte, estaria contribuindo, nesse caso, para se consubstanciar, dentro da instituição prisional, a reedição da estrutura social com suas divisões não raras vezes até geográficas, entre os que detêm o poder e riqueza e os demais.

Por outro lado, se a edificação carcerária providencia a construção e fortalecimento das barreiras externas, que separam o interno da sociedade, ela providencia também a demolição das barreiras, dos limites que separam o interno, como pessoa, dos demais, uma vez que ela está comprometida, compactuada primeiramente com o sistema de segurança e vigilância. Os lugares, os ambientes são todos comuns. As próprias celas, não raras vezes, são coletivas e o próprio sanitário fica exposto. Mesmo quando em cela individual, o preso fica continuamente exposto ao olhar do vigilante. É muito comum os sentenciados reclamarem que suas visitas (mãe, esposa, filhos menores), têm que se expor, faltando um local adequado para ter com eles um encontro mais reservado.

Promove-se, pois, um ataque à privacidade do sentenciado, a partir do próprio arranjo arquitetônico do presídio. “A partir da admissão, ocorre uma espécie de exposição contaminadora. Neste caso, os territórios da identidade são violados; a fronteira que o internado estabelece entre seu ser e o ambiente é invadida” (ABREU, 1981, p. 70). O recluso raramente tem um espaço para um encontro consigo mesmo, na solidão. E, o pior, talvez acabe por se acostumar com isso, com essa perda da identidade e da privacidade. Privacidade, identidade – fatores de inestimável importância para a saúde mental e para a readaptação social.

“O malvado é um homem depravado; no recolhimento e na calma ele se depura e as horas silenciosas e pensativas conduzem maior número de homens extraviados e culpáveis ao amor pela ordem e pela honestidade que castigos mais severos e as mais fortes exortações dos ministros da religião” (HOWARD, apud BASALO, 1959, p. 55-56).

Ao se promover um ataque à privacidade, promove-se no sentenciado uma adaptação à instituição, pelo desenvolvimento de uma

identidade “intramuros”, que, por certo, não é fator de bom prognóstico para a adaptação futura à sociedade “extramuros”. O sentenciado, segundo diz Abreu (1981), adere ao sistema de privilégios e castigos da instituição, como forma de adquirir uma identidade. Bernaldo de Queirós, citado por Basalo (1959), referindo-se à Penitenciária do Distrito Federal do México, critica a substituição das portas das celas “por uma grande e robusta grade, de cima abaixo, que deixa o recluso sempre sob o domínio do olhar dos zeladores (...). Isto, sem dúvida, sobretudo para os temperamentos introvertidos, deve ser um dos maiores tormentos da prisão, nunca estar a sós, ou melhor, estar sempre entregue à curiosidade alheia (...). A grade sugere demasiado a fera, de tal sorte que o apenado mesmo chega a crer que o é na realidade (...) com todas as suas conseqüências” (BASALO, 1959, p. 121).

Enfim, é a própria auto-imagem do interno que se vê profundamente ameaçada. Em minha pesquisa sobre fatores associados à reincidência criminal, realizada em presos da Casa de Detenção de São Paulo, e publicada em meu livro supracitado (SA, 1987), verifiquei um aumento bastante significativo de reincidência criminal para os que tiveram mais passagens pela Casa de Detenção, começaram mais precocemente a vida criminal e cometeram maior número de delitos. Além de outros possíveis aspectos psicoevolutivos aí implicados, está também em jogo por certo a questão da auto-imagem e da aquisição de uma “nova identidade”, conforme é discutido no livro.

5.3.2 SEGURANÇA E DISCIPLINA *VERSUS* INDIVIDUALIZAÇÃO DE TRATAMENTO

Segundo Basalo (1959), a arquitetura penitenciária do século passado se assentava em duas preocupações básicas: pena retributiva e segurança. Vigilância interna e externa. Daí, o cárcere como estigma.

O “Panóptico”, de Jeremias Bentham (1748-1832), do qual falam Foucault (1977) e Basalo (1959), muito influi historicamente em certas preocupações básicas da edificação carcerária. Trata-se de sistema circular, de vigilância central, a partir de uma torre, cujos vigias são invisíveis e, por poucos que sejam, podem vigiar e controlar o tempo todo e ao mesmo tempo todos os presos em todas as celas. Os presos ficam continuamente expostos a um poder invisível, despersonalizado. O “Panóptico” (que significa “local onde tudo se vê”), é uma

arquitetura que desindividualiza, despersonaliza e o torna imanente à própria edificação carcerária. O panoptismo, segundo Foucault (1977), é o inverso do espetáculo: enquanto no espetáculo uma multidão assiste a poucos, no panoptismo poucos (ou até um só) observam e controlam uma multidão, e, nessa multidão, controlam a cada um individualmente. “Nossa sociedade, diz ele, não é de espetáculo, mas de vigilância” (p. 190).

Entretanto, outras preocupações surgiram, segundo Basalo, voltadas agora para a reabilitação do delinqüente, por meio do tratamento individualizado. Em poucos países, porém, a arquitetura penitenciária teria acompanhado essa mudança. Lopez Rey, citado por Basalo, vê as seguintes razões para tal atraso: economia (construções grandes e massificantes), ignorância acerca de arquitetura penitenciária por parte dos órgãos públicos por ela encarregados, desconhecimento sobre o que exige da arquitetura a moderna Penologia e a moderna Criminologia.

Priorização do binômio segurança e disciplina é fator condicionante de massificação, e esta sempre caminha na contramão do tratamento penal, o qual só é possível mediante programas individualizadores de execução de pena, inerentes ao espírito da nova lei penal (ver Leis 7.209 – Parte Geral do Código Penal, 7.210 – Lei de Execução Penal e respectivas exposições de motivos).

Segundo Basalo (1959), a adequação da arquitetura à criminologia e ao tratamento penal vem se fazendo por meio da preferência: (a) pela adequação da arquitetura a níveis distintos de segurança, mediante uma classificação científica dos delinqüentes; (b) pelo emprego do sistema paralelo de presídios (em substituição aos sistemas circular e lateral); (c) pela variedade de tipos de alojamento; (d) pelas facilidades para uma novo programa correccional.

Portanto, um projeto arquitetônico, ou melhor, um plano de projetos de presídios não deveria se fazer à revelia de uma discussão com os técnicos da criminologia acerca de toda uma sistemática de classificação dos delinqüentes.

A priorização das medidas de segurança e vigilância máximas criou rigidez, austeridade e estereotipia arquitetônicas e condicionou a massificação. E, segundo Basalo, é provável que todas essas medidas,

bastante dispendiosas, seriam necessárias somente para uma minoria da população carcerária.

Com vistas à adequação da arquitetura carcerária à individualização do tratamento penal, sugerimos as seguintes medidas concretas:

- Desenvolvimento de uma classificação criminológica científica dos criminosos, que atenda aos reclamos da moderna criminologia e que esteja comprometida com uma compreensão realmente multidisciplinar da conduta criminal e da terapêutica penal.²
- Formação de uma equipe, composta por técnicos da criminologia e por arquitetos, que estude e proponha mais profundamente as especificações dos presídios de segurança máxima, média e mínima, especificações voltadas para a terapêutica penal, para a humanização do arranjo arquitetônico, e sempre em continuidade e consonância com os critérios e princípios adotados na classificação criminológica.
- Implantação da classificação criminológica para todos os presos que entram no sistema penitenciário.³
- Realização de pesquisas com a classificação criminológica adotada, com os seguintes objetivos: (a) verificar sua aplicabilidade (compreensão por parte dos técnicos, objetividade, duração, custos etc.); (b) verificar sua validade e utilidade; (c) fazer um levantamento das porcentagens de sentenciados nas diversas categorias – dado muito importante para a tomada de decisão sobre número e tipo de presídios a serem construídos.

5.4 Depoimentos de agentes penitenciários e de presos sobre a edificação carcerária

Quando refletia sobre todas essas questões levantadas neste trabalho, pensei em fazer junto a presos que estão em observação no Centro de Observação Criminológica (São Paulo – Capital), nosso local de trabalho, um levantamento de opiniões a respeito. Com todo

2. Vide no capítulo 8 posição atualizada do autor sobre classificação criminológica.

3. Idem.

o apoio das diretorias da Casa, fizemos o levantamento num grupo de seis presos, e, por sugestão da Exa. Sra. Diretora-Geral, Dra. Suraia Daher, e total apoio do Exmo. Sr. Dr. Adail Leone, Diretor de Disciplina e Segurança, eu o estendi a um grupo de seis agentes penitenciários (guardas de presídio). O levantamento foi feito com as sugestões e participação da psicóloga Célia Q. Corrêa, bem como com a ajuda das estagiárias de psicologia Vânia R. Gala e Leda de M. Bastos.

Relatarei os depoimentos dos presos que me pareceram mais pertinentes ao assunto, a seguir os dos agentes penitenciários. Farei, para cada grupo de depoimentos, rápidas considerações à guisa de explicitar as relações (às vezes até já suficientemente claras), entre os depoimentos e as colocações feitas neste trabalho.

5.4.1 DEPOIMENTOS DOS PRESOS

Os presos, como era de se esperar, tiveram dificuldades em abstrair e expressar suas opiniões sobre a edificação do presídio, em si. Entretanto, apresento a seguir aquelas colocações que, direta ou indiretamente, pareceram significativas dentro do contexto desta abordagem. Elas foram juntadas em grupos, a partir dos aspectos a que se referem, aspectos esses definidos em função dos postulados acima defendidos.

GRUPO 1: “A gente aqui, quando entra neste tipo de lugar, se sente só, humilhado, sob ordem. E é uma humilhação também da família da gente”.

“Porta da cela: deveria ficar sempre aberta. Se a porta fosse aberta. Na Penitenciária, não é mais assim. Mas houve época em que era aquela soberania, o maior controle era aquele sufoco. Aqui, hoje, é fechado direto. Aqui é sufocado.”

É a edificação carcerária a serviço do controle, do controle discriminado, que constrange, sufoca e humilha. Humilha inclusive a própria família do preso. Humilhação implica ataque à auto-imagem, ao sentimento de valor pessoal.

GRUPO 2: “O lugar onde a gente vive deveria ser maior. A gente fica 20 horas trancado, como se fosse uma maquininha de capeta”.

“O pátio é pequenininho. É pequeno demais.”

“Aqui é muito fechado.”

“O melhor do sol a gente perde.”

“Os corredores dos pavilhões são um pouco estreitos.”

“A janela da cela está errada. Deveria abrir à pampa, assim, para entrar ar.”

“Aqui deveria haver mais espaço. Espaço para lazer... lazer, não; aqui é cadeia. Cadeia não tem lazer. Espaço para fazer física.”

“Cadeia não é lugar de mordomia. Malandro se acostuma com mordomia. Coisa que minha família não tem, eu também não quero ter.”

Depreende-se dessas afirmações o quanto os presos sentem falta de espaço, o quanto se sentem fechados, o quanto sentem falta de sol, de ar, de movimento. A arquitetura não precisa atender a mordomias, mas precisa atender às necessidades vitais.

GRUPO 3: “Na cela, a gente se sente muito mais isolado da coletividade. Não dá para a gente se comunicar”.

“Entrou na cadeia, esteve na cadeia... aquelas amizades que o sujeito teve na rua já era.”

Os elos, as amizades são rompidas e desfeitas pelas barreiras e pelo confinamento. Ocorre o isolamento, não só físico, mas afetivo-emocional.

GRUPO 4: “É preferível a cela individual. A gente tem tempo para pensar, para raciocinar bem”.

“Iluminação na cela: deveria ser de controle individual. Cada um acenderia ou apagaria a sua luz conforme quer ou precisa. Do jeito que está, eles acendem a luz três ou quatro vezes por noite, a gente está dormindo e leva aquele susto. E ainda a gente tem que mexer com o braço ou a perna.”

Aqui a cela já é valorizada como reduto da individualidade, como um lugar de solidão construtiva, de encontro consigo mesmo. Valoriza-se a privacidade e o preso sente a invasão dessa privacidade.

5.4.2 DEPOIMENTOS DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS

Valem para as colocações dos agentes penitenciários as mesmas observações feitas acerca da forma de apresentação das colocações dos presos.

GRUPO 1: “Segurança máxima não existe, porque o preso também é inteligente. Ele tem muito mais tempo do que nós para pensar. O que vai segurar o preso não é a segurança, esses blocos, toda essa parafernália, mas a aceitação, por parte dele de ficar aqui”.

“Em todo presídio, a segurança é a disciplina e o judiciário.”

“O importante é incluir responsabilidade no preso; aí, você pode abrir a porta e ele não vai embora.”

“Funcionando a judiciária, o preso sabe que um dia ele vai embora.”

“Quem vai fazer a segurança somos nós mesmos, na maneira de lidar com o preso.”

“A construção, quanto mais simples, melhor. O homem enjaulado é uma coisa. Em liberdade, é outra. Quanto mais simples o presídio, menos o preso é pressionado.”

“Judiciária é o mais importante. O preso quer o seu direito. É mais importante que comida, que pátio, que tudo. Quando o preso vê que ele não tem direito a nenhum benefício, ele se conforma. Mas quando vê que tem, ele quer o seu direito. E, se não é atendido, aí vem então o perigo de estourar a cadeia.”

“Não é muro que segura preso. É o PM lá em cima.”

São depoimentos, feitos por agentes de até 25 anos de serviço, que mostram, a partir da experiência mesma de convivência com os presos, a relatividade e, até mesmo, a perniciosidade de se confiar excessivamente nas medidas arquitetônicas, frias e impessoais, a segurança, à procura de uma segurança máxima. Mostram a importância do relacionamento interpessoal, da assistência. Claro está, essas afirmações não valem para a totalidade dos sentenciados sob regime de segurança máxima; os agentes têm consciência disso. Entretanto, que elas valham, para sermos pessimistas, para 20 ou 30% desses sentenciados, e já teríamos muitas mudanças a fazer em termos de destinação de verbas e de investimentos de energias e preocupações. Vemos aí, mais uma vez, a importância capital do exame criminológico de entrada, para fins de classificação, e de um trabalho efetivo das Comissões Técnicas de Classificação, tal como a nova lei penal prevê.

GRUPO 2: "Cela individual é a melhor que tem".

"Presídio, é com celas individuais. O preso é o dono da cela. Não acontece do mais fraco ter que se submeter. O preso é que vai cuidar de sua cela. Evita a promiscuidade. O indivíduo não é obrigado a dividir seus objetos. Na cela coletiva, a idéia nunca é mesma."

É o reconhecimento, também pelos agentes penitenciários, da importância do espaço individual e do respeito à individualidade.

GRUPO 3: "Cadeia muito grande não resolve. Tem que ser para pouca população. Em cadeia muito grande, não dá para atender a todos".

"No lugar de grandes presídios, é mais válido o treinamento de pessoal."

"Cadeia menor, com boa judiciária, boa assistência social, que dê condições ao preso de entrar em contato com os familiares, mesmo através de cartas."

É o reconhecimento dos grandes presídios como condicionadores de massificação, propondo-se nada mais, nada menos do que uma melhor individualização do tratamento.

GRUPO 4: "O guarda, com o tempo, está arriscado a ficar doente, pelo ambiente carregado".

"O ambiente, o tipo de edificação do presídio reflete na gente, sim. Fecham-se as portas. A gente sente o choque. Depois a gente se acostuma. São 12 horas preso. A gente acaba adquirindo até a gíria."

"Acostumar mesmo, ninguém acostuma. O comportamento da gente muda. Fica mais esperto. Fica mais agitado. A gente perde a confiança nos outros. Começa a desconfiar dos outros na rua."

"O murão e a grade: se o cara [agente] for meio fraco, isso mexe com ele. A grade e o muro assustam. É como uma enchente: água por todo o lado em volta. Não dá para ir para lado nenhum."

Os agentes penitenciários testemunham o quanto o ambiente carcerário, incluída aí a edificação, pode agir sobre eles próprios, sobre seu psiquismo, suas emoções e sua própria conduta.

Conclusão

Portanto, há que se repensar profundamente a questão carcerária, e a começar da própria edificação, do próprio arranjo arquitetônico do presídio. Tal arranjo pode estar a serviço, seja de uma piora gradativa da qualidade de adaptação da conduta do preso, rumo à reincidência, seja de uma melhora gradativa, rumo à ressocialização e readaptação social. O que interessa não é o luxo. O luxo talvez seja até um ato de vaidade e busca de promoção pessoal.

Todo o sensacionalismo, inclusive o arquitetônico, deve nos colocar em posição de alerta e desconfiança. O bom senso, as medidas realmente construtivas não costumam acompanhar o sensacionalismo, justamente porque não costumam aparecer do dia para a noite, não são mágicas. São, pelo contrário, não raras vezes penosas, e seus efeitos vão se sedimentando homeopaticamente ao longo da história. Quando falamos homeopaticamente, estamos nos referindo ao seu caráter paulatino. Mas estamos também nos referindo ao fato de que tais medidas, mesmo as relativas à arquitetura carcerária, terão seus efeitos benéficos, não propriamente como forças exógenas, persuasivas, mas como propiciadoras de forças internas e de auto-reformulação interna. Nesse sentido, homeopatia e política infelizmente parecem, às vezes, duas coisas incompatíveis.

Referências bibliográficas

- ABREU, Sérgio França A. de. As instituições totais: elementos para um modelo de análise. *Revista do IMESC* IV/69-73, n. 1, 1981.
- BASALO, J. Carlos Garcia. Introducción a la arquitectura penitenciaria. *Revista Penal y Penitenciaria*, t. XXII, Buenos Aires, 1959.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1977.
- SÁ, Alvinio Augusto de. *Reincidência criminal: sob o enfoque da Psicologia Clínica Preventiva*. São Paulo: EPU, 1987.
- SIMON, Ryad. *Psicologia clínica preventiva: novos fundamentos*. São Paulo: Vetor, 1983.
- SCOTT, Geoffrey. *Arquitectura del humanismo: un estudio sobre la historia del gusto*. Barcelona: Barral, 1970.
- ZEVI, Bruno. *Saber ver a arquitetura*. São Paulo: Martins Fontes, 1978.

Algumas ponderações acerca da reintegração social dos condenados à pena privativa de liberdade¹

Introdução

A pena privativa de liberdade tem os seus serviços e os seus desserviços. Os seus serviços destinam-se à sociedade, àqueles que a aplicam. Assim como a política de internação dos doentes mentais (em detrimento do tratamento ambulatorial) atende prioritariamente, não às necessidades dos doentes, mas aos interesses e conveniências do grupo social e das famílias que os internam (tudo se processando, não raras vezes, a um nível inconsciente e subconsciente, sob a cobertura de um “zelo” pelo bem-estar do paciente), da mesma forma a pena privativa de liberdade atende aos interesses e conveniências daqueles que a priorizam e a aplicam, aos interesses e conveniências da sociedade, e absolutamente a nenhum

SUMÁRIO: Introdução – 6.1 Reintegração social: para quê? – 6.2 Em busca de uma visão transcendente dos atores da reintegração social: 6.2.1 O compromisso da Criminologia com a visão dos grandes valores do homem; 6.2.2 Superação das categorias bipolares: condição para um conhecimento profundo do homem – 6.3 Reintegração social centrada na relação entre seus atores: 6.3.1 Reintegração social: uma mudança de enfoque; 6.3.2 A participação de voluntários no trabalho penitenciário – Conclusão – Referências bibliográficas.

1. Publicado na *Revista da ESMAPE – Escola Superior da Magistratura do Estado de Pernambuco*, n. 5 (11), p. 25-70, jan-jun. 2000.

interesse e proveito dos que com ela são infligidos. Os benefícios da pena privativa de liberdade e da medida prioritária de internação situam-se em dois níveis: consciente e inconsciente. No consciente (ou subconsciente, em se tratando, por exemplo, da família do enfermo mental), o benefício é o de exclusão social, de ver-se livre do “transtorno”, do “incômodo” ou do “perigo”, da ameaça que representam o doente mental e o criminoso. No nível inconsciente, o serviço é o fato da internação representar simbolicamente a expulsão que o indivíduo, a família faz de dentro de si da ameaça interna de se desmoronar, a expulsão da “doença” que em potencial existe dentro de si, enquanto a segregação por meio da prisão representa simbolicamente a expulsão do “criminoso” que existe dentro do indivíduo, concentrando naquele que está preso tudo o que existe de ruim. Por intermédio da prisão, a sociedade se “purifica” e se livra de todos os seus males. A psicanálise, por sua rica experiência clínica que vem se estendendo desde o início do século XX, reconhece no psiquismo humano dois poderosos mecanismos de defesa. Mecanismos de defesa são “artimanhas” pelas quais nosso ego (instância psíquica responsável pela “administração” da vida psíquica, pela busca de soluções e adaptações, falando numa linguagem simplificada) busca livrar-se de experiências psíquicas (desejos, impulsos, sentimentos etc.) perturbadores, ameaçadores. Esses dois mecanismos (ao lado de vários outros) são: cisão (*splitting*) e projeção. Pela cisão, o indivíduo “divide” internamente as suas “coisas”, suas vivências e torna-as como que independentes, divide o que é “bom” e o que é “mau”, não integra o amor e o ódio como sendo igualmente seus, o desejo de construir e a inveja como sendo igualmente seus etc. Por meio da projeção, ele “joga” para fora de si, “joga” no ambiente, nos outros (principalmente naqueles que mais se mostrarem apropriados para tal) o que existe de “mau” e inaceitável dentro de si. O criminoso passa a ser então um concentrado de todos os males da humanidade, e a sociedade tem necessidade urgente de puni-lo severamente, prendê-lo, segregá-lo, pois assim estará punindo o que existe de ruim dentro dela (e assim “satisfazendo” o *superego*) e estará expulsando e mantendo longe de si, “sob ferros”, todas as suas coisas ruins. Permanecerá dentro dela somente o que é bom, formando-se então dois mundos distintos e separados: o dos bons (cidadãos justos e honestos) e dos maus (“bandidos”). A sociedade tem muito medo de manter dentro dela, como um problema seu, os seus membros por ela tidos como criminosos, não só

pelo perigo real que eles possam representar (o que até pode ser uma verdade da parte de um grupo deles), mas também pelo risco que ela corre de vir a se deparar com o crime como uma realidade inerente a ela, a todos os seus membros.

Quanto aos desserviços da pena privativa de liberdade, eles se destinam àqueles a quem ela é aplicada. Os condenados à prisão não recebem benefício algum dessa pena; somente prejuízos. A pena privativa de liberdade tem um caráter punitivo e um caráter de expiação. Seu caráter punitivo acarreta ao condenado efeitos inegavelmente deletérios. De fato, o sentimento de culpa, sobretudo se intenso, proveniente de um *superego* severo, corresponde a uma autocensura interna, com uma força autodestrutiva, conduzindo ao rebaixamento da auto-estima e auto-aniquilamento. Ora, como uma pessoa pode conviver tranqüilamente com tal sentimento? A tendência do ego será a de providenciar algum mecanismo de defesa para “resolver” essa situação de conflito interno. Entre as soluções providenciadas (sempre inconscientemente) pelo ego, destacamos duas. Uma delas, muito comum, aliás, nos conflitos entre pessoas, consiste em o indivíduo projetar a própria culpa interna nos outros, na sociedade, no ambiente, nos chefes, nos amigos, nos pais, no cônjuge etc., para não ter que reconhecê-la. Só que, não reconhecendo a própria culpa, o indivíduo não tem como redirecionar sua conduta. A outra “solução” encontrada pelo ego, por incrível que pareça (já que a lógica do inconsciente foge totalmente à lógica da razão), é repetir, reeditar o ato que gerou a culpa, com o que o indivíduo estará “provando” para si mesmo, para sua consciência, que aquele ato não é reprovável. Como se vê, qualquer das duas “soluções” dificulta o redirecionamento da conduta desviante. Ocorre (e aqui chegamos ao ponto que nos interessa neste contexto) que a punição, na medida de sua “irracionalidade”, tem como efeito imediato e inevitável a realimentação, a intensificação, ou, noutros termos, a confirmação do sentimento de culpa, com todas as conseqüências decorrentes dessa intensificação. Daí, os efeitos profundamente deletérios que pode ter a pena privativa de liberdade, por seu caráter deliberada e prioritariamente punitivo.

A pena de prisão tem também um caráter de expiação, dado o lamentável aspecto moralista do Direito Penal (BERISTAIN, 1989). O

Direito Penal excessivamente moralizado, segundo Beristain, traz em seu bojo uma concepção de pena que tem a “missão” de produzir a expiação (da culpa), supondo-se a culpabilidade moral do delinquente. Moral e Direito Penal estão no mesmo plano de igualdade, mas não devem se confundir. De um lado, esse caráter expiatório da pena colaborará para a intensificação do sentimento de culpa, com as demais consequências daí resultantes, já vistas acima. De outro lado, vale ressaltar que a expiação; enquanto processo positivo e edificante, que promove o crescimento interior, implica um trabalho de elaboração e revisão internas. Como tal, ela jamais pode ser imposta de fora para dentro, mas deve desenvolver-se espontaneamente a partir das próprias convicções e valores. Não se trata pois de uma expiação de cunho moralista. Portanto, a pena privativa de liberdade não só não tem o condão de promover a verdadeira expiação, como essa tal expiação que por ela se pretende obter, de cunho moralista, dificulta o desenvolvimento da verdadeira expiação.

Cumpre-nos lembrar que a pena privativa de liberdade acarreta um grave desserviço também à sociedade, na medida em que, pela natureza mesma dos “serviços” que ela lhe presta, ela colabora para que a sociedade se aliene em relação aos seus próprios conflitos e tenha dificuldades de entrar em contato com eles. Como diz Baratta (1990), a muralha das prisões representa uma barreira que separa a sociedade e seus próprios conflitos.

A punição pode até ter algum efeito positivo, no sentido de possibilitar um redirecionamento da conduta desviante (ou, de forma geral, da conduta não adequada ou que se frustrou em seus objetivos), quando ela for uma consequência natural dessa conduta, quando for diretamente produzida por essa conduta, ou diretamente associada com a conduta oposta, isto é, com a conduta esperada, como que a mostrar a alternativa mais “correta”. As punições que decorrem naturalmente como consequências da conduta não são necessariamente castigos impostos por ninguém e nem por nenhuma lei; são na maioria das vezes providenciadas pela própria realidade e pela própria vida. Sobre tudo quando bem orientado e assistido, o indivíduo pode extrair delas verdadeiras “lições”. A não ser que, por suas condições peculiares, a punição lhe sirva quase que exclusivamente para confirmar seu *superego* e realimentar seu sentimento de culpa, quando então ela lhe

será prejudicial. E quando a punição estiver diretamente associada a um modelo de conduta oposta à que falhou, mostrando alternativa à mesma, ela poderá ter, via de regra, uma função pedagógica.

Portanto, ante o caráter punitivo e o caráter expiatório da pena privativa de liberdade, torna-se contraditória qualquer pretensão de ressocialização por meio da mesma. Ela não tem relação absolutamente alguma com as condutas criminosas que pretende punir e fazer expiar. O mesmo se deve dizer do cárcere. A ineficácia do cárcere e suas consequências profundamente danosas já têm sido objeto de múltiplos trabalhos e sobre isso hoje a opinião é praticamente unânime, pelo que se torna desnecessário estendermo-nos sobre esse assunto.

Por outro lado, porém, a pena privativa de liberdade é uma realidade atual, e dela, pelo menos por enquanto, não temos como fugir de todo. Apesar de tudo o que acima dissemos sobre seus efeitos deletérios, não temos como bani-la, nem como desconhecer e evitar o cárcere. Devemos pensar na realidade e na sociedade de hoje, sem que, com isso, porém, nos dispensemos de ter uma atitude crítica, de não sujeição à opinião pública, uma atitude de revisão contínua de nossas posições e procedimentos. Deveria haver mais coragem em se aplicarem as penas alternativas e que estas deixassem de ser alternativas, mas já fossem previstas na parte especial do Código Penal, ainda que elencadas na Parte Geral. A pena de prestação de serviço à comunidade, desde que aplicada com acompanhamento, apoio e orientação, e desde que tendo uma associação com o ato punido, poderia ter um sentido pedagógico. Quanto à pena privativa de liberdade, um mal necessário, deveria ser reservada para aqueles casos que constituem real ameaça e perigo para a sociedade, e que sua duração fosse dosada, não para satisfazer ímpetos de vingança, mas tomando como critério uma margem de suportabilidade e a garantia de esperanças para o apenado, dentro da preocupação de uma política criminal saudável.

Em face, pois, dos aspectos profundamente negativos da pena privativa de liberdade e do cárcere, e considerando que são males necessários, ainda inevitáveis, considerando a realidade nua e crua do enorme contingente de pessoas encarceradas, urge pensar seriamente sobre a questão de como melhor proceder para se recuperarem para a sociedade essas pessoas, para se alcançar sua reintegração social. Há que se ter sempre em mente, porém, nas sábias palavras de Baratta

(1990), que devemos buscar a reintegração social do preso, não com a pena privativa de liberdade, mas apesar dela. No presente texto, não se pretende fazer propostas detalhadas quanto a programas de ressocialização, pois isto depende muito da singularidade de cada presídio, das características e desejos de seus internos. Serão feitas algumas observações gerais, algumas ponderações sobre essa complexa questão da reintegração dos condenados à pena de prisão, levando em consideração as observações acima feitas sobre a pena privativa de liberdade e outros aspectos relevantes, pertinentes ao tema.

Esta exposição divide-se em três itens. O primeiro, à luz principalmente do pensamento de Freud, aborda a intrigante questão: por que motivo o condenado à pena privativa de liberdade deve se reintegrar socialmente? A que interesses atenderá essa reintegração? Ela vale a pena? O segundo item busca subsídios para se responder a essa questão; levanta a necessidade e fala da conveniência de se ter sobre o problema do encarcerado e do cárcere uma visão transcendente e mística. O terceiro fala da grande mudança de enfoque que se deve ter nos programas de reintegração social: o enfoque não deve mais se centrar na pessoa do apenado, mas na relação apenado-sociedade, presídio-comunidade.

6.1 Reintegração social: para quê?

Trabalho no sistema penitenciário há quase 30 anos. Sempre fui meio avesso às visões pessimistas e destrutivas sobre a questão carcerária e, conseqüentemente, às concepções críticas em Criminologia, na medida em que somente apontam aspectos negativos e de fracasso. A crítica é essencial para o desenvolvimento do pensamento. Ela exige coragem. Entretanto, muito mais coragem tem aquele que, ao criticar, faz as suas propostas, propostas realistas, buscando com as mesmas superar os pontos frágeis por ele criticados.

Entretanto, lendo Freud, em *O futuro de uma ilusão* (1927) e em *O mal-estar na civilização* (1929), e lendo Wolheim (1971), ao comentar essas obras de Freud, fui levado a levantar uma intrigante questão, que não deixou de me abalar, ante todo esse tempo que venho lidando com as questões penitenciárias: para quê, afinal, o preso teria que se “ressocializar”? Que vantagens ele teria com isso? Se os

presos de fato tivessem “voz”, certamente algum (ou muitos) já me teria perguntado: “Mas Doutor, o que é que eu vou lucrar se, ao chegar à rua, eu ficar bonzinho e trabalhar?” “Bem, você vai poder viver em paz em sua casa, com sua família e gozar de liberdade.” Ao que ele me retrucaria: “Mas que família, Doutor? Que casa? De que liberdade o senhor está falando? Será que se eu passar para o ‘grupo’ da sociedade eu terei mais liberdade e serei mais valorizado do que se eu estiver em meu ‘grupo’?” Para sorte minha (será?), nunca me deparei com esse diálogo, porque os presos não costumam falar nessas ocasiões. Para não dizer que nunca me deparei com fala parecida, lembro-me de que certo dia, na Casa de Detenção de São Paulo, um preso me interceptou no pátio e me interpelou, dizendo: “Doutor, o senhor foi falar em seu exame que eu sou agressivo e, nessa, eu perdi o benefício. Ora, se eu deixar de ser agressivo, se eu não tiver os meus estiletos, como eu vou sobreviver aqui, Doutor?”. Para esse detento, o meu discurso, que seria o discurso da civilização, foi o seguinte: “Deixe de ser agressivo, deixe de lado os estiletos ou quaisquer outros instrumentos e formas de agressão, e você terá o abençoado benefício de voltar ao convívio social”. Ao que ele me teria retrucado: “Para quê, Doutor? Quem vai levar vantagem nessa?”. Os presos costumam falar por intermédio das rebeliões e de novas práticas infracionais e delitivas, mas sua fala, nesses casos, não é compreensível.

Freud, em *Omnia-estar na civilização*, pergunta-se “qual o objetivo, o sentido da vida humana”, e “que fins os homens se propõem em sua conduta”. A resposta, segundo ele, seria que “quem fixa o objetivo vital é simplesmente o programa do princípio do prazer” (p. 3.025), em relação ao qual “toda a ordem do universo se lhe opõe”. Toda sensação de prazer é só momentânea e surge do contraste. Também a desgraça e a dor acontecem facilmente, provindo de três fontes: nosso próprio corpo (doenças), a natureza (perigos físicos) e as relações entre os homens (a civilização). Com todas as limitações ao poderoso princípio do prazer, este se tornou mais modesto, sucumbindo diante do princípio de realidade, ao mesmo tempo que por ele se fortalecendo, já que, assim, consegue evitar a dor, o que é também um de seus objetivos. Se, no seu estado primitivo, o homem colocava em primeiro plano a busca incondicional do prazer e, em segundo plano, buscava evitar a dor, com o passar do tempo, com o advento da civilização, ou seja,

das regras da vida em grupo, as coisas se inverteram: o indivíduo já se contenta em evitar a dor. Porém, quanto à terceira fonte de dor, a das relações humanas (civilização), a atitude do homem é diferente: é de não aceitação, de não conformidade. Não podemos compreender como nossas próprias instituições, que nós mesmos fizemos, não nos possam proteger e nos tornar felizes. A grande culpada então por nossa miséria é a própria cultura. Daí, não raras vezes, a preferência, para sermos felizes, por destruí-la e retornar ao estado primitivo. Daí a hostilidade do homem contra cultura, a sua inconformidade cultural.

A cultura faz sérias e, por que não dizer, violentas restrições ao instinto da libido, ao sexo: proíbe severamente o incesto, restringe a modalidade de relações, restringe as pessoas com que se pode ter relação, cria o preceito de legitimidade nessa relação etc. O mesmo se diga da agressividade, pois o homem não é uma criatura “terna e necessitada de amor”, é também brutalmente agressivo e perigoso.

“Por conseguinte, o próximo não lhe representa unicamente um possível colaborador e objeto sexual, senão também motivo de tentação para satisfazer nele (próximo) sua agressividade, para explorar-lhe a capacidade de trabalho sem retribuí-la, para aproveitá-lo sexualmente sem o seu consentimento, para apoderar-se de seus bens, para humilhá-lo, para ocasionar-lhe sofrimentos, martirizá-lo e matá-lo” (FREUD, 1929, p. 3.046).

A todos esses impulsos a cultura impõe limites. Ou seja, as civilizações impõem, por força coercitiva, sofridas renúncias aos instintos, exigências essas regulamentadas pelas diversas normas, valores e convenções de convivência social, das quais muitas vêm codificadas, constituindo-se no Direito, que acaba sendo, pois, o grande núcleo oficial regulador das ações humanas e do choque entre as exigências instintivas (do indivíduo) e as exigências da vida em grupo (sociedade).

Para Freud, a civilização (entendida como sociedade composta por um conjunto de pessoas mutuamente comprometidas por um complexo de normas e valores) se constrói sobre o sacrifício dos instintos e do prazer. Por isto mesmo, ele se coloca a intrigante pergunta: até que ponto a civilização recompensa o sacrifício (de instintos e prazeres) que ela impõe? Às vezes se chega a pensar que todo o esforço realizado

pelo indivíduo, ao renunciar aos seus instintos, para se “civilizar” não valeu a pena.

A civilização, em princípio, exige renúncia da parte de todos, a todos ela impõe formas reguladoras e restritivas de satisfação do prazer. Mas vem então a grande pergunta: e quais os benefícios que ela oferece, como recompensa? A quem ela os garante? Aqui está a marca da diferença, uma diferença fundamental, que implica uma grande injustiça: só uma minoria, constituída pelos ricos e opressores, por alguns abençoados pela sorte é que tem a ganhar com as perdas sofridas, pois só eles compartilham dos benefícios, benefícios da terra e todo o instrumental necessário para cultivá-la, do dinheiro, do trabalho digno e salário justo, benefícios da cultura, do conhecimento, da ciência, da filosofia, da arte, do lazer e muitos outros.

A fim de atenuar o sacrifício da repressão dos instintos, poder-se-ia pensar no recurso à sublimação e à internalização da moralidade (moralidade não repressiva). No entanto, existe um limite de quantidade de energia instintiva, acima do qual a sublimação e a internalização da moralidade não têm mais força, restando somente a moralidade repressiva. Além disso, somente alguns poucos (privilegiados) têm acesso a condições de vida que facilitam o desenvolvimento desses processos de controle interno, substitutivos (mais saudáveis) dos controles meramente repressivos, condições essas que incluem a arte, a filosofia, a ciência, o acesso aos mais diferentes domínios do saber, o lazer saudável, entre tantas outras coisas. A arbitrariedade (artificialismo) das normas civilizatórias, que cerceiam o escoamento livre da energia libidinal, torna muito difícil a internalização da moralidade. Esta dificuldade se faz sentir sobretudo para os oprimidos, isto é, para aqueles que, de todo esse cerceamento ao prazer, não usufruem benefício algum, a não ser o de evitar a dor e sofrimento que decorreriam do descumprimento dessas normas. Por conseguinte, a grande maioria, constituída pelos oprimidos, não só não tem acesso aos benefícios da civilização, como também, por não gozar desses benefícios, não dispõe dos recursos de que a minoria opressora dispõe, para desenvolver formas de controle interno, elaborado, que possibilite o fortalecimento e o crescimento pessoais, ficando, pois, à mercê unicamente da repressão, do controle proveniente de forças coercitivas. “Temos assim a impressão que a civilização é algo que foi imposto a uma maioria contrária a ela por

uma minoria que soube apoderar-se dos meios de poder e de coerção” (FREUD, 1927, p. 2962). Uma (grande) multidão de indivíduos obedece às proibições culturais unicamente por coerção externa, isto é, por força das ameaças reais. Na verdade, o grande benefício que resulta do controle repressivo que a civilização exerce sobre as pulsões instintivas é o de evitar a dor.

“(…) a tarefa de evitar a dor adquire prioridade sobre a de obter prazer e parece ter sido o ponto de vista de Freud que, se o homem, em sua existência privada, continua sendo um animal em busca do prazer, na sua existência civil está muito mais preocupado em evitar a dor. Se a civilização exige um maciço sacrifício instintivo, o que ela oferece não é tanto a garantia do prazer como a ausência do sofrimento” (WOLHEIM, 1971, p. 231).

Em todo esse arranjo de custos e benefícios por parte da civilização, existem aqueles indivíduos que saem lucrando e aqueles que saem perdendo e permanecem descontentes, no “mal-estar”. Vale a pena transcrever aqui uma citação de Freud, em *El porvenir de una ilusion* (p. 2.965-2.966):

“Quando uma civilização não conseguiu evitar que a satisfação de um certo número de seus membros tenha como premissa a opressão de outros, talvez da maioria – e é isto que acontece em todas as civilizações atuais –, é compreensível que os oprimidos desenvolvam uma intensa hostilidade contra a civilização que eles mesmos sustentam com seu trabalho, porém de cujos benefícios eles não usufruem, ou usufruem muito pouco. Neste caso, não se pode esperar, por parte dos oprimidos, uma assimilação das proibições culturais, mas, pelo contrário, eles se negarão a reconhecê-las, tenderão a destruir essa própria civilização e eventualmente a suprimir suas premissas. A hostilidade destas classes sociais contra a civilização é tão evidente que ela monopolizou a atenção dos observadores, impedindo-os de ver a hostilidade latente que as outras camadas sociais mais favorecidas também abrigam” (FREUD, 1927, p. 2.965-2.966).

Por outro lado, porém, sabe-se que a coesão de uma massa mantida unicamente pela coerção dificilmente será duradoura. Daí, pois, que a civilização, além das coerções, normas e proibições, providencia outros meios que possam defendê-la, conduzir à reconciliação e trazer

alguma forma de compensação à grande massa dos desfavorecidos, meios que fazem parte do patrimônio espiritual da cultura. “É claro, diz Wolheim, Freud pensou ser uma tarefa importante de qualquer civilização, que esperasse ser duradoura, incorporar a maior parte, senão a totalidade, dos seus membros no que ela tenha a oferecer” (p. 232-233). A civilização cria e oferece então às massas os “ideais”. Os ideais são “as valorizações que determinam nela [na civilização] quais são as conquistas mais elevadas a que [o indivíduo] deverá aspirar” (FREUD, 1927, p. 2.966). Estes ideais (narcisistas, já que, na realidade, eles se referem, antes, a conquistas já alcançadas por uma dada civilização e que marcam sua identidade perante as demais) fazem com que os oprimidos se unam a seus opressores por uma relação de identificação, vendo neles seu ideal. Os traços fundamentais que mantêm um grupo coeso, segundo Freud, em *Psicologia das massas e análise do ego* (1920), são o contágio, que liga os membros do grupo entre si, e a sugestão, que liga os membros do grupo ao seu líder. Por meio do contágio, os membros desenvolvem entre si um processo de identificação (enriquecimento mútuo): identificação nas emoções, nos valores, nos desejos etc. Por meio da sugestão, os membros curvam-se ante a grandeza do líder, pelo qual se deixam hipnotizar e a cujo ego eles idolatram, em detrimento de seu próprio ego. É este vínculo do grupo com seu líder que sustenta o vínculo dos membros entre si. O líder (caudilho, conforme Freud o denomina) representa o ideal de ego para todos os membros e estes se realizam por intermédio dele, mantendo com ele uma ligação de natureza hipnótica. E como os membros mantêm com o líder esta forte ligação hipnótica e idealizadora (sugestão), eles acabam desenvolvendo entre si uma ligação igualmente forte, de identificação (contágio), garantindo-se assim a coesão da massa.

Chega-se à conclusão de que a grande maioria de indivíduos, a dos oprimidos, subordinada às normas da civilização que exigem renúncia à satisfação dos instintos e ao prazer, não tendo acesso aos bens reais que integram o patrimônio espiritual dessa civilização, não dispõe de recursos internos que lhe possibilitem formas elaboradas de autocontrole que promovem o fortalecimento e crescimento individuais. Fica, portanto, sujeita unicamente às forças de repressão, de um lado, e, de outro, à ilusão dos ideais. Ilusão, para Freud (1927), não é propriamente um erro, mas é um descompasso, um desencontro

entre o desejo e a realidade, uma modificação fantasiosa da realidade, pela qual o indivíduo acredita transformar essa realidade pela força de seu desejo. As forças de repressão e as ilusões não promovem, pelo contrário, impedem (sobretudo as forças coercitivas) o crescimento, a maturidade e o fortalecimento. Assim, essa maioria de oprimidos torna-se frágil, e, portanto, facilmente vulnerável às punições impostas em face das transgressões das normas.

Segundo Zaffaroni (1998), as pessoas que caem nas malhas da lei e são atingidas pelas penas nela previstas não são, em sua grande parte, portadoras de condições psicológicas que etiologicamente as tornam criminosas, mas são justamente pessoas vulneráveis a todo esse processo de criminalização vigente por força do sistema penal. São “pessoas deterioradas”, diz ele, ou seja, são os oprimidos a que nos referimos acima, os quais, por não terem acesso aos bens materiais e espirituais da cultura, são desprovidos de recursos internos que lhes permitam elaborar interiormente as normas e delas se “apossar” e se tornar atores e ter “voz”, nesse complicado palco de arranjo de custos e benefícios que a civilização orchestra no dia-a-dia da humanidade. A vulnerabilidade de personalidade dos condenados, segundo o supracitado autor, é consequência de um estado de deterioração econômica, social e cultural, “o que os coloca em situação de bons candidatos para a criminalização” (p. 25). Esse processo de deterioração psíquica e de vulnerabilidade vem acentuado pela ação do sistema penal, ao criminalizar a pessoa, e cujo produto final é uma pessoa deteriorada, vítima de um sério prejuízo em sua capacidade de autodeterminação. Ou seja, esta pessoa deteriorada perde um direito fundamental e profundamente humano: o direito de nascer para a sociedade e de crescer. Regride em sua capacidade de “envolvimento” (WINNICOTT, 1987), isto é, em sua capacidade de se responsabilizar pelos próprios atos e, diríamos, construir os próprios caminhos. A sociedade tende a criminalizar as pessoas vulneráveis no seu todo: vulneráveis no seu ser econômico, social, cultural e psíquico. A sociedade precisa dessas pessoas frágeis, para, às suas custas, garantir o respeito à legalidade, provar o rigor da lei e ostentar a todos o “poder do rei”.

O conceito de vulnerabilidade, de Zaffaroni, aqui trazido à colação, parece-nos muito feliz e oportuno, pois permite fazer a ponte entre o sistema penal e a Criminologia (Clínica), de um lado, e, de outro, a

Psicanálise, a leitura que Freud faz sobre o processo civilizatório e a divisão das massas entre aqueles (a minoria) que se apossam dos bens materiais e espirituais da civilização e se “apossam” interiormente de suas normas, e aqueles (a maioria) aos quais, por total carência de recursos materiais e espirituais, resta unicamente submeter-se à força coercitiva das normas e deixar-se levar pelo engodo das ilusões, tornando-se, pois, o grande grupo dos vulneráveis, candidatos prediletos à criminalização. São dois grandes pensadores, o pai da Psicanálise e um mestre da Criminologia na atualidade, que se encontram, trazendo contribuições diversas, e chegando quase que a um consenso: o caminho do crime é o caminho daqueles a quem não fôï dado o direito de participar da “assembléia dos homens”, de se “apossar interiormente” de suas normas e, portanto, de se fortalecer perante elas, ficando então sujeitos ao jugo dessas normas e, em função disso, vulneráveis às mesmas, restando-lhes unicamente, como consolo, a ilusão de que *um dia* participarão da mesa farta de seus senhores.

São ideais engendrados pela cultura: riqueza, fortuna, terra, saúde plena, fama, prestígio, boa casa, bons carros, viagens, soberania nacional, desenvolvimento econômico do país, poder econômico, poder de comando, entre tantos outros. Esses ideais, quando referentes à coletividade, à nação, são algo abstratos, e servem de alavanca para elevar a auto-estima de todos, fazendo com que todos, opressores e oprimidos, se sintam um só, motivo de incomensurável engrandecimento para os fracos e oprimidos, que se sentem então identificados com os grandes, mal sabendo eles, porém, que, em momentos de séria crise, os poderosos poderão sacar todos os seus bens e remetê-los para fora dessa grandiosa nação. O patriotismo é sem dúvida uma das maiores virtudes e o grande sustentáculo das nações. Entretanto, lamentavelmente, os opressores dele se servem para transformá-lo em grande ilusão e garantir a coesão das massas em torno dos interesses da minoria. Quando ele deixa de ser ilusão e se torna consciente e verdadeiramente forte, ele se torna perigoso, e, nesse caso, certamente surgirão leis e normas emergentes para criminalizá-lo.

Por outro lado, esses ideais, quando referentes a condições reais de vida das pessoas, são percebidos e “vividos” pela grande maioria dos oprimidos como concretizados nos homens de fortuna, nos patrões ricos e poderosos, nos artistas, nos jogadores de futebol, em todos os

demais esportistas de fama, nas vitórias celebradas por multidões em competições esportivas, nas tramas muito bem engendradas das novelas etc. São ilusões que alimentam os sonhos e que, de certa forma, servem para dar livre escoamento às energias instintivas, sem compromisso com a realidade, sem risco de fracasso e sem que representem para a minoria dominante risco absolutamente algum, com a grande vantagem, inclusive, que servem para aplacar as frustrações.

Em face de tudo o que foi dito acima acerca da civilização, dos grupos opressores e dos oprimidos, retomamos, com certa angústia, a pergunta: reintegração social para quê? Para satisfazer a quem? Ou: reintegração social como? Qual a meta a seguir? Talvez algumas das colocações feitas devam ser repensadas, aprofundadas, principalmente aquelas que se prendem a uma visão dualista do homem e da realidade. Além disso, à visão pessimista de Freud sobre a capacidade do homem de se doar ao bem do próximo e a um amor universal opõe-se a visão transcendente do homem, conforme se verá no próximo item, encontrando-se para tanto substancial apoio nas idéias e propostas do grande penalista Antônio Beristain.

6.2 Em busca de uma visão transcendente dos atores da reintegração social

Freud nos oferece uma visão algo pessimista sobre a civilização e sobre a natureza do homem e seus instintos. A esta observação, ele certamente responderia: não se trata de adotar o pessimismo, mas de desfazer ilusões, entre as quais as da religião e do amor universal. Diante da força dos instintos e do egoísmo do homem, Freud, para não ser todo pessimista quanto ao futuro da humanidade, reconhece como a alternativa mais sadia de controle e educação a força da inteligência. Segundo ele, a educação mais sadia é a que se baseia no papel da inteligência e fomenta a primazia da inteligência sobre os instintos, com o que se resolve o problema da repressão e da neurose.

“A voz da inteligência é tênue, porém não descansa até que tenha conseguido fazer-se ouvir e sempre acaba por consegui-lo, depois de ser rejeitada infinitas vezes. É este um dos poucos pontos nos quais podemos ser otimistas quanto ao futuro da humanidade, porém já supõe bastante por si só” (FREUD, 1927, p. 2.990).

Pois bem, à visão pessimista de Freud opõe-se uma visão profundamente transcendente e otimista de um grande criminólogo espanhol, Antônio Beristain, o qual, sem se descomprometer com as exigências do pensamento científico, sabe ultrapassar o seu rigor, quando este rigor é estéril e nos cega para outras verdades. De um lado, Beristain nos indica o caminho para, a partir da ciência, nos aprofundarmos no reconhecimento dos valores do homem e, mais do que isso, na consciência sobre os mesmos. De outro lado, encoraja-nos a superarmos a visão estritamente racional da realidade, que muitas vezes nos leva, em nome de uma lógica, a dividir essa realidade em categorias, categorias não raramente artificiais e que nos fornecem uma visão distorcida do homem e das relações humanas.

6.2.1 O COMPROMISSO DA CRIMINOLOGIA COM A VISÃO DOS GRANDES VALORES DO HOMEM

A Criminologia é uma ciência que lida com uma realidade profundamente dramática do homem, a realidade do crime, da criminalidade, da violência, dos opressores e oprimidos, das vítimas e vitimários. Uma realidade na qual pode ocorrer tanto a punição como o perdão, tanto a condenação como a reconciliação. Uma realidade que aglutina os mais profundos conflitos do homem. A Criminologia, identificando-se ou não com a Política Criminal, pois isto vai depender da posição de cada autor (ver OLIVEIRA, 1999, p. 121, nota de rodapé), alimenta-a em suas intervenções práticas, em seus objetivos e metas. Portanto, a Criminologia, ainda que ciência, não deve ter a pretensão de se manter neutra em relação aos valores humanos, ao valor da pessoa, ao valor do "outro". Sua visão do homem e das vicissitudes de sua conduta, embora sem abrir mão de seu caráter racional e científico, deve ultrapassá-lo e atingir uma dimensão "metarracional", na expressão de Beristain, dentro de compreensão do todo, na qual se desvanecem as antinomias e se superam as exclusões. "No mundo criminológico, assim como no mundo jurídico-penal estão subjacentes, exigidas pela natureza das coisas, uma lógica interior e uma ética inexorável metarracional, uma integração harmônica dos sentidos" (BERISTAIN, 1994, p. 143).

Segundo Beristain (1994), a sociedade passa por um processo de desencantamento, isto é, de certo distanciamento em relação aos

valores éticos, transcendentais e religiosos. Tal processo se refletiu nas ciências, em atendimento ao que propõe Max Weber, e portanto, como não poderia deixar de ser, também na Criminologia. Há certo desencantamento que se fez necessário nas ciências, diz o citado autor, a fim de que elas se desprendessem do jugo poderoso da Igreja. A consequência negativa dessa independência está no fato de que as ciências e, portanto, também a Criminologia, rechaçando as religiões, procuraram rechaçar e negar em seu campo doutrinário os valores fundamentais do homem, como se as ciências pudessem se desenvolver à revelia desses valores. A Criminologia lida com o ser humano, com o infrator da lei, com a vítima, com os profissionais penitenciários, com os operadores do Direito, enfim, com todos os atores da reintegração social dos sentenciados e, como tal, jamais poderá prescindir dos valores fundamentais do homem.

A sociedade passa também por um desencantamento que tem um “sentido amplo de desmoralização, alienação, apatia, perda da ilusão” (BERISTAIN, 1994, p. 121). Acontece que, se a vida perde o sentido, também as normas e os valores que a regulam o perderão.

“Se muitos cidadãos estão desencantados (tese anterior), parece lógico que nós, os criminólogos, vivamos mais desencantados e com menos ilusões, já que nossas respostas a tanta tragédia social e pessoal (especialmente no Terceiro e Quarto Mundo), com frequência, em vez de remediar, acumulam fracassos no comportamento policial, nos afazeres judiciais (a passo de tartaruga), nas instituições penitenciárias, no respeito e desenvolvimento da dignidade pessoal etc.” (BERISTAIN, 1994, p. 130).

Beristain reconhece a necessidade de um “reencantamento” da Criminologia. Discorda parcialmente de Max Weber, quando este, sob a alegação de que os dados empíricos não sustentam os valores, proclama a separação entre as ciências e o campo dos valores. Para tanto, realça a importância do fenômeno do que ele, Beristain, chama de “proximidade” (*proximidad*). Pelas idéias que o citado autor brilhantemente expõe, interpretamos proximidade como sendo a condição própria da pessoa que nos é “próxima”, na acepção cristã que o termo tem. À proximidade se opõe a “alteridade”: o outro oferece limites para mim e eu me confronto com sua hostilidade; ele se torna para mim um objeto, com ele eu tenho um encontro (confronto) e ele se torna

meu inimigo. A proximidade é um pressuposto para a amizade, que é uma relação de intimidade, doação gratuita e efusiva. Na proximidade, o outro, no lugar de aprisionar o “eu”, livra-o de seu cárcere egoísta, oferece-lhe condições para que sua voz e sua canção encontrem eco. A experiência profunda e transcendente de proximidade faz com que meus interesses não se sobreponham aos interesses do outro. Ao ver do grande pensador espanhol, não se pode descartar do tratamento penitenciário a dimensão contemplativa. “Convém não esquecer, nem descartar os efeitos benéficos do silêncio litúrgico, da arte sacra, dos estados de consciência iluminadores nos delinquentes desejosos de se ressocializarem, cujo número alcança cifras mais altas do que costumam indicar aqueles que não entram nos cárceres” (p. 159).

Ainda segundo o mesmo Beristain, em inspirado trabalho publicado na Revista *Derecho Penal Y Criminología* (Bogotá, 1989), há necessidade de se “desconfessionalizar” a justiça penal juvenil e o Direito Penal. O Direito Penal excessivamente moralizado traz em seu bojo uma concepção de pena que tem a “missão” de produzir a expiação (da culpa), supondo-se a culpabilidade moral do delinquent. Moral e Direito Penal estão no mesmo plano de igualdade, mas não devem se confundir. Por outro lado, porém, torna-se necessária a ressacralização da justiça penal (juvenil), por meio da redescoberta da força extraordinária dos valores que nos fazem compreender a complexa realidade da pessoa do infrator, a sua dignidade, motivando e facilitando sua “repersonalização”. Temos que redescobrir os valores associados à solidariedade, generosidade e tolerância. Nossas crianças e nossos jovens precisam experimentar a alegria, a força e a riqueza presentes no ato de dar e até mesmo na experiência do sofrimento. Não basta o jovem conquistar a sua independência. Tem que conquistar também sua autonomia, isto é, forças para perseguir seus objetivos, e isto ele vai conseguir por meio de seu crescimento interno, da descoberta dos grandes valores humanos.

“O temor e o castigo que, latentemente, estão na base da política criminal de muitas instituições de justiça (penal), podem e devem ir cedendo seu lugar à cosmovisão antropológica baseada na solidariedade, na generosidade e no amor fraterno como novos direitos fundamentais da pessoa e da comunidade” (BERISTAIN, 1989, p. 145).

6.2.2 SUPERAÇÃO DAS CATEGORIAS BIPOLARES: CONDIÇÃO PARA UM CONHECIMENTO PROFUNDO DO HOMEM

As categorias de conhecimento, pelas quais dividimos as coisas e as próprias pessoas em classes, grupos, são muitas vezes necessárias, já que, de pronto, dificilmente podemos apreender a realidade no seu todo. Entretanto, se nos prendermos rigorosamente a elas, sobretudo a categorias bipolares, que guardam entre si uma relação de oposição e de exclusão, corremos o sério risco de termos uma visão distorcida da realidade, mormente da realidade humana. Segundo Beristain (1994), temos de superar o velho e racional esquema das antinomias e buscar sínteses superiores. Estas sínteses superiores, nós as encontraremos em nosso próprio interior, no silêncio, no recolhimento, na meditação. “Recordemos a Aurobindo, quando afirma que a pessoa tem mais êxito, produz mais, quando sobe ao cume de um monte, senta-se em silêncio e cruza os braços” (BERISTAIN, 1994, p. 89).

O silêncio e a interioridade nos conduzem a uma visão transcendente e mística da justiça. É a visão mística e transcendente que nos permite descobrir o valor do dar-se ao outro, o valor do outro, o valor do perdão e da reconciliação. E as metas de desenvolvimento desta visão devem voltar-se para três direções: para aqueles (profissionais penitenciários e voluntariado) que se dedicam à ressocialização dos encarcerados (a fim de que descubram o valor transcendente de sua pessoa), para os próprios encarcerados (a fim de que descubram o valor transcendente de si mesmos, enquanto pessoas, do “outro” e de suas vítimas) e para as vítimas (a fim de que descubram o valor transcendente da pessoa de seus agressores). “Não desfrutará de liberdade quem não experimenta as exigências básicas da estrutura antropológica, e não compreende que é melhor dar que receber e que o bem é difusivo por sua própria natureza” (idem, p. 94).

Nós não podemos ceder ao apelativo urgente para uma análise e compreensão profundas da realidade (no caso, da realidade da violência, do crime e do criminoso), a partir de categorias racionais “claras” e “objetivas”, mas também acomodatórias, cuja “clareza” e “objetividade” nos dão segurança e conferem ao nosso discurso aquele impacto desejado. Categorias racionais muitas vezes bipolares e que, pela “clareza” e “objetividade” de sua bipolaridade, acabam nos cegando e obliterando

nosso pensamento. Categorias do tipo, por exemplo: delinqüente-não delinqüente, justo-injusto, rico-pobre, explorador-explorado, vítima-vitimário, ressocializado-não ressocializado, ajustado-desajustado etc. Se conseguirmos transcender a bipolaridade dessas categorias, talvez possamos, não simplesmente enxergar outras coisas na realidade, mas enxergar uma outra realidade nas coisas. Afinal, a assim chamada maturidade do ser humano adulto e ajustado não guarda uma relação de antinomia e excludência com o assim chamado primitivismo infantil, pois dele emana. Nenhuma qualidade pode ser o oposto e a exclusão de uma outra qualidade da qual ela emana, pois, na medida em que ela negar e excluir essa outra, que é sua fonte, estará negando e excluindo a si mesma. Aliás, Freud já afirma em *O mal-estar na civilização* que tudo o que existiu na mente (primitiva) da criança, continua existindo na mente do adulto. Portanto, o “primitivismo infantil” encontra-se, de alguma forma, presente, amalgamado e, por que não dizer, atuante na mente do adulto “maduro” e “ajustado”. Ora, se intra-individualmente não se pode falar em relação de oposição e excludência entre adulto e primitivo, maturidade e imaturidade, esta mesma relação não poderá ser reconhecida interindividualmente.

A psicanálise reconhece a existência de um mecanismo de defesa do ego, presente já na mente primitiva da criança, que se chama cisão (isolamento), pelo qual o ego (para se defender da ansiedade e ameaça causadas pelos seus impulsos censurados, tidos como perigosos e maus), não integra esses impulsos e cinde-os do restante da personalidade (FENICHEL, 1981, cap. 9). Aliás, o mecanismo de isolamento é um dos piores obstáculos ao trabalho terapêutico, já que ele se opõe exatamente a um objetivo primordial desse trabalho, que é o de buscar integrar o que não está integrado, é o de buscar harmonizar aspectos, sentimentos e impulsos opostos e contraditórios. Essa integração consiste no que Jung chama de “processo de individuação”.

“O sentido e a meta do processo (de individuação) são a realização da personalidade originária, presente no germe embrionário, em todos os seus aspectos. É o estabelecimento e o desabrochar da totalidade originária, potencial. Esse processo parte naturalmente do pressuposto de que o homem é capaz de atingir sua totalidade, isto é, de que pode curar-se” (JUNG, 1990, p. 101).

“São muitas as crianças que resolvem conflitos mediante isolamento de certas esferas vitais, isto é, separando-as uma da outra: escola e casa, vida social e segredos solitários; uma das duas esferas representa a liberdade instintiva; a outra representa o bom comportamento. Chegam a cindir a própria personalidade, dizendo que são duas crianças de nomes diferentes, uma boa e outra má, assim negando a responsabilidade pelas más ações que a criança má pratica” (FENICHEL, *idem*, p. 145).

Certos casos de “dupla personalidade”, em que um “lado” tem (relativa) consciência da existência do outro, podem ser compreendidos à luz desse mecanismo de cisão, segundo Fenichel. Um outro poderoso mecanismo, também primitivo, que o *ego* coloca em ação para se defender das coisas ruins que existem dentro da personalidade é a projeção, pelo qual ele “joga” no ambiente essas coisas ruins, os impulsos censurados, ou seja, projeta-os no mundo exterior, passando a identificá-los nos outros, como uma forma de não reconhecê-los em si mesmo.

Portanto, isolamento e projeção são dois mecanismos, poderosos e primitivos, pelos quais nosso *ego* se defende das coisas ruins que existem dentro de nós, mecanismos porém precários, que impedem nosso crescimento, já que esse crescimento tem como pré-requisito básico nosso autoconhecimento, nossa autenticidade para conosco mesmos e aceitação dos outros. Pois bem, a nossa sociedade “madura” e “civilizada”, composta de pessoas “adultas”, igualmente lança mão desses mecanismos primitivos de cisão interna entre o “bem” e o “mal” e de projeção do “mal”. Para tanto, ela sempre precisou criar grupos de excluídos, seja para que, dentro de si mesma, ela pudesse cindir, isolar tudo o que nela existe de ruim e de primitivo, que a incomoda e que ela não quer enxergar em si, seja para que, nesses grupos, ela pudesse lançar todo o seu lado ruim e primitivo: os leprosos, os endemoninhados, os ociosos e vagabundos, os miseráveis e mendigos, os loucos, os criminosos (VELO, 2000).

O mecanismo de isolamento, fortalecido pelo de projeção, ajuda-nos a compreender a forte e obsessiva resistência que se tem, mesmo por parte de muitos defensores dos direitos humanos, em se buscar uma compreensão que transcenda a bipolaridade das supracitadas categorias tidas como racionais, lógicas e objetivas, as quais, a partir

dessa compreensão, teriam, isto sim, grande carga de irracionalidade e subjetividade. Desenvolver sobre a realidade uma visão que transcenda a bipolaridade delinqüente-não delinqüente, explorador-explorado, pobre-rico, ressocializado-não ressocializado, vítima-vitimário implica, profundamente, no âmago da subjetividade de cada um, uma capacidade de superar esse dualismo, de superar essa cisão na descoberta e compreensão de si mesmo, reconhecendo o próprio lado delinqüente, explorador, vitimário e não suficientemente socializado. Feito este reconhecimento, feita esta integração (que inevitavelmente será fator de crescimento interno), o indivíduo (a sociedade) não terá mais necessidade de criar grupos de excluídos e neles lançar tudo o que rejeita em si e estará, por conseguinte, em melhores condições de reconhecer no delinqüente o seu lado não delinqüente e socializado, ou, que seja, o seu lado que quer a socialização (ainda que disto não tenha plena consciência) e que é digno da mesma. Esta concepção bipolar também existe nos sentenciados, e neles ela deve ser trabalhada e superada, com cada um de acordo com suas peculiaridades. Alguns tendem a isolar seus aspectos ruins, projetando-os na sociedade, no sistema prisional, na polícia. Outros (e não são poucos) isolam seus aspectos bons, identificam-se totalmente com seu lado delinqüente e não reconhecem mais em si nenhum valor. Tanto numa hipótese como noutra, os reeducandos acabam por tornar mais resistente a barreira que os separa da sociedade.

Enfim, conclui-se, conforme nos inspira Beristain, que a compreensão que se deve ter do infrator e da justiça penal, principalmente ao se falar em estratégias de ressocialização, deve ser uma compreensão que, calcada na mística, busque uma visão transcendente do homem. Referindo-se à mística, tanto ocidental como oriental, diz Beristain:

“Entre suas múltiplas contribuições possíveis, destaco agora duas: a conveniência de (...) descobrir a realidade harmônica do dia e da noite, do inocente com o criminoso, como duas caras de uma mesma moeda; e a utilidade de atualizar as intuições de Heráclito sobre a justiça que brota da injustiça, como a luz brota das trevas, como a vida da morte” (BERISTAIN, 1994, p. 92).

Penso então que, em termos de busca efetiva da reintegração social de encarcerados, um grande passo a ser dado, e a ser continuamente dado, seria um passo, não no campo propriamente das estratégias e

métodos científicos de intervenção, mas no campo dos valores e das crenças sobre o homem e suas relações. Todos os atores dessa reintegração social, profissionais do sistema penal, vitimários, vítimas e sociedade deveriam desenvolver valores e crenças que os levem sempre mais a reconhecer, entre outras coisas, que: no forte também existe fragilidade, assim como no frágil também existe força; no justo também existe o delinqüente, assim como no delinqüente também existem virtudes; no civilizado também existe o primitivo, assim como no primitivo existe, ao menos, a vocação para o civilizado; no inimputável, também existe a imputabilidade, assim como em todos os imputáveis existem muitas vezes grandes parcelas de inimputabilidade. Zaffaroni (1998), ao propor o que ele chama de “Clínica da Vulnerabilidade”, em substituição à denominada “Criminologia Clínica”, parte justamente do pressuposto, ou, da “crença” de que no homem infrator não existe uma personalidade criminosa, mas sim uma história de experiências degradantes, seja em seu passado, seja em seu contato com o sistema penal, experiências essas que o tornaram vulnerável perante esse sistema penal. Antecedendo a essa vulnerabilidade, portanto, e se sobrepondo a ela, existe no infrator uma pessoa vocacionada a ser forte, consciente, vocacionada a participar da assembléia dos homens. Nessa linha de pensamento, segundo Zaffaroni, não seria mais o caso de se falar em etiologia da conduta criminosa, mas sim em etiologia da vulnerabilidade. Portanto, em termos de “programas de tratamento”, o que deveria ser tratado não é a “conduta desviada”, mas o quadro de vulnerabilidade, isto é, o estado de personalidade deteriorada (deteriorada por força de fatores ligados às condições degradantes da infância, da família etc., e de fatores ligados às pressões degradantes e despersonalizantes do sistema penal), pelo qual o indivíduo se presta a esse papel de ser o depositário de todo o rigor da lei. Diz Zaffaroni (p. 26):

“(...) é necessário um saber que permita ajudar a estas pessoas a superar ou reverter a deterioração causada pelo sistema penal e a deterioração condicionada previamente e que o fez ‘bom candidato’ para o sistema, isto é, um saber que permita ajudar as pessoas criminalizadas a reduzir seus níveis de vulnerabilidade ao sistema penal. Esta é a função da criminologia ‘clínica’, dentro de nossa perspectiva crítica. Possivelmente em razão do caráter marcadamente comprometido

com o poder da criminologia clínica tradicional, seria conveniente mudar-lhe o nome e substituí-lo pelo de 'clínica da vulnerabilidade', pois se trata de uma inversão da proposta etiológica 'biopsicobiológica' da conduta criminal a nível individual, por uma proposta etiológica 'sociopsicobiológica' da vulnerabilidade individual ao sistema penal" (ZAFFARONI, 1998, p. 26).

6.3 Reintegração social centrada na relação entre seus atores

6.3.1 REINTEGRAÇÃO SOCIAL: UMA MUDANÇA DE ENFOQUE

Reintegração social centrada na relação entre seus atores não deixa de ser um pleonismo, dado o significado e implicações de reintegração social, conforme se verá a seguir. Mas o que se pretende expressar com esse título é uma mudança significativa de enfoque do chamado "tratamento penitenciário", que deixaria de se centrar na pessoa do reeducando, para se centrar nas relações sociais das quais ele faz parte. É a mudança de uma visão individual para uma visão sistêmica. Entre os atores da reintegração social, não existem "pessoas-sujeitos" e "pessoas-objetos". E muito menos "observadores", que ficam unicamente na expectativa, numa atitude de quem só tem a exigir, como tem sido tradicionalmente o papel da sociedade, enfatizado e alimentado pela mídia. Todos são sujeitos e devem participar ativamente da condução do processo, sentindo-se todos igualmente comprometidos.

Os termos tratamento, ressocialização, reabilitação (e outros similares), pela forma como vêm sendo usados tradicionalmente, mormente na Criminologia Clínica tradicional, supõem uma relação de poder entre as instâncias de controle formal, entre os técnicos e os presos. Nesta relação, os presos são objetos, os quais se pretende modificar e ajustar às normas e valores sociais. Diz Baratta: "Não só não existem oportunidades de êxito, como também sequer uma legitimação jurídica para uma obra de tratamento, de ressocialização concebida como manipulação do sujeito detido" (p. 146). Enquanto atividades manipulatórias, nas quais o outro é um mero objeto passivo de intervenção a ser "transformado", os programas de tratamento não têm de fato um respaldo jurídico. Para Ciappi (s. data), em artigo publicado na revista *Rassegna Italiana di Criminologia*, n. 3-4 (Milão),

“(...) a idéia fundamental de reabilitação permanece a mesma: reduzir o crime, corrigindo e removendo as causas do comportamento ilícito do sujeito. A *National Accademy of Sciences* define reabilitação como ‘uma intervenção planejada que reduz a futura atividade criminosa do sujeito’ (Schrest e coll., 1979, apud CIAPPI, s. data, p. 428).

Portanto, segundo tais concepções, a reabilitação visaria modificar o modo de ser do apenado – nisto estaria a essência de seu objetivo. Ciappi refere-se a um tipo de tratamento que ele chama de “tratamento ético”, cujo pretensioso objetivo é o de promover uma transformação do homem de acordo com os ordenamentos ético-morais “imutáveis” da natureza humana.

O recluso, consoante o autor acima citado, encontra-se via de regra muito bem adaptado ao cárcere, sente-se protegido por ele e conhece todos os seus meandros. Além disso, sente-se cúmplice do grupo (delinqüente) ao qual pertence, conhece e incorpora suas normas e valores e nesse grupo encontra sua identidade, motivos de orgulho e razão de viver. Aí está um aspecto profundo e importante, que se constitui num sério obstáculo no intrincado problema da ressocialização dos apenados. A ele talvez se dê pouca atenção, pelo fato de que os programas de reeducação são centrados tecnicamente e, por que não dizer, ideologicamente na pessoa do reeducando, desconsiderando suas interações com seu meio e seu contexto com a sociedade. É como se *na* pessoa do apenado estivesse a raiz de todo o mal. Ocorre que o crime, na maioria das vezes, é a expressão de uma relação de antagonismo entre o criminoso e a sociedade. Além disso, como já foi dito logo acima, por um lado, o criminoso está comprometido e identificado com seu grupo de convivência e que o aceitou na vida marginal, por outro lado, encontra-se profundamente adaptado ao cárcere e àquilo que ele representa. Por conseguinte, os programas de ressocialização não devem centrar-se na pessoa do apenado, mas na relação entre ele e o meio, entre ele e a sociedade, pois é nesta relação que podemos compreender a conduta desviada.

Em substituição a esses termos tradicionais relativos ao “tratamento penitenciário”, Baratta (1990) propõe o termo *reintegração social*, para designar o objetivo a ser perseguido no trabalho de assistência aos presos e de facilitar-lhes o reingresso na sociedade. Entende ele por reintegração social todo um processo de abertura do cárcere

para a sociedade e de abertura da sociedade para o cárcere e de tornar o cárcere cada vez menos cárcere, no qual a sociedade tem um compromisso, um papel ativo e fundamental. A reintegração social supõe ter havido no passado uma marginalização primária, pela qual o indivíduo segregado passou a desenvolver com a sociedade uma relação de antagonismo e de exclusão crescente. Com a sentença condenatória e a prisão, o Estado veio consagrar e oficializar esta relação de antagonismo e exclusão. Ocorre então a marginalização secundária. Cabe, pois, à sociedade preocupar-se diretamente em minorar os efeitos da marginalização secundária e em evitar o retorno do ex-presidiário à marginalização primária, pois, caso contrário, a marginalização secundária facilitará o retorno à primária, daí à prática de novos crimes e, por fim, o retorno ao cárcere.

Para Schneider (1993), a Criminologia Moderna situa as motivações da criminalidade nos conflitos interpessoais, nos processos sociais, dos quais participam o autor, a vítima e a sociedade. Por conseguinte, seu controle se fará por processos de aprendizagem de interações, que implicam a participação do autor, família, escola, grupos sociais e sistema de justiça. Consequentemente, a “ressocialização” do preso não será uma simples recuperação do mesmo, mas deverá antes supor a participação ativa dos mais diversos segmentos sociais, visando reintegrar o sentenciado no seio da sociedade. A questão da “ressocialização” do preso vincula-se diretamente à concepção que se tem dos fatores associados à criminalidade, em função da qual vão se definir linhas básicas de política criminal. “De fato, a causa mais importante do fracasso no tratamento que se tem feito no delinqüente preso até agora consiste no fato de que não se conseguiu incluir a vítima e a sociedade no tratamento do delinqüente” (SCHNEIDER, 1993, p. 213). O “tratamento penitenciário” não pode mais se centrar no autor, mas deve evoluir para uma forma de recompensa, isto é, deve estender-se até a vítima e a sociedade, desenvolvendo no autor o “luto psíquico”, na expressão de Schneider e, na vítima, o perdão e superação de seus conflitos.

Cabe aqui fazer menção a todo esse movimento que está surgindo de “justiça reparatória”,² cujo tema vem muito bem desenvolvido,

2. Ou, em termos mais atuais, de “justiça restaurativa”.

de forma atualizada, por Ana Sofia Schmidt de Oliveira, em seu livro *A vítima e o Direito Penal* (1999). Nesse movimento, busca-se nada mais nada menos do que recolocar em cena o conflito entre as pessoas envolvidas. De fato, o crime é expressão de um conflito, não simplesmente de um conflito entre o agressor e sua vítima, mas entre o agressor e a sociedade, sociedade essa concretizada e corporificada pela vítima. Quando o Estado assume para si a causa do crime, ele neutraliza o conflito, neutraliza a natureza dramática do crime, dramática, não no sentido sensacionalista do termo, mas no sentido de expressão de profundos problemas humanos. Depurado do conflito, o crime transforma-se em mera infração às normas, e sua resolução, ou seja, a resolução da criminalidade consistiria no desenvolvimento da capacidade “ética” de acatar as normas. Não é neste nível, porém, que se encontram os encaminhamentos de solução, mas no nível dos conflitos, no qual se encontra diretamente envolvida a vítima. Neste movimento de inclusão da vítima, Oliveira (1999) distingue dois tipos de políticas, que não podem deixar de ser lembradas: as políticas de exclusão e as políticas de inclusão. As políticas de exclusão, calcadas no antagonismo de interesses entre vítima e agressor, priorizam os interesses e o ressarcimento da vítima, se não o ressarcimento dos prejuízos por ela sofridos, por real impossibilidade, pelo menos o ressarcimento por meio da satisfação de seu “desejo de vingança”, em detrimento dos interesses, necessidades e condições do réu ou condenado, para o qual se pensam, em contrapartida, punições mais severas, que melhor satisfariam a vítima. Tais políticas nada mais fazem do que acirrar os conflitos, isto é, jogar gasolina no fogo. As políticas de inclusão, pelo contrário, estando atentas aos interesses, direitos e necessidades de ambas as partes envolvidas, buscam uma reconciliação, preocupando-se que ambas as partes saiam lucrando de alguma forma, ao menos (ou sobretudo) psicologicamente, em termos de reconquista da paz na relação com o outro e da paz consigo mesmo.

À primeira vista, parece que a sociedade está alheia aos problemas do cárcere. A sociedade não quer, isto sim, é envolver-se com a solução dos mesmos. No entanto, é notório e significativo o fato de que as notícias de crime e as relativas a prisões, fugas, rebeliões etc., têm espaço garantido na mídia e atraem a atenção do grande público, provocam discussões sobre tais assuntos, quase todos têm suas opiniões a dar.

Por que motivo teria a sociedade tanto interesse em saber das questões carcerárias, opinar sobre elas, cobrar soluções, sem que, porém, queira envolver-se na busca de soluções? O motivo nos parece claro, ainda que sob uma ótica psicanalítica: os criminosos são membros da sociedade, representam um segmento seu e, portanto, atuam de acordo com conflitos e impulsos muito profundos dessa mesma sociedade, pelo que provocam na mesma interesse e sedução, ao mesmo tempo em que rejeição e repulsa. "Os muros do cárcere representam uma violenta barreira que separa a sociedade de uma parte de seus próprios problemas e conflitos" (BARATTA, 1990, p. 145).

Portanto, a reintegração social do preso se viabilizará na medida em que se promover uma aproximação entre ele e a sociedade, ou seja, em que o cárcere se abrir para a sociedade e esta se abrir para o cárcere.

6.3.2 A PARTICIPAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO TRABALHO PENITENCIÁRIO

O trabalho voluntário é uma forma concreta de participação da comunidade no processo de reintegração social do preso. Schneider (1993) chama a atenção para a importância desse trabalho, tanto junto aos presos, como junto aos egressos. Beristain, por sua vez, em sua inspirada obra *Nueva criminología desde el Derecho Penal y la victimologia* (1994), dedica todo um capítulo sobre o assunto.

A intervenção do voluntariado, como organização e estrutura não governamental, reconhece Beristain (1994), torna-se oportuna e, por que não dizer, necessária (dentro das instituições carcerárias), na medida em que organizações desse tipo, além de promoverem o desenvolvimento social e humano dos reclusos, servem como verdadeiros freios aos abusos de poder por parte das autoridades, tanto das autoridades das próprias unidades, como das instâncias superiores. A grande vantagem do voluntariado é que sua relação com os internos não é de poder. Trata-se de uma relação desinteressada. Seu interesse primeiro e central é o bem do outro, é a promoção do outro. Portanto, o voluntário é para o recluso antes de tudo um modelo vivo de doação, de valorização do outro, modelo este que se sobrepõe ao seu discurso, ao mesmo tempo em que lhe dá sustentação moral. O voluntariado é um modelo não contaminado pelas vicissitudes, pela rotina e pela cultura da prisão.

Note-se, entretanto, que Beristain usa os termos “organização” e “estrutura”, deixando claro que, embora o voluntariado tenha com o recluso uma relação que escapa aos esquemas legais de poder, nem por isso ela é totalmente informal e nem deve acontecer à revelia da instituição. Pelo contrário, deve ter uma intervenção previamente planejada, com objetivos e metas definidas. O autor faz referências a normas que regulamentam as atividades de voluntários nas prisões. Segundo ele, o voluntariado não deve constituir-se de pessoas “curiosas”, despreparadas, mas sim de pessoas muito bem preparadas, que devem trabalhar de forma entrosada com os profissionais penitenciários.

“As ‘Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento dos reclusos’ (de 1955), como o ‘Conjunto das regras mínimas para o tratamento dos detentos’, do Conselho de Europa (de 1973), acertadamente falam dele (i. é, do voluntariado), quando se referem ao pessoal penitenciário. Todo legislador – também o espanhol – deve tê-lo em conta ao atualizar a legislação penitenciária” (BERISTAIN, 1994, p. 58).

A atitude dos voluntários, em seu processo de acompanhamento, deve ser antes de tudo de respeito à pessoa e às peculiaridades de cada recluso, e não simplesmente de querer “incorporá-lo” (sic) às suas propostas. Supera-se a visão medieval e infantil do Direito Penal enquanto atrelado à culpa, à moral e, conseqüentemente, à expiação.

O voluntário teria um olhar a partir do “externo”, um olhar crítico de avaliação, que, entre outras coisas, colaboraria para se evitarem as deformações profissionais. Evidentemente, esse olhar crítico seria de alguém que se sente comprometido com o processo de recuperação e ressocialização dos sentenciados. Conhecendo o presídio e seus internos, ele teria um importante papel a desempenhar, por exemplo, junto aos familiares dos reeducandos.

O voluntariado é um recurso e um direito. Como recurso, a ele podem recorrer os internos, seus familiares, bem como os profissionais penitenciários e todas as instâncias comprometidas com a justiça penal. “Enquanto direito, todo cidadão (individual e/ou coletivamente) tem direito a colaborar e/ou participar livre e eficazmente no desenvolvimento político, social, econômico, cultural e espiritual dos concidadãos” (BERISTAIN, 1994, p. 65). Segundo o autor, o serviço voluntário não deveria ser encarado como simplesmente complementar à ação do

Estado; talvez seja até o contrário, isto é, a ação do Estado é que seria complementar à do voluntariado.

“Em alguns países, a teoria, a prática e a legislação correm perigo de ignorar e/ou menosprezar o trabalho do voluntariado. Inclusive, podem esquecer os direitos prévios e inalienáveis das pessoas individuais e das associações privadas, à luz do princípio da subsidiariedade. As competências do Estado começam onde terminam as dos cidadãos; não antes. (...) Ao Estado compete estruturar as instituições penitenciárias de forma que elas permitam o trabalho do voluntariado e contribuam para a repersonalização do condenado” (BERISTAIN, 1994, p. 71-72).

Conclusão

Enquanto se tiver uma concepção reducionista do crime, pela qual ele é compreendido unicamente como uma infração à norma penal, desprovida de qualquer conflito e qualquer drama humano, serão infrutíferas, em sua maioria, as medidas que pretendam “ressocializar” os infratores dessa norma. O crime é expressão de conflitos. Portanto, não é a infração à norma que deve ser resolvida, mas os conflitos que ela expressa. E para se enfrentarem e resolverem esses conflitos, uma longa caminhada deve ser feita, uma caminhada sem fim, que dura enquanto durar a humanidade. Uma caminhada de descoberta de valores, de superação de antinomias, de descoberta de si mesmo e do outro, uma caminhada de reconciliação e de perdão.

A visão integral, mística e transcendente do homem abrirá caminho para a descoberta e compreensão do valor do perdão e da reconciliação. E isto por parte de todos: dos operadores do Direito, dos profissionais penitenciários, do voluntariado, de um lado, e, de outro lado, por parte dos reeducandos. Sim, por parte dos reeducandos, pois eles também precisam descobrir o valor do perdão e da reconciliação em sua relação com a sociedade, com essa sociedade que os rejeitou, os excluiu e os condenou. Sem que se queira propor a eliminação de toda forma de pena, pois isto é utópico, o processo de ressocialização daqueles que estão pagando suas penas pelos seus atos infracionais supõe uma difícil caminhada, por parte de todos, que vai da retaliação rumo ao perdão e reconciliação. Sem esta caminhada, que supõe

uma visão integral, transcendente e mística do homem, por parte de todos, toda e qualquer medida ou programa que vise a ressocialização do infrator terá dentro de si a semente da contradição, da incoerência e da hipocrisia. Conforme diz Beristain (1994), homem evoluiu do *homo faber* para o *homo sapiens*; deste, para o *homo pius*, compassivo e solidário, e para o *homo creator*, isto é, o homem que é capaz de gerar a vida, tanto material como espiritualmente. Dentro de toda essa energia, o homem deve ser capaz de “criar o direito ao perdão” (p. 86).

A caminhada que vai da retaliação rumo ao perdão e à reconciliação é uma longa caminhada. Como já dissemos, uma caminhada que não tem fim, que perdurará enquanto perdurar a humanidade, enquanto perdurar o crime e perdurarem as penas. Perdão e reconciliação são experiências a serem continuamente conquistadas e aprofundadas, tanto no âmbito da vida psíquica e emocional dos indivíduos, quanto em termos de sua extensão social e da história da sociedade. Se nos prendermos ao velho esquema das categorias antinômicas, que guardam entre si uma relação de oposição e exclusão, entenderemos o perdão e reconciliação como experiências que excluem as ofensas, os conflitos e as punições, quando de fato elas emanam das ofensas, conflitos e punições. A caminhada rumo ao perdão e à reconciliação exige muito investimento e esforço, muita criatividade, energia criadora, mas, por outro lado, na medida em que implica uma autodescoberta e auto-aceitação (e uma reconciliação consigo mesmo), ela traz para todos aqueles que a empreendem, profissionais, voluntariado e reeducandos, profundas recompensas. Entre elas, a recompensa da paz. É o caminho da paz. Paz consigo e paz com os outros. A satisfação proporcionada pela vingança embutida nas punições é puramente catártica, momentânea e a felicidade por ela proporcionada desfaz-se no momento seguinte, exigindo-se então sempre novas vinganças. Como seria bom se descobríssemos a felicidade que nos proporciona a paz, se descobríssemos o quanto é bom viver em paz.

Referências bibliográficas

- BARATTA, A. Por un Concepto critico de reintegración social del condenado.
In: OLIVEIRA, E. (Coord.). *Criminologia critica*. Fórum Internacional de Criminologia Crítica. Belém: Cejup, 1990. p. 141-157.

- BERISTAIN, A. Aproximacion juridica, criminologia, victimologica y teologica a los jovenes infractores. *Derecho Penal Y Criminologia*, n. 11 (37), Bogotá, p. 127-150, jan.-abr. 1989.
- . *Nueva criminología desde el Derecho Penal y la victimologia*. Valencia: Tirant lo Blanch, 1994.
- CIAPPI, Silvio. Riflessioni sul trattamento penitenziario e sul ruolo dell'esperto criminologo. *Rassegna Italiana di Criminologia*, n. 3 (4), Milano, Giuffrè, p. 421-449, (s.d.).
- FENICHEL, O. *Teoria psicanalitica das neuroses*. Trad. Samuel Penna Reis. Rio de Janeiro, São Paulo: Atheneu, 1981.
- FREUD, S. (1920). (1927). *O futuro de uma ilusão*. Obras Completas de Sigmund Freud. 3. ed. Madrid: Biblioteca Nueva, 1945. t. III.
- . (1929). *O mal-estar na civilização*. Obras Completas de Sigmund Freud. 3. ed. Madrid: Biblioteca Nueva, 1945. t. III.
- . *Psicologia das massas e análise do ego*. Obras Completas de Sigmund Freud. 3. ed. Madrid: Biblioteca Nueva, 1945. t. III.
- JUNG, C. G. *Psicologia do inconsciente*. 7. ed. Trad. Maria Luiza Appy. Petrópolis: Vozes, 1990.
- OLIVEIRA, Ana Sofia S. de. *A vítima e o Direito Penal*. São Paulo: RT, 1999.
- ROMANO, R. Sob a sombra do trasímaco. Reflexões à margem da violência. *Justiça e Democracia*, n. 1(2), p. 152-162, jul.-dez. 1996.
- SCHNEIDER, H. J. Recompensación en lugar de sanción. Restablecimiento de la paz entre el autor, la victima e la sociedade. In: KOSOVSKI, E. (Org. e Ed.). *Vitimologia: enfoque interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Reproarte, 1993. p. 212-229.
- VELO, J. Tennyson. Ensaio sobre a história da Criminologia comparada à da Psiquiatria. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 7, n. 29, jan.-mar. 2000.
- WINNICOTT, D. D. *Privação e delinquência*. Trad. Álvaro Cabral. São Paulo: Martins Fontes, 1987.
- WOLHEIM, R. *As idéias de Freud*. São Paulo: Cultrix, 1971.
- ZAFFARONI, E. Raúl. *Criminologia: aproximación desde un margen*. Santa Fe de Bogotá: Temis, 1998.

Transdisciplinaridade e responsabilidade da Academia na questão penitenciária¹

Introdução

SUMÁRIO: Introdução – 7.1 Da linearidade à transdisciplinaridade – 7.2 Conceitos de interdisciplinaridade e de transdisciplinaridade: 7.2.1 Conceito de interdisciplinaridade; 7.2.2 Conceito de transdisciplinaridade – 7.3 O compromisso da Academia na questão penitenciária – 7.4 A exigência da transdisciplinaridade na abordagem da questão penitenciária – Conclusão – Referências bibliográficas.

As formas de abordagem e tratamento da questão penitenciária vêm se transformando e se tornando mais complexas ao longo dos tempos, à luz da evolução do pensamento criminológico, e tendo em vista a óbvia complexidade dos problemas aí envolvidos. É o que eu próprio tive oportunidade de observar, em meus 30 anos de experiência no sistema penitenciário paulista. Todas elas, no entanto, de alguma forma continuam coexistindo, com o predomínio de uma ou de outra, dependendo do momento, do problema específico a ser tratado ou de quem está na liderança. Inicialmente, o item 7.1 aborda de forma sucinta, o movimento que começa da linearidade, passa pela

1. Publicado na *Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias*, v. 2, n. 1, Pelotas, p. 15-32, 2003.

multidisciplinaridade, chegando à interdisciplinaridade, observando-se, por fim, uma demanda pela transdisciplinaridade. No item 7.2, são discutidos os conceitos de interdisciplinaridade e transdisciplinaridade. O item 7.3 trata do compromisso da Academia na questão penitenciária, por meio de uma ampliação da chamada Justiça Restaurativa, e, por fim, no item 7.4, discute-se a necessidade de uma visão transdisciplinar, no cumprimento desse compromisso.

7.1 Da linearidade à transdisciplinaridade

Na época em que comecei a trabalhar no sistema penitenciário, na década de 70, a forma de abordagem era o que eu me arriscaria a chamar de unilinear. A questão penitenciária era tratada sob dois enfoques básicos, quase independentes entre si; daí sua linearidade. Os enfoques eram o da segurança e o da saúde. A segurança era questão prioritária e tudo girava em torno dela, em função dela. O primeiro preceito, o primeiro quesito a ser respeitado, para se realizar qualquer trabalho, para o preso exercer qualquer atividade, era o da segurança. Isso, evidentemente, por força da concepção que se tinha (e ainda se tem) do preso como elemento perigoso, seja ele quem for, graças à influência da Criminologia positivista. O enfoque da saúde englobava não só o tratamento hospitalar, propriamente dito, mas toda a questão da avaliação das condições do preso para obtenção dos benefícios legais, avaliação essa de caráter estritamente médico, fosse lá quem fosse o preso, fosse lá qual fosse o benefício. Havia, portanto, dois poderes bem distintos, cada um com sua leitura, com sua compreensão do homem preso e da prisão: o poder da equipe de segurança e o poder da equipe médica. Para a equipe de segurança, o preso era presumivelmente um indivíduo perigoso; para a equipe médica, ele era presumivelmente um indivíduo portador de alguma forma de desvio de conduta. Embora eu as esteja chamando de lineares, isto é, cada uma se sustentando por si mesma nas práticas diárias, não se pode negar que elas se reforçavam mutuamente.

A equipe médica reconheceu a necessidade de se fazer assessorar por outros profissionais, no caso, o assistente social e o psicólogo. Assim, ao exame psiquiátrico, quando das avaliações periciais, acrescentaram-se o estudo social e o exame psicológico, ficando, porém, o parecer final, com sua síntese e conclusão, sempre a cargo do médico

psiquiatra. Estava se passando assim, no âmbito da equipe médica, da linearidade para a multidisciplinaridade.

Com a implantação do Centro de Observação Criminológica (COC), as equipes de perícias criminológicas começaram a realizar nesse presídio os exames criminológicos, os quais se compunham do estudo jurídico, estudo social, exame psiquiátrico, exame psicológico, discussão e conclusão. Não havia mais a hegemonia da abordagem médica, mas, em princípio, todos profissionais e seus respectivos estudos se colocavam em pé de igualdade na discussão e na conclusão. Era o início de um esboço de interdisciplinaridade, ao nível do trabalho da equipe técnica.

No entanto, além de se observar que a interdisciplinaridade na própria equipe técnica era ainda pouco satisfatória, começou-se a se desenvolver uma consciência, e hoje ela é bastante clara,² da necessidade de que todo o trabalho do presídio seja interdisciplinar. Ou seja, há hoje uma consciência bastante clara de que a equipe técnica e a equipe de segurança, por exemplo, têm de trabalhar conjuntamente, têm de se entender, para enfrentar, num trabalho de cooperação e compromisso mútuos, as duas necessidades básicas de uma penitenciária, necessidades essas que, em princípio, se opõem e se excluem: a de individualização da execução da pena e a de segurança.

Para tanto, exige-se, da parte dos técnicos (médicos e psicólogos, sobretudo, mas também dos assistentes sociais), que são profissionais de saúde, uma revisão de seu conceito de saúde. Há necessidade de se abrir mão de um conceito de saúde vinculado à doença, pelo qual a conduta criminosa também é compreendida como um desvio em relação à normalidade, para um conceito de saúde como uma condição de qualidade de vida, qualidade esta que vai depender da forma como o indivíduo lida com as situações-problema de seu dia-a-dia, podendo, pois, variar de acordo com as circunstâncias. Enquanto na primeira concepção, os profissionais de saúde mantêm a exclusividade do saber

2. Com a atuação marcante e, sobretudo, com os ataques das facções criminosas ocorridos em 2006, essa aproximação entre equipe técnica e profissionais de segurança, na busca de se incrementar a interdisciplinaridade, ficou bastante comprometida.

e do poder, na segunda eles deverão se sentar numa “mesa-redonda” com outros profissionais, pois a questão da conduta do preso, seja a criminosa, seja a prisional, passa a ser analisada em função de todo um contexto mais complexo do momento de vida.

Da parte dos profissionais de segurança, exige-se que eles abram mão de suas predisposições negativas em relação aos internos, do domínio que querem ter sobre a prisão, por meio da manutenção da hegemonia da segurança, pela qual eles mantêm a hegemonia de seu poder. Na medida em que eles se sentirem importantes num trabalho conjunto com a equipe técnica, será mais fácil essa abertura de sua parte. Aliás, deve-se lembrar aqui que os cursos de formação dos agentes oferecidos pela Escola de Administração Penitenciária, bem como os cursos oferecidos para os técnicos muito têm contribuído para essa abertura de visão de ambas as equipes.

Entretanto, a partir dos questionamentos da Criminologia Crítica (BARATTA, 1997 e 1990; ZAFFARONI, 1998), verifica-se que os presos não são meros “objetos” de tratamento, que devam ser ressocializados, isto é, readequados eticamente à sociedade. Eles são, isto sim, sujeitos pensantes, críticos, que têm sua história, na qual foram, em sua maioria, excluídos pela sociedade, tendo conseqüentemente sua própria visão de sociedade e sua ética. Daí que o que se deve buscar não é a sua ressocialização, mas, conforme sugere Alessandro Baratta (1990), a reintegração social, pela qual a própria sociedade deve se comprometer no processo, buscando revisar suas concepções e suas relações de antagonismo com os excluídos que estão presos, buscando pois se re-posicionar, reatar o diálogo com essas pessoas, auxiliando-as a se promoverem como cidadãos. Ora, quando se fala da necessidade da participação da sociedade, ou, que seja, da necessidade de se reatar o diálogo com o preso, de compreendê-lo em sua história, em sua visão de sociedade e em sua ética, percebe-se que, a partir da interdisciplinaridade, tem-se que atingir um novo patamar: o da transdisciplinaridade. Neste patamar, reconhece-se a importância da participação da Academia, da Universidade. Para melhor se entender sobre essa forma de participação, serão abordados antes os conceitos de interdisciplinaridade e de transdisciplinaridade, recorrendo-se a autores que trataram do assunto.

7.2 Conceitos de interdisciplinaridade e de transdisciplinaridade

Maria Lúcia Rodrigues (2000), ao tratar do conceito de transdisciplinaridade, reconhece-o distinto de interdisciplinaridade, vindo neste uma mediação para primeiro. Não sei até que ponto essa distinção ficou clara para mim, mas a idéia de mediação me foi sedutora, considerando o aspecto histórico das abordagens sobre a questão carcerária, conforme expus acima. De fato, a transdisciplinaridade, ao menos da forma como a entendi a partir da leitura da supracitada autora, nos dá um referencial teórico mais adequado para abordar a questão da reintegração social dos internos, enfim, para enfrentar a dialética da retomada do diálogo com os mesmos e do resgate das relações, dentro de um paradigma de simetria de papéis e de poderes. Como, no entanto, não se pode atingir a transdisciplinaridade, sem antes desenvolver a interdisciplinaridade, vejamos antes o conceito desta última.

7.2.1 CONCEITO DE INTERDISCIPLINARIDADE

Segundo Maria E. Ferreira (FAZENDA, I., 1997, p. 19-22), a interdisciplinaridade é a visão integral do fenômeno, do mundo, do ser. É o retorno à visão holística do mundo, presente na cultura grega do século VI a.C., que integrava a ciência, religião, arte e filosofia. Tal visão, porém, na cultura latina começou a se fragmentar, já que *physis* (ente) foi traduzido como natureza e passou a se identificar com o “ente” natural. Portanto, interdisciplinaridade, para Maria E. Ferreira, indica visão integral, global, holística dos fenômenos, da realidade, dos fatos e do próprio homem.

Ismael Assumpção (FAZENDA, I., 1997, p. 23-25) faz uma análise etimológica do termo interdisciplinaridade, a partir de seu sufixo “dade”, da palavra central “disciplina” e do prefixo “inter”, deduzindo o seguinte significado: uma ação consentida, consciente, planejada entre duas pessoas. Uma ação que supõe um encontro, um “presentificar-se”. Supõe, portanto, sob certo ponto de vista, a intersubjetividade. Por outro lado, também se diferencia da intersubjetividade, na medida em que busca uma relação dialética com o mundo. Portanto, interdisciplinaridade, para Ismael Assumpção, não só é um modo de conhecimento,

mas um modo de ação, supõe uma *atitude*: uma atitude perante o outro, por meio da intersubjetividade, bem como uma atitude perante o mundo, por meio de uma relação dialética.

Para Sandra L. Ferreira (FAZENDA, I., 1997, p. 33-35), a interdisciplinaridade supõe a integração, mas não se identifica com ela. Supõe uma atitude e serve de “instrumento para reais transformações emancipatórias” (p. 33). A interdisciplinaridade conduz a uma recriação, a um movimento ininterrupto de novas descobertas, enquanto a integração, por si só, limita-se à manutenção dos mesmos pontos, das mesmas descobertas, das mesmas informações. “O que caracteriza uma prática interdisciplinar é o sentimento intencional que ela carrega. Não há interdisciplinaridade se não há intenção consciente, clara e objetiva por parte daqueles que a praticam. Não havendo intenção de um projeto, podemos dialogar, inter-relacionar e integrar sem, no entanto, estarmos trabalhando interdisciplinarmente” (p. 35). Depreende-se, pois, das colocações de Sandra L. Ferreira que a interdisciplinaridade não é uma soma de conhecimentos, que se completam, de forma a possibilitar um conhecimento mais amplo do fenômeno. Seria antes uma interdependência de conhecimentos, de tal sorte que cada um deles, isoladamente, não pode se sustentar como via de acesso a esse fenômeno. Uma interdependência que é dinâmica e se abre sempre a novas descobertas. Ela supõe uma atitude, um sentimento, uma intenção por parte das pessoas envolvidas nesses conhecimentos. Uma atitude de aproximação e de demanda de umas em relação às outras, o que nos remete à idéia de intersubjetividade, de Ismael Assumpção.

Por conseguinte, a partir dos autores acima citados, pode-se dizer que a interdisciplinaridade é uma visão global dos fenômenos, dos fatos, em suas diferentes interfaces. Não é só um modo de conhecer, mas também um modo de agir consciente, disciplinado, que se desenvolve numa relação de intersubjetividade entre as pessoas e numa relação dialética entre elas e o mundo. É uma compreensão do mundo conquistada por meio de conhecimentos interdependentes, dentro de um projeto consciente de descobertas, as quais sempre se abrem a novos questionamentos, a novas descobertas e a “reais transformações emancipatórias” (SANDRA FERREIRA, apud FAZENDA, 1997, p. 33).

7.2.2 CONCEITO DE TRANSDISCIPLINARIDADE

Abordar-se-á aqui o conceito de transdisciplinaridade a partir da leitura de Maria Lúcia Rodrigues (2000), para, em seguida, se fazerem considerações a respeito.

Segundo Rodrigues, a transdisciplinaridade implica um alargar as fronteiras, ou, ultrapassar as fronteiras impostas pelas disciplinas, visando um alargamento da compreensão da realidade, uma renovação do pensamento, do espírito, da consciência e da cultura, que permite uma “reaproximação dos homens de si mesmos, uns dos outros e da natureza”. Difere da multidisciplinaridade, que significa a confluência de múltiplas disciplinas para a compreensão de um mesmo fenômeno, e da interdisciplinaridade, que significa a troca de informações e de conhecimentos e a transferência de métodos entre disciplinas, possibilitando um alargamento e flexibilização de conhecimentos. “Podemos arriscar ver nela uma mediação para a transdisciplinaridade” (p. 128).

A transdisciplinaridade, ainda segundo a mesma autora, supõe grandes desafios. Desafio para criar, desafio para rever princípios, desafio para conviver com o que se opõe à nossa racionalidade. Ela nos leva a uma releitura de nossa própria história e a rever os valores que mantêm nosso saber. A transdisciplinaridade “(...) faz-nos retomar as marcas profundas que a história nos legou, utilizando este aprendizado como experiência essencial na reorientação de novas ações e de uma nova ética. Consiste, portanto, no exercício crítico em que concorrem pensamento, ação, experiência, diferença, valores” (RODRIGUES, 2000, p. 129).

A transdisciplinaridade possibilita a visão conjunta dos contrários, a sua compreensão, sem negar nem a um, nem a outro. Ela “coloca em evidência a dúvida, o incerto, inaugurando trajetos originais, criativos, em que se integram, complexamente, aspectos diferentes e contrários de uma realidade” (p. 130). Ela nos leva a “conviver com as diferenças, com a insegurança e o incerto” (p. 131).

A Carta do 1.º Congresso Mundial da Transdisciplinaridade realizado em Portugal, em 1994, contém, entre outros, os três artigos seguintes (apud RODRIGUES, p. 132):

- A visão transdisciplinar é resolutamente aberta na medida que ultrapassa o campo das ciências exatas devido ao seu diálogo

e a sua reconciliação, não apenas com as ciências humanas, mas também com a arte, literatura, a poesia e a experiência interior.

- A ética transdisciplinar recusa toda atitude que se negue ao diálogo e discussão, qualquer que seja sua origem – de ordem ideológica, científica, religiosa, econômica, política e filosófica. O saber compartilhado deveria levar a uma compreensão compartilhada, baseada no respeito absoluto das alteridades unidas pela vida comum numa única e mesma terra.
- Uma educação autêntica não pode privilegiar a abstração no conhecimento. Ela deve ensinar a contextualizar, concretizar e globalizar. A educação transdisciplinar reavalia o papel da intuição, imaginário, da sensibilidade e do corpo na transmissão dos conhecimentos.

A partir das colocações de Rodrigues, passa-se a entender que a transdisciplinaridade vai além da interdependência de conhecimentos ou da transformação de conceitos e princípios científicos. Ela supõe uma revisão de nossa própria história, nossos valores e de nossa ética, não no sentido de negá-los, mas de reconhecer-lhes os limites, os questionamentos, a relatividade, no sentido de repensá-los par a par com o contraditório oferecido por outros valores e outras formas de pensar a ética, no sentido de repensá-los à luz de outras histórias, de outras subjetividades. Entre os conceitos acima expostos de interdisciplinaridade, o que parece mais avançado, mais exigente, mais profundo é o de Sandra L. Ferreira, quando ela diz que a interdisciplinaridade supõe uma atitude de aproximação e de demanda de umas pessoas em relação às outras, mas sobretudo quando diz que ela leva a uma “real transformação emancipatória”. Aqui parece até que os dois conceitos, o de interdisciplinaridade, segundo Ferreira, e de transdisciplinaridade, segundo Rodrigues, se aproximam muito. No entanto, respeitando a autoridade desta última, ao reconhecer ambos os conceitos como distintos, interpretaríamos a transdisciplinaridade, dizendo que o encontro que a mesma promove entre as pessoas não é somente ao nível de conhecimentos, baseado numa facilitação de atitude, mas é um encontro de compreensão mútua, ao nível de valores, de ética e de cultura. Assim, também aqui haveria uma real transformação

emancipatória, porém não só no sentido do indivíduo se emancipar do apego a seus conceitos e conhecimentos, mas também (e isto é muito mais difícil) de se emancipar de seu apego defensivo à sua história, à sua subjetividade, a seus valores, à sua ética e à sua cultura. É com acerto, portanto, que Rodrigues diz que a interdisciplinaridade seria uma mediação para a transdisciplinaridade, pois, sem a primeira, não se poderia atingir a segunda.

A transdisciplinaridade possibilita-nos colocar par a par as posições contrárias, sem a pressão de reduzi-las a uma síntese, bem como encarar de frente aqueles valores e posicionamentos éticos que contrariam os nossos, e que nos causam insegurança, pois relativizam nossas certezas.

Diante dessa leitura e compreensão da transdisciplinaridade, a mesma constitui-se num instrumental necessário para se abordar a questão penitenciária, no que diz respeito aos programas de reintegração social dos presos, devendo a Academia, a Universidade exercer aí um importante papel de liderança. É o que se passará a expor.

7.3 O compromisso da Academia na questão penitenciária

Permito-me iniciar este item manifestando meu grande desejo (ou sonho) de que a Academia de fato assuma seu papel junto ao cárcere e desenvolva, com a participação dos alunos, devidamente supervisionados, uma atuação responsável. A questão é saber como, dentro de que enfoque e de que linha de trabalho, dentro de que concepção de crime e de homem criminoso.

Por certo, a Academia vai se preocupar primeiramente em fazer seu diagnóstico do cárcere e dos que nele habitam. Um diagnóstico dos “por quês” (das pessoas estarem ali, das coisas serem como são etc., etc.) e um diagnóstico das demandas. Até aqui, nada a opor. Faço, porém, um alerta, que, a partir de minha experiência, reputo bastante grave: o diagnóstico dos “por quês” jamais deverá ter um cunho avaliativo, mas sim compreensivo. Ou seja, a Academia não deverá ter, de partida, a prepotente pretensão de buscar a *explicação* do que acontece, mas o interesse de, com humildade, buscar uma *compreensão* das pessoas e da situação, dentro de uma relação de simetria e de ajuda. Deverá inclusive estar aberta para uma relação de ajuda mútua. O diagnóstico

das demandas se fará a partir da própria compreensão, dentro da relação de ajuda, a fim de que se possam perscrutar as verdadeiras demandas, aquelas que são das pessoas que estão ali, e não as falsas demandas, as que surgem de nossos pressupostos teóricos, valorativos e éticos. E aqui se começa um trabalho, não de ressocialização, mas de reintegração social, conforme entendimento e proposta do grande criminólogo crítico Alessandro Baratta (1990).³

A grande meta, o grande compromisso da Academia em relação à questão penitenciária seria exercer uma liderança perante a sociedade no sentido de buscar reatar as relações com aquela população de excluídos, procurando inclusive reparar os danos por eles sofridos e assim restaurar os valores, as capacidades, enfim, a cidadania que neles ainda existe. Seria, portanto, levar para dentro do cárcere, num sentido, porém, modificado e ampliado, o movimento da chamada Justiça Restaurativa (JR). Serão feitas rápidas considerações sobre esse movimento restaurativo, para mostrar a mudança ou ampliação que propomos para o mesmo, e concluir então que tal ampliação só será possível mediante o enfoque transdisciplinar.⁴

Entrei em contato com a chamada Justiça Restaurativa e suas propostas, principalmente pelo texto (não publicado) de Scuro Neto (2003). A partir desse texto, verifica-se que a ênfase da JR recai sobre o dano, sobre sua reparação e, mediante esta reparação, sobre a reparação das relações entre agressor e vítima. Ela supõe um encontro entre agressor e vítima, no qual ambos se reúnem, relatam com suas próprias palavras o que se passou consigo, exprimem suas emoções, têm a oportunidade de se entenderem mutuamente e, como desfecho de tudo, de chegar a um acordo. A reparação, propriamente dita, compõe-se de quatro elementos (todos eles, por parte do agressor): o pedido de desculpas, a mudança de comportamento, a restituição e a generosidade. A reparação, espera-se, conduzirá as partes em litígio a se reintegrarem.

Entre as diversas comparações que o autor supracitado faz entre a justiça retributiva e a JR, destacam-se as seguintes: (a) concepção de

3. Vide capítulo 6.

4. Vide a respeito do assunto artigo do autor, publicado na *Revista Magister – Direito Penal e Processual Penal*, ano III, n. 16, Porto Alegre, Magister, p. 28-37, fev.-mar. 2007.

crime: para a justiça retributiva, é uma infração à lei; para a JR, é um ato contra pessoas, grupos e comunidade; (b) compromisso do infrator: para a justiça retributiva, será cumprir a pena; para a JR, o infrator faz algo para compensar o dano; (c) infrator: pela justiça retributiva, é definido em função de suas deficiências; para a JR, é definido por sua capacidade de reparar danos; (d) preocupação principal: para a justiça retributiva, é estabelecer culpa por eventos passados; para a JR, é resolver o conflito, enfatizando as obrigações futuras.

Braithwaite (2000) diz ser um critério fundamental da JR evitar qualquer forma de dominação, devendo possibilitar-se igual participação de todos, com o mesmo poder de palavra. Segundo esse autor, os programas de JR deverão ser avaliados de acordo com sua eficácia em defender e promover os direitos humanos especificados nas convenções internacionais.

Verifica-se, pois, que a JR, nos termos acima sucintamente apresentados, restringe-se à relação e ao conflito pontual agressor-vítima, buscando restaurar essa relação, pela reparação do dano causado. Sua aplicação aos programas de reintegração social supõe, evidentemente, uma ampliação de seus programas restaurativos e de suas bases conceituais.

Sobre este ponto, passa-se a fazer algumas reflexões.

Sob a influência do pensamento crítico da Criminologia (BARATTA, 1997, 1990, e ZAFFARONI, 1998), articulado com minha experiência no trabalho prisional, fui me abrindo, ao longo de meu trabalho no cárcere, para uma nova leitura do fenômeno “crime” que não se restringia simplesmente a uma conduta de ofensa e ataque contra uma vítima, mas sim era expressão de toda uma história de segregação, na qual o condenado, na maior parte das vezes, já havia sido, primeiramente, a vítima e, a sociedade, a que cometeu a agressão e a ofensa. Isto, sem falar do caráter seletivo do Direito Penal e da natureza reconhecidamente defnitorial de crime, como preceituam os autores da Criminologia Crítica. A partir de tais questionamentos, comecei a pensar numa concepção de crime como expressão de uma história de conflitos (vide capítulo 2). Em sua maioria, os crimes seriam expressão de uma história de conflitos interindividuais, ou seja, de relações de antagonismo, de oposição, de exclusão e de rivalidade constante que se estabeleceram entre a sociedade e o que se encontra atualmente condenado. A conduta

socialmente desviada, selecionada e tipificada pelo Direito Penal como crime, é a concretização, a atualização de uma rivalidade histórica na vida do indivíduo entre ele e a sociedade, uma sociedade que o rejeitou e a quem ele também conseqüentemente rejeitou, perante cujos critérios de valor, de ética e de dignidade ele foi desvalorizado e se desvalorizou a si mesmo. Na verdade, como diz Zaffaroni (1998), ele se vulnerabilizou social e psiquicamente em relação ao sistema punitivo, tornando-se presa fácil perante as malhas do mesmo. Se assim é, o foco de atenção não deve mais recair sobre o indivíduo unicamente, ou sobre sua consciência moral acerca de sua responsabilidade para com a vítima na prática do crime, mas deve abranger as relações historicamente deterioradas entre ele e a sociedade, buscando desenvolver na sociedade, por intermédio de segmentos seus, uma consciência sobre as reais necessidades, direitos e valores desse indivíduo, bem como desenvolver nele mesmo uma consciência e uma responsabilidade perante seus próprios valores e sua condição de verdadeiro cidadão, fortalecendo-o para a escolha de meios racionais e realistas para conquistar seus direitos. O preso é aqui tratado como sujeito ativamente participante, capaz de pensar, refletir, tomar decisões adequadas, que tem espaço livre para sua palavra e dizer suas verdades, as quais, aliás, raramente estamos preparados para ouvir.

Diante das colocações acima, nossa proposta é que a JR estenda suas práticas (e sua bases conceituais) aos programas de reintegração social, ultrapassando, porém, os limites restritos da relação agressor-vítima. Se bem que a aplicação dos programas restaurativos às prisões não é idéia nova. Diversos autores já abordaram esta experiência (vide TIM NEWEL, 2002). No entanto, e esta é a questão-chave a ser repensada, na base da aplicação desses programas sempre está a pressuposição de que o preso reconheça sua responsabilidade no dano causado à vítima e reconheça a necessidade de repará-lo. Ora, tais pressupostos e exigências não atendem aos reclamos da Criminologia Crítica, à crítica que a mesma faz ao Direito Penal e à prisão, bem como não atende à concepção da natureza definitorial de crime. Noutros termos, não ultrapassam os limites do conflito pontual entre o agressor e sua vítima e não alcançam as dimensões históricas do conflito que se instalou na vida do dito agressor, nos supracitados termos das relações de antagonismo e rivalidade entre a sociedade e ele. Aliás, venho observando

em minha experiência em presídios (e nisto muitos profissionais, psicólogos, assistentes sociais e agentes de segurança estão de acordo comigo) que esse discurso de responsabilidade perante a vítima e de necessidade de assumir a culpa, como se esta se concentrasse no agressor, não é aceito pelos presos, o efeito que surte é puramente aparente, pois eles não raramente têm uma crítica muito bem formada, embora não verbalizada, acerca de sua história.

Entendo então que a Academia teria um papel muito importante, para não dizer um compromisso, de liderar um movimento de ampliação da Justiça Restaurativa, por intermédio do desenvolvimento de programas restaurativos nos cárceres. Tais programas teriam o objetivo de buscar reparar as relações, historicamente deterioradas, entre o preso e a sociedade, esta representada por segmentos seus, tais como comunidades de bairro, associações, universitários etc. O objetivo seria buscar transformar a concepção que as pessoas componentes dos grupos de discussão, provavelmente os chamados “círculos restaurativos”, têm sobre “crime” e sobre os chamados “criminosos” e os presos, levá-las a ouvi-los, a descobrir neles os seus valores, entender suas crenças e compreender suas verdades. Só para ilustrar sobre essas suas “verdades”, vale lembrar o caso de um chefe de tráfico, o qual, questionado num debate⁵ sobre o que ele sentiria ou diria se um filho seu se viciasse na droga, ele respondeu: “Eu ficaria muito contrariado, sem dúvida. No entanto, o que os homens de poder fazem, ao desviarem verbas vultosas destinadas à educação, saúde e moradia é muito mais prejudicial ao povo, à sua saúde e à sua própria vida, do que o tráfico de drogas”. Evidentemente, uma coisa não justifica a outra – essa seria a “saída” mais óbvia e mais fácil num debate como esse. No entanto, é uma saída que fecha o debate e deixa de encarar de frente a verdade que está sendo dita pelo preso, ou seja, que ele não é o único culpado na “roda”, que a sociedade não tem moral para cobrar dele uma conduta ética e moralmente perfeita, quando ela mesma se deixa conduzir por pessoas que têm condutas ética e moralmente também condenáveis. E esta é uma verdade que relativiza e muito nossa pretensão de querermos dar lições de condutas socialmente ajustadas aos presos.

5. Do qual o autor teve oportunidade de participar, como coordenador.

Quanto aos presos, esta participação de círculos restaurativos lhes proporcionaria experiências significativas de aprendizado: aprendizado de que eles têm um poder saudável, têm valores, são cidadãos, um aprendizado de que é saudável ser um cidadão, um aprendizado de poder ser ouvido, valorizado e compreendido. Tal aprendizado nada mais seria que um processo de profunda conscientização, não mais propriamente (ou somente) de sua responsabilidade perante a vítima, mas de sua capacidade e responsabilidade em termos de construção social, desde que aceitos e valorizados. Aplicando a esta proposta de ampliação dos programas restaurativos o pensamento de Braithwaite (2000), tais programas visariam promover nos presos a restauração de valores, como: dignidade humana, saúde, relações humanas (família, amizade, prestígio social), liberdade, paz, capacidade e condições de autodeterminação e senso de dever como cidadão.

Pois bem, para cumprir tal compromisso junto ao cárcere, a Academia só poderá fazê-lo, recorrendo à transdisciplinaridade. Sobre isso passa-se a discorrer no próximo e último item.

7.4 A exigência da transdisciplinaridade na abordagem da questão penitenciária

A ampliação da Justiça Restaurativa, de sua aplicação à relação restrita e ao conflito pontual entre agressor e vítima para as relações históricas de antagonismo entre o dito “agressor” e a sociedade, nas quais ele foi o agredido, enquanto excluído, só pode ser feita mediante uma abordagem transdisciplinar, na medida em que entendermos transdisciplinaridade nos termos anteriormente expostos, a partir da interpretação do texto de Rodrigues (2000).

O encontro entre a Academia e o cárcere deverá se fazer por intermédio de relações simétricas, a saber, relações entre iguais, de sujeitos pensantes para sujeitos pensantes. A Academia deverá suplantar (transportar fronteira) a idéia de crime como sendo uma antinomia ante sua cultura, suas crenças e sua ética. Ou seja, a Academia deverá suplantar as fronteiras de sua própria cultura, de seus valores, de sua própria ética, para de fato compreender a cultura, os valores, a ética dos excluídos, que hoje se encontram incluídos nos cárceres. Somente assim ela terá

condições de ouvir as verdades desses excluídos e de compreendê-las, não por meio de uma análise científica, mas de uma compreensão humanista, que aproxima as pessoas e tolera as diferenças. Ora, o que possibilita à Academia promover estas relações, esta aproximação de pessoas e esta compreensão humanista é a transdisciplinaridade.

A transdisciplinaridade pode ser entendida aqui como uma transposição das fronteiras dos diversos ramos do conhecimento e das diversas ciências, em busca de uma visão mais abrangente, mais holística do cárcere e dos encarcerados. De fato, a realidade do cárcere e dos encarcerados não se sedimenta de acordo com os diferentes ramos do conhecimento. E quando a Academia se relaciona e se compromete com o cárcere, ela se relaciona e se compromete com o cárcere como um todo. Transdisciplinaridade, vista desta forma, já é por certo um desafio.

Mas o maior desafio da transdisciplinaridade, ao se tratar da responsabilidade da Academia com a questão penitenciária, é o de transpor não as fronteiras entre seus próprios ramos de saber, mas as fronteiras entre seu saber e o saber dos encarcerados, entre sua cultura, seus valores e, sobretudo, sua ética, e a cultura, os valores e a ética dos encarcerados. Senão, cabe aqui retomar a leitura que fizemos do conceito de transdisciplinaridade: ela supõe uma revisão de nossa própria história, nossos valores e de nossa ética, não no sentido de negá-los, mas de reconhecer-lhes os limites, os questionamentos, a relatividade, no sentido de repensá-los par a par com o contraditório oferecido por outros valores e outras formas de pensar a ética, no sentido de repensá-los à luz de outras histórias, de outras subjetividades.

Conclusão

A Academia não deverá ter a pretensão (prepotente) de simplesmente fazer uma análise científica e neutra do crime, do cárcere e dos encarcerados, e nem a pretensão (igualmente prepotente) de buscar readequar eticamente os encarcerados. Mesmo porque tal tentativa de readequação ética, hoje em dia, estaria fadada ao fracasso. Pelo contrário. A Academia, em sua responsabilidade na questão penitenciária, deverá, isto sim, exercer uma liderança no sentido da retomada do diálogo entre a comunidade e o cárcere, por meio da compreensão e, por que não dizer, aceitação da cultura, dos valores e da ética dos

encarcerados, penetrando na subjetividade de suas histórias. Deverá desenvolver debates, em que serão preservadas a intersubjetividade e a dialética, mas que serão marcados pela autenticidade, pela aproximação, pela compreensão e aceitação das diferenças. Muito mais do que buscar alguma forma de readequação ética dos encarcerados, a Academia deverá buscar reparar-lhes os danos a eles causados pela sociedade quando esta os excluiu, e resgatar os seus valores autênticos, sua auto-estima, enfim, sua cidadania, engajando-se, se for o caso, no movimento da chamada Justiça Restaurativa, dentro da proposta de ampliação de sua aplicação e de suas bases conceituais, nos termos anteriormente expostos. E o que vai permitir à Academia arcar com este grande desafio de sua responsabilidade na questão penitenciária será exatamente a transdisciplinaridade.

Referências bibliográficas

- BARATTA, A. *criminologia crítica e crítica do Direito Penal: introdução à Sociologia do Direito*. Trad. Juarez Cirino dos Santos. São Paulo: Revan, 1997. (Edição original de 1982, Bologna: Il Molino.)
- _____. Por un concepto critico de reintegración social del condenado. In: OLIVEIRA, E. (Coord.). *Criminologia crítica*. Fórum Internacional de Criminologia Crítica. Belém: Cejup, 1990. p. 141-157.
- BRAITHWAITE, John (2000). *Standarts for restorative justice*. United Unations Crime Congress: Ancillary Meeting. Viena, Áustria, 2000. Disponível em: <<http://www.restorativejustice.org>>.
- FAZENDA, Irani. *Práticas interdisciplinares na escola*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1997.
- RODRIGUES, Maria Lúcia. Caminhos da transdisciplinaridade: fugindo às injunções lineares. *Serviço Social & Sociedade*, ano XXI, n. 64, p. 124-134, nov. 2000.
- SCURO NETO, P. (2003). *Movimento restaurativo e a justiça do século XXI*. (Trabalho não publicado).
- NEWEL, Tim (2002). *Restorative practice in prisons: circles and conferencing in the custodial stting*. Third International Conference on Conferencing, Circles and other Restorarive Practices, Menneapolis, Minnesota. Disponível em: <<http://www.restorativejustice.org>>
- ZAFFARONI, E. Raúl. *Criminologia: aproximación desde un margen*. Santa Fe de Bogotá: Temis, 1998.

As avaliações técnicas dos encarcerados

Introdução

SUMÁRIO: Introdução – 8.1 Exame criminológico – 8.2 Exame de personalidade – 8.3 Parecer das Comissões Técnicas de Classificação – 8.4 Sugestões de alterações ou de acomodações nas práticas penitenciárias, previstas na Lei de Execução Penal, referentes às Comissões Técnicas de Classificação e às avaliações técnicas: 8.4.1 Proposta de realização de uma avaliação técnica interdisciplinar da conduta – 8.4.2 Proposta de mudança no nome “Comissão Técnica de Classificação” – CTC para “Comissão Técnica Interdisciplinar” – CTI e de sistematização de suas funções – Conclusão – Referências bibliográficas.

O exame criminológico é o instrumento de avaliação dos apenados mais tradicionalmente conhecido nas práticas técnicas penitenciárias do Estado de São Paulo. Com a promulgação da Lei Federal 7.210/84 (a Lei de Execução Penal – LEP), e da Lei 7.209/84 (a nova Parte Geral do Código Penal Brasileiro), três instrumentos de avaliação passaram a ser legalmente previstos: o exame criminológico, o exame de personalidade e o parecer das Comissões Técnicas de Classificação (CTC).

A partir da reforma da legislação penal de 1984 (Lei 7.209/84 – Parte Geral do Código Penal, e Lei 7.210/84 – Lei de Execução Penal), observou-se uma evolução, não só quanto às novas propostas de avaliação, mas também quanto à compreensão e prática do exame criminológico. Este, em suas práticas tradicionais, vinculava-se a uma doutrina mais organicista,

buscando investigar, por trás da conduta criminosa, anormalidades ou patologias. A metodologia proposta obedecia a um rigor científico impecável, porém fazendo recair a ênfase sobre as investigações de caráter estritamente médico, incluindo exames até sofisticados, em detrimento do levantamento de outros dados, que hoje se mostram muito relevantes (veja-se, a respeito, MORAD AMAR, 1987; MAYRINK DA COSTA, 1982). Predominava uma visão predeterminista do comportamento criminoso: antropológica, antropométrica, biotipológica. Porém, à medida que a Criminologia, por força das diversas correntes de pensamento, avançou para uma compreensão menos determinista, mais polivalente e mais interdisciplinar (agora já não tanto acerca do comportamento criminoso isolado, e, sim, do crime como um complexo fenômeno social), o exame criminológico também começou a sofrer novas orientações, passando por uma abordagem multidisciplinar (na qual vários enfoques convergem para uma síntese sob a primazia de um determinado enfoque), e evoluindo para uma compreensão interdisciplinar (na qual busca-se uma síntese sob uma ótica realmente interdisciplinar). A classificação criminológica proposta por Cícero Cristiano de Souza (MARANHÃO, 1993), com seus três grupos (delinqüência ocasional, delinqüência secundária ou sintomática e delinqüência primária ou caracterológica), representa um avanço no pensamento criminológico, sobretudo se comparada com a classificação de Hilário Veiga de Carvalho (MARANHÃO, 1993; VEIGA DE CARVALHO, 1964). Entretanto, sua abordagem é ainda multidisciplinar, já que faz convergir todas os informes para uma síntese essencialmente médica, ou médico-psicológica e que nada mais é do que uma classificação de doenças ou desvios de caráter aplicada à conduta criminosa.

A mudança de enfoque no exame criminológico fez-se sentir, no Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo, particularmente na década de 70, quando da extinção do Instituto de Biotipologia Criminal (IBC), criando-se em seu lugar a Equipe de Perícias Criminológicas (EPC). No IBC, a elaboração da síntese criminológica (parecer final) era atividade exclusiva dos psiquiatras. Na EPC, foi aberta a outros profissionais a oportunidade de elaborá-la. A Lei de Execução Penal brasileira (LEP), em 1984, veio refletir esse avanço no pensamento criminológico, graças ao qual o condenado passa a ser considerado em sua individualidade como pessoa. Em meu livro *Reincidência criminal*:

sob o enfoque da Psicologia Clínica Preventiva (SA, 1987), tive a oportunidade de expor o esboço de um sistema de classificação que penso abrir-se a uma análise e compreensão interdisciplinares do apenado.

ALEP tem, como uma de suas linhas básicas de orientação, a individualização da execução da pena. É assim que, em seu art. 5.º, lê-se:

“Art. 5.º Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal”.

Visando e respeitando a individualização, a LEP, antes da reforma introduzida pela Lei 10.792/2003, previa três instrumentos de avaliação técnica dos encarcerados: o exame criminológico (arts. 8.º e 112), o exame de personalidade (art. 9.º) e o parecer das Comissões Técnicas de Classificação (CTC) (arts. 6.º e 112). Após a reforma, continuam sendo previstos o exame criminológico feito para fins de classificação e individualização (art. 8.º) e o exame de personalidade (art. 9.º). O exame de personalidade é referido explicitamente e conceituado no item 34 da Exposição de Motivos da LEP.

Por força da citada reforma, ficaram extintos o exame criminológico feito para instruir pedidos de benefícios (previsto na antiga redação do art. 112) e o parecer de CTC (previsto na antiga redação dos arts. 6.º e 112). Para a concessão dos benefícios legais, as únicas exigências previstas são o lapso tempo já cumprido e a boa conduta. No entanto, a pressão e exigência pela continuidade das avaliações técnicas, por parte do Ministério Público e Poder Judiciário, continuaram em alguns Estados do Brasil. E agora, no Estado de São Paulo, após as rebeliões ocorridas no sistema penitenciário, par a par com as violências praticadas nas ruas, atribuídas às facções criminosas, as avaliações técnicas estão voltando como exigência para a concessão dos benefícios legais. Ante tais pressões, exigências e perspectivas de retomada das avaliações técnicas, resolvi introduzir no presente livro este capítulo sobre as mesmas. Já que as avaliações voltam, minha intenção é defender a vantagem teórica e técnica, comparativamente com o exame criminológico, do parecer das Comissões Técnicas de Classificação para instruir os pedidos dos benefícios legais, parecer esse que eu sugiro passe a se chamar “Avaliação Técnica Interdisciplinar da Conduta”.

Inicialmente, serão conceituadas, analisadas e comentadas as três avaliações técnicas: exame criminológico, exame de personalidade e parecer das CTC Estarei retomando e adaptando aqui artigo meu publicado na Revista *Justiça e Democracia*, n. 3, p. 163-169, 1997. A seguir, serão retomadas e atualizadas algumas sugestões que apresentei em artigo publicado no *Boletim do IBCCRIM*, ano 8, n. 97, p. 3-5, dez. 2000, para uma (então) possível reforma da LEP. Embora a reforma já tenha ocorrido, vale a pena retomar o assunto, uma vez que tal reforma não está satisfazendo e, poderíamos dizer, de uma maneira ou de outra, está se tentando burlá-la. A esta altura, não tenho a pretensão de sugerir novas alterações no texto da lei, embora, a partir das sugestões apresentadas, até pudessem ocorrer alterações no futuro. Já que a tendência é não se respeitar a reforma ocorrida em 2003, estas sugestões talvez tenham a vantagem de apontar algumas acomodações nas práticas penitenciárias, no que tange às avaliações técnicas, no sentido de ajustar tais práticas, de alguma forma, ao texto legal.

8.1 Exame criminológico

O exame criminológico é uma perícia. Como tal, visa o estudo da dinâmica do ato criminoso, de suas “causas”, dos fatores a ele associados. Oferece pois, como primeira vertente, o diagnóstico criminológico. À vista desse diagnóstico, conclui-se pela maior ou menor probabilidade de reincidência, tendo-se então aí a segunda vertente, o prognóstico criminológico.

O exame criminológico, segundo a prática rotineira que vinha sendo adotada no Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo, compunha-se dos estudos jurídico, social, psicológico e psiquiátrico. Nos termos em que é proposto pela Lei 7.210/84 (LEP), bem como pela Lei 7.209/84, ele deve realizar-se em todo condenado para fins de “obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução” (art. 8.º, *caput*, da LEP). Diz o art. 34, *caput*, da Lei 7.209/84:

“Art. 34. O condenado será submetido, no início do cumprimento de pena, a exame criminológico de classificação, para individualização da execução”.

Diz também o art. 8.º, *caput*, e parágrafo único, da LEP:

“Art. 8.º O condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução.

Parágrafo único. Ao exame de que trata este artigo poderá ser submetido o condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto”.

Desloca-se, conseqüentemente, sua realização para o início da execução da pena. Pela determinação legal, seria ele feito (“seria”, já que, na prática, nem sempre se faz o que a lei manda) num momento em que, ao menos teoricamente, o condenado ainda não se contaminou dos efeitos perniciosos da vida carcerária, encontra-se temporalmente mais próximo de sua atividade criminosa, com o que o *diagnóstico criminológico* tende a ser mais fidedigno, mais confiável, enquanto perícia. Realizado nesse momento, serve de importante parâmetro para as avaliações futuras do apenado. Desatendida a lei nesse ponto, praticamente se inviabiliza qualquer diagnóstico propriamente criminológico no futuro da execução, conforme já tive oportunidade de expor em trabalho anterior (SA, 1996).

Tal exame recebe mais apropriadamente o nome de observação criminológica, subentendendo-se aí um tempo maior para entrevistas, exames e acompanhamento. A Lei de Execução Penal, em seus arts. 96, *caput*, e 97, determina que ele será feito em local próprio, o Centro de Observação:

“Art. 96. No Centro de Observação realizar-se-ão os exames gerais e o criminológico, cujos resultados serão encaminhados à Comissão Técnica de Classificação.

“Art. 97. O Centro de Observação será instalado em unidade autônoma ou em anexo a estabelecimento penal”.

Segundo Mirabete: “A tendência moderna tem sido inequivocamente em favor de um estabelecimento especializado de observação e seleção, que apresenta a vantagem indiscutível de que, em lugar de uma destinação esquemática a determinado estabelecimento penal, se possibilite preliminarmente decidir, de acordo com o julgamento

da personalidade, qual o estabelecimento mais apropriado para o condenado” (MIRABETE, 1993, p. 63).

Espera-se pois que a observação criminológica conclua com recomendações sobre medidas a serem tomadas em relação ao preso, com vistas à otimização da execução e à maior eficácia da pena reclusiva, propondo, inclusive, se for o caso, um regime mais brando. Pretende-se que ofereça subsídios valiosos à Comissão Técnica de Classificação do presídio que receberá o reeducando.

Cabe aqui fazer uma distinção importante entre duas modalidades de exame criminológico, ainda que a segunda delas tenha sido extinta com a Lei 10.792, que reformulou a LEP em 2003. A primeira modalidade é o exame criminológico de entrada, de que se falou acima. Trata-se do exame previsto no art. 8.º da LEP e no art. 34 da Parte Geral do Código Penal, que seria feito no Centro de Observação Criminológica, e cuja finalidade seria oferecer às Comissões Técnicas de Classificação subsídios para uma classificação dos presos, ao lado dos subsídios oferecidos pelo exame de personalidade, do qual se falará em seguida. Propositalmente digo “seria feito”, “cuja finalidade seria”, pois tal exame, ao menos no Estado de São Paulo, praticamente nunca foi feito, não está sendo feito e, ao que tudo indica, dificilmente será feito, ainda que continue sendo previsto em lei, dado o grande contingente de presos que dão entrada no sistema por mês. Seria necessário um investimento fabuloso para se realizarem, no Centro de Observação, mais de 600 exames criminológicos de entrada por mês.¹

Um outro aspecto para o qual eu gostaria de chamar a atenção refere-se à expressão *exame criminológico de classificação*, que já consta do atual Código, a qual, ao que tudo indica, tem dado margem a interpretações equivocadas quanto à equipe que, por lei, teria a competência de fazer a classificação. Como o exame criminológico é feito (preferencialmente) no Centro de Observação, conforme prevê a LEP

1. Conforme site da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, o número de presos incluídos no sistema penitenciário paulista em 2006, nos meses de junho a novembro, foi o seguinte: 463 em julho, 777 em agosto, 2.163 em setembro, em outubro houve uma redução de 109, e 1.234 em novembro. Disponível em: <www.sap.sp.gov.br>. Acesso em: 10 de jan. 2007.

em seu art. 96, essa expressão, levando a se compreender o exame criminológico como sendo *de classificação*, dá margem a se concluir que a classificação é atribuição de Centro de Observação, o que é um erro gritante, pois o art. 6.º da LEP diz explicitamente que *a classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação*. Seria pois uma oportunidade de se adotar uma linguagem mais correta. A finalidade desse exame criminológico é, entre outras, oferecer subsídios à CTC, para que esta, de posse também dos dados de personalidade, proceda à classificação dos internos e assim possa orientar a individualização da execução. É o que se depreende da leitura dos arts. 5.º, 6.º e 96, todos da LEP.

8.2 Exame de personalidade

A LEP institui o chamado “exame de personalidade”. Dele falam os juristas e não se chega a uma conclusão clara sobre a real distinção em relação ao exame criminológico (ver PITOMBO, 1985; MIRABETE, 1993; PINTO DA SILVA; BOSCHI, 1986). Em seu item 34, diz a Exposição de Motivos da Lei de Execução Penal:

“O Projeto distingue o exame criminológico do exame da personalidade como espécie do gênero. O primeiro parte do binômio delito-delinquente, numa interação de causa e efeito, tendo como objetivo a investigação médica, psicológica e social, como o reclamavam os pioneiros da Criminologia. O segundo consiste no inquérito sobre o agente para além do crime cometido. Diferem quanto ao método esses dois tipos de análise, sendo o exame de personalidade submetido a esquemas técnicos de maior profundidade nos campos morfológico, funcional e psíquico”.

Portanto, diferem entre si não só quanto ao método, de maior ou menor abrangência, como a leitura de alguns autores pode dar a entender. Aliás, este critério é citado em segundo lugar pela Exposição de Motivos, ou, em segundo plano, como se é tentado a pensar. A tomá-lo como o principal ou único, o exame criminológico, se mais abrangente e mais profundo, se tornaria exame de personalidade e o de personalidade, se realizado de forma menos abrangente e menos profunda, se tornaria exame criminológico, o que não é nada sustentável tecnicamente. A questão da maior ou menor abrangência é uma

exigência decorrente da própria natureza e finalidade dos exames, e é esse, a meu ver, o principal critério de distinção entre eles. O exame criminológico enfoca o binômio delito-delinquente, busca investigar as causas do comportamento criminoso, ou seja, volta-se para a dimensão anti-social da conduta do apenado, procurando “explicá-la” e, com isso, inferir sobre a probabilidade de reincidência. Já por isso mesmo ele se chama criminológico. O exame de personalidade não se volta para o “lado criminoso” do condenado, para a investigação das “causas” de sua conduta criminosa, mas, sim, para sua pessoa, na sua realidade integral e individual, incluída aí toda sua história, história de uma pessoa, e não mais de um criminoso. Não é realizado pela equipe técnica do Centro de Observação, e sim pela CTC, conforme determina a LEP, em seu art. 9.º:

“Art. 9.º A Comissão, no exame para a obtenção de dados reveladores da personalidade, observando a ética profissional e tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderá:

I – entrevistar pessoas;

II – requisitar, de repartições ou estabelecimentos privados dados e informações a respeito do condenado;

III – realizar outras diligências e exames necessários”.

Por esses motivos, *data venia* dos que pensam diversamente, vejo entre os dois exames a seguinte diferença fundamental: o exame criminológico é perícia, ao passo que o de personalidade não é perícia; é, sim, antes de tudo, um exame clínico, e não no sentido estritamente médico-psicológico do termo.

O trabalho de Pitombo (1985) discute com brilho o conceito de perícia, reconhecendo nela as seguintes características: (a) é colheita de elementos de prova, de elementos instrutórios sobre fatos; (b) busca certificar-se da existência de um fato ou circunstância que seja de interesse para o deslinde de uma questão jurídica; (c) é declaração técnica, feita por profissionais dotados de conhecimentos técnicos pertinentes ao assunto.

Vê-se claramente que o exame criminológico se enquadra nas descrições acima, tratando-se de fato de perícia. É um instrumento de elementos de prova, na medida em que, por ele, colhem-se elementos instrutórios sobre a dinâmica do ato criminoso e, conseqüentemente,

sobre a probabilidade de sua recidiva. Trata-se de uma manifestação técnica, com uma finalidade bastante definida e até restrita, feita por profissionais dotados de conhecimentos técnicos periciais pertinentes à questão. Presta-se ao deslinde de uma questão jurídica, na medida em que informa a autoridade competente sobre a dinâmica do ato criminoso, foco de atenção nas decisões judiciais tomadas no âmbito da execução. Já o exame de personalidade não visa oferecer elementos de prova, elementos instrutórios sobre nenhum fato específico. Seu objetivo é claro: conhecimento amplo e profundo da pessoa do apenado, da personalidade do apenado, enquanto pessoa. Pessoa não é nenhum fato específico.

Ademais, vale frisar que a CTC é integrada por profissionais que acompanham o dia-a-dia do preso, ou deveriam acompanhar, pois esta é uma de suas funções definidas em lei, pelo que, eticamente, estariam impedidos de fazer perícia nesse preso, já que nenhum profissional deveria ser perito de alguém em cujo processo de recuperação encontra-se engajado.

A realização do exame de personalidade seria medida imprescindível para um procedimento científico de classificação dos apenados e de individualização da execução. Constitui passo importante na busca de conhecer a realidade irreduzível do indivíduo, sem esquemas preconcebidos, ainda que pertinentes à dinâmica do ato criminoso. De se lamentar, contudo, que, na prática, sequer ele é conhecido, talvez até por conta das confusões conceituais.

O que se vem observando em alguns presídios, com uma frequência crescente, por sinal, e não só no Estado de São Paulo, é a introdução da prática da CTC fazer uma avaliação do preso, quando ele chega ao presídio, por meio das chamadas “entrevistas de inclusão”. Tal avaliação se constituiria numa forma, ainda que somente por meio de entrevistas, de exame de personalidade, previsto na LEP (ver item 34 da Exposição de Motivos, e arts. 5.º e 9.º do texto da lei). No Estado de São Paulo, o Departamento de Reintegração Social, da Secretaria de Administração Penitenciária, com a supervisão técnica de uma comissão,² elaborou um roteiro detalhado das entrevistas social e psicológica

destinadas à inclusão do preso no presídio ao qual é encaminhado. O técnico, evidentemente, não está obrigado a seguir estritamente o roteiro. Tal obrigação seria um total desrespeito à sua autonomia profissional. Ele serve como um guia para sistematização dos dados a serem colhidos, ficando obviamente o técnico livre para abordar na entrevista qualquer assunto que julgar importante e pertinente em cada caso. De se lembrar ainda que o roteiro foi elaborado após discussões realizadas em encontros com os técnicos do sistema penitenciário. Os dados colhidos nas entrevistas de inclusão, além de servirem para o encaminhamento do preso para esta ou aquela atividade, para este ou aquele programa, oferecem subsídios, com sua sistematização, para se definirem prioridades em termos de projetos de reintegração social a serem elaborados e implantados.

8.3 Parecer das Comissões Técnicas de Classificação

A CTC existente em cada presídio será presidida pelo Diretor, conforme determina a LEP, em seu art. 7.º, e será composta, no mínimo, por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social. Quanto às suas funções, assim dispunha o art. 6.º da citada Lei, antes da reforma de 2003:

“Art. 6.º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador e acompanhará a execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, devendo propor à autoridade competente as progressões e as regressões dos regimes, bem como as conversões”.

A respeito de um intercâmbio entre o Centro de Observação e a CTC, diz Mirabete: “No centro se poderia proceder à indicação do estabelecimento penal, com base no resultado dos exames ali realizados, e a Comissão Técnica do estabelecimento a que fosse o preso destinado elaboraria o programa individualizador e acompanharia a execução, como é de sua atribuição” (MIRABETE, 1993, p. 64).

Por conseguinte, a CTC deve ser um órgão eminentemente dinâmico, engajado na dinâmica da instituição prisional. Para cada preso, ela deveria tomar conhecimento da observação criminológica nele feita no Centro de Observação (caso tenha sido feita) e dar início a todos os procedimentos necessários ao exame de personalidade, ou, que seja, à

realização das supracitadas entrevistas de inclusão. De posse desses elementos, procurará definir o perfil do preso, enquanto pessoa, que tem uma história de pessoa, que tem características, tendências, desejos, aptidões, interesses, aspirações de pessoa, e que, como pessoa (e não só como criminoso) deve ser acompanhado e preparado para seu retorno ao convívio social. E isso porque, enquanto se analisar e se focalizar o preso unicamente como criminoso, sob a ótica do binômio crime-criminoso, será mais difícil se vislumbrarem possibilidades e estratégias de sua recuperação. Exatamente aí está a linha divisória entre a perícia e as demais formas de avaliação. A perícia criminológica restringe-se ao binômio crime-criminoso enquanto diagnóstico criminológico, e a ela interessa o prognóstico quanto ao grau de emendabilidade, o prognóstico de reincidência.

Delineado esse perfil, a CTC irá encaminhar o preso a um programa ou programas individualizadores de execução, que melhor se ajustem ao seu perfil, programas esses cujo planejamento, elaboração e acompanhamento também devem ficar a cargo da comissão. A CTC criará estratégias de acompanhamento e avaliação, seja da eficácia dos programas, seja da resposta do preso aos mesmos. A partir de todo esse trabalho (e não considerada a reforma de 2003), cabe-lhe a importantíssima tarefa de propor, à autoridade competente, as progressões e regressões dos regimes, bem como as conversões. Tal proposta se constituirá nos chamados pareceres das Comissões Técnicas de Classificação.

Eis aí, por conseguinte, o terceiro instrumento de avaliação dos apenados, lamentavelmente extinto por força da Lei 10.792/2003. O parecer da CTC pode ser algo que se *escreve* em determinado momento. Mas sua elaboração, sua construção vai se fazendo ao longo do tempo, num intercâmbio com as estratégias de acompanhamento diário e deveria emanar de todo um processo de interação. Para tanto, ela já nem é composta somente por técnicos (por profissionais dotados de conhecimentos técnicos especializados). Albergaria, aliás, chega a propor: “Será conveniente que a comissão tenha um representante da comunidade, o que vai ensejar maior apoio e confiança do público, com a aceitação do preso pela comunidade. Por exemplo, um representante da pastoral penitenciária (...)” (ALBERGARIA, 1990, p. 25).

Descarta-se portanto qualquer idéia de perícia no parecer das CTC. Seria tecnicamente inviável e eticamente inadmissível. Informes

pertinentes à avaliação da conduta criminosa, em si, à persistência ou não dos fatores associados à mesma (prognóstico de reincidência) cabem ao exame criminológico. Diferem entre si, quanto à natureza, exame criminológico e parecer de CTC. O primeiro organizando (e, não raras vezes, afunilando) os informes sob a ótica da “nódoa” do crime na conduta do condenado. O segundo, organizando os dados e informes na busca de avaliar a qualidade da resposta do preso à terapêutica penal. O que se observa, porém, é que os pareceres de CTC, na prática, têm-se convertido em peça pericial, já que, afastada a CTC de suas verdadeiras funções (conforme, de fato, mais comumente acontece), e incumbida indevidamente de somente elaborar os tais pareceres, torna-se lógica e racionalmente impossível que venha a elaborá-los consoante as especificações acima, pois falta toda a “matéria-prima” com a qual elaborá-los: exame de personalidade (ou entrevistas de inclusão), elaboração dos programas individualizadores, acompanhamento do preso, avaliações dos programas etc.

O engajamento da CTC na dinâmica da instituição é requisito indispensável para que ela possa vir a oferecer pareceres autênticos, que, afinal, não sejam informes criminológicos disfarçados. O parecer da CTC, se tecnicamente bem feito, bem fundamentado, se de fato emanado de todo um engajamento da equipe dentro da dinâmica institucional, não é avaliação pontual, mas reflete toda uma história, uma história de vida prisional, em face das propostas, facilidades, oportunidades, limites e obstáculos da instituição, em contraponto com a história da vida pregressa do preso. Torna-se um instrumento de avaliação amplo e rico de elementos de convicção para a conclusão a que chega. Emanado que é das próprias interações institucionais e “construído” no dia-a-dia, não há que converter-se, em sua redação final, em nenhuma surpresa para ninguém, inclusive para o reeducando. À equipe caberia ter condições de, no final, explicá-lo, “traduzi-lo” para o recluso, justificá-lo em face de toda a resposta que o recluso vem dando em sua vida institucional. O parecer deveria converter-se em verdadeiro instrumento pedagógico.

A sequência exame criminológico de entrada (se efetivamente realizado), exame de personalidade (entrevistas de inclusão) e parecer das CTC implica um caminhar rumo à melhor individualização da execução. A realização dessas três avaliações, respeitadas suas

especificidades, constitui importante passo rumo à implantação mais eficiente, de acordo com critérios mais técnicos e mais científicos, dos regimes progressivos de cumprimento da pena e, conseqüentemente, rumo a uma otimização da eficácia da tão criticada, mas ainda por muito tempo inevitável pena privativa de liberdade.

8.4 Sugestões de alterações ou de acomodações nas práticas penitenciárias, previstas na Lei de Execução Penal, referentes às Comissões Técnicas de Classificação e às avaliações técnicas

8.4.1 PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE UMA AVALIAÇÃO TÉCNICA INTERDISCIPLINAR DA CONDUTA

Como já foi dito acima, a Lei 10.792/2003, que reformou a LEP, prevê, como única exigência para concessão dos benefícios legais, em termos de avaliação, a boa conduta, ou o atestado de boa conduta do preso (vide nova redação do art. 112, *caput* e parágrafos). Portanto, não mais se exige qualquer outra avaliação de mérito, de conquistas e progressos feitos pelo apenado. Embora reconhecendo todas as limitações e, por vezes, a pouca qualidade de algumas peças técnicas de avaliação, entendo, *data venia*, que se deu aí um passo arriscado. A prevalecer o argumento de que deve se suprimir qualquer avaliação técnica para a concessão de progressão de regime, por conta de que pouco ou nada de seguro e convincente se encontra nessas avaliações (das quais, é mister reconhecer, muitas são bem feitas), então também se deveria suprimir a avaliação da conduta. Ou por acaso haverá algum promotor ou juiz que acredite ser o “atestado de boa ou ótima conduta” um comprovante seguro e convincente de que o preso realmente está correspondendo àquilo que se espera dele em termos de assimilação dos valores para uma boa convivência social? Haverá algum promotor ou juiz ingênuo que não sabe que, entre os grandes líderes das rebeliões (pelo menos até o momento em que estas eclodem, é claro), entre os traficantes, entre os autores de crimes gravíssimos, enfim, entre os presos já historicamente identificados com a vida do crime, muitos têm ótima conduta, pois são muito bem adaptados à vida carcerária, conhecem muito bem as regras e os valores da vida carcerária, sabem passar ilesos perante qualquer avaliação de conduta, sem que isso represente em absoluto qualquer crescimento interior e

ofereça o mínimo de garantia sobre sua adaptação social futura? A boa (ou ótima) conduta significa simplesmente que o preso formalmente está obedecendo às regras da casa. Não deixa de ser um pré-requisito indispensável para qualquer concessão de benefício, é óbvio. No entanto, o atestado de boa conduta é como se fosse o dinheiro que se exige para se comprar uma propriedade. Ele é indispensável. Porém, tanto poderá ser um “dinheiro limpo”, como um “dinheiro sujo”. Essa boa conduta tanto poderá representar um real crescimento interior, como uma boa adaptação, no sentido pejorativo, à vida carcerária, uma boa capacidade de harmonizar as regras do poder paralelo, ou seja, uma identificação com a vida do crime. Isto não é novidade alguma para os que trabalham no sistema penitenciário, como certamente não é para todos aqueles que lidam com as questões da execução da pena e com as questões penitenciárias. Só que muitos o sabem por “ouvir dizer”. Porém, os profissionais que militam no cárcere o sabem por experiência, por constatação. Os senhores diretores de presídio o sabem muito bem. Assim, o simples atestado de “boa conduta”, isoladamente, muitas vezes é uma “hipocrisia”, que serve para satisfazer meras exigências burocráticas; ou, é uma “farsa”, que serve para dar falso fundamento a quem pretende tomar decisões e precisa justificá-las. “Farsa”, “hipocrisia”, entenda-se bem, não por parte de quem emite o atestado, mas por todas as condições que o cercam. Da mesma forma como podem ser hipocrisias e farsas os comprovantes de promessa de emprego e de residência fixa. Há que se reconhecer que os próprios exames assim ditos “criminológicos”, seja porque feitos numa rotina massificante, na qual o que mais se exige é a produção em quantidade, seja por sua própria natureza de uma pretensa “previsão” de uma conduta futura, acabam se tornando por vezes peças meramente formais, de conteúdo repetitivo. Ora, se se passa a prescindir da avaliação técnica, certamente por carecer ela por vezes de melhor qualidade técnica, por que não se prescindir também do atestado de boa conduta, já que quase nada ele significa em termos de garantia de condições satisfatórias do apenado para a obtenção de benefícios? Isto, quando esse atestado, como foi dito acima, não significa exatamente o oposto, isto é, uma boa identificação com a vida delinqüente. Aliás, prescindindo-se das avaliações técnicas ao longo da execução, por que continuar exigindo o exame criminológico no início, conforme prevêem o art. 34 da Parte Geral do

Código Penal e o art. 8.º da LEP? Com que finalidade se deverá fazer a classificação?

Por conseguinte, o simples fato de o preso ter boa ou ótima conduta não oferece segurança para que se possa conceder-lhe progressão de regime. Unicamente o que se pode dizer é que seria temerário conceder tal benefício a quem venha ostentando má conduta. O que fazer então? Não me parece ser uma solução continuar realizando, ao longo da execução, o exame criminológico. Este sim, em meu entendimento, deveria ser banido. Isto porque, por sua natureza, ele é uma perícia, uma perícia criminológica, que tem por objetivo fazer um diagnóstico criminológico e um prognóstico criminológico. Enquanto diagnóstico pretende investigar os motivos, intrínsecos e extrínsecos, por que determinado indivíduo cometeu seu(s) crime(s). Ora, considerando-se, não os casos de fácil elucidação, mas a totalidade dos casos, o que nos pode oferecer garantia que determinadas características ou circunstâncias estariam ligadas à prática criminosa, na maior parte dos casos anos depois de sua ocorrência, uma vez que já se encontraria descaracterizado o “local psicológico” do crime? Enquanto prognóstico pretende informar sobre os possíveis desdobramentos da conduta criminosa, sobre a probabilidade de reincidência ou readaptação social, a partir do diagnóstico feito. Se se infirma o diagnóstico, infirma-se necessariamente o prognóstico. Aliás, é histórica a resistência dos técnicos em terem de se pronunciar sobre tal prognóstico. Mas é igualmente histórica a resistência dos juízes em abrir mão de exigí-lo. E esta exigência se faz sentir inclusive sobre os pareceres das Comissões Técnicas de Classificação, o que se constitui num erro grosseiro, tanto do juiz que exige do parecer este prognóstico, como da Comissão que se pronuncia sobre a probabilidade de reincidência, pois isto escapa totalmente à natureza e objetivo desse parecer.³ Como já foi dito acima, o exame criminológico é uma perícia. Quem o faz, posiciona-se como um perito (psiquiatra, psicólogo ou assistente social). O perito deve ser neutro. Ora, os técnicos que compõem a CTC estão envolvidos

3. Tive a oportunidade de discorrer sobre essa matéria no artigo *A recuperação dos sentenciados e a questão do exame criminológico versus parecer das Comissões Técnicas de Classificação*, publicado na *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 4, n. 13, p. 203-317, jan.-mar. 1996.

com os programas de individualização. Portanto, não são neutros e sua participação na realização de exames criminológicos é bastante questionável do ponto de vista da ética profissional.

Daí, voltando à questão da avaliação da conduta, a melhor alternativa, para se tomarem decisões mais seguras sobre concessão de benefícios, não seria então a avaliação isolada da mesma, mas sim uma avaliação técnica interdisciplinar da resposta do preso à terapêutica penal, a qual não mais se voltaria para os aspectos assim ditos criminógenos de sua personalidade e de seu passado, mas procuraria focalizar seu crescimento pessoal ao longo da execução penal, seu real compromisso com os valores ético-morais, os valores do trabalho, da justiça, da família, entre outros. Em todo esse conjunto de dados, estaria incluída sua conduta, agora porém avaliada inclusive (mas não só) sob o crivo técnico. A “boa ou ótima conduta” teria um significado mais complexo, tecnicamente interpretado e contextualizado. Esta avaliação interdisciplinar seria feita pela CTC, integrada também por profissionais de segurança, constituindo-se aliás no verdadeiro parecer de CTC, previsto na LEP até a reforma de 2003, em seus arts. 6.º e 112, para o qual se exigiria, no entanto, que a CTC exercesse de fato suas funções, também previstas na LEP (arts. 5.º e 6.º).

Fica aqui, pois, uma sugestão muito concreta de acomodação nas práticas penitenciárias, no que se refere à avaliação dos presos. A avaliação de conduta, embora continuasse integrando o atestado de conduta, não se restringiria a ele, mas passaria a ser uma avaliação interdisciplinar de conduta. A avaliação de conduta deixaria de ficar sob a responsabilidade de uma única pessoa ou de um único segmento profissional (profissionais da segurança), para ficar sob a responsabilidade de uma equipe interprofissional, da qual fariam parte, obviamente, profissionais de segurança. Esta equipe levará em conta, não unicamente a resposta do preso às normas penitenciárias, mas toda sua conduta, entendida em sua complexidade: respostas às propostas terapêutico-penais da casa, aos programas de reintegração social. A “saída” seria não chamar esta avaliação de parecer de CTC, mas de “Avaliação Técnica Interdisciplinar de Conduta”.

O termo interdisciplinar é abrangente, não vincula à necessidade deste ou daquele profissional técnico especificamente, pelo que se tornaria uma exigência legal mais realista, em face da diversidade de

condições e recursos dos mais diversos presídios de um mesmo Estado ou dos mais diversos Estados brasileiros. Isso possibilitaria que se tivesse uma melhor avaliação, quando as condições e recursos fossem melhores, ou, diante de uma maior precariedade de condições e recursos, que se tivesse uma avaliação minimamente mais polivalente e mais confiável, que nos permitisse, no mínimo, interpretar a “boa ou ótima conduta”.

8.4.2 PROPOSTA DE MUDANÇA NO NOME “COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO” – CTC PARA “COMISSÃO TÉCNICA INTERDISCIPLINAR” – CTI E DE SISTEMATIZAÇÃO DE SUAS FUNÇÕES

O termo *classificação* vincula-se historicamente, na Criminologia Clínica, à classificação criminológica, subentendendo-se uma definição do perfil criminológico do preso e sua inclusão num grupo criminológico, tendo-se pois como critério norteador a investigação sobre sua conduta criminosa. Ora, é consenso hoje, nas modernas tendências da Criminologia, que a conduta criminosa não se constitui num substrato primário, como que a supor uma personalidade criminosa, mas que, na grande maioria dos casos, é expressão de um conflito entre o indivíduo e a sociedade e resultado final de uma história de experiências familiares e pessoais negativas, de privações, mormente de privações emocionais, de marginalização e de exclusão. Portanto, não se pode mais conceber o exame sobre a conduta criminosa como uma busca de compreensão isolada sobre a mesma. A conduta criminosa só pode ser analisada e compreendida dentro de um contexto mais amplo, enfocando-se o autor sobretudo como uma pessoa, que, antes de ter comportamentos criminosos, tem toda uma história de vida para ser estudada e compreendida. Por isso mesmo, o termo *classificação*, na medida em que vinculado à classificação criminológica, entendo deveria ser supresso do texto legal, e, conseqüentemente, não mais fazer parte do nome das Comissões Técnicas, mesmo porque, fazendo parte, dá a entender terem elas uma função mais restrita do que as atribuições, muito ricas, por sinal, que lhes são previstas pela LEP (ver arts. 6.º e 9.º). Aliás, *classificação*, propriamente dita, é coisa de que nem sequer se ouve falar nas práticas penitenciárias e que não se faz e certamente dificilmente se fará. Assim, as “Comissões Técnicas de Classificação”, a que se refere a Lei de Execução Penal, poderiam vir a se denominar “Comissões Técnicas Interdisciplinares” (CTI).

Por outro lado, não se pode esquecer o objetivo da classificação, seja ela criminológica ou não, que é o de oferecer subsídios para a individualização da execução da pena, individualização essa que sempre deverá ser a preocupação central de todos os que se ocupam com a execução, principalmente por parte do corpo técnico. O planejamento da individualização é o que deveria dar sentido à própria existência das CTC (ou CTI). Ora, como se planejar programas diferenciados que possibilitem adequar a execução ao perfil dos presos, se não se conhece esse perfil? Assim, minha proposta é que se suprima a classificação, mas que, em contrapartida, reconheça-se a necessidade de, logo no início, conhecer e traçar o perfil do preso, por meio de uma avaliação interdisciplinar de sua pessoa, a qual corresponderia ao exame de personalidade.

Portanto, em face de tudo o que foi dito nos itens 8.4.1 e 8.4.2, seriam funções das Comissões Técnicas Interdisciplinares (atuais CTC):

a) realizar avaliação técnica interdisciplinar da pessoa, personalidade, histórico pessoal e antecedentes do apenado, quando da chegada deste ao presídio, a fim de conhecer e definir seu perfil, para orientar a individualização da execução;

b) elaborar os programas individualizadores de execução de pena, preocupando-se por ajustá-los ao perfil dos presos;

c) acompanhar esses programas, revê-los, atualizá-los e avaliar sua eficácia;

d) realizar a avaliação técnica interdisciplinar da conduta dos presos, sempre devidamente assessorada pelos profissionais de segurança, avaliação essa da qual faria parte o tradicional “atestado de boa (ou má) conduta”, para instruir pedidos de benefícios.

Conclusão

Uma das qualidades mais importantes de um lar, particularmente para a educação, é a coerência. A coerência é condição para se comprovar e se experimentar a confiabilidade das relações dentro do lar.⁴ Se a coerência tem essa importância para a confiabilidade das relações dentro do lar, o mesmo se deve dizer para a confiabilidade das relações em

4. Vide capítulo 3.

qualquer instituição, incluídas aí as unidades prisionais. A coerência dentro de uma unidade prisional, como em qualquer outra instituição, deve ocorrer tanto no sentido horizontal, como no vertical. Ou seja, ela deve se dar tanto entre os discursos dos diferentes profissionais e das diferentes áreas profissionais, ao mesmo tempo, como deve ocorrer nos seus discursos ao longo do tempo.

A coerência tem tudo a ver com as práticas penitenciárias referentes aos programas e atividades em geral de reintegração social e às avaliações técnicas. Fala-se aqui de uma coerência tanto de atitudes como de orientação teórica e ideológica. Mas faz-se referência aqui particularmente à relação entre as atividades de reintegração social e as de avaliação. Nesse sentido, pode-se dizer que o exame criminológico, feito para fins de instrução de pedidos de benefícios legais, é um *marco de incoerência* nas práticas dos profissionais que se ocupam da chamada “ressocialização” do preso. Referimo-nos ao exame criminológico, explicitamente assim denominado, ou a qualquer tipo de avaliação que tenha a pretensão de perscrutar a personalidade do preso, suas características pessoais e sua relação com o crime e com sua conduta futura, na busca de um diagnóstico e de um prognóstico. Trata-se no caso de uma incoerência vertical. E não resolve o problema o fato de se dividir a tarefa: alguns profissionais se encarregam das tarefas de ressocialização, enquanto outros se encarregam das de avaliação, pois teríamos no caso uma incoerência horizontal entre os discursos (e, por que não dizer, também vertical, se considerarmos o discurso da instituição como um todo).

O exame criminológico, feito para fins de instrução de pedidos de benefícios legais, é um marco de incoerência porque ele representa uma ruptura na relação e no discurso entre os técnicos e os encarcerados, na medida em que os técnicos venham tendo até então uma atuação no sentido de procurar apoiá-los para sua reinserção social futura. O exame criminológico é uma ruptura no discurso dos técnicos porque, até o momento da realização do mesmo, sua postura perante os encarcerados era, supõe-se, uma relação de trocas de idéias, de posicionamentos. Havia, da parte dos técnicos, uma apresentação de propostas, um posicionamento explícito sobre expectativas de crescimento humano, dentro de uma transparência de relação, de visão sobre esse crescimento e sobre os critérios de avaliação do mesmo. E eis que, “de repente” (força de expressão), esses técnicos deixam de

lado suas propostas, sua transparência de relação, essa transparência de critérios, e passam a avaliar outros aspectos até então não previstos, não “falados” em seu discurso, dentro de uma relação de hipócrita neutralidade (pois o perito, como se disse acima, deve ser neutro em seus posicionamentos e conclusões). Esta ruptura é a desconstrução da coerência do discurso e, mais do que óbvio, estará criando barreiras ao prosseguimento do pretenso diálogo entre profissionais e encarcerados nas tarefas de “ressocialização”. Conseqüentemente, pode-se dizer, será uma afronta à própria ética no exercício da profissão.

Por esses motivos, referentes à ruptura e falta de coerência no discurso dos profissionais penitenciários, particularmente dos técnicos, é que a proposta aqui apresentada, consoante dito acima no presente capítulo, é que os profissionais se esmerem o máximo para realizar os pareceres de CTC, ou, nos termos acima propostos, as “Avaliações Técnicas Interdisciplinares”, se solicitados a fazerem avaliação técnica para fins de instrução de pedidos de benefícios legais. Para o desenvolvimento dessas avaliações (atente-se: fala-se aqui em “desenvolvimento” e não simplesmente em “realização”), mister se faz se incrementarem os programas e atividades em geral de reintegração social. As “Avaliações Técnicas Interdisciplinares” estão em continuidade com esses programas e atividades e os supõem. Elas estarão em perfeita sintonia com as propostas feitas e com as expectativas ali explícitas. Deverão ser transparentes e transmitidas aos presos em forma de devolutiva, transformando-se assim, como já dito acima, em verdadeiros instrumentos pedagógicos. Dessa forma, elas não se constituirão numa ruptura, nem numa incoerência no discurso dos técnicos ou de outros profissionais envolvidos nas mesmas.

Os encarcerados não esperam que se “passe a mão sobre suas cabeças”, que se tenha compaixão deles, que os profissionais os tratem como “pobres coitados”. O que eles esperam e querem, sobretudo quando têm um objetivo de saudável reinserção social, é antes de tudo transparência e coerência nas intenções, nas atitudes e no discurso. Sua resistência aos programas e atividades a eles oferecidos deve-se à sua atitude precavida diante do grau de confiabilidade do discurso da instituição. A confiabilidade desse discurso fica seriamente comprometida com a realização dos chamados exames criminológicos, comprometimento esse que terá seus reflexos nas mais diferentes esferas das atividades institucionais. E

isso porque, repetindo, o exame criminológico é um *marco de incoerência* no discurso da instituição penitenciária, quando esta se propõe realizar o seu compromisso a ela confiado pela Lei de Execução Penal, que é o de promover a integração social do preso.

Coerência, consistência, confiabilidade – qualidades imprescindíveis para os profissionais penitenciários, tanto entre seus discursos, ao mesmo tempo, como em seus discursos, ao longo do tempo. Qualidades imprescindíveis para o sucesso de qualquer atividade que a instituição se proponha no sentido de perseguir o objetivo da execução penal, tal como previsto no art. 1.º da Lei de Execução Penal: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

Referências bibliográficas

- ALBERGARIA, JASON. Pena privativa de liberdade. *Revista da Escola do Serviço Penitenciário do Rio Grande do Sul*, ano I, n. 3, p. 9-39, abr.-jun. 1990.
- MORAD AMAR, Ayushi. *Criminologia*. São Paulo: Resenha Tributária, 1987.
- MARANHAO, Odon R. *Psicologia do crime*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1993.
- MAYRINK DA COSTA, A. *Criminologia*. Rio de Janeiro: Forense, 1982.
- MIRABETE, J. F. *Execução penal: comentários à Lei 7.210, de 11-7-84*. 5. ed. revista e atualizada. São Paulo: Atlas, 1993.
- PINTO DA SILVA, Odir O.; BOSCHI, José A. Paganella. *Comentários à Lei de Execução Penal*. Rio de Janeiro: Aide, 1986.
- PITOMBO, S. M. de Moraes. Ainda o exame criminológico. *Jornal do Advogado*, ano XII, n. 122, São Paulo, jul. 1985.
- SA, Alvin A. de. A recuperação dos sentenciados e a questão do exame criminológico versus parecer das Comissões Técnicas de Classificação. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 4, n. 13, p. 203-217, jan.-mar. 1996.
- _____. *Reincidência criminal: sob o enfoque da Psicologia Clínica Preventiva*. São Paulo: EPU, 1987.
- VEIGA DE CARVALHO, H. *Manual de introdução ao estudo da criminologia*. 2. ed. São Paulo: Bushatsky, 1964.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

**Código de Processo Penal e sua
Interpretação Jurisprudencial –
Doutrina e jurisprudência**

2.ª edição

Coord.: Alberto Silva Franco e
Rui Stoco

Criminologia

Sérgio Salomão Shecaira

**Princípio da Proporcionalidade
no Direito Penal**

Mariângela Gama de Magalhães Gomes

Revista Brasileira de Ciência Criminais

Coord.: Juliana Garcia Belloque
Periodicidade bimestral

EDITORA 

REVISTA DOS TRIBUNAIS

ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

Tel.: 0800-702-2433

www.rt.com.br

ALVINO AUGUSTO DE SÁ

CRIMINOLOGIA CLÍNICA E PSICOLOGIA CRIMINAL

Trata-se "de um livro que oferece ao público leitor um conjunto de TEMAS de Criminologia Clínica e de Psicologia Criminal.

(...)

O campo de trabalho do criminólogo clínico (ou psicólogo criminal), via de regra, é o presídio, o sistema penitenciário. É ali que ele vai procurar entender e compreender os indivíduos ou grupos que se envolveram com a delinquência, e estudar a instituição prisional, suas regras, seus profissionais, seus hábitos etc., visando desenvolver estratégias de intervenção que promovam de forma saudável a reinserção social dos presos. Para tanto, é desejável que o sistema funcione como um todo coerente em seus posicionamentos teóricos e em suas práticas.

Seja qual for a concepção que se tenha de Criminologia Clínica, ela deverá dar subsídios para se enfrentarem estas três questões: a análise da conduta que o direito criminal define como criminosa e da pessoa que a praticou (ou, numa linguagem de viés crítico, da pessoa que foi selecionada pelo sistema punitivo), a análise do cárcere e de suas vicissitudes e a discussão em torno das estratégias de intervenção com vistas à reinserção do apenado no convívio social e em torno de sua avaliação."

(Da Introdução.)

ISBN 978-85-203-3110-1



9 788520 331101



EDITORIA
REVISTA DOS TRIBUNAIS